DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 3.731 / ANO XV / 92 PÁGINAS **PONTA GROSSA, SÁB., DOM. E SEGUNDA-FEIRA, 18, 19 E 20 DE NOVEMBRO DE 2023**

Jornalista responsável
PRISCILA MEXIA FREITAS ZAMBOLIM
MTB 05442

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa 76.175.884/0001-87
Assinado de forma digital por Prefeitura Municipal de Ponta Grossa 76.175.884/0001-87
Dados: 2023.11.21 00:15:33 -03'00'

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- LEIS....1
- DECRETOS....2
- PORTARIAS....8
- LICITAÇÕES....9
- CONTRATOS....9
- RECURSOS HUMANOS....10
- SMF....11
- SMMA....12

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FMSPG....81
- FASPG....92

LEIS

L E I Nº 14.859, de 16/11/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parcerias, convênios e outros instrumentos legais com instituições de ensino superior, públicas e privadas, visando à realização de atividades físicas para crianças, jovens e adultos nas praças, logradouros e demais espaços públicos do Município de Ponta Grossa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 25/10/2023, a partir do Projeto de Lei nº 285/2023, de autoria do Vereador Jairton da Farmácia, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar parcerias, convênios e outros instrumentos legais com instituições de ensino superior, públicas e privadas, visando à realização de atividades físicas para crianças, jovens e adultos nas praças, logradouros e demais espaços públicos do Município de Ponta Grossa.

§ 1º As atividades físicas serão desenvolvidas por acadêmicos dos cursos de Educação Física e Fisioterapia, com supervisão dos respectivos professores.

§ 2º As instituições de ensino superior deverão validar as atividades físicas desenvolvidas pelos acadêmicos como horas complementares para fins de estágio curricular.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá formar parcerias e/ou convênios com empresas públicas e privadas visando o fornecimento de equipamentos destinados à prática e desenvolvimento de atividades físicas de que trata esta Lei, sendo permitida a divulgação do nome do logotipo da empresa apoiadora.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, visando à sua plena eficácia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 16 de novembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 14.860, de 16/11/2023

Denomina de TUFFY CURY – "VÔ TITO", o corredor sem denominação, situado no Distrito Industrial Norte Inácio Grzybowski, nesta cidade, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 25/10/2023, a partir do Projeto de Lei nº 294/2023, de autoria do Vereador Daniel Milla Fraccaro, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica denominada de TUFFY CURY – VÔ TITO, o corredor sem denominação distante 780 metros do viaduto IRAJÁ MEIRA BARBOSA, situado ao lado das indústrias FRÍSIA e MALTARIA, numa extensão de 950 metros até encontrar a propriedade do condomínio de chácaras, no Distrito Industrial Norte Inácio Grzybowski, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 16 de novembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 14.873, de 16/11/2023

Institui a distinção honorífica denominada "Prêmio Mulheres Empreendedoras de Ponta Grossa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 06/11/2023, a partir do Projeto de Lei nº 080/2023, de autoria da Vereadora Missionária Adriana, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica instituída a distinção honorífica denominada "Prêmio Mulheres Empreendedoras de Ponta Grossa", a ser outorgada anualmente pela Câmara Municipal de Ponta Grossa, às mulheres que tenham se destacado em atividades de empreendedorismo à frente de empresas, escolas, cooperativas e associações, nas áreas da indústria, comércio, serviços, artesanato e social, dentre outras.

Art. 2º O "Prêmio Mulheres Empreendedoras de Ponta Grossa" será outorgado na forma de diploma, a somente 2 (duas) homenageadas por Sessão Legislativa, entregue em Sessão Solene a ser realizada pela Câmara Municipal de Ponta Grossa, preferencialmente, no dia 08 de março, data em que se comemora o Dia Internacional da Mulher.

Art. 3º Cada vereador poderá apresentar, até o dia 30 de outubro do ano que anteceder à premiação, indicação contemplando apelas uma homenageada.

Parágrafo único – A indicação mencionada no "caput" deste artigo, deve estar acompanhada de justificativa escrita que evidencie, de forma suficiente, o mérito da homenageada e sua biografia.

Art. 4º Após as indicações dos vereadores, sendo consideradas aptas, as homenageadas serão escolhidas pelo Colégio de Líderes Partidários da Câmara Municipal de Ponta Grossa no início de cada Sessão Legislativa, sendo procedida a entrega das homenagens conforme disposto no Art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 16 de novembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 14.875, de 16/11/2023

Institui a Campanha de Combate ao Etarismo, no âmbito do Município de Ponta Grossa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 06/11/2023, a partir do Projeto de Lei nº 322/2023, de autoria da Vereadora Josi Kieras do Coletivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ponta Grossa, a Campanha de Combate ao Etarismo, com o intuito de alertar e orientar a população sobre os crimes praticados contra a pessoa idosa, conforme disposto na Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2023 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Art. 2º A Campanha de Combate ao Etarismo será realizada anualmente, na primeira semana do mês de outubro, de forma a coincidir com o dia 1º de outubro, data em que se celebra o Dia Nacional do Idoso, instituído através da Lei Federal nº 11.433/2006.

Art. 3º A Campanha de Combate ao Etarismo passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Ponta Grossa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, visando dar plena eficácia e concretude aos objetivos nela previstos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 16 de novembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 14.884, de 16/11/2023

Denomina de JOSELIA KINDL a Rua nº 40, situada entre as Ruas Daniel Gaidex e Eliseu Alves da Costa do Loteamento Residencial Jardim Royal, Bairro Neves, nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 08/11/2023, a partir do Projeto de Lei nº 317/2023, de autoria do Vereador Pastor Ezequiel, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica denominada de JOSELIA KINDL a Rua nº 40, situada entre as Ruas Daniel Gaidex e Eliseu Alves da Costa do Loteamento Residencial Jardim Royal, Bairro Neves, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 16 de novembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 14.885, de 16/11/2023

Denomina de EMILIO COELLI a Rua nº 19 do Loteamento Residencial Jardim Royal, Bairro Neves, nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 08/11/2023, a partir do Projeto de Lei nº 323/2023, de autoria do Vereador Pastor Ezequiel, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica denominada de EMILIO COELLI a Rua nº 19 do Loteamento Residencial Jardim Royal, Bairro Neves, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 16 de novembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETOS

D E C R E T O N.º 22.486, de 31/10/2023

Altera o Decreto nº 22.196/2023, conforme especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no inciso VIII, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei nº 14.703/2023, e tendo em vista o contido no protocolado no SEI nº 077858/2023,

D E C R E T A

Art. 1º. O Decreto nº 22.196, de 21 de agosto de 2023, que compõe o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Ponta Grossa - CDEPG, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º. ...

I. ...
...
VI. Secretário Municipal de Meio Ambiente:
Titular: Sandro Rafael Bandeira **(NR)**
...
VII. ...
..."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 31 de outubro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 22.488, de 31/10/2023

Outorga Permissão de Uso de imóvel, conforme especifica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o estabelecido pelo art. 20 e seu § 3º da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Decreto n° 3.934/2010, e tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 34.554/2022,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica outorgada Permissão de Uso de uma casa de zeladoria localizada na Escola Municipal Professora Zahira Catta Preta Mello, em favor de Pedro Leandro Peres Beltz, empregado público municipal, matrícula 25.878.

Art. 2º. Destina-se o imóvel descrito no artigo 1º deste Decreto, à moradia do permissionário e de sua família.

Art. 3º. A conservação e manutenção do imóvel, objeto desta outorga, são de inteira responsabilidade da permissionária.

Art. 4º. A presente permissão de uso é outorgada em caráter precário, pelo prazo de um (01) ano, com início em 01/07/2023 e término em 30/06/2024, prorrogável no interesse da Administração Municipal.

Art. 5º. Independentemente do prazo estipulado neste Decreto, a permissão poderá ser cancelada a qualquer tempo pela Administração, com devolução do imóvel, mediante comunicação prévia por escrito com prazo de 30 dias.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 31 de outubro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 22.493, de 1º/11/2023

Estabelece sentido à Vias Públicas que menciona, conforme especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolo SEI n° 084909/2023,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica estabelecido sentido único de tráfego nas seguintes vias:

I. Rua Angelo Madalozzo, no trecho compreendido entre as Ruas Visconde de Baraúna e Luiz Nadal Guzzo, neste sentido;

II. Rua Luiz Nadal Guzzo, no trecho compreendido entra as Ruas Angelo Madalozzo e Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, neste sentido.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 1º de novembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 5 4 2, de 13/11/2023

Estabelece sentido à Vias Públicas que menciona, conforme especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolo SEI n° 084894/2023,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica estabelecido sentido único de tráfego na Rua Teixeira Soares, em toda sua extensão, com fluxo da Rua Freire Alemão em direção à Rua Balduino Taques.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 13 de novembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 5 4 6, de 13/11/2023

Estabelece sentido às Vias Públicas que menciona, conforme especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolo SEI n° 062922/2023,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica estabelecido sentido único de tráfego nas seguintes Vias:

I. Rua Nilo Peçanha, no trecho compreendido entre a Rua Joaquim de Paula Xavier e Rua Padre Nóbrega, neste sentido;
II. Rua Freire Alemão, no trecho compreendido entre a Rua Padre Nóbrega e Rua Joaquim de Paula Xavier, neste sentido.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 13 de novembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 5 4 7, de 13/11/2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI n° 089330/2023,

R E S O L V E

Art. 1°. Dar ingresso a servidora **FRANCIELI DOS SANTOS SOBLINSKI,** matrícula nº 31.074, a partir do dia 26 de setembro de 2023, ao emprego público de **PROFESSOR 40 HORAS,** em virtude de aprovação no Concurso Público n° 004/2022, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 13 de novembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 5 4 8, de 13/11/2023

Estabelece sentido às Vias Públicas que menciona, conforme especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolo SEI n° 058755/2023,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica estabelecido sentido único de tráfego, a partir de 14 de novembro de 2023, nas seguintes Vias:

I. Rua Carlos Osternak e Rua Joaquim de Paula Xavier, no trecho compreendido entre a Rua Santana até a interseção com a Rua Nestor Guimarães, neste sentido;
II. Rua Nestor Guimarães, no trecho compreendido entre a Interseção com a Rua Joaquim de Paula Xavier até a Rua Santana, neste sentido.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 13 de novembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O N° 2 2. 5 4 9, de 14/11/2023

Transfere 1 (uma) vaga do emprego público de Assistente Social, do Quadro de Pessoal da Fundação Municipal Saúde para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, conforme especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da alínea 'a', do inciso VIII, do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto na Lei n. 4.284/1989, com alterações da Lei n. 14.159/2021; Lei 14.648/2023; Lei 14.650/2023; e no art. 6º da Lei n. 11.223/2013, e art. 118 da Lei 14.468/2023; e tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 049073/2023,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica transferido, a partir de 1º de novembro de 2023, do Quadro de Pessoal da Pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, o seguinte emprego público:

Empregos Efetivos – Lei 14.648/2023

Profissionais de Nível Superior

N. de vagas	Denominação
01	Assistente Social

Art. 2º. Em consequência do previsto no artigo anterior, fica igualmente transferida, para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, a partir de 1º de novembro de 2023, a servidora Vera Jacinta Stankiewicz, Matrícula 13.756, Assistente Social, com lotação na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de novembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 5 6 0, de 14/11/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos incisos VIII e IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei n. 14.159/2021, tendo em vista o Decreto 21.692/2023, e o contido no protocolado SEI 105310/2023,

R E S O L V E

Art. 1º. O Decreto nº. 21.692/2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º-A. Lotar, a partir de 1º de novembro de 2023, SEDENIR FELIPE DA SILVA, titular do emprego de provimento em comissão de ASSESSOR DE GABINETE, CC 16, código CC 16/68, na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional." ***(AC)***

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de novembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 5 5 0, de 14/11/2023

Regulamenta a Lei n. 14.430/2022 que dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição em concursos públicos e teste seletivo municipal às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da alínea 'a', do inciso VIII, do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei n. 14.430/2022, tendo em vista o contido no protocolado SEI83490/2022,

D E C R E T A

Art. 1º Através da presente Lei fica assegurado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, que sejam residentes no Município de Ponta Grossa e que tenham interesse de ingressar no serviço público municipal, a isenção da taxa de inscrição em:

I. concursos públicos para a investidura de cargo ou emprego público;

II. processos seletivos para contratação de pessoal por tempo determinado;

III. processo seletivo para admissão de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias.

§ 1º A isenção prevista no caput deste artigo abrange os concursos públicos e os processos seletivos realizados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Ponta Grossa.

§ 2º No edital do concurso ou do processo seletivo deverá constar, obrigatoriamente, a hipótese de isenção da taxa referida nesta Lei, assim como a documentação exigida para a sua comprovação.

§ 3º A isenção deverá ser comprovada mediante apresentação do boletim de ocorrência lavrado pela polícia judiciaria, com data inferior a cinco anos a contar da data da publicação do edital de abertura do certame, salvo os casos em que os procedimentos inquisitivos foram convertidos em processos judiciais criminais, cujo lapso temporal de cinco anos contará da data da publicação do edital de abertura do certame ao trânsito em julgado, neste caso será comprovado por certidão emitida pela vara criminal onde tramita a ação.

Art. 2º O requerimento de isenção da candidata que se autodeclara vítima de violência doméstica deve ser realizado na forma e prazo estabelecido no edital do certame.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de novembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 5 5 2, de 14/11/2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI n° 106735/2023,

R E S O L V E

Art. 1°. Dar ingresso a servidora **THAIS SILVA NALESSO,** matrícula nº 30.190, a partir do dia 16 de novembro de 2023, ao emprego público de **PROFESSOR 20 HORAS,** em virtude de aprovação no Concurso Público n° 001/2022, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de novembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 5 5 3, de 14/11/2023

Outorga Permissão de Uso de imóvel, conforme especifica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o estabelecido pelo art. 20 e seu § 3º da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Decreto n° 3.934/2010, e tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 077233/2023,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica outorgada Permissão de Uso de uma casa de zeladoria localizada na Escola Municipal Professor Felício Francisquiny, em favor de Adriane Ramos, empregada pública municipal, matrícula nº. 25.119.

Art. 2º. Destina-se o imóvel descrito no artigo 1º deste Decreto, à moradia da permissionária e de sua família.

Art. 3º. A conservação e manutenção do imóvel, objeto desta outorga, são de inteira responsabilidade da permissionária.

Art. 4º. A presente permissão de uso é outorgada em caráter precário, pelo prazo de um (01) ano, com início em 16/10/2023 e término em 15/10/2024, prorrogável no interesse da Administração Municipal.

Art. 5º. Independentemente do prazo estipulado neste Decreto, a permissão poderá ser cancelada a qualquer tempo pela Administração, com devolução do imóvel, mediante comunicação prévia por escrito com prazo de 30 dias.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de novembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 5 5 4, de 14/11/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos incisos VIII e IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei n. 14.159/2021, tendo em vista os Decretos ns. 18.354/2021 e 18.464/2021, e o contido no protocolado SEI 095471/2023,

R E S O L V E

Art. 1º. O Decreto nº. 18.354/2021, com alteração do Decreto nº 18.464/2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. NOMEAR, a partir de 01 de fevereiro de 2021, BEATRIZ APARECIDA VIEIRA, para exercer o emprego de provimento em comissão de Diretora do Departamento Administrativo, CC 17, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. **(NR)**

Art. 1º-A. Transferir BEATRIZ APARECIDA VIEIRA, do emprego de provimento em comissão de Diretora do Departamento Administrativo, CC 17, Código CC 17/40, para o emprego de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, CC 17, Código CC 17/40, a partir da data de publicação deste decreto, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. **(AC)**

Art. 2º. As competências do Assessor de Gabinete nomeado na forma do artigo anterior são aquelas previstas no Anexo V, da Lei nº 4.284/1989, com a Redação dada pela Lei nº 14.159/2021, além daquelas que forem delegadas pelo Titular da Pasta." **(AC)**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de novembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 5 5 7, de 14/11/2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI n° 101343/2023,

R E S O L V E

Art. 1°. Dar ingresso a servidora **KIMBERLY CHAMBREK HAMILKO GONÇALVES,** matrícula nº 24.263, a partir do dia 1º de novembro de 2023, ao emprego público de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO I (ESCRITURÁRIO II),** em virtude de aprovação no Concurso Público n° 002/2022, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de novembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 5 5 5, de 14/11/2023

Altera Decreto 21.610/2023, conforme especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 14.305, de 22/07/2022, e, tendo em vista ainda o contido no protocolo SEI007748/2023,

D E C R E T A

Art. 1º. O Decreto nº 21.610/2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º. Fica constituído o Conselho Municipal de Urbanismo (CMU), exercício 2023, integrado pelos seguintes membros:

I. ...
...
...

*V. ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE PONTA GROSSA **(NR)***

Titular: Fabiano Gravena Carlin
Suplente: Gustavo Morais Viechnieski

VI. ...
...

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de novembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeito Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 5 5 6, de 14/11/2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI n° 101276/2023,

R E S O L V E

Art. 1°. Dar ingresso a servidora **RAFAELE DUARTE DE CAMARGO,** matrícula nº 31.430, a partir do dia 03 de novembro de 2023, ao emprego público de **PROFESSOR 40 HORAS,** em virtude de aprovação no Concurso Público n° 004/2022, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de novembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 5 5 8 de 14/11/2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI n° 091272/2023,

R E S O L V E

Art. 1°. Dar ingresso a servidora **JAQUELINE FATIMA FERREIRA,** matrícula nº 31.122, a partir do dia 02 de novembro de 2023, ao emprego público de **PROFESSOR 20 HORAS,** em virtude de aprovação no Concurso Público n° 001/2022, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de novembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 5 5 9, de 14/11/2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI n° 090844/2023,

R E S O L V E

Art. 1°. Dar ingresso a servidora **GISELE JANDIRA FERREIRA DE SOUZA,** matrícula nº 30.347, a partir do dia 02 de outubro de 2023, ao emprego público de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO II (ASSISTENTE DE ADMINSITRAÇÃO II),** em virtude de aprovação no Concurso Público n° 002/2022, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de novembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 5 6 3, de 16/11/2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI n° 101506/2023,

R E S O L V E

Art. 1°. **RATIFICAR** para os devidos fins, que, conforme as diretrizes apresentadas pela empresa BFCX 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, o empreendimento denominado VITTACE VICENTINO, com 560 unidades habitacionais, está enquadrado para atender a política habitacional do Município em relação a habitações de interesse social, e a Superintendência de Habitação do Município tem pretensão de formalizar parceria para atendimento da demanda.

Parágrafo único - Para tal finalidade, as unidades habitacionais deverão ter valor de venda limitado aos tetos estabelecidos para o Município, conforme disposto pelas normativas vigentes do Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro que venha a substitui-lo, no que se refere as faixas de renda 1 e 2.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 16 de novembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 5 6 4, de 14/11/2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI n° 089738/2023,

R E S O L V E

Art. 1°. Dar ingresso a servidora **CRISLEIDY APARECIDA MARTINS,** matrícula nº 29.040, a partir do dia 02 de outubro de 2023, ao emprego público de **PROFESSOR 20 HORAS,** em virtude de aprovação no Concurso Público n° 001/2022, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de novembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 5 6 5, de 16/11/2023

Transfere emprego público do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa para o Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde, conforme especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da alínea 'a', do inciso VIII, do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto na Lei n. 4.284/1989, com alterações da Lei n. 14.159/2021, e no art. 6º da Lei n. 11.223/2013, Lei 13.010/2017, e art. 118 da Lei 14.468/2023, Lei 14.650/2023, e tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 091574/2023,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica transferido, a partir de 1º de novembro de 2023, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa para o Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde, o seguinte emprego de provimento efetivo:

Empregos Efetivos – Lei 14.650/2023

N. de vagas	Denominação
01	Condutor (Motorista II)

Art. 2º. Em consequência do previsto no artigo anterior, fica igualmente transferido, a partir de 1º de novembro de 2023, para o Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde, Luiz André Pedroso, matrícula 26.455, Condutor (Motorista II).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 16 de novembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 5 6 6, de 16/11/2023

Transfere empregos públicos do Quadro de Pessoal da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, conforme especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da alínea 'a', do inciso VIII, do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto na Lei n. 4.284/1989, com alterações da Lei n. 14.159/2021, e no art. 6º da Lei n. 11.223/2013, Lei 13.010/2017, e art. 118 da Lei 14.468/2023, Lei 14.650/2023, e tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 017455/2023,

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam transferidos, a partir de 31 de outubro de 2023, do Quadro de Pessoal da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, os seguintes empregos de provimento efetivos:

Empregos Efetivos – Lei 14.648/2023
Profissionais de Nível Superior

N. de vagas	Denominação
01	Fisioterapeuta
01	Fisioterapeuta

Art. 2º. Em consequência do previsto no artigo anterior, ficam igualmente transferidas, a partir de 31 de outubro de 2023, para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, as seguintes servidoras:

	Nome	Matríc.	Emprego
I.	Debora Mansani Sanson Basso	25347	Fisioterapeuta
II.	Paola Pasqualini	23446	Fisioterapeuta

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 16 de novembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 5 6 7, de 16/11/2023

Transfere empregos públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa para o Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde, conforme especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da alínea 'a', do inciso VIII, do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto na Lei n. 4.284/1989, com alterações da Lei n. 14.159/2021, e no art. 6º da Lei n. 11.223/2013, Lei 13.010/2017, e art. 118 da Lei 14.468/2023, Lei 14.650/2023, e tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 017455/2023,

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam transferidos, a partir de 1º de novembro de 2023, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa para o Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde, os seguintes empregos de provimento efetivos:

Empregos Efetivos – Lei 14.650/2023
Grupo de Nível Superior

N. de vagas	Denominação
01	Fisioterapeuta
01	Fisioterapeuta

Art. 2º. Em consequência do previsto no artigo anterior, ficam igualmente transferidas, a partir de 1º de novembro de 2023, para o Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde, as seguintes servidoras:

	Nome	Matríc.	Emprego
I.	Debora Mansani Sanson Basso	25347	Fisioterapeuta
II.	Paola Pasqualini	23446	Fisioterapeuta

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 16 de novembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 5 6 9, de 16/11/2023

Transfere emprego público do Quadro de Pessoal da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, conforme especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da alínea 'a', do inciso VIII, do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto na Lei n. 4.284/1989, com alterações da Lei n. 14.159/2021, e no art. 6º da Lei n. 11.223/2013, Lei 13.010/2017, e art. 118 da Lei 14.468/2023, Lei 14.650/2023, e tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 060533/2023,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica transferido, a partir de 31 de outubro de 2023, do Quadro de Pessoal da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, o seguinte emprego de provimento efetivo:

Empregos Efetivos – Lei 14.648/2023

N. de vagas	Denominação
01	Agente de Manutenção III (Cozinheiro)

Art. 2º. Em consequência do previsto no artigo anterior, fica igualmente transferido, a partir de 31 de outubro de 2023, para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, Everson Pontes, matrícula 31.429, Agente de Manutenção III (Cozinheiro).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 16 de novembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 5 7 1, de 16/11/2023

Transfere empregos públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa para o Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde, conforme especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da alínea 'a', do inciso VIII, do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto na Lei n. 4.284/1989, com alterações da Lei n. 14.159/2021, e no art. 6º da Lei n. 11.223/2013, Lei 13.010/2017, e art. 118 da Lei 14.468/2023, Lei 14.650/2023, e tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 060533/2023,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica transferido, a partir de 1º de novembro de 2023, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa para o Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde, o seguinte emprego de provimento efetivo:

Empregos Efetivos – Lei 14.650/2023
Grupos de Manutenção

N. de vagas	Denominação	
01	Agente de Manutenção III (Cozinheiro)	

Art. 2º. Em consequência do previsto no artigo anterior, fica igualmente transferido, a partir de 1º de novembro de 2023, para o Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde, Everson Pontes, matrícula 31.429, Agente de Manutenção III (Cozinheiro).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 16 de novembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O N° 2 2. 5 7 2, de 16/11/2023

Transfere 1 (uma) vaga do emprego público de Assistente Social, do Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, conforme especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da alínea 'a', do inciso VIII, do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto na Lei n. 4.284/1989, com alterações da Lei n. 14.159/2021; Lei 14.648/2023; Lei 14.650/2023; e no art. 6º da Lei n. 11.223/2013, e art. 118 da Lei 14.468/2023; Lei Municipal nº 13.345/2018, e tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 051342/2023,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica transferido, a partir de 31 de outubro de 2023, do Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, o seguinte emprego público:

Empregos Efetivos – Lei 14.648/2023

Profissionais de Nível Superior

N. de vagas	Denominação
01	Assistente Social

Art. 2º. Em consequência do previsto no artigo anterior, fica igualmente transferida, para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, a partir de 31 de outubro de 2023, a servidora Jurema Terezinha Barbosa, Matrícula 201.647, Assistente Social.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 16 de novembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O N° 2 2. 5 7 3, de 16/11/2023

Transfere 1 (uma) vaga do emprego público de Assistente Social, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa para o Quadro de Pessoal da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, conforme especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da alínea 'a', do inciso VIII, do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto na Lei n. 4.284/1989, com alterações da Lei n. 14.159/2021; Lei 14.648/2023; Lei 14.650/2023; e no art. 6º da Lei n. 11.223/2013, e art. 118 da Lei 14.468/2023; Lei Municipal nº 13.345/2018, e tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 051342/2023,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica transferido, a partir de 1º de novembro de 2023, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa para o Quadro de Pessoal da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, o seguinte emprego público:

Empregos Efetivos – Lei 14.648/2023

Profissionais de Nível Superior

N. de vagas	Denominação
01	Assistente Social

Art. 2º. Em consequência do previsto no artigo anterior, fica igualmente transferida, para o Quadro de Pessoal da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, a partir de 1º de novembro de 2023, a servidora Jurema Terezinha Barbosa, Matrícula 201.647, Assistente Social.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 16 de novembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 5 7 4, de 16/11/2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI n° 089563/2023,

R E S O L V E

Art. 1°. Dar ingresso a servidora **TATIANE CRISTINA FERREIRA,** matrícula nº 21.584, a partir do dia 05 de setembro de 2023, ao emprego público de **PROFESSOR 40 HORAS,** em virtude de aprovação no Concurso Público n° 004/2022, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 16 de novembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 5 7 6, de 17/11/2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI n° 092025/2023,

R E S O L V E

Art. 1°. Dar ingresso a servidora **JESSICA DOBGINSKI DOS SANTOS,** matrícula nº 30.217, a partir do dia 03 de outubro de 2023, ao emprego público de **ASSISTENDE DE APOIO A EDUCAÇÃO E ASSISTENTE SOCIAL — ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO)**, em virtude de aprovação no Concurso Público n° 004/2022, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 17 de novembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 22.584, de 20/11/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e o protocolo SEI Nº 107020/2023,

RESOLVE

Art. 1º. Fica retificado junto ao artigo 1° do Decreto nº. 21.561/2023, da seguinte forma: o*nde se lê: "Data da nomeação a partir de 16 de novembro de 2023", leia-se: "Data da exoneração a partir de 16 de novembro de 2023".*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 20 de novembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

PORTARIAS

PORTARIA Nº 23.301/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 13.019/2014, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 093153/2023, controle registro PGM/PL/GP, datado de 14/11/2023,

RESOLVE

Art. 1º. **CONSTITUIR** Comissão de Monitoramento de Avaliação, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional, composta pelos seguintes membros:

LUCIANA RENON DE OLIVEIRA – MAT. 29428
MARLI EVA ARRUDA – MAT. 17172

Art. 2º**.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando **REVOGADA** a Portaria 23.242/2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 20/11/2023, às 17:32, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 20/11/2023, às 17:39, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3915289** e o código CRC **AFF639FB**.

PORTARIA Nº 23.302/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto 2.444/2008, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 054701/2023, controle registro PGM/PL/GP datado de 20/11/2023,

RESOLVE

Art. 1º. **CONSTITUIR,** no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Unidade Gestora de Transferências, integrada pelos seguintes membros:

OLMIRO RAMÃO BIANCHINI FILHO – MAT. 20879
FELIPE FERREIRA – MAT. 30709
JAQUELINE MERCER DOS SANTOS – MAT. 26574

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 20/11/2023, às 17:32, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 20/11/2023, às 17:39, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3925260** e o código CRC **664E7094**.

PORTARIA Nº 23.303/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 13.950/2021, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 097428/2023, controle registro PGM/PL/GP datado de 20/11/2023,

RESOLVE

Art. 1º. **CONSTITUIR,** Comitê Permanente para a realização da gestão do Programa Municipal de Compartimento de Imagens, integrada pelos seguintes membros:

TANIA MARIA SVIERCOSKI PINTO – MAT. 29065
ALESSANDRO DE MACEDO – MAT. 1002594
ROGÉRIO LUIZ BÜCHNER – MAT. 7790
EMMANUEL TIAGO DOS SANTOS – MAT. 26175
JOÃO RODRIGO PONTES- MAT. 29505

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 20/11/2023, às 17:32, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 20/11/2023, às 17:39, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3925582** e o código CRC **80022D9B**.

PORTARIA Nº 23.304/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 098674/2023, controle registro PGM/PL/GP, datado de 20/11/23,

RESOLVE

Art. 1º. **CONSTITUIR,** Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Colaboração, da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, composta pelos seguintes membros:

GISELE FERREIRA KRAVICZ – MAT. 24.565
MARLENE APARECIDA NADAL ROCHA – MAT. 700005
RONALDO ALBERTO DA SILVA ALMEIDA – MAT. 18.835
SANDRA REGINA WICHERT CISCO – MAT. 11.079
SANDRA APARECIDA ACORDI SANTOS – MAT. 24587
THAIS DO PRADO DIAS VERILLO – MAT. 22233

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando **REVOGADA** a Portaria 18.681/2019.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 20/11/2023, às 17:32, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 20/11/2023, às 17:39, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3925950** e o código CRC **21D25E21**.

PORTARIA Nº 23.305/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado SEI 098648/2023, controle registro PGM/PL/GP datado de 20/11/2023,

RESOLVE

Art. 1º. **PRORROGAR,** por 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação, a suspensão do Contrato de Trabalho do Sr. Antonio Carlos de Freita de Souza, instaurado através da Portaria 23.244/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 20/11/2023, às 17:32, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 20/11/2023, às 17:39, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3927228** e o código CRC **D088B016**.

LICITAÇÕES

Sistema Eletrônico de Informações
PREFEITURA DE PONTA GROSSA

Departamento de Compras e Contratos

Ao (À)
SEGVILLE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E ELETRÔNICA LTDA

ANEXO II – Decreto n. 1.990/2008

INTIMAÇÃO PARA DEFESA

Ref. Protocolo Municipal SEI n.096007/2023

Por meio da presente **INTIMAÇÃO** fica o contratante/licitante a seguir indicado **NOTIFICADO** de que contra si corre requerimento de imposição de penalidade formulado pelo(s) Gestor/Fiscal(is) do(s) Contrato(s), em função dos fatos a seguir descritos:

Número Contrato: 277/23	**Pregão** n. 74/2023
Contratado:	**SEGVILLE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E ELETRÔNICA LTDA** Rua Professor Felício Fuzinato, 193 – Piso Superior, sala 02 – Bairro Costa e Silva – Joinville/SC CEP 89218-420
Secretaria Interessada:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de vigilância patrimonial através de monitoramento eletrônico de alarmes com fornecimento de equipamentos em comodato em unidades da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.	
Resumo da(s) Infração(ões) Cometida(s):	**1ª Infração:** Inadimplência da contratada, falha na segurança ocorrida em 06/10/2023, constatando fragilidade de um chip nas instalações dos alarmes.
Dispositivos do Decreto n.1.990/2008 que foram infringidos:	**Artigos 11, parágrafo único - aplicação da pena de advertência - Decreto Municipal 1990/2008** *Artigo 11º - A pena de advertência, que se dará na forma escrita, aplicar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves.* *Parágrafo Único - Considera-se infração leve a inexecução parcial de deveres contratuais de pequena monta, desde que não causem elevado gravame ao interesse público envolvido, a juízo da autoridade administrativa.* https://leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/pontagrossa

A presente INTIMAÇÃO é para a finalidade de apresentação de **DEFESA ESCRITA**, se quiser, com o prazo de **10 (dez)** dias a contar do recebimento, na forma do Decreto Municipal n.1990/2008.

O licitante/contratante poderá se fazer representar por Advogado ou agir pessoalmente, bem como, ter acesso à íntegra dos autos, nas dependências do DECOM ou por fotocópia, que deverá ser solicitada no local, com o pagamento do preço público correspondente.

A ausência de defesa importa na confissão dos fatos alegados pelo(s) Gestor/Fiscal(is) do(s) Contrato(s) (PMPG) e poderá ensejar a imposição das penalidades previstas em lei e em regulamento.

Esta intimação é feita com fundamento no § 1º, do Art. 9º da Lei Municipal n. 8.393/2005 e no art. 44 da Lei Federal 8.666/93 do Decreto n 1.990/2008.
Ponta Grossa, 16 de novembro de 2023.

Diretora do Departamento de Compras e Contratos

16 de novembro de 2023

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE DE FREITAS**, **Assistente de Administração II**, em 17/11/2023, às 08:40, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3915948** e o código CRC **681990FE**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Estado do PARANA
Exercício: 2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LI CI TAÇÃO 202 / 2023

DATA: 13/11/2023 **PROTOCOLO:** 1008482023 / 2023 **PROCESSO:** 598

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A
CNPJ: 86.781.069/0001-15 **Insc. Estadual:**
Endereço: SETE DE SETEMBRO, 4698
Bairro: BATEL **Cidade:** Curitiba - PR **CEP:** 80.240-000
Telefone:

OBJETO

PAGAMENTO DE 01 (UMA) INSCRIÇÃO DE CURSO INTITULADO " ADVOGADOS PÚBLICOS E A NOVA LEI DE LICITAÇÕES", NOS DIAS 30/11/2023; 01/12/2023 E 04/12/2023, DAS 14 H ÀS 18H, PELA INSTITUIÇÃO ZÊNITE INFORMAÇ~EO E CONSULTORIA S/A, NA CIDADE DE CURITIBA-PR.

JUSTIFICATIVA

ARTIGO 74, III ALÍNEA "F", DA LEI 14.133/2021

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
13001041220256214633900000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	121099	INSCRIÇÃO PARA CURSO	SVÇ	1.00	2.115,00	2.115,00

Total: **2.115,00**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74, III, f), Lei 14133/21

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

CONTRATOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 304/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: COPAL ALIMENTOS LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 90 (noventa) dias, de 20/11/2023 a 18/02/2024.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 304/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: COPAL ALIMENTOS LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 90 (noventa) dias, de 20/11/2023 a 18/02/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: COMERCIAL BEIRA RIO LTDA
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios CARNES destinados a suprir as necessidades dos Centros Conveniados de Educação Infantil (CEIs) e dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), Escolas Municipais e Centros Conveniados (Ensino Fundamental) constantes no censo escolar 2022, clientela 2023 para o ano letivo de 2023, do Município de Ponta Grossa.
VALOR: R$ 900.093,60 (novecentos mil e noventa e três reais e sessenta centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 125/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: JMF COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios CARNES destinados a suprir as necessidades dos Centros Conveniados de Educação Infantil (CEIs) e dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), Escolas Municipais e Centros Conveniados (Ensino Fundamental) constantes no censo escolar 2022, clientela 2023 para o ano letivo de 2023, do Município de Ponta Grossa.
VALOR: R$ 3.710.169,89 (três milhões, setecentos e dez mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 125/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: JOAO VITOR AVELINO DE LARA
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios CARNES destinados a suprir as necessidades dos Centros Conveniados de Educação Infantil (CEIs) e dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), Escolas Municipais e Centros Conveniados (Ensino Fundamental)

constantes no censo escolar 2022, clientela 2023 para o ano letivo de 2023, do Município de Ponta Grossa.
VALOR: R$ 994.022,00 (novecentos e noventa e quatro mil e vinte e dois reais).
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 125/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: L E COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios CARNES destinados a suprir as necessidades dos Centros Conveniados de Educação Infantil (CEIs) e dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), Escolas Municipais e Centros Conveniados (Ensino Fundamental) constantes no censo escolar 2022, clientela 2023 para o ano letivo de 2023, do Município de Ponta Grossa.
VALOR: R$ 654.527,50 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 125/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: VEM COMERCIAL E SERVICOS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios CARNES destinados a suprir as necessidades dos Centros Conveniados de Educação Infantil (CEIs) e dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), Escolas Municipais e Centros Conveniados (Ensino Fundamental) constantes no censo escolar 2022, clientela 2023 para o ano letivo de 2023, do Município de Ponta Grossa.
VALOR: R$ 564.701,23 (quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e um reais e vinte e três centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 125/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: Z-KINGDOM COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES LTDA
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios CARNES destinados a suprir as necessidades dos Centros Conveniados de Educação Infantil (CEIs) e dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), Escolas Municipais e Centros Conveniados (Ensino Fundamental) constantes no censo escolar 2022, clientela 2023 para o ano letivo de 2023, do Município de Ponta Grossa.
VALOR: R$ 799.028,31 (setecentos e noventa e nove mil e vinte e oito reais e trinta e um centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 125/2023.

RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Av. Visconde de Taunay, 950 - Tel.: (042) 3220-1327 – FAX: 3220-1347- CEP 84051-900 - Ponta Grossa/PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolo SEI 13232/2022.

Convoca a servidora abaixo relacionado para tratar de assunto de seu interesse:

NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO
EDIELANE LACERDA DA CRUZ	15178	SME

A servidora relacionada deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos sito à Av. Visconde de Taunay, 950, 1º andar – Bairro Ronda, no horário das 12:00 às 17:00 horas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data desta publicação.

Cliciane Lucia Garczarek Torres Pereira
Assinado de forma digital por Cliciane Lucia Garczarek Torres Pereira
Dados: 2023.11.09 16:21:58 -03'00'

CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Av. Visconde de Taunay, 950 - 1° andar - Tel.: (042) 3220-1000 – 3220-1347 – 3220-1327 CEP 84051-900 - Ponta Grossa - Pr

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 130/2023

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vagas existentes na Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, nos termos do contido no processo protocolado sob n° SEI 100332/2023,

CONVOCA

os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 003/2022 para o emprego de Agente de Trânsito I, a comparecerem até o dia 24/11/2023 (Vinte e quatro de novembro de 2023), no horário das 08 horas às 17 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sito à Avenida Visconde de Taunay nº 950 – 1º andar, Bairro da Ronda, munidos de RG, CPF e comprovante de endereço, para confirmarem a aceitação da vaga.

Nome	Emprego	Class.
Fabio Pereira Araújo	Agente de Trânsito I	14
Kamila Oleniski Basso	Agente de Trânsito I	3º PCD
Ana Paula Migliorini Salmon	Agente de Trânsito I	15
Thamires Naiara Plaviak	Agente de Trânsito I	16
Eleandro Carneiro de Campos	Agente de Trânsito I	17
Márcia Salete Kosteski	Agente de Trânsito I	18

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência da vaga, perdendo os candidatos os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido Concurso Público.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 17 de novembro de 2023.

CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Av. Visconde de Taunay, 950 - 1° andar - Tel.: (042) 3220-1000 – 3220-1347 – 3220-1327 CEP 84051-900 - Ponta Grossa - Pr

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 131/2023

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vagas existentes na Procuradoria Geral do Município, nos termos do contido no processo protocolado sob n° SEI 094334/2023,

CONVOCA

o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 003/2022 para o emprego de Procurador Municipal, a comparecer até o dia 24/11/2023 (Vinte e quatro de novembro de 2023), no horário das 08 horas às 17 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sito à Avenida Visconde de Taunay nº 950 – 1º andar, Bairro da Ronda, munido de RG, CPF e comprovante de endereço, para confirmarem a aceitação da vaga.

Nome	Emprego	Class.
Patrick José Cheim	Procurador Municipal	03

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência da vaga, perdendo o candidato os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido Concurso Público.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 16 de novembro de 2023.

CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Av. Visconde de Taunay, 950 - 1° andar - Tel.: (042) 3220-1000 – 3220-1347 – 3220-1327 CEP 84051-900 - Ponta Grossa - Pr

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 132/2023

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vaga existente na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, nos termos do contido no processo protocolado sob n° SEI 098346/2023,

CONVOCA

a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº 003/2022 para o emprego de Assistente Social, a comparecer até o dia 24/11/2023 (Vinte e quatro de novembro de 2023), no horário das 08 horas às 17 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sito à Avenida Visconde de Taunay nº 950 – 1º andar, Bairro da Ronda, munida de RG, CPF e comprovante de endereço, para confirmar a aceitação da vaga.

Nome	Emprego	Class.
Caroline Ogg Pichek	Assistente Social	39

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência da vaga, perdendo a candidata os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido Concurso Público.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 16 de novembro de 2023.

CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Av. Visconde de Taunay, 950 - 1° andar - Tel.: (042) 3220-1000 – 3220-1347 – 3220-1327 CEP 84051-900 - Ponta Grossa - Pr

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 133/2023

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vagas existentes na Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, nos termos do contido no processo protocolado sob n° SEI 104718/2023,

CONVOCA

o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 003/2022 para o emprego de Agente de Trânsito I, a comparecer até o dia 24/11/2023 (Vinte e quatro de novembro de 2023), no horário das 08 horas às 17 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sito à Avenida Visconde de Taunay nº 950 – 1º andar, Bairro da Ronda, munido de RG, CPF e comprovante de endereço, para confirmar a aceitação da vaga.

Nome	Emprego	Class.
Marcelo Tadeu Ferrari	Agente de Trânsito I	19

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência da vaga, perdendo o candidato os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido Concurso Público.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 17 de novembro de 2023.

CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Av. Visconde de Taunay, 950 - 1° andar - Tel.: (042) 3220-1000 – 3220-1347 – 3220-1327 CEP 84051-900 - Ponta Grossa - Pr

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 029/2023

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vagas existentes na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do contido no processo protocolado sob n° SEI 106157/2023,

CONVOCA

a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº 002/2022 para o emprego público de Escriturário II, a comparecer até o dia 24/11/2023 (Vinte e quatro de novembro de 2023), no horário das 08 horas às 17 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sito à Avenida Visconde de Taunay nº 950 – 1º andar, Bairro da Ronda, munida de RG, CPF e comprovante de endereço, para confirmar a aceitação da vaga.

Nome	Emprego	Class.
Marine Crystina Amaral	Escriturário II	89

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência da vaga, perdendo a candidata os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido Concurso Público.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 16 de novembro de 2023.

CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMF
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - PONTA GROSSA - PR

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, de 17 de Novembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
LEONI DAS GRACAS ALMEIDA	557.395.399-00	7777/00101/2023
LEONI DAS GRACAS ALMEIDA	557.395.399-00	7777/00102/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Claudio Grokoviski — Matrícula: 00012274
Cargo: Secretário Municipal / 129372017 — Assinatura:

Cláudio Grokoviski
Secretário Municipal da Fazenda
Decreto 18.210/2021

Data de afixação: 17/11/2023
Data de desafixação: 02/12/2023

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - PONTA GROSSA - PR
Termo de Intimação Fiscal Complementar Nº 7777/0016/2023

Identificação do Sujeito Passivo

Nome			CPF/CNPJ
SILVIO BATISTA ROSAS			113.263.879-87
Logradouro	**Número**		**Complemento**
Rua Dr. Paula Xavier	1141		
Bairro	**Cidade/UF**		**CEP**
Centro	PONTA GROSSA	PR.	84010-010

Identificação do Imóvel

Nirf	Nome do Imóvel	Área Total/ha
0.862.899-8	FAZENDA BOQUEIRÃO	484,00
Endereço		**Distrito**
RODOVIA PR 151 - KM 129		
Município	**UF-PR**	**CEP**
PONTA GROSSA	PR	84060-925

Contexto
Com finalidade de comprovação dos dados informados na Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural [DITR] relativa ao imóvel acima, identificado, constatou-se que o Sujeito Passivo é falecido fica o proprietário/meeiro/inventariante/responsável/detentor da posse do imóvel, INTIMADO a apresentar no prazo de 20(vinte) dias a contar da ciência desta, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais dos documentos enumerados abaixo:
- Identificação do sujeito passivo;
- Matrícula atualizada do registro imobiliário ou, em caso de posse, documento que comprove a posse e a inexistência de registro de imóvel rural;
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural [CCIR] do Incra;
- Certidão de óbito do Sujeito Passivo;
- Termo de Inventariante;
- Inventário do Imóvel, se houver.

Local e Data de Lavratura

Data		Hora	
07/11/2023		17.00	
Logradouro	**Número**		**Complemento**
Av. Visconde de Taunay	950		1º andar
Bairro	**Cidade/UF**		**CEP**
Ronda	PONTA GROSSA/PR		84051-900

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal
Nome
Cláudio Grokoviski
Cargo/Portaria de Nomeação nº 12937/2017

Assinatura
Secretário Municipal da Fazenda
Matrícula: 12937
Cláudio Grokoviski
Secretário Municipal da Fazenda
Decreto 18.210/2021

Sujeito Passivo:
Declaro-me ciente deste Termo de Intimação Fiscal, do qual recebi cópia
Nome

CPF **Data** **Assinatura**

Página 01/01

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - PONTA GROSSA - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006, de 16 de Novembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
SILVIO BATISTA ROSAS	113.263.879-87	7777/00086/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Claudio Grokoviski — Matrícula: 00012274
Cargo: Secretário Municipal / 129372017 — Assinatura:

Cláudio Grokoviski
Secretário Municipal da Fazenda
Decreto 18.210/2021

Data de afixação: 16/11/2023
Data de desafixação: 01/12/2023

SMMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
Secretaria de Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA – LA- Nº 2- 001 - SMMA

Grupo de Atividade: N° 2 – Atividades Agropecuárias e Siviculturais

Atividade Específica: 001 **–** Suinocultura

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais previstas Lei Municipal n°12.345/15, tendo em vista a necessidade de licenciamento ambiental para a Atividade **Suinocultura**, desenvolvida em imóveis localizados em área rural do Município de Ponta Grossa, estabelece para a presente Instrução:

1 OBJETIVOS

Estabelecer, em caráter específico, as instruções complementares e a documentação necessária para o licenciamento da Atividade **Suinocultura**. Definir parâmetros para a classificação da Atividade segundo o Porte, o Ato Administrativo a ser solicitado e indicar os Estudos Ambientais mínimos a serem apresentados com as respectivas diretrizes.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Suinocultura: Atividade que compreende a criação de suínos contemplando apenas o Ciclo de Produção;

2.2 Autorização Florestal: ato administrativo que autoriza a supressão ou manejo de vegetação, conforme enquadramento dado à modalidade de Atividade Florestal;

2.3. Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

2.4 Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal- DLAM: Ato administrativo expedido após a prévia certificação de que a Atividade em questão não está enquadrada como passível de Licenciamento Ambiental Municipal no Decreto Municipal n° **10.996**/16, e seguida da aplicação das condicionantes e medidas de controle ambientais cabíveis, determinadas pela SMMA;

2.5 Licença Ambiental Simplificada - LAS: expedida antes da implantação da Atividade, aprova a localização e a concepção atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pela SMMA;

2.6 Licença Ambiental Prévia - LP: expedida na fase preliminar do planejamento da Atividade, aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

2.7 Licença de Instalação – LI: expedida na fase de conclusão dos projetos, após obtenção da Licença Previa, autoriza a instalação da atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;
2.8 Licença de Operação - LO: expedida antes da implantação do projeto, autoriza a operação da atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas Licenças anteriores, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a Operação;

2.9 Licença para Regularização de Atividade – LASR e LOR: expedida para Atividades existentes, enquadráveis no Licenciamento Ambiental Municipal, dispensadas de licenciamento ambiental estadual ou que a Licença Ambiental Simplificada ou a Renovação da Licença de Operação, ambas emitidas pelo órgão ambiental estadual, estejam vencidas. Autoriza a Operação da Atividade, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a Operação;

2.10 Projeto de Controle de Poluição Ambiental – PCPA: projeto técnico de instalações, equipamentos e obras destinadas ao controle de poluição ambiental, geradas por poluentes líquidos, sólidos, gasosos e ruídos, em Atividades consideradas potencial ou efetivamente poluidoras, que oferece elementos para a análise da viabilidade de atendimento aos limites e padrões ambientais estabelecidos pela legislação ambiental vigente, quando da operação da Atividade;

2.11 Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC: projeto técnico simplificado ou completo, conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, que estabelece os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos da Construção Civil;

2.12 Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - RGRCC: documento de cunho técnico a ser apresentado quando da conclusão da obra comprovando a efetiva implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil proposto;

2.13 Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTR: documento emitido pelas empresas responsáveis pelo transporte dos RCC, que possuem licença ambiental emitida pelo órgão ambiental pertinente, no qual são fornecidas informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino conforme ABNT NBR 15.113;

2.14 Certificado de Destinação Final de Resíduo - CDR: documento emitido pelo receptor de Resíduos da Construção Civil, informando sobre a origem, a quantidade e descrição e o destino final destes resíduos.

3 INSTRUÇÕES GERAIS

Os procedimentos gerais aplicáveis ao trâmite, a documentação geral necessária para a solicitação do licenciamento ambiental, assim como a validade do Ato Administrativo a ser solicitado constam no Decreto Municipal n° 10.996/16. As Taxas Ambientais correspondentes constam na Lei Municipal n°12.345/15.

4 INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

Ficam excluídos em qualquer hipótese os empreendimentos localizados em áreas ambientalmente frágeis ou protegidas, tais como:

a) Áreas de Preservação Permanente,
b) Reserva Legal,
c) Áreas Úmidas,
d) Unidades de Conservação,
e) Bacias de Mananciais de Abastecimento Público,
f) Áreas Kársticas.

4.1 Classificação e Características Gerais das Atividades de Suinocultura

As Atividades de suinocultura diferem-se, entre si, de acordo com o número de animais, sistema de criação e sistema de produção, podendo apresentar-se de acordo com as classificações e sistemas a seguir descritos.
4.1.1 Quanto à Produção

4.1.1.1 Relação matriz/número de animais

Para descrição das características da Atividade de suinocultura, deve-se considerar a correspondência entre o número de matrizes e o número de suínos produzidos. Assim sendo, tem-se em média, a seguinte relação: 01 (uma) matriz corresponde a 10 (dez) animais.

4.1.1.2 Sistema criatório

O sistema de criação pode ser da seguinte forma: ar livre, confinamento e misto.

4.1.1.3 Sistema de produção

O sistema de produção leva em consideração a categoria de animais prevista na criação, conforme as tabelas abaixo:

Sistema 1 - produção de leitões

FASE	CATEGORIA
	Reprodutor
Cobertura/ reprodução	Fêmea para reposição
	Matriz em gestação
Maternidade	Matriz em lactação
Creche	Leitão até 25 kg

Sistema 2 - ciclo completo

FASE	CATEGORIA
	Reprodutor
Cobertura / reprodução	Fêmea para reposição
	Matriz em gestação
Maternidade	Matriz em lactação
Creche	Leitão até 25 kg
Crescimento e terminação	Suínos com peso acima de 25 kg

Sistema 3 - terminação

FASE	CATEGORIA
Crescimento e terminação	Suínos com peso acima de 25 kg

4.1.2 Quanto aos dejetos (efluentes líquidos e resíduos sólidos)

4.1.2.1 Consumo de água

A tabela a seguir apresenta a **exigência de água** dos suínos, de acordo com a fase do ciclo de produção:

CATEGORIA DO SUINO	LITROS DE ÁGUA /SUINOS/DIA
Leitão em aleitamento	0,1 até 0,5
Leitão (7 a 25 kg)	1,0 até 5,0
Suíno (25 a 50 kg)	4,0 até 7,0
Suíno de (50 a 100 kg)	5,0 até 10,0
Porcas em maternidade	20,0 até 35,0
Reprodutor	10, 0 até 15,0

4.1.2.2 Características físico-químicas

A composição dos dejetos varia em função da quantidade de água consumida, tipo de alimentação e idade dos animais.

A tabela abaixo apresenta valores mínimo, máximo e médio, de parâmetros de dejeto bruto de suínos.

CATEGORIA DO SUINO	MINIMO	MÁXIMO	MÉDIA
pH	6,5	9,0	7,75
BDO (mg/l)	5.000	15.500	10.250
DQO (mg/l)	12.500	38.750	25.625
Sólidos Totais (mg/l)	12.697	49.432	22.399
Sólidos Voláteis (mg/l)	8.429	39.024	16.389
Sólidos Fixos (mg/l)	4.268	10.408	6.010
Sólidos Sedimentáveis (mg/l)	220	850	429
NTK (mg/l)	1.109950	3.710	2.374
Pt	320	1.180	578
Kt	260	1.140	536

Fonte: EMBRAPA/CNPSA; KOZEN (1980); IAP.

A tabela abaixo apresenta **valores de carga poluidora orgânica diária** em função do peso e do ciclo produtivo dos suínos

CATEGORIA ANIMAL	PESO (kg/animal)	CARGA POLUIDORA (kg DBO/animal/dia)
Reprodutor	160	0,182
Porca gestação	125	0,182
Porca com leitão	170	0,340
Leitões desmamados	16	0,032
Suínos em crescimento	30	0,059
Suínos em terminação	68	0,136

Fonte: FREIRE (1985); IAP.

4.1.2.3 Produção de dejetos por categoria

A quantidade de dejetos produzida varia conforme a categoria dos animais, tipo de alimentação, quantidade de água, tipo de manejo adotado, conforme tabela abaixo:

CATEGORIA	ESTERCO (kg/dia)	ESTERCO + URINA (kg/dia)	DEJETOS LIQUIDOS (l/dia)
25 até 100 kg	2,30	4,90	7,00

Porcas em reposição, cobrição e gestantes	3,60	11,00	16,00
Porcas em lactação com leitões	6,40	18,00	27,00
Machos	3,00	6,00	9,00
Leitões	0,35	0,95	1,40
Média	2,35	5,80	8,60

4.2 Aspectos Locacionais

A implantação da Atividade de suinocultura - quanto à localização, deverá atender, no mínimo, os seguintes critérios:

a) as áreas devem ser de uso rural e estarem em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município;
b) a área do empreendimento, incluindo armazenagem, tratamento e disposição final de dejetos, deve situar-se a uma distância mínima de corpos hídricos, de modo a não atingir áreas de preservação permanente, conforme estabelecido no Código Florestal;
c) a(s) área(s) de criação, bem como de armazenagem, tratamento e disposição final de dejetos, deve(m) estar localizada(s), de acordo com o Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002, no mínimo, nas distâncias e condições abaixo especificadas:
- 50 (cinqüenta) metros das divisas de terrenos vizinhos, podendo esta distância ser inferior quando da anuência legal dos respectivos confrontantes,
- 12 (doze) metros de estradas municipais,
- 15 (quinze) metros de estradas estaduais,
- 55 (cinqüenta e cinco) metros de estradas federais,
- 50 (cinqüenta) metros de distância mínima, em relação a frentes de estradas – exigida apenas em relação às áreas de disposição final dos dejetos.
d) na localização das construções para criação dos animais, armazenagem, tratamento e disposição final de dejetos – devem ser consideradas as condições ambientais da área e do seu entorno, bem como, a direção predominante dos ventos na região, de forma a impedir a propagação de odores para cidades, núcleos populacionais e habitações mais próximas;
e) não será permitida a implantação de nova Atividade de suinocultura à montante de pontos de captação de água para fins de abastecimento público;
f) os criatórios não podem se situar em áreas com afloramentos rochosos, formação de cascalho, em locais alagadiços e com afloramento do lençol freático e terrenos excessivamente inclinados.

4.3 Aspectos Técnicos

4.3.1 Manejo dos dejetos nas instalações
O adequado manejo dos dejetos em sistemas de criação de suínos visa reduzir o seu volume a fim de evitar o problema da poluição ambiental, portanto devem ser observados os seguintes aspectos:

4.3.1.1 Consumo de água

As propriedades suinícolas devem obrigatoriamente possuir hidrômetros para controle do consumo de água e ainda:

a) reduzir o consumo de água de limpeza e no desperdício do bebedouro, para evitar o aumento no volume de dejetos líquidos;
b) evitar a entrada de água de chuva nas instalações e no sistema de tratamento de dejetos.

Soluções alternativas para redução do consumo de água:

c) limpeza a seco;
d) uso de piso ripado;
e) utilização de cama nas instalações;
f) lavagem com jatos d'água com menor volume e maior pressão;
g) reutilização de água no processo.

4.3.1.2 Proliferação de vetores

Para o controle de vetores (moscas), as medidas recomendadas são as seguintes:

a) controle mecânico, tais como:
- remoção dos dejetos das instalações, no mínimo duas vezes por semana;
- armazenamento dos resíduos sólidos provenientes da atividade (cama ou esterco peneirado, prensado) em local alto, seco e coberto com lona;
- destinação adequada dos animais mortos;
- uso de telas nas instalações.
b) controle biológico;
c) controle químico.

4.3.2 Armazenamento e Tratamento e Disposição Final dos Dejetos

Os dejetos gerados pela atividade de suinocultura, em função do seu alto grau de poluição, deverão obrigatoriamente sofrer armazenamento e/ou tratamento primário para posterior encaminhamento aos destinos abaixo relacionados, desde que atendidos os Parâmetros de aplicação estabelecidos no item 4.3.3:

a) tratamento secundário;
b) aplicação no solo para fins agrícolas.

4.3.2.1 Sistemas de armazenamento

Sistemas destinados ao armazenamento de dejetos provenientes da área de criação, para posterior aplicação no solo para fins agrícolas, atendendo aos seguintes critérios:

a) de acordo com as características do solo, o mesmo pode ser compactado, desde que atinja o coeficiente de permeabilidade de no mínimo K = 10^{-7}cm/s. Solos de textura arenosa e/ou com lençol freático em profundidade inferior a de 4,0 m deverão ser obrigatoriamente revestidos;
b) devem ser preferencialmente cobertos;
c) devem ser dimensionados de acordo com a produção diária de dejetos e, no caso de disposição no solo, de acordo com a área disponível para aplicação, tipo de cultura e período de aplicação;
d) deve sempre ser mantido inócuo quando da limpeza desses sistemas;
e) caso ocorra esgotamento do sistema, o fundo deverá ser compactado novamente.

4.3.2.2 Sistemas de tratamento

a) tratamento primário: Sistemas destinados para tratamento preliminar dos dejetos, tais como:
- decantação,
- peneiramento,
- centrifugação,
- coagulação,
- floculação,
- outros afins.

b) tratamento secundário: Compreende os sistemas destinados à estabilização biológica da matéria orgânica, tais como:
- compostagem,
- lagoas de estabilização,
- digestores,
- biodigestores,
- outros afins.

4.3.2.3 Sistemas de disposição final no solo

Aplicação no Solo para Fins Agrícolas:

É uma forma adequada de disposição final dos dejetos de suínos, desde que passem por um processo de estabilização. Para aplicação dos dejetos no solo, para fins agrícolas, devem ser atendidos, no mínimo, os critérios estabelecidos no ANEXO 07, 08 e 09.

4.3.3 Parâmetros de Lançamento

4.3.3.1 Em Corpos Hídricos

Os valores máximos admissíveis para o lançamento de efluentes de suinocultura em corpos hídricos, com base no artigo 16 da Resolução CONAMA n°430/2011, são, no mínimo, os seguintes:

a) pH entre 5 a 9;
b) temperatura: inferior a 40°C, sendo que a elevação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3ºC;
c) materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;
d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor;
e) óleos e graxas:
- óleos minerais até 20 mg/l,
- óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l.
f) ausência de materiais flutuantes;
g) DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) até 50 mg/ l;
h) DQO (Demanda Química de Oxigênio) até 150 mg/ l;
i) cobre: 1,0 mg/l de Cu;
j) zinco: 5,0 mg/l de Zn;
k) nitrogênio amoniacal total: 20 mg/L N.

4.3.3.2 No Solo

Para a disposição de dejetos no solo, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

a) Metais Pesados – Valores máximos admissíveis:

ELEMENTO	TEOR LIMITE NO DEJETO (Mg de Mat. Seca)
Zn	2.500
Cu	1.000

b) parâmetros Agronômicos a serem determinados: PH, relação C/N, matéria orgânica total, carbono total, fósforo e potássio, que devem ser quantificados e utilizados para fins de cálculo da taxa de aplicação (**m³/ha**), de acordo com a recomendação de adubação para a cultura utilizada;

c) área de Aplicação: As áreas aptas para utilização dos dejetos no solo são aquelas de Classe de Uso Potencial I, II, III, para solos de uso intensivo e Uso Potencial IV, para culturas perenes, classificadas segundo os critérios, estabelecidos no **Sistema de Classificação de Terras para Disposição Final de Dejetos de Suínos,** adaptado por PAULA SOUZA,M.L. & FOWLER,R.B. do **Sistema de Classificação de Terras para Disposição Final de Lodo de Esgoto**, desenvolvido por SOUZA; M.L.P.; ANDREOLI; C.V.; PAULETTI; V. & GIOPPO; P.J. (1994). (Anexo 1);

d) taxa de aplicação no solo (m3/ha): deve ser calculada com base nas características físico-químicas dos dejetos e do solo e da necessidade da cultura.

4.3.4 Área de Criação (sistema de criação ao ar livre)

A área necessária, **por matriz**, para criação de suínos ao ar livre é de 500 a 1.000 m².

Estas criações devem ser instaladas em áreas que possuam práticas de manejo e conservação de solo e estejam classificadas como Classe de Uso Potencial I, II ou III segundo **Sistema de Classificação de Terras para Disposição Final de Dejetos de Suínos**, adaptado por PAULA SOUZA, M.L. & FOWLER, R.B. (Anexo 1).

4.3.5 Animais Mortos

Os animais mortos deverão ser dispostos adequadamente, utilizando tecnologias de disposição específicas.

A queima a céu aberto dos animais mortos só é permitida:

a) em **casos de epizootias** quando ocorra grande mortandade de animais;
b) quando for determinado o **sacrifício dos animais** pelas autoridades sanitárias competentes.

4.4 Quanto aos Resíduos da Construção Civil - RCC:

a) o empreendedor deverá manter no local da obra os Controles de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTRs e os Certificados de Destinação de Resíduos da Construção Civil - CDRs, gerados na implantação da Atividade, para fins de fiscalização pela SMMA;
b) as empresas responsáveis pela Coleta e Transporte e pela Destinação Final dos resíduos gerados deverão atender ao estabelecido nas Instruções Normativas SMMA - específicas, e em conformidade com o contido no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil – PMGRCC.

Obs.: Verificar no PMGRCC se a Atividade que estiver dispensada do Licenciamento Ambiental Municipal deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil à SMMA e como o fará.

4.5 Quanto ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS:

Atividades passíveis de dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal deverão apresentar o PGRS junto a SMMA, atendendo ao estabelecido no Decreto Municipal n° **10994**/16.

4.6 Quanto ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS:

Conforme estabelecido no Decreto Municipal n° 10.994/16, os Geradores que se enquadrem na modalidade de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim consideradas as definidas nos incisos I e II do Art. 3º da Lei Complementar nº123/06, desde que estas Atividades não gerem resíduos perigosos, apresentarão PGRS na modalidade simplificada, conforme Termo de Referência específico, ANEXO 03 do referido Decreto.

5 PORTE DA ATIVIDADE

O Porte da Atividade será definido de acordo com o parâmetro constante do quadro abaixo. Constam também neste quadro os Atos Administrativos a serem requeridos.

PORTE DA ATIVIDADE	PARÂMETRO			ATO ADMINISTRATIVO
	Animais / Ciclo de Produção			
	ciclo de produção de leitões (sistema1) (matrizes)	ciclo completo (sistema 2) (animais)	terminação (sistema 3) (animais)	
Mínimo	De 04 a 50	De 04 a 22	Até 200	LAS, LASR
Pequeno	De 51 a 110		De 201 a 600	LP, LI, LO, LOR

Obs:

a) o licenciamento da Atividade que ultrapassar o índice máximo estabelecido a parâmetro da tabela acima, deverá ser requerido junto ao órgão ambiental estadual;
b) quando, por ocasião da Ampliação da Atividade, o índice máximo atribuído a parâmetros desta Tabela for ultrapassado, o licenciamento da parte ampliada e os demais procedimentos posteriores deverão ser requeridos junto ao órgão ambiental estadual;
c) atividades que contenham animais ou matrizes em número abaixo do limite inferior ao estipulado para o Porte Mínimo dos Sistemas 1 e 2, na Tabela constante neste item 5 desta Instrução Normativa, são passíveis de dispensa do licenciamento ambiental municipal;
d) nos casos em que seja necessária a comprovação de dispensa do licenciamento ambiental municipal, o interessado deverá requerer junto à SMMA;
e) independente da dispensa do processo de licenciamento (ato administrativo) a Atividade deverá atender a legislação ambiental vigente.

6 DOCUMENTOS POR TIPO DE ATO ADMINISTRATIVO

6.1 Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal- DLAM

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será realizado diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Suinocultura, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do interessado ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

d) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° 10.996/16;

e) Declaração para dispensa, Anexo 13 ou 14, o que couber;

f) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

6.1.1 Renovação da DLAM

Obs.: a Renovação desta Certidão deverá ser requerida quando ocorrerem alterações nas informações apresentadas para sua obtenção ou, quando houver necessidade de ser reapresentada em prazo superior ao de sua validade.

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Suinocultura, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do interessado ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

d) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° 10.996/16;

e) Declaração para dispensa, Anexo 13 ou 14, o que couber;

f) Cópia da DLAM (Certidão) a ser renovada;

g) Declaração informando o motivo da solicitação de Renovação;

h) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

6.2 Licença Ambiental Simplificada – LAS

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Suinocultura, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

e) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do interessado ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

f) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° 10.996/16;

g) Planta de Localização da área, elaborada por profissional habilitado, com poligonal definidora dos limites da Atividade georreferenciada e coordenadas dos vértices no sistema de projeção UTM ou Geográfica. Em ambos os casos, utilizar "datum" horizontal SIRGAS 2000. Os vértices da poligonal devem ser determinados com precisão mínima de 1(um) metros. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distancia de corpos hídricos, área de preservação permanente e principal via de acesso;

h) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;
i) No caso de lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

j) Projeto de Controle de Poluição Ambiental simplificado - PCPAS, ANEXO 03, elaborado por profissional habilitado;

k) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 12, elaborado por profissionais habilitados;

l) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, simplificado ou completo conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, e elaborado por profissional habilitado, ANEXO 09ou 10;

m) No caso de disposição de dejetos no solo para fins agrícolas, em áreas em que o interessado não é o proprietário, apresentar Declaração das partes, com firmas reconhecidas em cartório, ANEXO 05;

n) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitido pelos Conselhos de Classe pertinentes;

o) Em se tratando de Atividade que extraia, colete, beneficie, transforme, industrialize, comercialize, armazene ou consuma produtos, subprodutos ou matéria-prima originária de qualquer formação florestal, apresentar cópia do Cadastro de Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal - CC (SERFLOR na pagina da SEMA) do órgão ambiental estadual, nos termos do Decreto Estadual n° 1940, de 3 de junho de 1996;

p) Súmula de Pedido de Licença Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico (1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

q) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° 10.996/16.

6.2.1 Renovação da Licença Ambiental Simplificada – LAS

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Suinocultura, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Alvará de Funcionamento;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° 10.996/16;

f) Cópia da Licença Simplificada a ser renovada, (emitida pelo do órgão ambiental estadual, quando couber (2));

g) Súmula de Concessão da Licença Simplificada, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

h) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença Simplificada, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico;

i) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 12, atualizado, elaborado por profissionais habilitados;

j) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

k) Súmula do pedido de Renovação de Licença Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico (1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

l) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° 10.996/16.
(2) aplicável para Atividade repassada pelo CEMA ao Município, cuja Licença Simplificada emitida pelo órgão ambiental ou sua renovação, não esteja vencida.

6.3 Licença Prévia – LP

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Suinocultura, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Anuência do proprietário do imóvel, caso o matricula não esteja em nome do interessado;

f) Planta de Localização da área, elaborada por profissional habilitado, com poligonal definidora dos limites da Atividade georreferenciada e coordenadas dos vértices no sistema de projeção UTM ou Geográfica. Em ambos os casos, utilizar "datum" horizontal SIRGAS 2000. Os vértices da poligonal devem ser determinados com precisão mínima de 1(um) metros. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distancia de corpos hídricos, área de preservação permanente e via principal de acesso;

g) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga Prévia de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

h) No caso de lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, anexar a Outorga Prévia de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

i) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitido pelos Conselhos de Classe pertinentes;

j) Súmula do pedido de Licença Prévia, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico (1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

k) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° 10.996/16.

6.4 Licença de Instalação – LI

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Suinocultura, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia da Licença Prévia;

d) Súmula da Concessão de Licença Prévia, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

e) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

f) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do interessado ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

g) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° 10.996/16;

h) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA;

i) No caso de lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

j) No caso de disposição de dejetos no solo para fins agrícolas, em áreas em que e que o interessado não é o proprietário, apresentar Declaração das partes, com firmas reconhecidas em cartório, conforme modelo apresentado no ANEXO 04;

k) Projeto de Controle de Poluição Ambiental - PCPA, ANEXO 05, elaborado por profissional habilitado;

l) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, simplificado ou completo conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, e elaborado por profissional habilitado e cadastrado na SMMA, ANEXO 09 ou 10;

m) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitido pelos Conselhos de Classe pertinentes;

n) Súmula do Pedido de Licença de Instalação, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico (1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

o) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender a ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° 10.996/16.

6.4.1 Renovação da Licença de Instalação – LI

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Suinocultura, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia da Licença de Instalação a ser renovada;

d) Súmula de Concessão da Licença de Instalação, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

e) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do interessado ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

f) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° 10.996/16;

g) Súmula do Pedido de Renovação de Licença de Instalação, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico (1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

h) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° 10.996/16.

6.4 Licença de Operação – LO

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Suinocultura, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia da Licença de Instalação;

d) Súmula de Concessão da Licença de Instalação, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

e) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Prévia e na Licença Ambiental de Instalação, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico, elaborado por profissional habilitado;

f) Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RGRCC, ANEXO 11, elaborado por profissional habilitado;

g) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitido pelos Conselhos de Classe pertinentes;

h) Súmula do Pedido de Licença de Operação, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico (1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

i) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° 10.996/16.

6.4.1 Renovação da Licença de Operação – LO

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Suinocultura, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Alvará de Funcionamento;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° 10.996/16;

f) Cópia da Licença de Operação a ser renovada, (emitida pelo do órgão ambiental estadual, quando couber (2));

g) Súmula de Concessão da Licença de Operação, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

h) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

i) No caso de lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

j) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença de Operação, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade acompanhado de relatório fotográfico e elaborado por profissionais habilitados;

k) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, ANEXO 12, atualizado, elaborado por profissional habilitado;

l) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitido pelos Conselhos de Classe pertinentes;

m) Súmula do Pedido de Renovação de Licença de Operação, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico (1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

n) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° 10.996/16.
(2) conforme estabelecido no §6° do Art. 7° do Decreto Municipal n° 10.996/16: para Atividade, repassada pelo CEMA ao Município, que disponha de renovação de Licença de Operação emitida pelo do órgão ambiental estadual, ainda vigente.

6.5 Licença Ambiental Simplificada para Regularização de Atividade – LASR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Suinocultura, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Cópia do Alvará de Funcionamento;

e) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

f) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

g) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° 10.996/16;

h) Planta de Localização da área, elaborada por profissional habilitado, com poligonal definidora dos limites da Atividade georreferenciada e coordenadas dos vértices no sistema de projeção UTM ou Geográfica. Em ambos os casos, utilizar "datum" horizontal SIRGAS 2000. Os vértices da poligonal devem ser determinados com precisão mínima de 1(um) metros. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distancia de corpos hídricos, área de preservação permanente e via principal de acesso;

i) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

j) No caso de lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

k) Projeto Simplificado de Controle de Poluição Ambiental - PCPA, ANEXO 05, elaborado por profissionais habilitados;

l) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 12, elaborado por profissionais habilitados;

m) No caso de disposição de dejetos no solo para fins agrícolas, em áreas em que o interessado não é o proprietário, apresentar Declaração das partes, com firmas reconhecidas em cartório, conforme ANEXO 05;

n) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitido pelos Conselhos de Classe pertinentes;

o) Em se tratando de Atividade que extraia, colete, beneficie, transforme, industrialize, comercialize, armazene ou consuma produtos, subprodutos ou matéria-prima originária de qualquer formação florestal, apresentar cópia do Cadastro de Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal - CC (SERFLOR na página da SEMA) do órgão ambiental estadual, nos termos do Decreto Estadual n° 1940, de 3 de junho de 1996;

p) Súmula do Pedido de Licença Simplificada para a Regularização da Atividade – LSR, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico (1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

q) Cópia legível da Licença Simplificada emitida pelo do órgão ambiental estadual, quando couber (2);

r) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° 10.996/16.
(2) aplicável para Atividade repassada pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEMA ao Município, cuja Licença Simplificada emitida pelo órgão ambiental estadual, ou sua renovação, esteja vencida.

6.5 Renovação de Licença Ambiental Simplificada para Regularização de Atividade – LASR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Suinocultura, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Alvará de Funcionamento;

d) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

e) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

f) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° 10.996/16;

g) Cópia da LSR a ser renovada;

h) Súmula de Concessão da Licença Simplificada para Regularização, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

i) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença Simplificada para Regularização, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade acompanhado de relatório fotográfico e elaborado por profissionais habilitados;

j) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 12, atualizado, elaborado por profissionais habilitados;

k) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitido pelos Conselhos de Classe pertinentes;

l) Súmula do pedido de Renovação de Licença de Simplificada para Regularização da Atividade – LSR, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico (1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

m) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° 10.996/16.

6.6 Licença de Operação para Regularização da Atividade – LOR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Suinocultura, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

e) Cópia do Alvará de Funcionamento;

f) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

g) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° 10.996/16;

h) Planta de Localização da área, elaborada por profissional habilitado, com poligonal definidora dos limites da Atividade georreferenciada e coordenadas dos vértices no sistema de projeção UTM ou Geográfica. Em ambos os casos, utilizar "datum" horizontal SIRGAS 2000. Os vértices da poligonal devem ser determinados com precisão mínima de 1(um) metros. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distancia de corpos hídricos, área de preservação permanente e via principal de acesso;

i) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

j) No caso de lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

k) No caso de disposição de dejetos no solo para fins agrícolas, em áreas em que o interessado não é o proprietário, apresentar Declaração das partes, com firmas reconhecidas em cartório, conforme ANEXO 06;

l) Projeto de Controle de Poluição Ambiental - PCPA, ANEXO 05, elaborado por profissional habilitado;

m) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 12, elaborado por profissional habilitado;

n) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitido pelos Conselhos de Classe pertinentes;

o) Em se tratando de Atividade que extraia, colete, beneficie, transforme, industrialize, comercialize, armazene ou consuma produtos, subprodutos ou matéria-prima originária de qualquer formação florestal, apresentar cópia do Cadastro de Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal - CC (SERFLOR na pagina da SEMA) do órgão ambiental estadual, nos termos do Decreto Estadual n° 1940, de 3 de junho de 1996;

p) Cópia legível da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental estadual (2);

q) Súmula do Pedido de Licença de Operação para Regularização da Atividade – LOR, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico (1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

r) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° 10.996/16.
(2) conforme estabelecido no §6° do Art. 7° do Decreto Municipal n° 10.996/16: para Atividade, repassada pelo CEMA ao Município, cuja renovação da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental estadual esteja vencida.

6.7 Renovação da Licença de Operação para Regularização de Atividade – LOR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Suinocultura, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Alvará de Funcionamento;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° 10.996/16;

f) Cópia da LOR a ser renovada;

g) Súmula de Concessão da Licença de Operação para Regularização, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

h) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença de Operação para Regularização, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico;

i) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 12, atualizado, elaborado por profissionais habilitados;

j) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

k) Súmula do Pedido de Renovação de Licença de Operação para Regularização, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico (1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

l) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° 10.996/16.

7 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR para ME, EPP e MEI

Deverão ser entregues em casos de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI):

7.1 Para empresas recém constituídas:

Declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas, comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte;

7.2 Para empresas já constituídas:

a) Cópia do contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado – JUCEPAR (exceto para empresas recém constituídas).

Obs.: Em caso de alteração de endereço (transferência da empresa para outro imóvel) ou alteração de atividade (alteração de atividade no mesmo imóvel), poderá ser apresentada uma minuta da alteração contratual que será registrada na JUCEPAR, acompanhada de cópia do contrato social anterior registrado na JUCEPAR. Por ocasião da análise do pedido de Licença de Operação ou equivalente, deverá ser apresentada a cópia da alteração contratual registrada na JUCEPAR.

b) Cópia do Comprovante de Optante pelo Simples Nacional (se optante);

c) Declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas (conforme modelo), comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

d) Declaração da Junta Comercial do Estado comprovando o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

Observação:
No caso de Microempreendedor Individual (MEI), este deverá apresentar: comprovante de inscrição e de situação cadastral, RG, CPF, comprovante de endereço e declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas (conforme modelo), comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrado na condição de Microempreendedor Individual.

8 OBSERVAÇÕES GERAIS

Conforme estabelecido na Lei Municipal n° 12345/15, Atividades desenvolvidas em imóveis rurais enquadrados no critério estabelecido na Lei Estadual n° 15.431/2007 com até 30,00 hectares de área total, de mínimo e pequeno porte e baixo impacto ambiental são isentas das Taxas Ambientais, devendo para tanto o requerente apresentar, quando do requerimento, declaração emitida pela EMATER, Sindicatos Rurais, Declaração de Aptidão PRONAF acompanhada do extrato do MDA, ou Cadastro de Produtor Rural.

Caso a Atividade demande supressão ou manejo de vegetação para sua implantação, o requerente deverá solicitá-la atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa para Atividade Florestal – AF/SMMA específica.

Se houver supressão de espécies constantes da lista de ameaçadas de extinção, a Autorização Florestal deverá ser solicitada junto ao órgão ambiental estadual, assim como a Autorização para Transporte, caso necessário.

Pra as Atividades que necessitem de serviços de terraplanagem deverá ser apresentado juntamente com o RLA os projetos e detalhamentos referentes ao trabalho a ser efetuado, com indicação da movimentação de terra prevista, volume, tipos de materiais, e localização da destinação/bota-fora e/ou da aquisição de materiais/áreas de empréstimo.

Em se tratando da apresentação de Estudo pertinente a Atividade passível de licenciamento ambiental municipal, mas, desvinculado do processo de licenciamento, como por exemplo, referente a readequações ou melhorias de sistemas e medidas de controle ambiental implantadas, o interessado o encaminhará a SMMA mediante protocolo, sistema on-line, referenciando na inicial o número do protocolo do licenciamento recebido, que deverá conter:

a) cópia da Licença que autoriza a operação ou do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TAC);
b) estudo Ambiental, apresentado de acordo com o Termo de Referência correspondente;
c) em se tratando de readequação de sistemas de controle ambiental implantados, encaminhar o estudo anterior e um relatório com a situação atual do sistema justificando o motivo da readequação;
d) comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) estabelecida na Tabela IV, constante na Lei Municipal n° 12345/15.

Após a concessão da Licença pertinente deverá ser mantida no Local da Atividade uma cópia dos Estudos aprovados para efeitos de fiscalização, bem como, cópia(s) do(s) contratos e termo(s) aditivo(s) com a(s) empresa(s) terceirizada(s), assim como dos certificados de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos gerados na Atividade.
Após a concessão da Licença pertinente deverá se mantido no Local da Atividade uma cópia dos Estudos, aprovados, para efeitos de fiscalização.
Nos casos de readequação de licença ambiental vigente, em qualquer fase, devido a Alteração da Razão Social e/ou do Estatuto ou Contrato Social da empresa, o requerente deverá apresentar documentação conforme estabelecido no Decreto Municipal n° 10.996/16.

Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo *Google Earth* podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e as plantas, elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.

As plantas e projetos deverão ser disponibilizados em 2(duas) vias impressas assinadas pelos responsáveis técnicos e pelo contratante, e uma via em meio digital editável.

Os arquivos em meio digital deverão ser apresentados, preferencialmente, nos formatos DXF, DWG ou DGN, desde que obedecidas às seguintes exigências:

a) elaborar os desenhos como “polyline”, sem processo algum de suavização (“spline”);
b) fechar os polígonos correspondentes às áreas definidas.

A SMMA poderá solicitar ao requerente os documentos e/ou informações complementares referentes ao empreendedor, a Atividade, ou a outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, sempre que entender necessário.

Situações **não contempladas nesta IN** devem ser esclarecidas junto ao setor responsável pelo licenciamento ambiental municipal na SMMA, bem como é de competência deste o monitoramento dos procedimentos aqui descritos, bem como a sua atualização.

9 BASE LEGAL

Esta instrução Normativa tem por base legal as leis, decretos, resoluções e demais instrumentos legais e normativos expedidos em âmbito federal, estadual e municipal, pertinentes a Atividade em questão, assim como os inerentes aos procedimentos por ela demandados.

10 ANEXOS

Os Anexos abaixo indicados estão disponibilizados no link específico desta Atividade, no **site** SMMA.

- ANEXO 01. Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA (*);
- ANEXO 02. Cadastro da Atividade Suinocultura (*);
- ANEXO 03. Projeto de Controle de Poluição Ambiental - Simplificado – PCPAS;
- ANEXO 04. Declaração de Cedencia de área para distribuição de dejetos de suínos;
- ANEXO 05. Projeto de Controle de Poluição Ambiental - PCPA;
- ANEXO 06. Sistema de classificação de risco ambiental das terras para uso agronômico de dejetos de suínos;
- ANEXO 07. Aplicação de dejetos de suínos no solo para fins agrícolas;
- ANEXO 08. Determinação da concentração de nutrientes e de matéria seca através da densidade do dejeto;
- ANEXO 09. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – simplificado - PGRCCS;
- ANEXO 10. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – completo – PGRCCC;
- ANEXO 11. Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RGRCC;
- ANEXO 12. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;
- ANEXO 13. Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal, Sistema 1;
- ANEXO 14. Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal, Sistema 2

Obs.: (*) preenchidos diretamente no sistema quando esta Atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA.

DIVULGUE-SE
CUMPRA-SE

Ponta Grossa, novembro de 2023.

SANDRO RAFAEL BANDEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
Secretaria de Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA – LA- N° 2- 002 - SMMA

Grupo de Atividade: N° 2 – Atividades Agropecuárias e Siviculturais

Atividade Específica: 002 **–** Avicultura

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal n°12.345/15, tendo em vista a necessidade licenciamento ambiental para a Atividade **Avicultura** localizada na área rural do Município de Ponta Grossa – Pr estabelece para esta Instrução Normativa:

1 OBJETIVOS

Estabelecer, em caráter específico, instruções complementares e a documentação necessária para o licenciamento da Atividade denominada **Avicultura**. Definir parâmetros para a classificação da Atividade segundo o Porte bem como o respectivo Ato Administrativo a ser solicitado, e indicar os Estudos Ambientais mínimos a serem apresentados com as respectivas diretrizes.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Avicultura: Atividade que se aplica à avicultura comercial, como granjas, incubatório, postura comercial, postura de ovos férteis e avicultura de corte, avestruz, peru, frangos, ficando excluída a atividade industrial, que deverá ter licenciamento ambiental específico para sua tipologia;

2.2 Integrador: pessoa jurídica legalmente constituída, responsável pela assistência técnica, fomento e informações prestadas no processo de licenciamento ambiental de cadeia produtiva da avicultura;

2.3. Integrado: pessoa física ou jurídica integrante de cadeia produtiva, executor de parte das atividades desta cadeia, sob supervisão e orientação do responsável técnico do integrador;

2.4 Responsável Técnico: profissional especializado na área de abrangência do sistema, disponibilizado pelo integrador, responsável pelos projetos, orientação, documentação técnica, relatórios e demais documentos citados nesta Resolução;

2.5 Agricultor Familiar: aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, aos seguintes requisitos estabelecidos no artigo 3º de Lei Federal nº. 11.326, de 24 de julho de 2006;

2.6 Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

2.7 Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal- DLAM: expedida após a prévia certificação de que a Atividade em questão não está enquadrada como passível de Licenciamento Ambiental Municipal no Decreto Municipal n° **10.996**/16, e seguida da aplicação das condicionantes e medidas de controle ambientais cabíveis, determinadas pela SMMA;

2.8 Licença Ambiental Simplificada - LAS: expedida antes da implantação da Atividade aprova a localização e a concepção atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pela SMMA;

2.9 Licença Ambiental Prévia - LP: expedida na fase preliminar do planejamento da atividade, aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

2.10 Licença de Instalação – LI: expedida na fase de conclusão dos projetos, após obtenção da Licença Previa, autoriza a instalação da atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;

2.11 Licença de Operação - LO: expedida antes da implantação do projeto, autoriza a operação da atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas Licenças anteriores, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a Operação;

2.12 Licença Ambiental para Regularização de Atividade – LASR e LOR: expedida para Atividades existentes, enquadráveis no Licenciamento Ambiental Municipal, dispensadas de licenciamento ambiental estadual ou que a Licença Simplificada ou a Renovação da Licença de Operação, ambas emitidas pelo órgão ambiental estadual, esteja vencida. Autoriza a Operação da Atividade, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a Operação;

2.13 Plano de Controle Ambiental – PCA: é um estudo ambiental que alem da apresentação da Atividade, identifica os impactos gerados e suas magnitudes, e das várias medidas mitigadoras, tudo dentro de planos e programas ambientais;

2.14 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS: Documento que aponta e descreve ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, observadas suas características, no âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente;

2.15 Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC: projeto técnico simplificado ou completo, conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, que estabelece os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos da Construção Civil;

2.16 Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - RGRCC: documento de cunho técnico a ser apresentado quando da conclusão da obra comprovando a efetiva implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da construção Civil proposto;

2.17 Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTR: documento emitido pelas empresas responsáveis pelo transporte dos RCC, que possuem licença ambiental emitida pelo órgão ambiental pertinente, no qual são fornecidas informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino conforme ABNT NBR 15.113;

2.18 Certificado de Destinação Final de Resíduo - CDR: documento emitido pelo receptor de Resíduos da Construção Civil, informando sobre a origem, a quantidade e descrição e o destino final destes resíduos.

3 INSTRUÇÕES GERAIS

Os procedimentos gerais aplicáveis ao trâmite, a documentação geral necessária para a solicitação do licenciamento ambiental, assim como a validade do Ato Administrativo a ser solicitado constam no Decreto Municipal n° **10996**/16. As Taxas Ambientais correspondentes constam na Lei Municipal n°12.345/15.

4 INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

Ficam excluídos em qualquer hipótese os empreendimentos localizados em áreas ambientalmente frágeis ou protegidas, tais como:

a) Áreas de Preservação Permanente,
b) Reserva Legal,
c) Áreas Úmidas,
d) Unidades de Conservação,
e) Bacias de Mananciais de Abastecimento Público,
f) Áreas Kársticas.

Tipologia da Atividade referentes a esta IN:

a) incubatório;
b) postura comercial;
c) postura de ovos férteis
d) avicultura de corte.

A implantação de Atividades de Avicultura, quanto à localização, deverá atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

a) as áreas devem ser de uso rural e estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município;
b) a área do empreendimento, incluindo armazenagem, tratamento e disposição final de estercos, deve situar-se a uma distância mínima de corpos hídricos, de modo a não atingir áreas de preservação permanente, conforme estabelecido no Código Florestal;
c) a área do empreendimento, incluindo armazenagem, tratamento e destinação final de estercos, deve situar-se a uma distância mínima conforme estabelecido no Código Sanitário do Estado.

Ficam excluídos em qualquer hipótese os empreendimentos localizados em áreas ambientalmente frágeis ou protegidas, tais como:

a) Áreas de Preservação Permanente,
b) Reserva Legal,
c) Áreas Úmidas,
d) Unidades de Conservação,
e) Bacias de Mananciais de Abastecimento Público,
f) Áreas Kársticas.

Para o lançamento de efluentes líquidos de empreendimentos de avicultura em Corpos Hídricos ficam estabelecidos os seguintes padrões, em atenção ao CONAMA 430/211 e alterações posteriores:

a) pH entre 5 a 9;
b) temperatura: inferior a 40oC, sendo que a elevação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3ºC;
c) materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;
d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do empreendimento;
e) óleos e graxas: óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l;
f) ausência de materiais flutuantes;
g) DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) até 50 mg/ l;
h) DQO (Demanda Química de Oxigênio) até 150 mg/ l;
i) cobre: 1,0 mg/l de Cu;
j) zinco: 5,0 mg/l de Zn;
k) nitrogênio amoniacal total: 20 mg/L N.

Para uso agrícola dos resíduos, devem ser considerados os seguintes aspectos:

a) a cama de aviário deverá sofrer processo de fermentação por no mínimo 10 (dez) dias. A armazenagem deve ser realizada em local adequado, com adoção de medidas que evitem a proliferação de vetores;
b) taxa de aplicação no solo (quantidade/área) - deve ser calculada com base nas características físico-químicas do resíduo, da interpretação da análise química do solo e da necessidade da cultura, conforme recomendação agronômica;
c) fica vedada a utilização de material para substrato de cama de aviário com presença de resíduos de produtos químicos para tratamento de madeira.

Os animais mortos deverão ser dispostos adequadamente, utilizando tecnologias de disposição específicas. A queima a céu aberto dos animais mortos só é permitida:

a) em casos de epizootias, quando ocorra grande mortandade de animais;
b) quando for determinado o sacrifício dos animais pelas autoridades sanitárias competentes.

Para fins de isenção da Taxa Ambiental, deverá ser solicitada declaração emitida pela EMATER, Sindicatos Rurais ou ainda o DAP - Declaração de Aptidão do PRONAF.

Quanto aos Resíduos da Construção Civil - RCC:

a) o empreendedor deverá manter no local da obra os Controles de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTRs e os Certificados de Destinação de Resíduos da Construção Civil - CDRs, gerados na implantação da Atividade, para fins de fiscalização pela SMMA;
b) as empresas responsáveis pela Coleta e Transporte e pela Destinação Final dos resíduos gerados deverão atender ao estabelecido nas Instruções Normativas SMMA - específicas, e em conformidade com o contido no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil – PMGRCC.

Obs.: Verificar no PMGRCC se a Atividade que estiver dispensada do Licenciamento Ambiental Municipal deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil à SMMA e como o fará.

Quanto ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos:
Atividades passíveis de dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal deverão apresentar o PGRS junto a SMMA, atendendo ao estabelecido no Decreto Municipal especifico.

Conforme estabelecido no Decreto Municipal n° **10.994**/16, os Geradores que se enquadrem na modalidade de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim consideradas as definidas nos incisos I e II do Art. 3º da Lei Complementar nº123/06, desde que estas Atividades não gerem resíduos perigosos, apresentarão PGRS na modalidade simplificada, conforme Termo de Referência específico, ANEXO 03 do referido Decreto.

5 CRITÉRIO DE PORTE

O Porte da Atividade será definido de acordo com o parâmetro constante do quadro abaixo. Constam também neste quadro os Atos Administrativos a serem requeridos.

PORTE DA ATIVIDADE	PARÂMETRO Área construída (para o confinamento das aves) (m²)	ATO ADMINISTRATIVO
Mínimo	Acima de 1.500 até 2.500	LAS, LASR
Pequeno	Acima de 2.500 até 5.000	LP, LI, LO, LOR
Médio	Acima de 5.000 até 7.000	

Obs.:

a) o licenciamento da Atividade que ultrapassar o índice máximo estabelecido ao parâmetro da tabela acima, deverá requerido junto ao órgão ambiental estadual;
a) quando, por ocasião da Ampliação da Atividade, o índice máximo atribuído ao parâmetro desta Tabela for ultrapassado, o licenciamento da parte ampliada e os demais procedimentos posteriores deverão ser requeridos junto ao órgão ambiental estadual;
b) atividades com área construída total em índice inferior ao estipulado para o porte Mínimo, na Tabela constante do Item 5 desta Instrução Normativa, são passíveis de dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal;
c) nos casos em que seja necessária a comprovação de dispensa de licenciamento ambiental municipal, o interessado, deverá requerer junto à SMMA;
d) independente da dispensa do processo de licenciamento (ato administrativo) a Atividade deverá atender a legislação ambiental vigente.

6 DOCUMENTOS POR TIPO DE ATO ADMINISTRATIVO

6.1 Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal– DLAM

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Avicultura, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

d) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

e) Declaração para dispensa, ANEXO 09;

f) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

6.1.1 Renovação da DLAM
Obs.: a Renovação desta DLAM deverá ser requerida quando ocorrerem alterações nas informações apresentadas para sua obtenção ou, quando houver necessidade de ser reapresentada em prazo superior ao de sua validade.

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Avicultura, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do interessado ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

d) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10996**/16;

e) Declaração para dispensa, ANEXO 09;

f) Cópia da DLAM a ser renovada;

g) Declaração informando o motivo da solicitação de Renovação;

h) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

6.2 Licença Ambiental Simplificada – LAS

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade de Avicultura, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

e) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

f) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

g) Planta de Localização da área, elaborada por profissionais habilitados, com poligonal definidora dos limites da Atividade georreferenciada e coordenadas dos vértices no sistema de projeção UTM ou Geográfica. Em ambos os casos, utilizar "datum" horizontal SIRGAS 2000. Os vértices da poligonal devem ser determinados com precisão mínima de 1(um) metros. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distancia de corpos hídricos, área de preservação permanente e principal via de acesso;

h) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

i) No caso de lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

j) Plano de Controle Ambiental – PCA, ANEXO 03, elaborado por profissional habilitado;

k) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 05, elaborado por profissional habilitado;

l) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, simplificado ou completo conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, e elaborado por profissional habilitado, ANEXO 06 ou 07;

m) Anotações de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitidas pelos Conselhos de Classe pertinentes;

n) Em se tratando de Atividade que extraia, colete, beneficie, transforme, industrialize, comercialize, armazene ou consuma produtos, subprodutos ou matéria-prima originária de qualquer formação florestal, apresentar cópia do Cadastro de Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal - CC (SERFLOR na pagina da SEMA) do órgão ambiental estadual, nos temos do Decreto Estadual n° 1940, de 3 de junho de 1996;

o) Súmula do pedido de Licença Ambiental Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

p) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.2.1 Renovação da Licença Simplificada – LAS

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Avicultura, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

f) Cópia da LAS a ser renovada, (emitida pelo órgão ambiental estadual, quando couber (2));

g) Súmula de Concessão da LAS, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

h) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença Simplificada, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico;

i) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

j) Súmula do pedido de Renovação da LAS, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

k) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.
(2) aplicável para Atividade repassada pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA ao Município, cuja Licença Ambiental Simplificada emitida pelo órgão ambiental não esteja vencida.

6.3 Licença Prévia – LP

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Avicultura, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Anuência do proprietário do imóvel, caso o matricula não esteja em nome do interessado;

f) Planta de Localização da área, elaborada por profissional habilitado, com poligonal definidora dos limites da Atividade georreferenciada e coordenadas dos vértices no sistema de projeção UTM ou Geográfica. Em ambos os casos, utilizar "datum" horizontal SIRGAS 2000. Os vértices da poligonal devem ser determinados com precisão mínima de 1(um) metros. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distancia de corpos hídricos, área de preservação permanente e via principal de acesso;

g) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga Prévia de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

h) No caso de lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, anexar a Outorga Prévia de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

i) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

j) Súmula do pedido de Licença Prévia, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

k) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.4 Licença de Instalação – LI

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Avicultura, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

d) Cópia da Licença Prévia;

e) Súmula de Concessão da Licença Prévia, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

f) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

g) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

h) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA;

i) No caso de lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

j) Plano de Controle Ambiental - PCA, ANEXO 03, elaborado por profissional habilitado;

k) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, AANEXO 05, elaborado por profissional habilitado;

l) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, simplificado ou completo conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, e elaborado por profissional habilitado, ANEXO 06 ou 07;

m) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

n) Súmula do pedido de Licença de Instalação, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

o) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.4.1 Renovação da Licença de Instalação – LI

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Avicultura, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

d) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n°10.996/16;

e) Cópia da Licença de Instalação a ser renovada;

f) Súmula de Concessão da Licença de Instalação, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

g) Súmula do pedido de Renovação de Licença de Instalação, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

h) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.5 Licença de Operação – LO

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Avicultura, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia da Licença de Instalação;

d) Súmula de Concessão da Licença de Instalação, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

e) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Prévia e na Licença de Instalação, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico elaborado por profissional habilitado e cadastrado na SMMA;

f) Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RGRCC, ANEXO 08, elaborado por profissional habilitado;

g) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

h) Súmula do pedido de Licença de Operação, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

i) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.5.1 Renovação da Licença de Operação – LO

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Avicultura, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10996**/16;

f) Cópia d Licença de Operação a ser renovada (emitida pelo órgão ambiental estadual, quando couber (2));

g) Súmula referente a Concessão de Licença de Operação, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

h) Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença de Operação, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico, elaborado por profissional habilitado;

i) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, ANEXO 05, atualizado, elaborado por profissional habilitado;

j) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

k) Súmula do pedido de Renovação da Licença de Operação, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

l) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.
(2) conforme estabelecido no §6° do Art. 7° do Decreto Municipal n° **10996**/16: para Atividade, repassada pelo CEMA ao Município, que disponha da renovação da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental estadual, ainda vigente.

6.6 Licença Ambiental Simplificada para Regularização de Atividade – LASR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Avicultura, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

e) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

f) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

g) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento;

h) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

i) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

j) Planta de Localização da área, elaborada por profissional habilitado, com poligonal definidora dos limites da Atividade georreferenciada e coordenadas dos vértices no sistema de projeção UTM ou Geográfica. Em ambos os casos, utilizar “datum” horizontal SIRGAS 2000. Os vértices da poligonal devem ser determinados com precisão mínima de 1(um) metros. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distancia de corpos hídricos, área de preservação permanente e via principal de acesso;

k) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

l) No caso de lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

m) Projeto de Controle de Poluição Ambiental – PCPA, ANEXO 04, elaborado por profissional habilitado;

n) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 05, elaborado por profissional habilitado;

o) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

p) Em se tratando de Atividade que extraia, colete, beneficie, transforme, industrialize, comercialize, armazene ou consuma produtos, subprodutos ou matéria-prima originária de qualquer formação florestal, apresentar cópia do Cadastro de Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal - CC (SERFLOR na pagina da SEMA) do órgão ambiental estadual, nos temos do Decreto Estadual n° 1940, de 3 de junho de 1996;

q) Cópia legível da LAS emitida pelo órgão ambiental estadual, quando couber (2);

r) Súmula do pedido da LASR, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

s) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.
(2) aplicável para Atividade repassada pelo CEMA ao Município, cuja Licença Ambiental Simplificada emitida pelo órgão ambiental estadual, ou sua renovação, esteja vencida.

6.7 Renovação da Licença Simplificada para Regularização de Atividade – LASR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

c) Cadastro da Atividade Avicultura, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

f) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

d) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento;

e) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

f) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10996**/16;

g) Cópia da LASR a ser renovada;

h) Súmula de Concessão da LASR, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

i) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

j) No caso de lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

k) Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Simplificada para Regularização, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico, elaborado por profissional habilitado;

l) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 05, atualizado, elaborado por profissional habilitado;

m) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

n) Em se tratando de Atividade que extraia, colete, beneficie, transforme, industrialize, comercialize, armazene ou consuma produtos, subprodutos ou matéria-prima originária de qualquer formação florestal, apresentar cópia do Cadastro de Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal - CC (SERFLOR na pagina da SEMA) do órgão ambiental estadual, nos temos do Decreto Estadual n° 1940, de 3 de junho de 1996;

o) Súmula do pedido de Renovação da LASR, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

p) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.8 Licença de Operação para Regularização de Atividade – LOR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Avicultura, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

e) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento;

f) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do proprietário ou em nome do locador, junto com o contrato de locação, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

g) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

h) Planta de Localização da área, elaborada por profissional habilitado, com poligonal definidora dos limites da Atividade georreferenciada e coordenadas dos vértices no sistema de projeção UTM ou Geográfica. Em ambos os casos, utilizar "datum" horizontal SIRGAS 2000. Os vértices da poligonal devem ser determinados com precisão mínima de 1(um) metros. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distancia de corpos hídricos, área de preservação permanente e via principal de acesso;

i) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

j) No caso de lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

k) Projeto de Controle de Poluição Ambiental – PCPA, ANEXO 04, elaborado por profissional habilitado;

l) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 05, elaborado por profissional habilitado;

m) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

n) Em se tratando de Atividade que extraia, colete, beneficie, transforme, industrialize, comercialize, armazene ou consuma produtos, subprodutos ou matéria-prima originária de qualquer formação florestal, apresentar cópia do Cadastro de Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal - CC (SERFLOR na página da SEMA) do órgão ambiental estadual, nos temos do Decreto Estadual n° 1940, de 3 de junho de 1996;

o) Cópia legível da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental estadual [2];

p) Súmula do Pedido de Licença de Operação para Regularização de Atividade – LOR, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico[1], conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

q) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.
(2) conforme estabelecido no §6° do Art. 7° do Decreto Municipal n° **10996**/16: para Atividade, repassada pela Resolução CEMA 88/13 ao Município, cuja renovação da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental estadual esteja vencida.

6.9 Renovação da Licença de Operação para Regularização de Atividade – LOR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Avicultura, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

d) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento;

e) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do proprietário ou em nome do locador, junto com o contrato de locação, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

f) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

g) Cópia da LOR a ser renovada;

h) Súmula de Concessão da Licença de Operação para Regularização, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

i) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

j) No caso de lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

k) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 05, atualizado, elaborado por profissional habilitado;

l) Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença de Operação para Regularização, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico, elaborado por profissional habilitado

m) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

n) Em se tratando de Atividade que extraia, colete, beneficie, transforme, industrialize, comercialize, armazene ou consuma produtos, subprodutos ou matéria-prima originária de qualquer formação florestal, apresentar cópia do Cadastro de Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal - CC (SERFLOR na pagina da SEMA) do órgão ambiental estadual, nos temos do Decreto Estadual n° 1940, de 3 de junho de 1996;

o) Súmula do pedido de Renovação da Licença de Operação para Regularização de Atividade – LOR, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico[1], conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

p) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

7 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR para ME, EPP e MEI

Deverão ser entregues em casos de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI):

7.1 Para empresas recém constituídas:

Declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas, comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte;

7.2 Para empresas já constituídas:

a) Cópia do contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado – JUCEPAR (exceto para empresas recém constituídas).
Obs.: Em caso de alteração de endereço (transferência da empresa para outro imóvel) ou alteração de atividade (alteração de atividade no mesmo imóvel), poderá ser apresentada uma minuta da alteração contratual que será registrada na JUCEPAR, acompanhada de cópia do contrato social anterior registrado na JUCEPAR. Por ocasião da análise do pedido de Licença de Operação ou equivalente, deverá ser apresentada a cópia da alteração contratual registrada na JUCEPAR.

b) Cópia do Comprovante de Optante pelo Simples Nacional (se optante);

c) Declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas (conforme modelo), comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

d) Declaração da Junta Comercial do Estado comprovando o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

Observação:
No caso de Microempreendedor Individual (MEI), este deverá apresentar: comprovante de inscrição e de situação cadastral, RG, CPF, comprovante de endereço e declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas (conforme modelo), comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrado na condição de Microempreendedor Individual.

8 OBSERVAÇÕES GERAIS

Conforme estabelecido na Lei Municipal n° 12.345/15, Atividades desenvolvidas em imóveis rurais enquadrados no critério estabelecido na Lei Estadual n° 15.431/2007 com até 30,00 hectares de área total, de mínimo e pequeno porte e baixo impacto ambiental são isentas das Taxas Ambientais, devendo para tanto o requerente apresentar, quando do requerimento, declaração emitida pela EMATER, Sindicatos Rurais, Declaração de Aptidão PRONAF acompanhada do extrato do MDA, ou Cadastro de Produtor Rural.

Caso a Atividade demande supressão ou manejo de vegetação para sua implantação, o requerente deverá solicitá-la atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa para Atividade Florestal – AF/SMMA específica.

Se houver supressão de espécies constantes da lista de ameaçadas de extinção, a Autorização Florestal deverá ser solicitada junto ao órgão estadual ambiental, assim como a Autorização para Transporte, caso necessário.

Deverão ser observadas as disposições da Lei nº. 11428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Para as Atividades que necessitem de serviços de terraplanagem deverá ser apresentado juntamente com o RLA os projetos e detalhamentos referentes ao trabalho a ser efetuado, com indicação da movimentação de terra prevista, volume, tipos de materiais, e localização da destinação/bota-fora e/ou da aquisição de materiais/áreas de empréstimo.

Apresentar Relatório Técnico Final após a conclusão do Plano de Controle Ambiental - PCA, discriminando os resultados e particularidades da intervenção atendendo os prazos de monitoramento estabelecido na Licença de Instalação.

Apresentar Relatório de Conclusão Técnica quando da transferência ou encerramento de responsabilidade técnica durante a execução do Plano de Controle Ambiental - PCA, discriminando os resultados e particularidades das intervenções licenciadas e parcialmente realizadas. Neste caso, o empreendedor deverá apresentar novo registro de responsabilidade técnica para continuidade da execução.

Em se tratando da apresentação de Estudo pertinente a Atividade passível de licenciamento ambiental municipal, mas, desvinculado do processo de licenciamento, como por exemplo, referente a readequações ou melhorias de sistemas e medidas de controle ambiental implantadas, o interessado o encaminhará a SMMA mediante protocolo, sistema on-line, referenciando na inicial o número do protocolo do licenciamento recebido, que deverá conter:
a) cópia da Licença que autoriza a operação ou do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TAC);
b) estudo Ambiental, apresentado de acordo com o Termo de Referência correspondente;
c) em se tratando de readequação de sistemas de controle ambiental implantados, encaminhar o estudo anterior e um relatório com a situação atual do sistema justificando o motivo da readequação;
d) comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) estabelecida na Tabela IV, constante na Lei Municipal n° 12345/15.

Após a concessão da Licença pertinente deverá ser mantida no Local da Atividade uma cópia dos Estudos aprovados para efeitos de fiscalização, bem como, cópia(s) do(s) contratos e termo(s) aditivo(s) com a(s) empresa(s) terceirizada(s), assim como dos certificados de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos gerados na Atividade.

Nos casos de readequação de licença ambiental vigente, em qualquer fase, devido a Alteração da Razão Social e/ou do Estatuto ou Contrato Social da empresa, o requerente deverá apresentar documentação conforme estabelecido no Decreto Municipal n° **10996**/16.

Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo *Google Earth* podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e as plantas, elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.

As plantas e projetos deverão ser disponibilizados em 2(duas) vias impressas assinadas pelos responsáveis técnicos e pelo contratante, e uma via em meio digital editável.

Os arquivos em meio digital deverão ser apresentados, preferencialmente, nos formatos DXF, DWG ou DGN, desde que obedecidas às seguintes exigências:
a) elaborar os desenhos como "polyline", sem processo algum de suavização ("spline");
b) fechar os polígonos correspondentes às áreas definidas.

A SMMA poderá solicitar ao requerente os documentos e/ou informações complementares referentes ao empreendedor, a Atividade, ou a outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, sempre que entender necessário.

Situações **não contempladas nesta IN** devem ser esclarecidas junto ao setor responsável pelo licenciamento ambiental municipal na SMMA, bem como é de competência deste o monitoramento dos procedimentos aqui descritos, bem como a sua atualização.

9 BASE LEGAL

Esta instrução Normativa tem por base legal as leis, decretos, resoluções e demais instrumentos legais e normativos expedidos em âmbito federal, estadual e municipal, pertinentes a Atividade em questão, assim como os inerentes aos procedimentos por ela demandados.

10 ANEXOS
Os Anexos abaixo mencionados estão disponibilizados no link especifico desta Atividade, no **site** SMMA:

- ANEXO 01. Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA (*);
- ANEXO 02. Cadastro da Atividade Avicultura (*);
- ANEXO 03. Plano de Controle de Ambiental – PCA;
- ANEXO 04. Projeto de Controle de Poluição Ambiental – PCPA;
- ANEXO 05. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;
- ANEXO 06. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – simplificado - PGRCCS;
- ANEXO 07. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – completo – PGRCCC;
- ANEXO 08. Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RGRCC.
- ANEXO 09. Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal.

Obs.: (*) preenchidos diretamente no sistema quando esta Atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA.

DIVULGUE-SE
CUMPRA-SE

Ponta Grossa, novembro de 2023.

SANDRO RAFAEL BANDEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
Secretaria de Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA – LA- Nº 4- 001 - SMMA

Grupo de Atividade: N° 4 – Serviço de Infraestrutura

Atividade Específica: 001 – Pavimentação, Recapeamento Asfáltico

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal n°12.345/15, tendo em vista a necessidade de licenciamento ambiental municipal para a Atividade **Pavimentação, Recapeamento Asfáltico**, no Município de Ponta Grossa – PR estabelece para esta Instrução Normativa:

1 OBJETIVOS

Estabelecer, em caráter específico, instruções complementares e a documentação necessária para o licenciamento da Atividade denominada **Pavimentação, Recapeamento Asfáltico**. Definir parâmetros para a classificação da Atividade segundo o Porte bem como o respectivo Ato Administrativo a ser solicitado, e indicar os Estudos Ambientais mínimos a serem apresentados com as respectivas diretrizes.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Pavimentação, Recapeamento Asfáltico: Atividades através das quais são prestados serviços destinados a proporcionar opções de acesso e melhorias nos níveis operacionais das vias urbanas e estradas municipais existentes, com a conseqüente elevação dos padrões de segurança e conforto para os usuários.

2.2 Construção: conjunto de serviços e operações compreendendo desde a primeira abertura de trecho da malha viária urbana, não contemplada na Atividade de Parcelamento do Solo urbano, com posterior recebimento da estrutura denominada pavimento e, eventualmente, revestimento da camada superior.

2.3 Pavimentação: Estrutura construída após a terraplanagem, destinada a resistir e distribuir ao subleito os esforços verticais oriundos dos veículos, a melhorar as condições de rolamento quanto ao conforto e segurança e a resistir aos esforços horizontais tornando mais durável a superfície de rolamento. A superfície de pode ser formada com revestimento primário, asfáltico, concreto ou alvenaria poliédrica e suas variações.

2.4 Recapeamento asfáltico: Conjunto de operações destinadas a corrigirem falhas superficiais, tais como: fissuração, desagregação, polimento das asperezas (rugosidades), desgastes (perda de agregados), exsudação e, eventualmente, também pequenas deficiências da geometria transversal (trilha de roda) do pavimento.

2.5 Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

2.6 Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal- DLAM: Ato administrativo expedido após a prévia certificação de que a Atividade em questão não está enquadrada como passível de Licenciamento Ambiental Municipal no Decreto Municipal n° **10.996**/16, e seguida da aplicação das condicionantes e medidas de controle ambientais cabíveis, determinadas pela SMMA;

2.7 Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTR: documento emitido pelas empresas responsáveis pelo transporte dos RCC, que possuem licença ambiental emitida pelo órgão ambiental pertinente, no qual são fornecidas informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino conforme ABNT NBR 15.113;

2.8 Certificado de Destinação Final de Resíduo - CDR: documento emitido pelo receptor de Resíduos da Construção Civil, informando sobre a origem, a quantidade e descrição e o destino final destes resíduos.

3 INSTRUÇÕES GERAIS

Os procedimentos gerais aplicáveis ao trâmite, a documentação geral necessária para a solicitação do licenciamento ambiental, assim como a validade do Ato Administrativo a ser solicitado constam no Decreto Municipal n° **10.996**/16. As Taxas Ambientais correspondentes constam na Lei Municipal n°12.345/15.

4 INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

Não se aplica o disposto nessa Instrução Normativa à exploração de jazidas, "bota-fora", construção de canteiros, acessos e remoção de vegetação, Usinas de Asfalto, de Concreto, de Britagem, Centrais de Mistura e outras Atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.

Os serviços a serem prestados para a implantação das Atividades deverão ser desenvolvidos de acordo com o contido no aparato legal e técnico, vigentes.

Na construção e manutenção de estradas municipais pavimentadas ou não, tanto os taludes como as áreas marginais, decapitadas ou não, deverão receber tratamentos conservacionistas adequados, a fim de evitar a erosão e suas conseqüências.

Evitar aspersões indevidas de material betuminoso nas margens da estrada e em outras áreas próximas.

Os caminhos de serviço deverão ser mantidos úmidos, evitando a formação de poeira na passagem dos veículos e equipamentos, nas extensões onde esse fenômeno ocorre, com emprego de equipamento apropriado. Após a desativação dos serviços, efetuar a recuperação das áreas ocupadas pelos caminhos de serviço, reintegrando-as à paisagem.

4.1 Quanto aos Resíduos da Construção Civil - RCC

1- Identificar, pelos incisos IV e V do Artigo 1° do Decreto Municipal n° **10995**/16 e demais artigos correspondentes, a modalidade de enquadramento de Gerador de RCC.

2- Usar os Termos de Referência para PGRCC e demais formulários estabelecidos pelo referido Decreto.

3- Submeter o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC à aprovação da SMMA, via protocolo:
- na solicitação de Alvarás de Construção, referenciando o número do protocolo do Alvará.
- após a emissão da Ordem de Serviço – OS e antes da primeira medição, para empresas contratadas por setores do poder público municipal;
- quando solicitado pela SMMA.

Para empresas contratadas pelo poder público municipal a apresentação do PGRCC, já aprovado pela SMMA, para a fiscalização será um pré-requisito para emissão da primeira medição.

4- Ao término da obra de implantação, reforma e/ou demolição deverá ser comprovada a execução do PGRCC junto a SMMA, apresentando os documentos estabelecidos no Artigo 23 do Decreto Municipal n° **10995**/16.

Empresas contratadas por setores do poder público municipal terão como pré-requisito para o recebimento da última medição o encaminhamento para a fiscalização de uma cópia do RGRCC aprovado pela SMMA, com respectivo parecer técnico, para compor o rol de documentos desta medição. O RGCC deverá ser encaminhado à SMMA com os volumes efetivamente gerados atestados pela fiscalização.

5- Quando se tratar de resíduos de obras públicas, executadas por setores de órgãos públicos da administração direta ou autárquica municipal, a fiscalização vinculada a geração deverá apresentar até o

final do ultimo dia útil do mês de março de cada ano subsequente, à SMMA, relatório anual, contendo no mínimo a identificação de cada obra, seu responsável técnico, a fase de execução em que se encontram as obras e respectivos Certificados de Destinação de Resíduos – CDRs.

6- Os CDRs gerados em cada obra deverão ser mantidos no local da obra para fins de fiscalização pela SMMA e posteriormente arquivados nos órgãos de origem.

7- As empresas responsáveis pela Coleta e Transporte e pela Destinação Final dos resíduos gerados deverão atender ao estabelecido nas Instruções Normativas SMMA - específicas, e em conformidade com o contido no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil – PMGRCC.

5 CRITÉRIO DE PORTE

As Atividades de Construção, Pavimentação ou Recapeamento Asfáltico, de que trata esta Instrução Normativa, são passíveis de dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal.

Nos casos em que seja necessária a comprovação de dispensa de licenciamento ambiental municipal, o interessado, requererá junto a SMMA.

Independente da dispensa do processo de licenciamento (ato administrativo) a Atividade deverá atender a legislação ambiental vigente.

6 DOCUMENTOS POR TIPO DE ATO ADMINISTRATIVO

6.1 Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal- DLAM

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA, ANEXO 01. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividades Construção, Pavimentação e Recapeamento Asfáltico, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando couber.

6.1.1 Renovação da DLAM
Obs.: a Renovação deverá ser requerida quando ocorrerem alterações nas informações apresentadas para sua obtenção ou, quando houver necessidade de ser reapresentada em prazo superior ao de sua validade.

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Construção, Pavimentação e Recapeamento Asfáltico, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia da DLAM a ser renovada;

d) Declaração informando o motivo da solicitação de Renovação;

e) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

7 OBSERVAÇÕES GERAIS

Caso a Atividade demande supressão ou manejo de vegetação para sua implantação, o requerente deverá solicitá-la atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa para Atividade Florestal – AF/SMMA específica.

Se houver supressão de espécies constantes da lista de ameaçadas de extinção, a Autorização Florestal deverá ser solicitada junto ao órgão estadual ambiental, assim como a Autorização para Transporte, caso necessário.

Deverão ser observadas as disposições da Lei nº. 11428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

A SMMA poderá solicitar ao requerente os documentos e/ou informações complementares referentes ao empreendedor, a Atividade, ou a outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, sempre que entender necessário.

Situações **não contempladas nesta IN** devem ser esclarecidas junto ao setor responsável pelo licenciamento ambiental municipal na SMMA, bem como é de competência deste o monitoramento dos procedimentos aqui descritos, bem como a sua atualização.

8 BASE LEGAL

Esta instrução Normativa tem por base legal as leis, decretos, resoluções e demais instrumentos legais e normativos expedidos em âmbito federal, estadual e municipal, pertinentes a Atividade em questão, assim como os inerentes aos procedimentos por ela demandados.

9 ANEXOS

Os Anexos abaixo indicados estão disponibilizados no link especifico desta Atividade, no site SMMA:
• ANEXO 01. Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA (*);
• ANEXO 02. Cadastro de Atividades Construção, Pavimentação e Recapeamento Asfáltico (*);

Obs.: (*) preenchidos diretamente no sistema quando esta Atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA.

DIVULGUE-SE
CUMPRA-SE

Ponta Grossa, novembro de 2023.

SANDRO RAFAEL BANDEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
Secretaria de Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA – LA - N° 4- 002 - SMMA

Grupo de Atividade: N° 4 – Serviço de Infraestrutura

Atividade Específica: 002 – Microdrenagem Urbana de Águas Pluviais

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal n°12.345/15, tendo em vista a necessidade de licenciamento ambiental municipal para a Atividade **Microdrenagem Urbana de Águas Pluviais**, no Município de Ponta Grossa – PR estabelece para esta Instrução Normativa:

1 OBJETIVOS

Estabelecer, em caráter específico, instruções complementares e a documentação necessária para o licenciamento da Atividade denominada **Microdrenagem Urbana de Águas Pluviais**. Definir parâmetros para a classificação da Atividade segundo o Porte bem como o respectivo Ato Administrativo a ser solicitado, e indicar os Estudos Ambientais mínimos a serem apresentados com as respectivas diretrizes.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Microdrenagem Urbana de Águas Pluviais: Atividade que compreende a implantação de sistemas de captação de águas pluvial precipitadas sobre determinada região e a sua condução ao destino final, através de dispositivos implantados ao longo da malha viária;

2.2 Sistema de Microdrenagem urbana: consiste no sistema inicial de drenagem pluvial adaptado a malha viária urbana, que propicia a ocupação do espaço urbano por uma forma artificial de drenagem. Enquadra-se na microdrenagem o meio-fio, sarjetas, canaletas, dispositivos de captação e os condutos pluviais;

2.3 Talvegue: Linha mais ou menos sinuosa no fundo de um vale, pela qual se dirigem as águas, constituindo a interseção de duas encostas;

2.4 Vazão: Volume líquido de fluido que passa, na unidade de tempo, através de uma superfície;

2.5 Emissário: È um conjunto de condutos que escoa e lança as águas pluviais provenientes da drenagem no fundo de um vale;

2.6 Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

2.7 Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal- DLAM: Ato administrativo expedido após a prévia certificação de que a Atividade em questão não está enquadrada como passível de Licenciamento Ambiental Municipal no Decreto Municipal n° **10.996**/16, e seguida da aplicação das condicionantes e medidas de controle ambientais cabíveis, determinadas pela SMMA;

2.8 Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTR: documento emitido pelas empresas responsáveis pelo transporte dos RCC, que possuem licença ambiental emitida pelo órgão ambiental pertinente, no qual são fornecidas informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino conforme ABNT NBR 15.113;

2.9 Certificado de Destinação Final de Resíduo - CDR: documento emitido pelo receptor de Resíduos da Construção Civil, informando sobre a origem, a quantidade e descrição e o destino final destes resíduos.

3 INSTRUÇÕES GERAIS

Os procedimentos gerais aplicáveis ao trâmite, a documentação geral necessária para a solicitação do licenciamento ambiental, assim como a validade do Ato Administrativo a ser solicitado constam no Decreto Municipal n° **10.996**/16. As Taxas Ambientais correspondentes constam na Lei Municipal n°12.345/15.

4 INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

Não se aplica o disposto nessa Instrução Normativa à sistemas de macrodrenagem, que consistem no conjunto de obras que recebem o escoamento da microdrenagem e visam adequar as condições de vazão, de forma a atenuar os problemas de erosões, assoreamento e inundações ao longo dos principais talvegues;

Os serviços a serem prestados para a implantação da Atividade deverão ser desenvolvidos de acordo com o contido no aparato legal e técnico, vigentes.

As redes e dispositivos que compõem os sistemas de micro-drenagem deverão ser dimensionados de modo a atender ao coeficiente de impermeabilização previsto para o zoneamento.

No caso de lançamento concentrados em corpos hídricos, deverá ser requerida Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos junto ao Instituto das Águas do Paraná ou Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso.

As redes e dispositivos que compõe o sistema de micro-drenagem não deverão interceptar as redes coletoras de esgoto nem receber ligação de ramais provenientes de áreas lindeiras a esses sistemas.

4.1 Quanto aos Resíduos da Construção Civil - RCC

1- Identificar, pelos incisos IV e V do Artigo 1° do Decreto Municipal n° **10.995**/16 e demais artigos correspondentes, a modalidade de enquadramento de Gerador de RCC.

2- Usar os Termos de Referência para PGRCC e demais formulários estabelecidos pelo referido Decreto.

3- Submeter o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC à aprovação da SMMA, via protocolo:
- na solicitação de Alvarás de Construção, referenciando o número do protocolo do Alvará.
- após a emissão da Ordem de Serviço – OS e antes da primeira medição, para empresas contratadas por setores do poder público municipal;
- quando solicitado pela SMMA.

Para empresas contratadas pelo poder público municipal a apresentação do PGRCC, já aprovado pela SMMA, para a fiscalização será um pré-requisito para emissão da primeira medição.

4- Ao término da obra de implantação, reforma e/ou demolição deverá ser comprovada a execução do PGRCC junto a SMMA, apresentando os documentos estabelecidos no Artigo 23 do Decreto Municipal n° **10995**/16.

Empresas contratadas por setores do poder público municipal terão como pré-requisito para o recebimento da última medição o encaminhamento para a fiscalização de uma cópia do RGRCC aprovado pela SMMA, com respectivo parecer técnico, para compor o rol de documentos desta medição. O RGCC deverá ser encaminhado à SMMA com os volumes efetivamente gerados atestados pela fiscalização.

5- Quando se tratar de resíduos de obras públicas, executadas por setores de órgãos públicos da administração direta ou autárquica municipal, a fiscalização vinculada a geração deverá apresentar até o final do ultimo dia útil do mês de março de cada ano subsequente, à SMMA, relatório anual, contendo no mínimo a identificação de cada obra, seu responsável técnico, a fase de execução em que se encontram as obras e respectivos Certificados de Destinação de Resíduos – CDRs.

6- Os CDRs gerados em cada obra deverão ser mantidos no local da obra para fins de fiscalização pela SMMA e posteriormente arquivados nos órgãos de origem.

7- As empresas responsáveis pela Coleta e Transporte e pela Destinação Final dos resíduos gerados deverão atender ao estabelecido nas Instruções Normativas SMMA - específicas, e em conformidade com o contido no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil – PMGRCC.

5 CRITÉRIO DE PORTE

As obras inerentes as Atividades de microdrenagem urbana de águas pluviais, são passíveis de dispensa de licenciamento ambiental municipal.

Nos casos em que seja necessária a comprovação de dispensa de licenciamento ambiental municipal, o interessado, requererá junto à SMMA.

Independente da dispensa do processo de licenciamento (ato administrativo) a Atividade deverá atender a legislação ambiental vigente.

6 DOCUMENTOS POR TIPO DE ATO ADMINISTRATIVO

6.1 Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal- DLAM

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade Microdrenagem Pluvial Urbana, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Requerimento de Outorga de Direito, solicitado junto ao órgão ambiental estadual, quando ocorrer lançamento concentrado em corpo hídrico, conforme parâmetros por ele definidos.

d) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando couber.

6.1.1 Renovação da DLAM
Obs.: a Renovação deverá ser requerida quando ocorrerem alterações nas informações apresentadas para sua obtenção ou, quando houver necessidade de ser reapresentada em prazo superior ao de sua validade.

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Microdrenagem Pluvial Urbana, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia da DLAM a ser renovada;

d) Declaração informando o motivo da solicitação de Renovação;

e) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

7 OBSERVAÇÕES GERAIS

Caso a Atividade demande supressão ou manejo de vegetação para sua implantação, o requerente deverá solicitá-la atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa para Atividade Florestal – AF/SMMA específica.

Se houver supressão de espécies constantes da lista de ameaçadas de extinção, a Autorização Florestal deverá ser solicitada junto ao órgão estadual ambiental, assim como a Autorização para Transporte, caso necessário.

Deverão ser observadas as disposições da Lei nº. 11.428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Para os serviços de terraplanagem deverão ser apresentados juntamente com o RLA, os projetos e detalhamentos referentes ao trabalho a ser efetuado, com indicação da movimentação de terra prevista, volume, tipos de materiais, e localização da destinação/bota-fora e/ou da aquisição de materiais/áreas de empréstimo.

As plantas e projetos deverão ser disponibilizados assinadas pelos responsáveis técnicos e pelo contratante, mediante protocolo, sistema on-line, em meio digital editável.

Os arquivos em meio digital deverão ser apresentados, preferencialmente, nos formatos DXF, DWG ou DGN, desde que obedecidas às seguintes exigências:
a) elaborar os desenhos como “polyline”, sem processo algum de suavização (“spline”);
b) fechar os polígonos correspondentes às áreas definidas.

A SMMA poderá solicitar ao requerente os documentos e/ou informações complementares referentes ao empreendedor, a Atividade, ou a outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, sempre que entender necessário.

Situações **não contempladas nesta IN** devem ser esclarecidas junto ao setor responsável pelo licenciamento ambiental municipal na SMMA, bem como é de competência deste o monitoramento dos procedimentos aqui descritos, bem como a sua atualização.

8 BASE LEGAL

Esta instrução Normativa tem por base legal as leis, decretos, resoluções e demais instrumentos legais e normativos expedidos em âmbito federal, estadual e municipal, pertinentes a Atividade em questão, assim como os inerentes aos procedimentos por ela demandados.

9 ANEXOS

Os Anexos abaixo indicados estão disponibilizados no link especifico desta Atividade, no site SMMA.
• ANEXO 01. Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA (*);
• ANEXO 02. Cadastro de Atividade Microdrenagem Pluvial Urbana (*).

Obs.: (*) preenchidos diretamente no sistema quando esta Atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA.

DIVULGUE-SE
CUMPRA-SE

Ponta Grossa, novembro de 2023.

SANDRO RAFAEL BANDEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
Secretaria de Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA – LA N° 4- 003 - SMMA

Grupo de Atividade: N° 4 – Serviço de Infraestrutura

Atividade Específica: 003 - Conservação, Manutenção e Restauração de Estrada Municipal.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais previstas Lei Municipal n°12.345/15, tendo em vista a necessidade de licenciamento ambiental municipal para a Atividade **Conservação, Manutenção e Restauração de Estrada Municipal** no Município de Ponta Grossa – PR estabelece para esta Instrução Normativa:

1 OBJETIVOS

Estabelecer, em caráter específico, instruções complementares e a documentação necessária para o licenciamento da Atividade denominada **Conservação, Manutenção e Restauração de Estrada Municipal.** Definir parâmetros para a classificação da Atividade segundo o Porte bem como o respectivo Ato Administrativo a ser solicitado, e indicar os Estudos Ambientais mínimos a serem apresentados com as respectivas diretrizes.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Conservação, Manutenção e Restauração de Estrada Municipal: Atividades através das quais são prestados serviços destinados a recuperar e manter a malha existente pavimentada ou não, melhorando seus níveis operacionais, com a conseqüente elevação dos padrões de segurança e conforto para os usuários.

2.2 Estrada Municipal: denominação dada aos trechos de rodovias efetivamente sob jurisdição do Município, cujos trechos estão sob administração direta ou contratada, controlada pela Prefeitura Municipal, localizada em área urbana ou rural.

2.3 Estrada vicinal: ou rodovia vicinal, é a estrada local, destinada simplesmente a dar acesso a imóveis lindeiros, ou caminho que liga povoações relativamente pequenas e próximas.

2.4 Conservação de estrada municipal: serviços de reparos nos defeitos ocasionados na obra de arte corrente no pavimento, sendo de caráter corretivo e não preventivo, incluindo-se, entre outros, a limpeza dos dispositivos de drenagem da estrada e da faixa de domínio, tais como: "tapa buraco", reparo no meio fio, limpeza da sarjeta, desobstrução de bueiros, roçada do entorno de obra de arte especial, roçada de placas, roçada da vegetação da faixa de domínio da estrada, limpeza do acostamento, reparos na sinalização vertical e horizontal.

2.5 Manutenção de estrada municipal: serviços de reparo dos defeitos ocasionados pelo desgaste natural do pavimento, face ao uso ou à exposição às intempéries, onde se procura reabilitar as funções de trafegabilidade, em caráter preventivo, com intervenções singelas, de baixo custo, tais como a sinalização horizontal e a recuperação asfáltica ou do revestimento primário existente.

2.6 Restauração de estrada municipal: serviços de reparos dos defeitos, reabilitação estrutural da estrada, com aplicação de camadas de reforços ou revitalização da base, reabilitação de trechos em elevado estado de deterioração física do pavimento, e das condições dos elementos situados dentro da faixa de domínio do corpo estradal.
2.7 Pavimento: denominação dada ao acabamento da superfície do leito carroçável do corpo estradal. Podendo ser constituída por material betuminoso, pedras aparelhadas, ou simplesmente revestimento primário.

2.8 Tratamentos conservacionistas: são as medidas e procedimentos adequados, que venham evitar ou solucionar problemas de erosão, tanto nos leitos das estradas, taludes, faixa de domínio, bem como seus efeitos nas propriedades adjacentes.

2.9 Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

2.10 Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal- DLAM: Ato administrativo expedido após a prévia certificação de que a Atividade em questão não está enquadrada como passível de Licenciamento Ambiental Municipal no Decreto Municipal n° **10.996**/16, e seguida da aplicação das condicionantes e medidas de controle ambientais cabíveis, determinadas pela SMMA;

2.11 Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTR: documento emitido pelas empresas responsáveis pelo transporte dos RCC, que possuem licença ambiental emitida pelo órgão ambiental pertinente, no qual são fornecidas informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino conforme ABNT NBR 15.113;

2.12 Certificado de Destinação Final de Resíduo - CDR: documento emitido pelo receptor de Resíduos da Construção Civil, informando sobre a origem, a quantidade e descrição e o destino final destes resíduos.

3 INSTRUÇÕES GERAIS

Os procedimentos gerais aplicáveis ao trâmite, a documentação geral necessária para a solicitação do licenciamento ambiental, assim como a validade do Ato Administrativo a ser solicitado constam no Decreto Municipal n° **10996**/16 As Taxas Ambientais correspondentes constam na Lei Municipal n°12.345/15.

4 INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

Esta Instrução Normativa contempla o desenvolvimento das Atividades previstas também nas estradas vicinais.

Não se aplica o disposto nessa Instrução Normativa à exploração de jazidas, "bota-fora", construção de canteiros, acessos e remoção de vegetação, Usinas de Asfalto, de Concreto, de Britagem, Centrais de Mistura e outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.

Na construção e manutenção de estradas municipais pavimentadas ou não, tanto os taludes como as áreas marginais, decapitadas ou não, deverão receber tratamentos conservacionistas adequados, a fim de evitar a erosão e suas conseqüências.

Evitar aspersões indevidas de material betuminoso nas margens da estrada e em outras áreas próximas.

Os serviços a serem prestados para a implantação das Atividades deverão ser desenvolvidos de acordo com o contido no aparato legal e técnico, vigentes.

Quanto aos Resíduos da Construção Civil - RCC

1- Identificar, pelos incisos IV e V do Artigo 1° do Decreto Municipal n° **10995**/16 e demais artigos correspondentes, a modalidade de enquadramento de Gerador de RCC.

2- Usar os Termos de Referência para PGRCC e demais formulários estabelecidos pelo referido Decreto.

3- Submeter o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC à aprovação da SMMA, via protocolo:
- na solicitação de Alvarás de Construção, referenciando o número do protocolo do Alvará.
- após a emissão da Ordem de Serviço – OS e antes da primeira medição, para empresas contratadas por setores do poder público municipal;
- quando solicitado pela SMMA.

Para empresas contratadas pelo poder público municipal a apresentação do PGRCC, já aprovado pela SMMA, para a fiscalização será um pré-requisito para emissão da primeira medição.

4- Ao término da obra de implantação, reforma e/ou demolição deverá ser comprovada a execução do PGRCC junto a SMMA, apresentando os documentos estabelecidos no Artigo 23 do Decreto Municipal n° **10995**/16.

Empresas contratadas por setores do poder público municipal terão como pré-requisito para o recebimento da última medição o encaminhamento para a fiscalização de uma cópia do RGRCC aprovado pela SMMA, com respectivo parecer técnico, para compor o rol de documentos desta medição. O RGCC deverá ser encaminhado à SMMA com os volumes efetivamente gerados atestados pela fiscalização.

5- Quando se tratar de resíduos de obras públicas, executadas por setores de órgãos públicos da administração direta ou autárquica municipal, a fiscalização vinculada a geração deverá apresentar até o final do ultimo dia útil do mês de março de cada ano subsequente, à SMMA, relatório anual, contendo no mínimo a identificação de cada obra, seu responsável técnico, a fase de execução em que se encontram as obras e respectivos Certificados de Destinação de Resíduos – CDRs.

6- Os CDRs gerados em cada obra deverão ser mantidos no local da obra para fins de fiscalização pela SMMA e posteriormente arquivados nos órgãos de origem.

7- As empresas responsáveis pela Coleta e Transporte e pela Destinação Final dos resíduos gerados deverão atender ao estabelecido nas Instruções Normativas SMMA - específicas, e em conformidade com o contido no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil – PMGRCC.

5 CRITÉRIO DE PORTE

As obras inerentes as Atividades de Conservação, Manutenção e Restauração de Estrada Municipal, são passiveis de dispensa de licenciamento ambiental municipal.

Nos casos em que seja necessária a comprovação de dispensa de licenciamento ambiental municipal, o interessado, requererá junto a SMMA.

Independente da dispensa do processo de licenciamento (ato administrativo) a Atividade deverá atender a legislação ambiental.

6 DOCUMENTOS POR TIPO DE ATO ADMINISTRATIVO

6.1 Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal- DLAM

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA, ANEXO 01. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividades Conservação, Manutenção e Restauração de Estrada Municipal, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando couber.

6.1.1 Renovação da DLAM
Obs.: a Renovação deverá ser requerida quando ocorrerem alterações nas informações apresentadas para sua obtenção ou, quando houver necessidade de ser reapresentada em prazo superior ao de sua validade.

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Conservação, Manutenção e Restauração de Estrada Municipal, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia da Certidão a ser renovada;

d) Declaração informando o motivo da solicitação de Renovação;

e) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

7 OBSERVAÇÕES GERAIS

Caso a Atividade demande supressão ou manejo de vegetação para sua implantação, o requerente deverá solicitá-la atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa para Atividade Florestal – AF/SMMA específica.

Se houver supressão de espécies constantes da lista de ameaçadas de extinção, a Autorização Florestal deverá ser solicitada junto ao órgão estadual ambiental, assim como a Autorização para Transporte, caso necessário.

Deverão ser observadas as disposições da Lei nº. 11428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

A SMMA poderá solicitar ao requerente os documentos e/ou informações complementares referentes ao empreendedor, a Atividade, ou a outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, sempre que entender necessário.

Situações **não contempladas nesta IN** devem ser esclarecidas junto ao setor responsável pelo licenciamento ambiental municipal na SMMA, bem como é de competência deste o monitoramento dos procedimentos aqui descritos, bem como a sua atualização.

8 BASE LEGAL

Esta instrução Normativa tem por base legal as leis, decretos, resoluções e demais instrumentos legais e normativos expedidos em âmbito federal, estadual e municipal, pertinentes a Atividade em questão, assim como os inerentes aos procedimentos por ela demandados.

9 ANEXOS

Os Anexos abaixo indicados estão disponibilizados no link especifico desta Atividade, no site SMMA.

• ANEXO 01. Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA (*);
• ANEXO 02. Cadastro de Atividades de Conservação, Manutenção e Restauração de Estrada Municipal (*).

Obs.: (*) preenchidos diretamente no sistema quando esta Atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA.

DIVULGUE-SE
CUMPRA-SE

Ponta Grossa, novembro de 2023.

SANDRO RAFAEL BANDEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
Secretaria de Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 4 – 004 - SMMA

Grupo de Atividade: N° 4 – Serviço de Infraestrutura

Atividade Específica: 004 – Movimentação de Solo

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal n°12.345/15, tendo em vista a necessidade de licenciamento ambiental para a Atividade **Movimentação de Solo,** em obras e Atividades específicas licenciadas pelo Município de Ponta Grossa – Pr estabelece para esta Instrução Normativa:

1 OBJETIVOS

Estabelecer, em caráter específico, instruções complementares e a documentação necessária para o licenciamento da Atividade denominada **Movimentação de Solo,** em obras e Atividades específicas licenciadas pelo Município. Definir parâmetros ambientais e parâmetros para a classificação da Atividade segundo o Porte bem como o respectivo Ato Administrativo a ser solicitado, e indicar os Estudos Ambientais mínimos a serem apresentados com as respectivas diretrizes.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Movimentação de Solo: Atividade que consiste num conjunto de ações com escavação, carga e transporte, espalhamento e compactação de solo local ou importado, visando o aplainamento de uma área.

2.2 Planta planialtimétrica: representação em uma só planta das informações planimétricas e altimétricas de um terreno, obtidas de levantamentos topográficos. Sua finalidade é fornecer o maior numero possível de informações da superfície representadas para efeitos de estudo, planejamento e viabilização de projetos. A planimetria permite representar os acidentes geográficos (naturais e artificiais) do terreno em função das coordenadas planas enquanto a altimetria fornece a essas representações um elemento a mais, o qual possibilita a representação das curvas de nível.

3 INSTRUÇÕES GERAIS

Os procedimentos gerais aplicáveis ao trâmite, a documentação geral necessária para a solicitação do licenciamento ambiental, assim como a validade do Ato Administrativo a ser solicitado constam no Decreto Municipal n° **10.996**/16. As Taxas Ambientais correspondentes constam na Lei Municipal n°12.345/15.

4 INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

Esta Instrução Normativa destina-se exclusivamente para movimentação de solo em Atividades Passiveis de Licenciamento Ambiental Municipal.

Em obras e atividades não passiveis de licenciamento ambiental junto ao município, que movimentem entre 50 e 100m³, deverão requerer junto à SMMA a Permissão para Movimentação de Solo- PMS, conforme art. 10 do Decreto Municipal n° 10.995/16.

As disposições da Lei nº. 11428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica são aplicadas na análise do pedido de movimentação de solo.

Não poderão ser terraplanadas áreas de preservação permanente – APP, ou que contenham nascentes, regiões de áreas úmidas, nem tampouco remanescentes embora fragmentados, do Bioma Mata Atlântica.

O Aterro com solo proveniente de movimentação de solo, é aquele destinado a regularização geométrica de áreas com função urbana definida e deverá receber o resíduo previamente triado, isento de rejeito, de materiais velhos e quaisquer outros detritos.

Entende-se por **rejeito**: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada (inciso XV, art.3°, Lei 12305/10-PNRS).

Conforme as especificidades e a localização da área a ser terraplanada, a SMMA poderá solicitar inclusão de projetos de recomposição paisagística e outros procedimentos que julgar necessários, nos termos da legislação pertinente.

5 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Deverão a ser apresentados junto ao RLA * da Atividade principal:

a) Projeto executivo de Terraplanagem, georreferenciado com coordenadas dos vértices no sistema de projeção UTM ou Geográfica, em ambos os casos utilizar “datum” horizontal SIRGAS 2000, constando como informações mínimas:
- o número da quadra e lote, e respectiva inscrição imobiliária,
- o(s) lote(s) confrontante(s): área e cotas em relação ao nível final do aterro ou corte proposto,
- nome dos confrontantes,
- indicar as principais ruas de acesso e as denominações oficiais,
- indicação do Norte Magnético,
- pontos de referência próximos de modo a facilitar a identificação da área em análise,
- identificação e demarcação em planta das áreas protegidas por lei (faixa marginal dos corpos de água naturais ou canalizados, nascentes, declividade superior a 30% e outras Áreas de Preservação Permanentes, conforme legislação federal e estadual, pertinentes),
- cota do(s) platô(s) e locação da crista do corte e/ou pé do aterro, pretendidos, inclinações, extensão horizontal de talude, estimativas de volume de solo escavado e/ou depositado, estruturas de contenção,
- indicação dos sistemas de drenagem (sarjetas, canaletas e bermas e demais elementos para o cuidado com as águas pluviais).

b) Memorial descritivo referentes ao trabalho a ser efetuado, com indicação do volume de solo a ser movimentado, tipo, localização da destinação/bota-fora e/ou da aquisição de materiais/áreas de empréstimo;

c) No caso de haver necessidade de importar material ou exportar material excedente proveniente da movimentação de solo, indicar a o empréstimo e/ou a destinação do referido material, por meio de contrato firmado com empresa transportadora cadastrada junto à SMMA ou apresentando a área de destinação final;

d) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes.

Obs.: (*) preenchido diretamente no sistema, quando a Atividade principal estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA.

7 OBSERVAÇÕES GERAIS

Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo *Google Earth* podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e as plantas, elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.

As plantas e projetos deverão ser disponibilizados assinadas pelos responsáveis técnicos e pelo contratante, mediante protocolo, sistema on-line, em meio digital editável.

Os arquivos em meio digital deverão ser apresentados, preferencialmente, nos formatos DXF, DWG ou DGN, desde que obedecidas às seguintes exigências:
a) elaborar os desenhos como “polyline”, sem processo algum de suavização (“spline”);
b) fechar os polígonos correspondentes às áreas definidas.

A SMMA poderá solicitar ao requerente os documentos e/ou informações complementares referentes ao empreendedor, a Atividade, ou a outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, sempre que entender necessário.

Situações **não contempladas nesta IN** devem ser esclarecidas junto ao setor responsável pelo licenciamento ambiental municipal na SMMA, bem como é de competência deste o monitoramento dos procedimentos aqui descritos, bem como a sua atualização.

8 BASE LEGAL

Esta instrução Normativa tem por base legal as leis, decretos, resoluções e demais instrumentos legais e normativos expedidos em âmbito federal, estadual e municipal, pertinentes a Atividade em questão, assim como os inerentes aos procedimentos por ela demandados.

DIVULGUE-SE
CUMPRA-SE

Ponta Grossa, novembro de 2023.

SANDRO RAFAEL BANDEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
Secretaria de Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA - LA- Nº 4- 005 - SMMA

Grupo de Atividade: N° 4 Serviços de Infraestrutura

Atividade Específica: 005 - Captação Superficial e Subterrânea de Água

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal n°12.345/15, tendo em vista a necessidade de licenciamento ambiental municipal para as Atividades **Captação Superficial e Subterrânea de Água**, no Município de Ponta Grossa – PR estabelece para esta Instrução Normativa:

1 OBJETIVOS

Estabelecer, em caráter específico, instruções complementares e a documentação necessária para o licenciamento das Atividades denominadas **Captação Superficial e Subterrânea de Água**. Definir parâmetros para a classificação da Atividade segundo o Porte bem como o respectivo Ato Administrativo a ser solicitado, e indicar os Estudos Ambientais mínimos a serem apresentados com as respectivas diretrizes.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Captação Superficial e Subterrânea de água: Atividades que compreendem a implantação das estruturas para a captação de águas provenientes de rios, minas e de lençóis subterrâneos incluindo, para estes, a perfuração e operação de poço tubular raso.

2.2 Poço tubular raso: também conhecido com poço cacimba, capta o lençol freático e pode ter profundidade na ordem de até 20metros.

2.3 Perfuração e operação de poço tubular raso: a perfuração é realizada de forma manual, com diâmetro de 1,00m ou superior, e as paredes são revestidas com tijolos ou anéis de concreto. A operação se dá por meio de coleta manual ou mecanizada.

2.4 Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

2.5 Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal-DLAM: expedida após a prévia certificação de que a Atividade em questão não está enquadrada como passível de Licenciamento Ambiental Municipal no Decreto Municipal n° **10.996**/16, e seguido da aplicação das condicionantes e medidas de controle ambientais cabíveis, determinadas pela SMMA;

2.6 Licença Ambiental Simplificada - LAS: expedida antes da implantação da Atividade aprova a localização e a concepção atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pela SMMA;

2.7 Licença para Regularização de Atividade – LASR: expedida para Atividades existentes, enquadráveis no Licenciamento Ambiental Municipal, dispensadas de licenciamento ambiental estadual. Autoriza a Operação da Atividade, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a Operação

2.8 Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC: projeto técnico simplificado ou completo, conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, que estabelece os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos da Construção Civil;

2.9 Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTR: documento emitido pelas empresas responsáveis pelo transporte dos RCC, que possuem licença ambiental emitida pelo órgão ambiental pertinente, no qual são fornecidas informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino conforme ABNT NBR 15.113;

2.10 Certificado de Destinação Final de Resíduo - CDR: documento emitido pelo receptor de Resíduos da Construção Civil, informando sobre a origem, a quantidade e descrição e o destino final destes resíduos.

3 INSTRUÇÕES GERAIS

Os procedimentos gerais aplicáveis ao trâmite, a documentação geral necessária para a solicitação do licenciamento ambiental, assim como a validade do Ato Administrativo a ser solicitado constam no Decreto Municipal n° **10.996**/16. As Taxas Ambientais correspondentes constam na Lei Municipal n°12.345/15.

4 INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

Não se enquadram nesta IN a localização de estruturas em aquíferos formados em rochas que apresentem o desenvolvimento de cavidades naturais subterrâneas e processos kársticos e em obras e atividades licenciadas pelo órgão ambiental estadual ou federal.

A altura da Boca do Poço deverá estar posicionada a no mínimo 1,00m (um metro) do nível do solo.

Para a dispensa de apresentação de Outorga de Uso de Recursos Hídricos, considerando-se como de uso insignificante, as acumulações, derivações, captações e lançamentos, deverá ser atendido o disposto no Artigo 1° da Resolução 39/04 – SEMA, abaixo transcritas, e alterações posteriores:

Art. 1º - Ficam dispensados de Outorga, considerando-se como de uso insignificante, as seguintes acumulações, derivações, captações e lançamentos:

I - Acumulações com volume de até 15.000 m³, ou com área de espelho d'água inferior ou igual 10.000 m², ou com altura de barramento inferior a 1,5 m;

II – Derivações e captações individuais até 1,8 m³/h;

III – Lançamentos de efluentes em corpos d'água com vazão até 1,8 m³/h.

§ 1º Quando a soma das derivações e captações consideradas insignificantes atingir 20 % da vazão outorgável em um dado manancial, não mais devem ser dispensadas ou permitidas novas derivações ou captações, ficando sujeitas aos procedimentos legais de Outorga.

§ 2º Os lançamentos de efluentes com a vazão acima só serão considerados insignificantes se a vazão para diluição do efluente for igual ou inferior a 50% da Q95 (vazão natural com permanência de 95% do tempo), e mesmo que considerados insignificantes, deverão ser licenciados pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, os quantitativos de acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes, poderão ser revistos pelos Comitês de Bacias e propostos novos valores para serem estabelecidos pela Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - SUDERHSA.

Os serviços a serem prestados para a implantação da Atividade deverão ser desenvolvidos de acordo com o contido no aparato legal e técnico, vigentes.
Quanto aos Resíduos da Construção Civil - RCC:

a) o empreendedor deverá manter no local da obra os Controles de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTRs e os Certificados de Destinação de Resíduos da Construção Civil - CDRs, gerados na implantação da Atividade, para fins de fiscalização pela SMMA;
b) as empresas responsáveis pela Coleta e Transporte e pela Destinação Final dos resíduos gerados deverão atender ao estabelecido nas Instruções Normativas SMMA - específicas, e em conformidade com o contido no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil – PMGRCC.

Obs.: Verificar no PMGRCC se a Atividade que estiver dispensada do Licenciamento Ambiental Municipal deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil à SMMA e como o fará

5 CRITÉRIO DE PORTE

O Porte da Atividade será definido de acordo com o parâmetro constante do quadro abaixo. Constam também neste quadro os Atos Administrativos a serem requeridos.

PORTE DA ATIVIDADE	PARÂMETRO	ATO ADMINISTRATIVO
	Extração mensal (m³/mês)	
Mínimo	De 2 até 10	LAS, LASR
Pequeno	Acima de 10 até 50	
Médio	Acima de 50	

Obs.:

a) atividades com volume de extração mensal abaixo do estabelecido como limite inferior para o Porte Mínimo, na tabela constante neste item 5, desta Instrução Normativa, são passíveis de dispensa do licenciamento ambiental municipal;
b) nos casos em que seja necessária a comprovação de dispensa do licenciamento ambiental municipal, o interessado, deverá requerer junto à SMMA;
c) independente da dispensa do processo de licenciamento (ato administrativo) a Atividade deverá atender a legislação ambiental vigente.

6 DOCUMENTOS POR TIPO DE ATO ADMINISTRATIVO

6.1 Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal-DLAM

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;
b) Cadastro de Atividade Captação de Água, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;
c) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando couber.

6.1.1 Renovação da DLAM
Obs.: a Renovação deverá ser requerida quando ocorrerem alterações nas informações apresentadas para sua obtenção ou, quando houver necessidade de ser reapresentada em prazo superior ao de sua validade.

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;
b) Cadastro da Atividade Captação de Água, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;
c) Cópia da DLAM a ser renovada;
d) Declaração informando o motivo da solicitação de Renovação;
e) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

6.2 Licença Ambiental Simplificada – LAS – Captação Superficial (rios e minas)

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;
b) Cadastro da Atividade Captação de Água, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;
c) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração), quando couber;
d) Quando para a rede condução passar por área de terceiros, deverá ser apresentada anuência dos proprietários dos imóveis atingidos;
e) Copia do Decreto de Interesse Social, para intervenção em área de APP;
f) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;
g) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;
h) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso
i) Plano de Controle Ambiental Simplificado – PCAS, ANEXO 03, elaborado por profissional habilitado;
j) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, simplificado ou completo conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, e elaborado por profissional habilitado, ANEXO 04 ou 05;
k) Anexar Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;
l) Anotações de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitidas pelos Conselhos de Classe pertinentes;
m) Súmula de Pedido de Licença Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;
n) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando couber.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.3 Licença Ambiental Simplificada – LAS – Captação Subterrânea (poços rasos)

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Captação de Água, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração), quando couber;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

f) Quando a rede passar por área de terceiros, deverá ser apresentada anuência dos proprietários dos imóveis atingidos;

g) Anexar Anuência Prévia Perfuração de Poço Tubular emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA;

h) Estudo Hidrogeológico, ANEXO 06, elaborado por profissional habilitado;

i) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, simplificado ou completo conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, e elaborado por profissional habilitado, ANEXO 04 ou 05;

j) Anotações de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitidas pelos Conselhos de Classe pertinentes;

k) Súmula de Pedido de Licença Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

l) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando couber.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.4 Renovação da Licença Ambiental Simplificada – LAS:

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Captação de Água, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

f) Cópia da Licença Simplificada a ser renovada;

g) Súmula de Concessão da Licença Simplificada, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

h) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença Simplificada, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico, elaborado por profissional habilitado;

i) No caso de Poços, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

j) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

k) Súmula do Pedido de Renovação de Licença Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

l) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando couber.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.5 Licença Ambiental Simplificada para Regularização– LASR – Captação Superficial (rios e minas)

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Captação de Água, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração), quando couber;

d) Quando para a rede condução passar por área de terceiros, deverá ser apresentada anuência dos proprietários dos imóveis atingidos;

e) Copia do Decreto de Interesse Social, para intervenção em área de APP;

f) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

g) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

h) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso;

i) Anexar Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

j) Anotações de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitidas pelos Conselhos de Classe pertinentes;

k) Súmula de pedido de Licença Simplificada para Regularização, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

l) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando couber.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.6 Licença Ambiental Simplificada para Regularização– LASR – Captação Subterrânea (poços rasos)

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Captação de Água, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração), quando couber;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10996**/16;

f) Quando a rede passar por área de terceiros, deverá ser apresentada anuência dos proprietários dos imóveis atingidos;

g) Anexar Anuência Prévia Perfuração de Poço Tubular emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA;

h) Estudo Hidrogeológico, ANEXO 06, elaborado por profissional habilitado;

i) Anotações de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitidas pelos Conselhos de Classe pertinentes;

j) Súmula de Pedido de Licença Simplificada para Regularização, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

k) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando couber.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.7 Renovação de Licença Ambiental Simplificada para regularização – LASR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Captação de Água, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

f) Cópia da Licença a ser renovada;

g) Súmula de Concessão da Licença Simplificada para Regularização, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

h) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença Simplificada, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico, elaborado por profissional habilitado;

i) No caso de Poços, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

j) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

k) Súmula do Pedido de Renovação de Licença Simplificada para Regularização, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

l) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando couber.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

7 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR para ME, EPP e MEI

Deverão ser entregues em casos de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI):

7.1 Para empresas recém constituídas:

Declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas, comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte;

7.2 Para empresas já constituídas:

a) Cópia do contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado – JUCEPAR (exceto para empresas recém constituídas).

Obs.: Em caso de alteração de endereço (transferência da empresa para outro imóvel) ou alteração de atividade (alteração de atividade no mesmo imóvel), poderá ser apresentada uma minuta da alteração contratual que será registrada na JUCEPAR, acompanhada de cópia do contrato social anterior registrado na JUCEPAR. Por ocasião da análise do pedido de Licença de Operação ou equivalente, deverá ser apresentada a cópia da alteração contratual registrada na JUCEPAR.

b) Cópia do Comprovante de Optante pelo Simples Nacional (se optante);

c) Declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas (conforme modelo), comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

d) Declaração da Junta Comercial do Estado comprovando o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

Observação:
No caso de Microempreendedor Individual (MEI), este deverá apresentar: comprovante de inscrição e de situação cadastral, RG, CPF, comprovante de endereço e declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas (conforme modelo), comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrado na condição de Microempreendedor Individual.

8 OBSERVAÇÕES GERAIS

Caso a Atividade demande supressão de vegetação para sua implantação, o requerente deverá solicitá-la atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa para Atividade Florestal – AF/SMMA específica.

Se houver supressão de espécies constantes da lista de ameaçadas de extinção, a Autorização Florestal deverá ser solicitada junto ao órgão estadual ambiental, assim como a Autorização para Transporte, caso necessário.

Deverão ser observadas as disposições da Lei nº. 11428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Após a concessão da Licença pertinente deverá ser mantida no Local da Atividade uma cópia dos Estudos aprovados para efeitos de fiscalização, bem como, cópia(s) do(s) contratos e termo(s) aditivo(s) com a(s) empresa(s) terceirizada(s), assim como dos certificados de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos gerados na Atividade.

Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo *Google Earth* podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e as plantas, elaborados por profissional habilitado ou produzidos por órgãos oficiais.

As plantas e projetos deverão ser disponibilizados assinadas pelos responsáveis técnicos e pelo contratante, mediante protocolo, sistema on-line, em meio digital editável.

Os arquivos em meio digital deverão ser apresentados, preferencialmente, nos formatos DXF, DWG ou DGN, desde que obedecidas às seguintes exigências:
a) elaborar os desenhos como "polyline", sem processo algum de suavização ("spline");
b) fechar os polígonos correspondentes às áreas definidas.

A SMMA poderá solicitar ao requerente os documentos e/ou informações complementares referentes ao empreendedor, a Atividade, ou a outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, sempre que entender necessário.

Situações **não contempladas nesta IN** devem ser esclarecidas junto ao setor responsável pelo licenciamento ambiental municipal na SMMA, bem como é de competência deste o monitoramento dos procedimentos aqui descritos, bem como a sua atualização.

9 BASE LEGAL

Esta instrução Normativa tem por base legal as leis, decretos, resoluções e demais instrumentos legais e normativos expedidos em âmbito federal, estadual e municipal, pertinentes a Atividade em questão, assim como os inerentes aos procedimentos por ela demandados.

10 ANEXOS

Os Anexos abaixo mencionados estão disponibilizados no link especifico desta Atividade, no **site** SMMA;

• ANEXO 01. Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA*;
• ANEXO 02. Cadastro da Atividade Captação de Água*;
• ANEXO 03. Plano de Controle Ambiental Simplificado – PCAS;
• ANEXO 04. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – simplificado - PGRCCS;
• ANEXO 05. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – completo - PGRCCC;
• ANEXO 06. Estudo Hidrogeológico.

Obs.: (*) preenchidos diretamente no sistema quando esta Atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA.

DIVULGUE-SE
CUMPRA-SE

Ponta Grossa, novembro de 2023.

SANDRO RAFAEL BANDEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
Secretaria de Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA – LA- Nº 4- 006 - SMMA

Grupo de Atividade: N° 4 - Serviços de Infraestrutura

Atividade Específica: 006 – Sistema de Abastecimento de Água

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal n°12.345/15, tendo em vista a necessidade de licenciamento ambiental municipal para a Atividade **Sistema de Abastecimento de Água**, no Município de Ponta Grossa – PR estabelece para esta Instrução Normativa:

1 OBJETIVOS

Estabelecer, em caráter específico, instruções complementares e a documentação necessária para o licenciamento da Atividade denominada **Sistema de Abastecimento de Água**. Definir parâmetros para a classificação da Atividade segundo o Porte bem como o respectivo Ato Administrativo a ser solicitado, e indicar os Estudos Ambientais mínimos a serem apresentados com as respectivas diretrizes.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Sistema de Abastecimento de Água: solução coletiva para fornecimento de água para uma comunidade.

2.2 Adutora: são canalizações existentes nos sistemas de abastecimento que se destinam a conduzir água entre unidades que precedem a rede distribuidora, não possuindo derivações para alimentar distribuidores de rua ou ramais prediais;

2.2 Reservatório: unidade que compõem o sistema de distribuição e cuja principal função é compensar a diferença entre a vazão de consumo e a vazão de produção;

2.3 Elevatória: é o conjunto de bombas e acessórios que possibilitam a elevação da cota piezométrica da água transportada nos sistemas de abastecimento;

2.4 Rede de distribuição: é a estrutura do sistema de abastecimento de água composta pelo conjunto de condutos cuja função é transportar a água tratada até as residências, edifícios comerciais, indústrias e locais públicos;

2.5 Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

2.6 Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal-DLAM: expedida após a prévia certificação de que a Atividade em questão não está enquadrada como passível de Licenciamento Ambiental Municipal no Decreto Municipal n° **10.996**/16, e seguido da aplicação das condicionantes e medidas de controle ambientais cabíveis, determinadas pela SMMA;

2.7 Licença Ambiental Simplificada - LAS: expedida antes da implantação da Atividade aprova a localização e a concepção atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pela SMMA;

2.8 Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC: projeto técnico simplificado ou completo, conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão

de Resíduos da Construção Civil, que estabelece os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos da Construção Civil;

2.9 Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTR: documento emitido pelas empresas responsáveis pelo transporte dos RCC, que possuem licença ambiental emitida pelo órgão ambiental pertinente, no qual são fornecidas informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino conforme ABNT NBR 15.113;

2.10 Certificado de Destinação Final de Resíduo - CDR: documento emitido pelo receptor de Resíduos da Construção Civil, informando sobre a origem, a quantidade e descrição e o destino final destes resíduos.

3 INSTRUÇÕES GERAIS

Os procedimentos gerais aplicáveis ao trâmite, a documentação geral necessária para a solicitação do licenciamento ambiental, assim como a validade do Ato Administrativo a ser solicitado constam no Decreto Municipal n° **10996**/16. As Taxas Ambientais correspondentes constam na Lei Municipal n°12.345/15.

4 INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

A presente Instrução Normativa contempla apenas as Atividades inerentes a implantação de estruturas para os sistemas de Adução, Reservação, Elevação e Rede de Distribuição de água que compões um Sistema de Abastecimento de Água.

As Atividades referentes à captação de água são tratadas em IN especifica.

O empreendedor deverá manter no local da obra os CTRs e CDRs gerados na implantação da Atividade para fins de fiscalização pela SMMA;

As empresas responsáveis pelo transporte e pela destinação final dos resíduos gerados deverão estar devidamente licenciadas e em conformidade com o contido no plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil - PMGRCC.

Os resíduos oriundos dos serviços inerentes a essa Atividade não poderão ser dispostos em Aterro Sanitário.

Atividades de condução (adução) e reservação de água **em assentamentos de reforma agrária** são **passiveis de dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal**.

Nos casos em que seja necessária a comprovação de dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal, o interessado deverá requere-la junto à SMMA.

A dispensa do Licenciamento Ambiental não exime o dispensado das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente.

Quanto aos Resíduos da Construção Civil - RCC:
a) o empreendedor deverá manter no local da obra os Controles de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTRs e os Certificados de Destinação de Resíduos da Construção Civil - CDRs, gerados na implantação da Atividade, para fins de fiscalização pela SMMA;
b) as empresas responsáveis pela Coleta e Transporte e pela Destinação Final dos resíduos gerados deverão atender ao estabelecido nas Instruções Normativas SMMA - específicas, e em conformidade com o contido no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil – PMGRCC.

Obs.: Verificar no PMGRCC se a Atividade que estiver dispensada do Licenciamento Ambiental Municipal deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil à SMMA e como o fará.

5 CRITÉRIO DE PORTE

O Porte da Atividade será definido de acordo com o parâmetro constante do quadro abaixo. Constam também neste quadro os Atos Administrativos a serem requeridos.

PORTE DA ATIVIDADE	PARÂMETRO	ATO ADMINISTRATIVO
	Partes da Atividade a Licenciar (n°)	
Mínimo	Até 2	LAS
Pequeno	3	
Médio	4	

Obs.:
a) Atividade cujo volume de água estiver **acima de 500 l/s** deverá requerer licenciamento junto ao órgão ambiental estadual;
b) Atividades de condução (adução) e reservação de água em assentamentos de reforma agrária são passivei de dispensa de licenciamento ambiental municipal – DLAM.
c) nos casos em que seja necessária a comprovação de dispensa do licenciamento ambiental municipal, o interessado deverá requerer junto à SMMA;
d) independente da dispensa do processo de licenciamento (ato administrativo) a Atividade deverá atender as legislações especificas.

6 DOCUMENTOS POR TIPO DE ATO ADMINISTRATIVO

6.1 Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal-DLAM (para Atividades de condução (adução) e reservação de água em assentamentos de reforma agrária)

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Sistema de Abastecimento de Água, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando couber.

6.1.1 Renovação da DLAM
Obs.: a Renovação deverá ser requerida quando ocorrerem alterações nas informações apresentadas para sua obtenção ou, quando houver necessidade de ser reapresentada em prazo superior ao de sua validade.

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Sistema de Abastecimento de Água, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia da DLAM a ser renovada;

d) Declaração informando o motivo da solicitação de Renovação;

e) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

6.2 Licença Ambiental Simplificada – LAS

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Sistema de Abastecimento de Água, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração), quando couber;

d) Quando para a implantação da Atividade no todo ou em partes, for necessário passar por área de terceiros, deverá ser apresentada anuência dos proprietários dos imóveis atingidos;

e) Copia do Decreto de Interesse Social, para intervenção em área de APP, quando couber;

f) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do proprietário ou em nome do locador, junto com o contrato de locação, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, quando couber;

g) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10996**/16, quando couber;

h) Projeto executivo dos componentes do sistema a ser licenciado;

i) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, simplificado ou completo conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, e elaborado por profissional habilitado, ANEXO 03 ou 04;

j) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 05, elaborado por profissional habilitado;(¹)

k) Anotações de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitidas pelos Conselhos de Classe pertinentes;

l) Súmula de Pedido de Licença Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

m) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando couber.

Obs.:
(1) aplicável no caso de Sistema de Reservação
(2) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10996**/16.

6.2.1 Renovação da Licença Ambiental Simplificada – LAS

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor;

b) Cadastro da Atividade Sistema de Abastecimento de Água, ANEXO 02;

c) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

d) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10996**/16;

e) Cópia da Licença Simplificada a ser renovada;

f) Súmula referente a Concessão de Licença Simplificada, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

g) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença Simplificada, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico;

h) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

i) Súmula do Pedido de Renovação de Licença Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

j) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando couber.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10996**/16.

7 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR para ME, EPP e MEI

Deverão ser entregues em casos de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI):

7.1 Para empresas recém constituídas:

Declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas, comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte;

7.2 Para empresas já constituídas:

a) Cópia do contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado – JUCEPAR (exceto para empresas recém constituídas).

Obs.: Em caso de alteração de endereço (transferência da empresa para outro imóvel) ou alteração de atividade (alteração de atividade no mesmo imóvel), poderá ser apresentada uma minuta da alteração contratual que será registrada na JUCEPAR, acompanhada de cópia do contrato social anterior registrado na JUCEPAR. Por ocasião da análise do pedido de Licença de Operação ou equivalente, deverá ser apresentada a cópia da alteração contratual registrada na JUCEPAR.

b) Cópia do Comprovante de Optante pelo Simples Nacional (se optante);

c) Declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas (conforme modelo), comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

d) Declaração da Junta Comercial do Estado comprovando o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

Observação:
No caso de Microempreendedor Individual (MEI), este deverá apresentar: comprovante de inscrição e de situação cadastral, RG, CPF, comprovante de endereço e declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas (conforme modelo), comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrado na condição de Microempreendedor Individual.

8 OBSERVAÇÕES GERAIS

Caso a Atividade demande supressão de vegetação para sua implantação, o requerente deverá solicitá-la atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa para Atividade Florestal – AF/SMMA específica.

Se houver supressão de espécies constantes da lista de ameaçadas de extinção, a Autorização Florestal deverá ser solicitada junto ao órgão estadual ambiental, assim como a Autorização para Transporte, caso necessário.

Deverão ser observadas as disposições da Lei nº. 11428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Após a concessão da Licença pertinente deverá ser mantida no Local da Atividade uma cópia dos Estudos aprovados para efeitos de fiscalização, bem como, cópia(s) do(s) contratos e termo(s) aditivo(s) com a(s) empresa(s) terceirizada(s), assim como dos certificados de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos gerados na Atividade.

Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo *Google Earth* podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e as plantas, elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.

As plantas e projetos deverão ser disponibilizados assinadas pelos responsáveis técnicos e pelo contratante, mediante protocolo, sistema on-line, em meio digital editável.

Os arquivos em meio digital deverão ser apresentados, preferencialmente, nos formatos DXF, DWG ou DGN, desde que obedecidas às seguintes exigências:
a) elaborar os desenhos como “polyline”, sem processo algum de suavização (“spline”);
b) fechar os polígonos correspondentes às áreas definidas.

A SMMA poderá solicitar ao requerente os documentos e/ou informações complementares referentes ao empreendedor, a Atividade, ou a outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, sempre que entender necessário.

Situações **não contempladas nesta IN** devem ser esclarecidas junto ao setor responsável pelo licenciamento ambiental municipal na SMMA, bem como é de competência deste o monitoramento dos procedimentos aqui descritos, bem como a sua atualização.

9 BASE LEGAL
Esta instrução Normativa tem por base legal as leis, decretos, resoluções e demais instrumentos legais e normativos expedidos em âmbito federal, estadual e municipal, pertinentes a Atividade em questão, assim como os inerentes aos procedimentos por ela demandados.

10 ANEXOS
Os Anexos abaixo indicados estão disponibilizados no link especifico desta Atividade, no **site** SMMA.
• ANEXO 01. Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA*;
• ANEXO 02. Cadastro da Atividade Sistema de Abastecimento de Água*;
• ANEXO 03. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – simplificado - PGRCCS;
• ANEXO 04. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – completo – PGRCCC.
• ANEXO 05. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS

Obs.: (*) preenchidos diretamente no sistema quando esta Atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA.

DIVULGUE-SE
CUMPRA-SE

Ponta Grossa, novembro de 2023.

SANDRO RAFAEL BANDEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
Secretaria de Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA – LA – N° 4- 007 - SMMA

Grupo de Atividade: N° 4 - Serviços de Infraestrutura.

Atividade Específica: 007 – Unidade de Tratamento Simplificado de Água

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal n°12.345/15, tendo em vista a necessidade de licenciamento ambiental municipal para a Atividade **Unidade de Tratamento Simplificado de Água**, no Município de Ponta Grossa – PR estabelece para esta Instrução Normativa:

1 OBJETIVOS

Estabelecer, em caráter específico, instruções complementares e a documentação necessária para o licenciamento das Atividades denominadas **Unidade de Tratamento Simplificado de Água**. Definir parâmetros para a classificação da Atividade segundo o Porte bem como o respectivo Ato Administrativo a ser solicitado, e indicar os Estudos Ambientais mínimos a serem apresentados com as respectivas diretrizes.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Unidade de Tratamento Simplificado de Água: Atividades que compreendem a implantação das estruturas para cloração mais fluoretação de águas de captação superficial e subterrânea, para consumo humano;

2.2 Cloração: consiste na colocação do cloro, agente bactericida, para eliminar as bactérias presentes na água;

2.3 Fluoretação: é o ajuste da concentração de flúor natural, ou seja, ajustar a água deficiente em fluoreto para o nível recomendado para a saúde dental ideal. Os três tipos de fluoreto que são utilizados para fluoretar a água são o fluoreto de sódio, o fluorsilicato de sódio e acido fluorsilícico;

2.4 Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

2.5 Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal-DLAM: expedida após a prévia certificação de que a Atividade em questão não está enquadrada como passível de Licenciamento Ambiental Municipal no Decreto Municipal n° **10.996**/16, e seguido da aplicação das condicionantes e medidas de controle ambientais cabíveis, determinadas pela SMMA;

2.6 Licença Ambiental Simplificada - LAS: expedida antes da implantação da Atividade aprova a localização e a concepção atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pela SMMA;

2.7 Licença Ambiental para Regularização de Atividade – LASR: expedida para Atividades existentes, enquadráveis no Licenciamento Ambiental Municipal, dispensadas de licenciamento ambiental estadual. Autoriza a Operação da Atividade, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a Operação;

2.8 Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC: projeto técnico simplificado ou completo, conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, que estabelece os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos da Construção Civil;

2.9 Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTR: documento emitido pelas empresas responsáveis pelo transporte dos RCC, que possuem licença ambiental emitida pelo órgão ambiental pertinente, no qual são fornecidas informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino conforme ABNT NBR 15.113;

2.10 Certificado de Destinação Final de Resíduo - CDR: documento emitido pelo receptor de Resíduos da Construção Civil, informando sobre a origem, a quantidade e descrição e o destino final destes resíduos

3 INSTRUÇÕES GERAIS

Os procedimentos gerais aplicáveis ao trâmite, a documentação geral necessária para a solicitação do licenciamento ambiental, assim como a validade do Ato Administrativo a ser solicitado constam no Decreto Municipal n° **10996**/16. As Taxas Ambientais correspondentes constam na Lei Municipal n°12.345/15.

4 INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

A qualidade da água a ser fornecida após o tratamento, deverá atender os padrões estipulados na Portaria n° 518/2004 do Ministério da Saúde, e atualizações posteriores.

Para a dispensa de apresentação de Outorga de Uso de Recursos Hídricos, considerando-se como de uso insignificante, as acumulações, derivações, captações e lançamentos, deverá ser atendido o disposto no Artigo 1° da Resolução 39/04 – SEMA, abaixo transcritas, e alterações posteriores:

Art. 1º - Ficam dispensados de Outorga, considerando-se como de uso insignificante, as seguintes acumulações, derivações, captações e lançamentos:
I - Acumulações com volume de até 15.000 m³, ou com área de espelho d'água inferior ou igual 10.000 m², ou com altura de barramento inferior a 1,5 m;
II – Derivações e captações individuais até 1,8 m³/h;
III – Lançamentos de efluentes em corpos d'água com vazão até 1,8 m³/h.

§ 1º Quando a soma das derivações e captações consideradas insignificantes atingir 20 % da vazão outorgável em um dado manancial, não mais devem ser dispensadas ou permitidas novas derivações ou captações, ficando sujeitas aos procedimentos legais de Outorga.

§ 2º Os lançamentos de efluentes com a vazão acima só serão considerados insignificantes se a vazão para diluição do efluente for igual ou inferior a 50% da Q95 (vazão natural com permanência de 95% do tempo), e mesmo que considerados insignificantes, deverão ser licenciados pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, os quantitativos de acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes, poderão ser revistos pelos Comitês de Bacias e propostos novos valores para serem estabelecidos pela Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - SUDERHSA.

Quanto aos Resíduos da Construção Civil - RCC:
a) o empreendedor deverá manter no local da obra os Controles de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTRs e os Certificados de Destinação de Resíduos da Construção Civil - CDRs, gerados na implantação da Atividade, para fins de fiscalização pela SMMA;
b) as empresas responsáveis pela Coleta e Transporte e pela Destinação Final dos resíduos gerados deverão atender ao estabelecido nas Instruções Normativas SMMA - específicas, e em conformidade com o contido no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil – PMGRCC.

Quanto ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS:
Atividades passíveis de dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal deverão apresentar o PGRS junto a SMMA, atendendo, no que couber, ao estabelecido no Decreto Municipal n° **10.994**/16.

5 CRITÉRIO DE PORTE
O Porte da Atividade será definido de acordo com o parâmetro constante do quadro abaixo. Constam também neste quadro os Atos Administrativos a serem requeridos.

PORTE DA ATIVIDADE	PARÂMETRO	ATO ADMINISTRATIVO
	Vazão (L/segundo)	
Pequeno	De 30 a 500	LAS, LASR
Médio	Acima de 500	

Obs.:
a) Atividades com vazão inferior a 30l/s são passíveis de dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal;
b) nos casos em que seja necessária a comprovação de dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal, o interessado deverá requerer junto à SMMA;
c) a dispensa do Licenciamento Ambiental não exime o dispensado das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente.

6 DOCUMENTOS POR TIPO DE ATO ADMINISTRATIVO

6.1 Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal-DLAM

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade Unidade de Tratamento de Água, ANEXO 02;

c) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando couber.

6.1.1 Renovação da DLAM
Obs.: a Renovação desta Certidão deverá ser requerida quando ocorrerem alterações nas informações apresentadas para sua obtenção ou, quando houver necessidade de ser reapresentada em prazo superior ao de sua validade.

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Unidade de Tratamento de Água, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia da DLAM a ser renovada;

d) Declaração informando o motivo da solicitação de Renovação;

e) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

6.2 Licença Ambiental Simplificada – LAS

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade Unidade de Tratamento de Água, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração), quando couber;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10996**/16;

f) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso;

g) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, simplificado ou completo conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, e elaborado por profissional habilitado, ANEXO 03 ou 04;

h) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, ANEXO 05, elaborado por profissional habilitado;

i) Anexar Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

j) Anotações de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitidas pelos Conselhos de Classe pertinentes;

k) Súmula de Pedido de Licença Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

l) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando couber.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10996**/16.

6.2.1 Renovação da Licença Ambiental Simplificada – LAS

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade Unidade de Tratamento de Água, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do proprietário ou em nome do locador, junto com o contrato de locação, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

d) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10996**/16;

e) Cópia do Alvará de Funcionamento;

f) Cópia da Licença Simplificada a ser renovada;

g) Súmula de Concessão da Licença Simplificada, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

h) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença Simplificada, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico, realizado por profissional habilitado;

i) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, ANEXO 05, atualizado, elaborado por profissional habilitado;

j) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

k) Súmula do Pedido de Renovação de Licença Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

l) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando couber.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10996**/16.

6.3 Licença Ambiental Simplificada para Regularização de Atividade – LASR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade Unidade de Tratamento de Água, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

d) Cópia do Alvará de Funcionamento;

e) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

f) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10996**/16;

g) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso;

h) Anexar Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

i) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, ANEXO 05, elaborado por profissional habilitado;

j) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

k) Súmula do Pedido de Licença Simplificada para Regularização da Atividade – LSR, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

l) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando couber.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10996**/16.

6.3.1 Renovação de Licença Ambiental Simplificada para Regularização de Atividade – LASR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade Unidade de Tratamento de Água, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

d) Cópia do Alvará de Funcionamento;

e) Cópia da LSR a ser renovada;

f) Súmula de Concessão da Licença Simplificada para Regularização da Atividade – LSR, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

g) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

h) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10996**/16;

i) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença Simplificada para Regularização, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico, realizado por profissional habilitado;

j) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, ANEXO 05, elaborado por profissional habilitado;

k) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

l) Súmula do Pedido de Renovação da Licença Simplificada para Regularização da Atividade – LSR, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

m) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando couber.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10996**/16.

7 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR para ME, EPP e MEI

Deverão ser entregues em casos de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI):

7.1 Para empresas recém constituídas:

Declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas, comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte;

7.2 Para empresas já constituídas:

a) Cópia do contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado – JUCEPAR (exceto para empresas recém constituídas).

Obs.: Em caso de alteração de endereço (transferência da empresa para outro imóvel) ou alteração de atividade (alteração de atividade no mesmo imóvel), poderá ser apresentada uma minuta da alteração contratual que será registrada na JUCEPAR, acompanhada de cópia do contrato social anterior registrado na JUCEPAR. Por ocasião da análise do pedido de Licença de Operação ou equivalente, deverá ser apresentada a cópia da alteração contratual registrada na JUCEPAR.

b) Cópia do Comprovante de Optante pelo Simples Nacional (se optante);

c) Declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas (conforme modelo), comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.
d) Declaração da Junta Comercial do Estado comprovando o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

Observação:
No caso de Microempreendedor Individual (MEI), este deverá apresentar: comprovante de inscrição e de situação cadastral, RG, CPF, comprovante de endereço e declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas (conforme modelo), comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrado na condição de Microempreendedor Individual.

8 OBSERVAÇÕES GERAIS

Caso a Atividade demande supressão de vegetação para sua implantação, o requerente deverá solicitá-la atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa para Atividade Florestal – AF/SMMA específica.

Se houver supressão de espécies constantes da lista de ameaçadas de extinção, a Autorização Florestal deverá ser solicitada junto ao órgão estadual ambiental, assim como a Autorização para Transporte, caso necessário.

Deverão ser observadas as disposições da Lei nº. 11428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Após a concessão da Licença pertinente deverá ser mantida no Local da Atividade uma cópia dos Estudos aprovados para efeitos de fiscalização, bem como, cópia(s) do(s) contratos e termo(s) aditivo(s) com a(s) empresa(s) terceirizada(s), assim como dos certificados de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos gerados na Atividade.

Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo *Google Earth* podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e as plantas, elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.

As plantas e projetos deverão ser disponibilizados assinadas pelos responsáveis técnicos e pelo contratante, mediante protocolo, sistema on-line, em meio digital editável.

Os arquivos em meio digital deverão ser apresentados, preferencialmente, nos formatos DXF, DWG ou DGN, desde que obedecidas às seguintes exigências:
a) elaborar os desenhos como "polyline", sem processo algum de suavização ("spline");
b) fechar os polígonos correspondentes às áreas definidas.

A SMMA poderá solicitar ao requerente os documentos e/ou informações complementares referentes ao empreendedor, a Atividade, ou a outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, sempre que entender necessário.

Os **casos omissos nesta IN** devem ser esclarecidos junto ao setor responsável pelo licenciamento ambiental municipal na SMMA, bem como é de competência deste o monitoramento dos procedimentos aqui descritos, bem como a sua atualização.

9 BASE LEGAL
Esta instrução Normativa tem por base legal as leis, decretos, resoluções e demais instrumentos legais e normativos expedidos em âmbito federal, estadual e municipal, pertinentes a Atividade em questão, assim como os inerentes aos procedimentos por ela demandados.

10 ANEXOS
Os Anexos abaixo mencionados estão disponibilizados no link específico desta Atividade, no **site** SMMA.
• ANEXO 01. Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA*;
• ANEXO 02. Cadastro de Atividade Unidade de Tratamento de Água*;

• ANEXO 03. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – simplificado - PGRCCS;
• ANEXO 04. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – completo – PGRCCC;
• ANEXO 05. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos – PGRS.

Obs.: (*) preenchidos diretamente no sistema quando esta Atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA.

DIVULGUE-SE
CUMPRA-SE

Ponta Grossa, novembro de 2023.

SANDRO RAFAEL BANDEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
Secretaria de Meio Ambiente

PREFEITURA DE PONTA GROSSA

INSTRUÇÃO NORMATIVA – LA - Nº 4- 008 - SMMA

Grupo de Atividade: N° 4 - Serviços de Infraestrutura

Atividade Específica: 008 **-** Estações Comerciais Emissoras de Campos Eletromagnéticos

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal n°12.345/15, tendo em vista a necessidade licenciamento ambiental para a Atividade **Estações Comerciais Emissoras de Campos Eletromagnéticos** localizada no Município de Ponta Grossa - Pr estabelece para esta Instrução Normativa:

1 OBJETIVOS

Estabelecer, em caráter específico, instruções complementares e a documentação necessária para o licenciamento da Atividade denominada **Estações Comerciais Emissoras de Campos Eletromagnéticos**. Definir parâmetros para a classificação da Atividade segundo o Porte bem como o respectivo Ato Administrativo a ser solicitado, e indicar os Estudos Ambientais mínimos a serem apresentados com as respectivas diretrizes.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Estações Comerciais Transmissoras de Ondas Eletromagnéticas: conjunto de equipamentos e infra-estrutura, instalados com a finalidade de funcionar como transmissor ou receptor de ondas eletromagnéticas;

2.2 ERB'S: Estação Rádio Base: Conjunto de equipamentos e infra-estrutura, instalados com a finalidade de funcionar como transmissor e receptor de faixa de telefonia de celulares;

2.3 Laudo Radiométrico Teórico: Gráfico teórico apresentando os níveis de potência calculados a partir da antena irradiante. Devem ser salientados os pontos de máxima radiação.

2.4 Laudo Radiométrico Pratico: Gráfico ou tabela apresentando os níveis de radiação medidos para cada antena irradiante, nos pontos de máxima direção.

2.5 Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

2.6 Licença Ambiental Prévia - LP: expedida na fase preliminar do planejamento da atividade, aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

2.7 Licença de Instalação – LI: expedida na fase de conclusão dos projetos, após obtenção da Licença Previa, autoriza a instalação da atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;

2.8 Licença de Operação - LO: expedida antes da implantação do projeto, autoriza a operação da atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas Licenças anteriores, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a operação.

2.9 Licença para Regularização de Atividade - LOR: expedida para Atividades existentes, enquadráveis na modalidade completa do Licenciamento Ambiental Municipal, dispensadas de licenciamento ambiental estadual ou cuja renovação da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental estadual esteja vencida. Autoriza a Operação da Atividade, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a Operação.

2.10 Plano de Controle Ambiental – PCA: é um estudo ambiental que alem da apresentação da Atividade, identifica os impactos gerados e suas magnitudes, e das várias medidas mitigadoras, tudo dentro de planos e programas ambientais;

2.11 Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC: projeto técnico simplificado ou completo, conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, que estabelece os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos da Construção Civil.

3 INSTRUÇÕES GERAIS

Os procedimentos gerais aplicáveis ao trâmite, a documentação geral necessária para a solicitação do licenciamento ambiental, assim como a validade do Ato Administrativo a ser solicitado constam no Decreto Municipal n° **10996**/16. As Taxas Ambientais correspondentes constam na Lei Municipal n°12.345/15.

4 INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

Esta Instrução Normativa é restrita a Estações Comerciais Emissoras de Campos Eletromagnéticos, utilizadas para sistemas de telecomunicações dos serviços regulamentados pela ANATEL.

Quanto aos Resíduos da Construção Civil - RCC:
a) o empreendedor deverá manter no local da obra os Controles de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTRs e os Certificados de Destinação de Resíduos da Construção Civil - CDRs, gerados na implantação da Atividade, para fins de fiscalização pela SMMA;
b) as empresas responsáveis pela Coleta e Transporte e pela Destinação Final dos resíduos gerados deverão atender ao estabelecido nas Instruções Normativas SMMA - específicas, e em conformidade com o contido no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil – PMGRCC.

5 CRITÉRIO DE PORTE

O Porte da Atividade será definido de acordo com o parâmetro constante do quadro abaixo. Constam também neste quadro os Atos Administrativos a serem requeridos.

PORTE DA ATIVIDADE	PARÂMETROS			ATO ADMINISTRATIVO
	Área construída total (m²)	Investimento total (UPF/PR)	Número de empregados (ud)	
Mínimo	Até 1000	Até 2000	Até 25	
Pequeno	Acima de 1001 à 2.00	Acima de 2000 à 8000	De 26 a 50	
Médio	Acima de 2000 à 10000	Acima de 8001 à 80000	De 51 a 100	LP, LI, LO, LOR
Grande	Acima de 10000 à 40000	Acima de 80001 à 800000	De 101 a 1000	
Excepcional	Acima de 40000	Acima de 800000	Acima de 1000	

Obs.:
a) para fins de enquadramento quanto ao porte, o requerente deverá adotar o parâmetro de maior dimensão que retrate sua Atividade, dentre os indicados neste quadro;
b) É considerado Investimento Total, o somatório do valor atualizado do investimento fixo e do capital de giro da atividade, convertido UPF/PR – Unidade Padrão Fiscal do Paraná;
c) Quando o uso do espectro eletromagnético ocorrer na faixa de frequência superior a 300GHz (trezentos gigahertz) o licenciamento deverá ser requerido junto ao órgão ambiental estadual.

6 DOCUMENTOS POR TIPO DE ATO ADMINISTRATIVO

6.1 Licença Prévia – LP

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Estações Comerciais Emissoras de Campos Eletromagnéticos – ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Anuência do proprietário do imóvel, caso o matricula não esteja em nome do interessado;

f) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso;

g) Certidão de viabilidade emitida pela concessionária dos serviços de Energia Elétrica;

h) Relatório de Conformidade Teórica dos Níveis de Radiação Eletromagnéticas de Radio Freqüência não Ionizante da estação;

i) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

j) Publicação de súmula do pedido de Licença Prévia em jornal de circulação regional e no Diário Oficial ou meio eletrônico(1), conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA n°006/86 (As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios);

k) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10996**/16.

6.2 Licença de Instalação – LI

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Estações Comerciais Emissoras de Campos Eletromagnéticos, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

d) Cópia da Licença Prévia;

e) Súmula de Concessão da Licença Prévia, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

f) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

g) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10996**/16;

h) Laudo Radiométrico Teórico, elaborado por profissionais habilitados;

i) Plano de monitoramento dos níveis de radiação Eletromagnético do entorno;

j) Projeto de isolamento acústico do container;

k) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, simplificado ou completo conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, e elaborado por profissional habilitado, ANEXO 03 ou 04;

l) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

m) Súmula do Pedido de Licença de Instalação, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

n) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10996**/16.

6.2.1 Renovação da Licença de Instalação – LI

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Estações Comerciais Emissoras de Campos Eletromagnéticos – ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia da Licença Simplificada a ser renovada;

d) Súmula de Concessão da Licença de Instalação, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

e) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

f) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10996**/16;

g) Súmula do pedido de Renovação de Licença de Instalação, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

h) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10996**/16.

6.3 Licença de Operação – LO

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA r;

b) Cadastro da Atividade Estações Comerciais Emissoras de Campos Eletromagnéticos – ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia da Licença de Instalação;

d) Súmula de Concessão da Licença de Instalação, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

e) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Prévia e na Licença de Instalação, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico elaborado por profissional habilitado;

f) Laudo Radiométrico Prático, elaborado por profissional habilitado;

g) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

h) Súmula do pedido de Licença de Operação, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

i) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10996**/16.

6.3.1. Renovação da Licença de Operação – LO

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Estações Comerciais Emissoras de Campos Eletromagnéticos - ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia a Licença de Operação;

d) Cópia do Alvará de Funcionamento;

e) Licença para Funcionamento emitida pela ANATEL;

f) Cópia da Licença de Operação a ser renovada;

g) Súmula de Concessão da Licença de Operação, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios s;

h) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

i) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10996**/16;

j) Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença de Operação, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico;

k) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

l) Cópia legível da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental estadual(2);

m) Súmula do Pedido de Renovação de Licença de Operação, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

n) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10996**/16;
(2) conforme estabelecido no §6° do Art. 7° do Decreto Municipal n° **10996**/16: para Atividade, repassada pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente- CEMA ao Município, que disponha de renovação de Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental estadual, ainda vigente.

6.4 Licença de Operação para Regularização de Atividade – LOR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Estações Comerciais Emissoras de Campos Eletromagnéticos, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

e) Cópia do Alvará de Funcionamento;

f) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

g) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10996**/16;

h) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso;

i) Relatório de Avaliação de Estações Transmissoras, conforme estabelece o Art.15, da Resolução ANATEL n° 303/2002 e alterações posteriores;

j) Projeto de isolamento acústico do container, elaborado por profissional habilitado;

k) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

l) Cópia legível da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental estadual (1), quando couber;

m) Súmula do Pedido de Licença de Operação para Regularização de Atividade – LRO, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(2), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

n) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.:
(1) conforme estabelecido no §6° do Art. 7° do Decreto Municipal n° **10996**/16: para Atividade, repassada pelo CEMA ao Município, cuja renovação da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental estadual esteja vencida.
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10996**/16.

6.4.1 Renovação de Licença de Operação para Regularização de Atividade – LOR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Estações Comerciais Emissoras de Campos Eletromagnéticos, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Alvará de Funcionamento;

d) Cópia da LOR a ser renovada;

e) Súmula de concessão da Licença de Operação para Regularização, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

f) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

g) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

h) Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença de Operação para Regularização, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico;

i) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

j) Súmula do pedido de Renovação de Licença de Operação para Regularização de Atividade – LRO, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

k) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

7 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR para ME, EPP e MEI

Deverão ser entregues em casos de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI):

7.1 Para empresas recém constituídas:

Declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas, comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte;

7.2 Para empresas já constituídas:

a) Cópia do contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado – JUCEPAR (exceto para empresas recém constituídas).

Obs.: Em caso de alteração de endereço (transferência da empresa para outro imóvel) ou alteração de atividade (alteração de atividade no mesmo imóvel), poderá ser apresentada uma minuta da alteração contratual que será registrada na JUCEPAR, acompanhada de cópia do contrato social anterior registrado na JUCEPAR. Por ocasião da análise do pedido de Licença de Operação ou equivalente, deverá ser apresentada a cópia da alteração contratual registrada na JUCEPAR.

b) Cópia do Comprovante de Optante pelo Simples Nacional (se optante);

c) Declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas (conforme modelo), comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

d) Declaração da Junta Comercial do Estado comprovando o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

Observação:
No caso de Microempreendedor Individual (MEI), este deverá apresentar: comprovante de inscrição e de situação cadastral, RG, CPF, comprovante de endereço e declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas (conforme modelo), comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrado na condição de Microempreendedor Individual.

8 OBSERVAÇÕES GERAIS

Caso a Atividade demande supressão de vegetação para sua implantação, o requerente deverá solicitá-la atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa para Atividade Florestal – AF/SMMA especifica.

Se houver supressão de espécies constantes da lista de ameaçadas de extinção, a Autorização Florestal deverá ser solicitada junto ao órgão estadual ambiental, assim como a Autorização para Transporte, caso necessário.

Deverão ser observadas as disposições da Lei nº. 11428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Para as Atividades que necessitem de serviços de terraplanagem deverá ser apresentado juntamente com o RLA os projetos e detalhamentos referentes ao trabalho a ser efetuado, com indicação da movimentação de terra prevista, volume, tipos de materiais, e localização da destinação/bota-fora e/ou da aquisição de materiais/áreas de empréstimo.

Em se tratando da apresentação de Estudo pertinente a Atividade passível de licenciamento ambiental municipal, mas, desvinculado do processo de licenciamento, como por exemplo, referente a readequações ou melhorias de sistemas e medidas de controle ambiental implantadas, o interessado o encaminhará a SMMA mediante protocolo, sistema on-line, referenciando na inicial o número do protocolo do licenciamento recebido, que deverá conter:
a) cópia da Licença que autoriza a operação ou do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TAC);
b) estudo Ambiental, apresentado de acordo com o Termo de Referência correspondente;
c) em se tratando de readequação de sistemas de controle ambiental implantados, encaminhar o estudo anterior e um relatório com a situação atual do sistema justificando o motivo da readequação;
d) comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) estabelecida na Tabela IV, constante na Lei Municipal n° 12345/15.

Após a concessão da Licença pertinente deverá ser mantida no Local da Atividade uma cópia dos Estudos aprovados para efeitos de fiscalização, bem como, cópia(s) do(s) contratos e termo(s) aditivo(s) com a(s) empresa(s) terceirizada(s), assim como dos certificados de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos gerados na Atividade.

Nos casos de readequação de licença ambiental vigente, em qualquer fase, devido a Alteração da Razão Social e/ou do Estatuto ou Contrato Social da empresa, o requerente deverá apresentar documentação conforme estabelecido no Decreto Municipal n° **10996**/16.

Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo *Google Earth* podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e as plantas, elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.

As plantas e projetos deverão ser disponibilizados em 2(duas) vias impressas assinadas pelos responsáveis técnicos e pelo contratante, e uma via em meio digital editável.

Os arquivos em meio digital deverão ser apresentados, preferencialmente, nos formatos DXF, DWG ou DGN, desde que obedecidas às seguintes exigências:
a) elaborar os desenhos como “polyline”, sem processo algum de suavização (“spline”);
b) fechar os polígonos correspondentes às áreas definidas.

A SMMA poderá solicitar ao requerente os documentos e/ou informações complementares referentes ao empreendedor, a Atividade, ou a outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, sempre que entender necessário.

Situações **não contempladas nesta IN** devem ser esclarecidas junto ao setor responsável pelo licenciamento ambiental municipal na SMMA, bem como é de competência deste o monitoramento dos procedimentos aqui descritos, bem como a sua atualização.

9 BASE LEGAL

Esta instrução Normativa tem por base legal as leis, decretos, resoluções e demais instrumentos legais e normativos expedidos em âmbito federal, estadual e municipal, pertinentes a Atividade em questão, assim como os inerentes aos procedimentos por ela demandados.

10 ANEXOS

Os Anexos abaixo mencionados estão disponibilizados no link especifico desta Atividade, no **site** SMMA.

• ANEXO 01. Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA*;
• ANEXO 02. Cadastro de Atividades Estações Comerciais Emissoras de Campos Eletromagnéticos*;
• ANEXO 03. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil simplificado - PGRCCS;
• ANEXO 04. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil completo – PGRCCC.

Obs.: (*) preenchidos diretamente no sistema quando esta Atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA.

DIVULGUE-SE
CUMPRA-SE

Ponta Grossa, novembro de 2023.

SANDRO RAFAEL BANDEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
Secretaria de Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA – LA - N° 5 – 001A - SMMA

Grupo de Atividade: N° 5 - Gestão de Resíduos Sólidos

Atividade Específica: 001A - Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil, classes A, B e C.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal n°12.345/15, tendo em vista a necessidade licenciamento ambiental para as Atividades **Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil,** classes A, B e C conforme Resolução 307/02-CONAMA, localizada no Município de Ponta Grossa - Pr estabelece para esta Instrução Normativa:

1 OBJETIVOS

Estabelecer, em caráter específico, instruções complementares e a documentação necessária para o licenciamento da Atividade denominada **Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil, classes A, B e C,** conforme Resolução 307/02-CONAMA. Definir parâmetros para a classificação da Atividade segundo o Porte bem como o respectivo Ato Administrativo a ser solicitado, e indicar os Estudos Ambientais mínimos a serem apresentados com as respectivas diretrizes.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil: Atividade de prestação de serviço voltada exclusivamente para a coleta e o transporte de resíduos da Construção Civil entre as fontes geradoras e as áreas de destinação licenciadas para o recebimento destes resíduos;

2.2 Resíduos da Construção Civil: resíduos gerados em obras de Construção Civil, terraplanagem e escavações de terrenos, provenientes de construção, reformas, reparos, demolições, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassas, gessos, telhas, pavimentos asfálticos, vidros, plásticos, tubulações, e fiações elétricas, entre outros similares;

2.3 Resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

2.4 Resíduos Classes I e II: classificação atribuída pela NBR 10.004/04 para resíduos perigosos e não perigosos respectivamente;

2.5 Resíduos Classe D: classificação atribuída pela Resolução CONAMA 307/02 para resíduos perigosos;

2.6 Resíduos Classe A, B e C: classificação atribuída pela Resolução CONAMA 307/02 para resíduos não perigosos;

2.7 Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de Atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

2.8 Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal- DLAM: expedida após a previa certificação de que a Atividade em questão não está enquadrada como passível de Licenciamento Ambiental Municipal no Decreto Municipal n° 10996/16, e seguida da aplicação das condicionantes e medidas de controle ambientais cabíveis, determinadas pela SMMA;

2.9 Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTR: documento emitido pelas empresas responsáveis pelo transporte dos RCC, que possuem licença ambiental emitida pelo órgão ambiental pertinente, no qual são fornecidas informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino conforme ABNT NBR 15.113;

3 INSTRUÇÕES GERAIS
Os procedimentos gerais aplicáveis ao trâmite, a documentação geral necessária para a solicitação do licenciamento ambiental, assim como a validade do Ato Administrativo a ser solicitado constam no Decreto Municipal n° 10.996/16. As Taxas Ambientais correspondentes constam na Lei Municipal n°12.345/15.

4 INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

A operação da Atividade esta condicionada ao estabelecido no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil – PMGRCC.

Todas as empresas que operem com a Coleta e Transporte de RCC deverão emitir por ocasião da prestação deste serviço o documento denominado Controle de Transporte de Resíduos – CTR.

Os veículos tipo caçamba deverão, quando transportar resíduos da construção civil nas vias do Município, utilizar lona ou outro material similar para recobrimento do compartimento onde está acondicionada a carga. O despejo total ou parcial da carga durante o percurso sobre a via publica são passíveis de autuação da empresa de transporte, pelo Município.

Os equipamentos utilizados para coleta dos resíduos não poderão ser utilizados para outros resíduos além dos de Construção Civil e deverão ser estocados em local coberto.

5 CRITÉRIO DE PORTE

A Atividade de Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil, para resíduos da Classe A, B e C- CONMA 307/02, é passível de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal.

A Atividade de Coleta e Transporte de RCC da Classe D, perigosos, deverá ser licenciada junto ao órgão estadual.

Nos casos em que seja necessária a comprovação de dispensa de licenciamento ambiental municipal, o interessado, requere-la junto à SMMA.

Independente da dispensa do processo de licenciamento (ato administrativo) a Atividade deverá atender a legislação ambiental vigente.

6 DOCUMENTOS POR TIPO DE ATO ADMINISTRATIVO

6.1 Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal- DLAM

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será realizado diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Declaração, ANEXO 02.

c) Comprovante do Cadastro de Atividade Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil, obtido e acordo com o estabelecido no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil - PMGRCC;

d) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

6.1.1 Renovação da Dispensa de Licenciamento Ambiental
Obs.: a Renovação deverá ser requerida quando ocorrerem alterações nas informações apresentadas para sua obtenção ou, quando houver necessidade de ser reapresentada em prazo superior ao de sua validade.

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cópia da Certidão a ser renovada;

c) Declaração informando o motivo da solicitação de Renovação;

d) Declaração, ANEXO 02;

e) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

7 OBSERVAÇÕES GERAIS

Deverão ser observadas as disposições da Lei nº. 11428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

A SMMA poderá solicitar ao requerente os documentos e/ou informações complementares referentes ao empreendedor, a Atividade, ou a outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, sempre que entender necessário.

Situações **não contempladas nesta IN** devem ser esclarecidas junto ao setor responsável pelo licenciamento ambiental municipal na SMMA, bem como é de competência deste o monitoramento dos procedimentos aqui descritos, bem como a sua atualização.

8 BASE LEGAL
Esta instrução Normativa tem por base legal as leis, decretos, resoluções e demais instrumentos legais e normativos expedidos em âmbito federal, estadual e municipal, pertinentes a Atividade em questão, assim como os inerentes aos procedimentos por ela demandados.

9 ANEXO
O Anexo abaixo mencionado está disponibilizado no link especifico desta Atividade, no site SMMA.

• ANEXO 01. Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA*;
• ANEXO 02. Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal.
Obs.: (*) preenchidos diretamente no sistema quando esta Atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA.

DIVULGUE-SE
CUMPRA-SE

Ponta Grossa, novembro de 2023.

SANDRO RAFAEL BANDEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
Secretaria de Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA – LA - N° 5 – 001C - SMMA

Grupo de Atividade: N° 5 - Gestão de Resíduos Sólidos

Atividade Específica: 001C - Tratamento e Disposição Final de Resíduos da Construção Civil, classes A, B e C.

O Secretario Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal n°12.345/15, tendo em vista a necessidade licenciamento ambiental para as Atividades **Tratamento e Disposição final de Resíduos da Construção Civil, classes A, B e C, conforme Resolução 307/02-CONAMA,** localizada no Município de Ponta Grossa - Pr estabelece para esta Instrução Normativa:

1 OBJETIVOS

Estabelecer, em caráter específico, instruções complementares e a documentação necessária para o licenciamento da Atividade denominada **Tratamento e Disposição final de Resíduos da Construção Civil, conforme Resolução 307/02-CONAMA**. Definir parâmetros para a classificação da Atividade segundo o Porte bem como o respectivo Ato Administrativo a ser solicitado, e indicar os Estudos Ambientais mínimos a serem apresentados com as respectivas diretrizes.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Resíduos da Construção Civil - RCC: resíduos gerados em obras de construção civil, terraplanagem e escavações de terrenos, provenientes de construção, reformas, reparos, demolições, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassas, gessos, telhas, pavimentos asfálticos, vidros, plásticos, tubulações, e fiações elétricas, entre outros similares;

2.2 Tratamento de Resíduos da Construção Civil: Atividade onde se desenvolvam procedimentos voltados ao beneficiamento do RCC;

2.3 Disposição Final de Resíduos da Construção Civil: definida para fins desta Instrução Normativa como a Atividade desenvolvida com a finalidade de recebimento temporário dos RCC incluindo ou não o seu beneficiamento, a saber: Unidades de Beneficiamento e Aterros de Reservação;

2.4 Beneficiamento de Resíduos da Construção Civil: é o ato de submeter os resíduos a uma operação que permita que o mesmo possa ser utilizado como matéria-prima ou produto;

2.5 Rejeito: resíduo que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a Disposição Final de RCC, ambientalmente adequada;

2.6 Resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

2.7 Resíduos Classes I e II: classificação atribuída pela NBR 10.004/04 para resíduos perigosos e não perigosos respectivamente;

2.8 Resíduos Classe D: classificação atribuída pela Resolução CONAMA 307/02 para resíduos perigosos;

2.9 Resíduos Classe A, B e C: classificação atribuída pela Resolução CONAMA 307/02 para resíduos não perigosos;

2.10 Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de Atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

2.11 Licença Ambiental Simplificada - LAS: expedida antes da implantação da Atividade aprova a localização e a concepção atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pela SMMA;

2.12 Licença para Regularização de Atividade – LASR: expedida para Atividades existentes, enquadráveis no Licenciamento Ambiental Municipal, dispensadas de licenciamento ambiental estadual. Autoriza a Operação da Atividade;

2.13 Projeto de Controle de Poluição Ambiental – PCPA: projeto técnico de instalações, equipamentos e obras destinadas ao controle de poluição ambiental, geradas por poluentes líquidos, sólidos, gasosos e ruídos, em atividades consideradas potencial ou efetivamente poluidoras, que oferece elementos para a análise da viabilidade de atendimento aos limites e padrões ambientais estabelecidos pela legislação ambiental vigente, quando da operação da Atividade;

2.14 Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC: projeto técnico simplificado ou completo, conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, que estabelece os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos Resíduos da Construção Civil;

2.15 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS: Documento que aponta e descreve ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, observadas suas características, no âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente;

3 INSTRUÇÕES GERAIS

Os procedimentos gerais aplicáveis ao trâmite, a documentação geral necessária para a solicitação do licenciamento ambiental, assim como a validade do Ato Administrativo a ser solicitado constam no Decreto Municipal n° **10.996**/16. As Taxas Ambientais correspondentes constam na Lei Municipal n°12.345/15.

4 INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

A Atividade de Tratamento e a de Disposição Final de Resíduos da Construção Civil deverão ser realizadas em conformidade com o estabelecido no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil – PMGRCC e o disposto nas demais normas e instrumentos legais pertinentes, existentes em âmbito municipal, estadual e federal.

Excetua-se nesta IN os resíduos Classe D - CONAMA 307/02 e atualizações, que correspondem a Classe I da NBR 10.004/04.

As áreas de implantação das Atividades objeto desta IN deverão estar delimitadas com cerca ou muro, possuir portão para entrada exclusiva de caminhões autorizados com o devido Controle de Transporte de Resíduos - CTR, e possuir efetivo controle da entrada destes resíduos.

Os equipamentos e a instalação devem ser dotados de sistemas de controle de vibrações, ruídos e poluentes atmosféricos.

A SMMA poderá a qualquer tempo solicitar relatórios adicionais sobre a movimentação, contendo a quantidade de resíduos, o destino dos diversos tipos de resíduos segregados ou processados e a relação de transportadores usuários da Unidade de Beneficiamento assim como informações referentes à reservação.

É terminantemente proibida a disposição de Resíduos da Construção Civil – RCC em áreas não licenciadas, sendo os infratores sujeitos às penalidades da legislação ambiental vigente.

Os rejeitos oriundos destas Atividades não poderão ser dispostos em Aterro Sanitário.

5 CRITÉRIO DE PORTE

As Unidades de Beneficiamento e **Aterros de Reservação** terão requerimento de licenciamento norteado pelo porte da Atividade definido de acordo com os parâmetros constantes do quadro abaixo. Constam também neste quadro os Atos Administrativos a serem requeridos.

PORTE DA ATIVIDADE	PARÂMETROS			ATO ADMINISTRATIVO
	Área Construída total	Investimento total (UPF/PR)	Número de empregados (ud)	
Mínimo	Até 1.000	Até 2.000	Até 25	
Pequeno	De 1.000 a 2.000	De 2.000 a 8.000	De 26 a 50	
Médio	De 2.000 a 10.000	De 8.000 a 80.000	De 51 a 100	LAS, LASR
Grande	De 10.000 a 40.000	De 80.000 a 800.000	De 101 a 1.000	
Excepcional	Acima de 40.000	Acima de 800.000	Acima de 1.000	

Obs.:

a) para fins de enquadramento quanto ao porte, o requerente deverá adotar o parâmetro de maior dimensão que retrate sua Atividade, dentre os indicados neste quadro;
b) é considerado Investimento Total, o somatório do valor atualizado do investimento fixo e do capital de giro da Atividade, convertido UPF/PR – Unidade Padrão Fiscal do Paraná.
c) Quando, por ocasião da Ampliação da Atividade, o índice máximo atribuído ao parâmetro desta Tabela for ultrapassado, o licenciamento da parte ampliada e os demais procedimentos posteriores deverão ser requeridos junto ao órgão ambiental estadual.
d) A Atividade que opere com resíduos Classe D, perigosos, deverá ser licenciada junto ao órgão estadual.

6 DOCUMENTOS POR TIPO DE ATO ADMINISTRATIVO

6.1 Licença Ambiental Simplificada – LAS – Unidades de Beneficiamento

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade Tratamento e Disposição de RCC, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

f) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso;

g) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

h) No caso do abastecimento de água ser pelo sistema público, anexar Declaração emitida pela concessionária do serviço de água, atestando a **Viabilidade** de atendimento à demanda d'água prevista;

i) Em caso de lançamento de efluentes na rede coletora de esgotos sanitários, apresentar **Autorização** da concessionária dos serviços de água e esgoto, informando a respectiva ETE;

j) Certidão de viabilidade emitida pela concessionária dos serviços de Energia Elétrica;

k) Projeto de Implantação e Operação, de acordo com a NBR 15.114/04, elaborado por profissional habilitado;

l) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 03, elaborado por profissional habilitado;

m) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, simplificado ou completo conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, e elaborado por profissional habilitado, ANEXO 06 ou 07;

n) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

o) Súmula de Pedido de Licença Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

p) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10996**/16.

6.1.1 Renovação de Licença Ambiental Simplificada – LAS - Unidades de Beneficiamento

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade Tratamento e Disposição de RCC, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

f) Cópia da Licença Simplificada a ser renovada;

g) Súmula de Concessão da Licença Simplificada, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

h) Declaração da concessionária de Água e Esgoto de que os efluentes gerados pela Atividade encontram-se ligados na Rede Coletora Publica de Esgoto, quando houver;

i) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, ANEXO 03, atualizado, elaborado por profissional habilitado;

j) Relatório Semestral de recebimento, processamento e destinação final dos RCC e rejeitos, descrevendo o gerador, classificação, quantidades e tratamento/destinação final adotados, ANEXO 04;

k) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença Simplificada, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico, elaborado por profissional habilitado;

l) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

m) Súmula do Pedido de Renovação de Licença Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios.

n) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.2 Licença Ambiental Simplificada – LAS - Aterro de Reservação

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade Tratamento e Disposição de RCC, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

e) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

f) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

g) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso;

h) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

i) No caso de abastecimento de água pelo sistema público, anexar Declaração emitida pela concessionária do serviço de água, atestando a **Viabilidade** de atendimento à demanda d'água prevista;

j) Em caso de lançamento de efluentes na rede coletora de esgotos sanitários, apresentar **Autorização** da concessionária dos serviços de água e esgoto, informando a respectiva ETE;

k) Certidão de viabilidade emitida pela concessionária dos serviços de Energia Elétrica;

l) Projeto de Implantação e Operação, de acordo com a NBR 15.113/04, elaborado por profissional habilitado;

m) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 03, elaborado por profissional habilitado;

n) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, simplificado ou completo conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, e elaborado por profissional habilitado, ANEXO 06 ou 07;

o) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

p) Súmula de Pedido de Licença Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

q) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.2.1 Renovação de Licença Ambiental Simplificada – LAS - Aterro de Reservação

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade Tratamento e Disposição de RCC, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

d) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção IX do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

e) Cópia da LAS a ser renovada;

f) Súmula de Concessão da Licença Simplificada, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

g) Declaração da concessionária de Água e Esgoto de que os efluentes gerados pela Atividade encontram-se ligados na Rede Coletora Publica de Esgoto, quando houver;

h) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, ANEXO 03, atualizado, elaborado por profissional habilitado;

i) Relatório Semestral de recebimento dos RCC, descrevendo o gerador, classificação e quantidade, ANEXO 05;

j) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença Simplificada, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico, elaborado por profissional habilitado;

k) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

l) Súmula do Pedido de Renovação de Licença Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios.

m) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.3 Licença Ambiental Simplificada para Regularização de Atividade – LASR – Para Unidades de Beneficiamento e Aterros de Reservação.

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade Tratamento e Disposição de RCC, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

e) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento;

f) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

g) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

h) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso;

i) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

j) Declaração da concessionária de Água e Esgoto de que os efluentes gerados pela Atividade encontram-se ligados na Rede Coletora Publica de Esgoto, quando houver;

k) Relatório Semestral, ANEXO 04 ou ANEXO 05, o que couber;

l) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

m) Súmula do Pedido de Licença Ambiental Simplificada para Regularização de Atividade, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

n) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996/16**.

6.3.1 Renovação de Licença Ambiental Simplificada para Regularização de Atividade – LASR – Para Unidades de Beneficiamento e Aterros de Reservação

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade Tratamento e Disposição de RCC, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

d) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento;

e) Cópia da LASR a ser renovada;

f) Súmula de concessão da Licença Ambiental Simplificada para Regularização de Atividade, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

g) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

h) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

i) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença Simplificada para Regularização, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico, elaborado por profissional habilitado;

j) Relatório Semestral, ANEXO 04 ou ANEXO 05, o que couber;

k) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

l) Súmula do Pedido de Licença Ambiental Simplificada para Regularização de Atividade, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

m) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

7 OBSERVAÇÕES GERAIS

Caso a Atividade demande supressão de vegetação para sua implantação, o requerente deverá solicitá-la atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa para Atividade Florestal – AF/SMMA específica.

Se houver supressão de espécies constantes da lista de ameaçadas de extinção, a Autorização Florestal deverá ser solicitada junto ao órgão estadual ambiental, assim como a Autorização para Transporte, caso necessário

Deverão ser observadas as disposições da Lei nº. 11.428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Pra as Atividades que necessitem de serviços de terraplanagem deverá ser apresentado juntamente com o RLA os projetos e detalhamentos referentes ao trabalho a ser efetuado, com indicação da movimentação de terra prevista, volume, tipos de materiais, e localização da destinação/bota-fora e/ou da aquisição de materiais/áreas de empréstimo.

Em se tratando da apresentação de Estudo pertinente a Atividade passível de licenciamento ambiental municipal, mas, desvinculado do processo de licenciamento, como por exemplo, referente a readequações ou melhorias de sistemas e medidas de controle ambiental implantadas, o interessado o encaminhará a SMMA mediante protocolo, sistema on-line, referenciando na inicial o número do protocolo do licenciamento recebido, que deverá conter:

a) cópia da Licença que autoriza a operação ou do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TAC);
b) estudo Ambiental, apresentado de acordo com o Termo de Referência correspondente;
c) em se tratando de readequação de sistemas de controle ambiental implantados, encaminhar o estudo anterior e um relatório com a situação atual do sistema justificando o motivo da readequação;
d) comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) estabelecida na Tabela IV, constante na Lei Municipal n° 12345/15.

Após a concessão da Licença pertinente deverá ser mantida no Local da Atividade uma cópia dos Estudos aprovados para efeitos de fiscalização, bem como, cópia(s) do(s) contratos e termo(s) aditivo(s) com a(s) empresa(s) terceirizada(s), assim como dos certificados de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos gerados na Atividade.

Nos casos de readequação de licença ambiental vigente, em qualquer fase, devido a Alteração da Razão Social e/ou do Estatuto ou Contrato Social da empresa, o requerente deverá apresentar documentação conforme estabelecido no Decreto Municipal n° **10996**/16.

Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo *Google Earth* podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e as plantas, elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.

As plantas e projetos deverão ser disponibilizados em 2(duas) vias impressas assinadas pelos responsáveis técnicos e pelo contratante, e uma via em meio digital editável.

Os arquivos em meio digital deverão ser apresentados, preferencialmente, nos formatos DXF, DWG ou DGN, desde que obedecidas às seguintes exigências:

a) elaborar os desenhos como “polyline”, sem processo algum de suavização (“spline”);
b) fechar os polígonos correspondentes às áreas definidas.

A SMMA poderá solicitar ao requerente os documentos e/ou informações complementares referentes ao empreendedor, a Atividade, ou a outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, sempre que entender necessário.

Situações **não contempladas nesta IN** devem ser esclarecidas junto ao setor responsável pelo licenciamento ambiental municipal na SMMA, bem como é de competência deste o monitoramento dos procedimentos aqui descritos, bem como a sua atualização.

8 BASE LEGAL

Esta instrução Normativa tem por base legal as leis, decretos, resoluções e demais instrumentos legais e normativos expedidos em âmbito federal, estadual e municipal, pertinentes a Atividade em questão, assim como os inerentes aos procedimentos por ela demandados.

9 ANEXOS
Os Anexos abaixo mencionados estão disponibilizados no link especifico desta Atividade, no **site** SMMA.

• ANEXO 01. Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA*;
• ANEXO 02. Cadastro de Atividade Tratamento e Disposição de RCC*;
• ANEXO 03. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS;
• ANEXO 04. Relatório Semestral – de Unidades de Beneficiamento;
• ANEXO 05. Relatório Semestral – Aterro de Reservação;
• ANEXO 06. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil simplificado – PGRCCS;
• ANEXO 07. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil completo – PGRCCC.

Obs.: (*) preenchidos diretamente no sistema quando esta Atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA.

DIVULGUE-SE
CUMPRA-SE

Ponta Grossa, novembro de 2023.

SANDRO RAFAEL BANDEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
Secretaria de Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA – LA - Nº 6- 001 - SMMA

Grupo de Atividade: N° 6 - Comerciais e de Serviços.

Atividade Específica: 001- Lavador de Veículos

O Secretario Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal n°12.345/15, tendo em vista a necessidade licenciamento ambiental para a Atividade **Lavador de Veículos**, localizada no Município de Ponta Grossa - Pr estabelece para esta Instrução Normativa:

1 OBJETIVOS

Estabelecer, em caráter específico, instruções complementares e a documentação necessária para o licenciamento da Atividade denominada **Lavador de Veículos**. Definir parâmetros para a classificação da Atividade segundo o Porte bem como o respectivo Ato Administrativo a ser solicitado, e indicar os Estudos Ambientais mínimos a serem apresentados com as respectivas diretrizes.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Lavador de Veículos: Atividade que inclui a limpeza externa e interna de veículos automotores leves e pesados, com água ou a seco;

2.2 Veículos leves: todos aqueles cujo peso bruto total não exceda 3.500kg (três mil e quinhentos quilos);

2.3 Veículos pesados: todos aqueles cujo peso bruto total exceda 3.500kg (três mil e quinhentos quilos);

2.4 Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de Atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

2.5 Licença Ambiental Simplificada - LAS: expedida antes da implantação da Atividade aprova a localização e a concepção atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pela SMMA;

2.6 Licença Prévia - LP: expedida na fase preliminar do planejamento da Atividade, aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

2.7 Licença de Instalação – LI: expedida na fase de conclusão dos projetos, após obtenção da Licença Previa, autoriza a instalação da Atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;

2.8 Licença de Operação - LO: expedida antes da implantação do projeto, autoriza a operação da Atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas Licenças anteriores, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a Operação;

2.9 Licença para Regularização de Atividade – LASR e LOR: expedida para Atividades existentes, enquadráveis no Licenciamento Ambiental Municipal, dispensadas de licenciamento ambiental estadual ou que a Licença Simplificada ou a Renovação da Licença de Operação, ambas emitidas pelo órgão ambiental estadual, esteja vencida. Autoriza a Operação da Atividade, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a Operação;

2.10 Projeto de Controle de Poluição Ambiental – PCPA: projeto técnico de instalações, equipamentos e obras destinadas ao controle de poluição ambiental, geradas por poluentes líquidos, sólidos, gasosos e ruídos, em atividades consideradas potencial ou efetivamente poluidoras, que oferece elementos para a análise da viabilidade de atendimento aos limites e padrões ambientais estabelecidos pela legislação ambiental vigente, quando da operação da Atividade;

2.11 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS: Documento que aponta e descreve ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, observadas suas características, no âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente;

2.12 Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC: projeto técnico simplificado ou completo, conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, que estabelece os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos da Construção Civil;

2.13 Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - RGRCC: documento de cunho técnico a ser apresentado quando da conclusão da obra comprovando a efetiva implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil proposto;

3 INSTRUÇÕES GERAIS

Os procedimentos gerais aplicáveis ao trâmite, a documentação geral necessária para a solicitação do licenciamento ambiental, assim como a validade do Ato Administrativo a ser solicitado constam no Decreto Municipal n° **10.996**/16. As Taxas Ambientais correspondentes constam na Lei Municipal n° 12345/15.

4 INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

Os pisos das áreas de lavagem devem ser segundo as legislações pertinentes, impermeáveis, limpos, nivelados e com caimento adequado, de modo a permitir o escoamento das águas de lavagem de pisos e veículos para as canaletas ou galerias que conduzirão estes efluentes ao sistema de controle adequado.

A lavagem de motores e carrocerias de veículos deverá ser realizada somente em local dotado de canaletas e sistema separador de água/óleo e sempre abrigadas da chuva, pois estas águas não podem ser contaminadas com óleo ou produtos de limpeza;

Os despejos contaminados com óleo, detergente e resíduo provenientes dos boxes não podem ser lançados na rede de esgotos sem tratamento adequado para o qual devem ser instalados no mínimo os dispositivos abaixo indicados:

a) **Tratamento primário** de águas residuárias: destinado a lavagem de veículos leves e pesados:
- **Caixa Retentora** de areia: a caixa de areia gradeada serve para a retenção do material mais pesado e grosseiro, arrastado pela água na lavagem de veículos e das instalações. Essa caixa deve ter dimensões que proporcionem velocidade baixa de fluxo e permitam a deposição de areia e outras partículas no seu fundo.
- **Caixa Separadora** de óleo: tem por função separar os óleos e graxas do restante do despejo, oriundo da Caixa Retentora. Os óleos e graxas tendem a flutuar nesta caixa e, através de uma tubulação, são retirados do efluente restante. Para definição do tamanho das caixas, deverá ser estimado o consumo de água nas atividades envolvidas.
- **Caixa Coletora** de óleo: serve para receber o óleo que vem da Caixa Separadora. É um depósito que deve ser esvaziado periodicamente. O óleo coletado dever ser encaminhado para a Reciclagem.
- **Caixa de Inspeção**: caixa onde se verifica a eficiência da remoção do óleo do efluente oriunda da Caixa Coletora com destino a rede de esgotos.

Obs: Todas as caixas deverão ser de modelo industrial com placas coalescentes, certificadas pelo INMETRO.

b) **Tratamento secundário** de águas residuárias: destinado a lavagem de veículos pesados. Os efluentes poderão receber tratamento através de uma Estação de Tratamento Efluente– ETE, apropriada para este fim, e retornar como água de reuso, evitando o seu descarte, devendo o lodo gerado ser encaminhado para aterros industriais.

Ressalta-se que separadores por gravidade, com base nos princípios de decantação, não removem os óleos emulsionados. Somente após a coalescência (agregação) das gotas de óleo, que ocorre quando se quebra a emulsão oleosa, é que esta poderá ser enviada para tratamento nos separadores de água e óleo convencionais.

Toda água oleosa deve passar, primeiramente, pela Caixa de Areia gradeada e, em seguida, escoar para a Caixa Separadora de água e óleo.

As Caixas de Areia, Separadora, Coletora de óleo e de Inspeção podem ser construídas em alvenaria ou com anéis de concreto, devendo ser distribuídas de acordo com o número de boxes para lavagem.

As caixas, situadas em garagens ou locais sujeitos ao tráfego de veículo, deverão ser providas de tampas de ferro fundido reforçadas.

As caixas localizadas em passeios ou área verde podem ter suas tampas tanto em concreto como em ferro fundido.

O fundo da Caixa de Inspeção deve ser feito com um enchimento de concreto e uma declividade mínima de 1% (1 cm por metro), de modo a garantir um rápido escoamento e evitar a formação de depósito.

Quando construídas em alvenaria, as caixas terão paredes mínimas de 20 cm e a dimensão mínima de 60 cm, devendo ser revestidas de argamassa de cimento e ter fundo de concreto.

As tubulações de ligação deverão ter declividade mínima de 3% (3 cm por metro).

A distância máxima entre as Caixas de Areia e de Inspeção deve ser de 20 m.

As grelhas destinadas a coletar ou conduzir a água de lavagem de veículos ou oficinas mecânicas não podem receber contribuição de água da chuva.

As Caixas de Inspeção terão dimensões mínimas de 60 cm, com profundidade máxima de 87 cm, ou dimensões de 110 cm para profundidade superior a 87 cm.

A profundidade da Caixa de Inspeção será de acordo com a declividade do terreno, de modo que a tubulação tenha a declividade mínima permitida.

As Caixas Separadoras de óleo deverão ser construídas de modo a terem uma lâmina líquida mínima de 40 cm e fecho hídrico mínimo de 35 cm.

Poderão ser utilizadas caixas pré-fabricadas, desde que atendam ao volume indicado para cada caso.

Devem ser realizadas limpezas periódicas das Caixas de Areia e Caixas Coletoras de óleo; a frequencia dependerá do volume dos serviços, ou seja, do número de lavagens.

A lama retida e acumulada na Caixa de Areia deverá ser removida no tempo máximo que o volume de sólidos atingirem metade da profundidade da caixa, devendo ser armazenada adequadamente para destino final licenciado para tal finalidade.

A Caixa Separadora deve sofrer limpezas periódicas para remoção de borras que normalmente depositam-se no fundo, pois as borras comprometem a eficiência da separação de água e óleo. A água da caixa deve ser retirada antes da remoção da borra. A borra é retirada com auxílio de uma pá ou instrumento similar. Recomenda-se acondicionar a borra em um recipiente que permita o escoamento do excesso de água para posterior encaminhamento a local licenciado para tal finalidade.

O óleo retirado da Caixa Coletora deve ser acondicionado em recipiente dotado de tampa e estocado em área abrigada até o seu recolhimento por empresas rerrefinadoras licenciadas pelo órgão ambiental, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização.

Para os lavadores de veículos leves deverão ser adotados como padrão de lançamento das águas residuárias provenientes dos setores de lavagem dos veículos e de áreas de serviços, o estabelecido na Resolução CONAMA 430/2011.

Caso necessário, levando-se em consideração a localização dos Postos de Combustível ou do Sistema Retalhista de Combustíveis e a capacidade de diluição dos corpos hídricos, a SMMA poderá estabelecer outros padrões de lançamento para as águas residuárias.

Fica proibida a infiltração no solo de água residuárias (quando de lavagem de veículos e do setor de abastecimento), mesmo que tratadas.

A Atividade somente deverá entrar em operação se todos os sistemas de controle de poluição estiverem implantados e em operação.

Quanto aos Resíduos da Construção Civil - RCC:

a) o empreendedor deverá manter no local da obra os Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTRs e os Certificados de Destinação de Resíduos da construção Civil –CDRs, gerados na implantação da Atividade, para fins de fiscalização pela SMMA;
b) as empresas responsáveis pela Coleta e Transporte e pela Destinação Final dos resíduos gerados deverão atender ao estabelecido nas Instruções Normativas SMMA - específicas, e em conformidade com o contido no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil – PMGRCC.

Quanto ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS:
Conforme estabelecido no Decreto Municipal n° **10994**/16, os Geradores que se enquadrem na modalidade de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim consideradas as definidas nos incisos I e II do Art. 3º da Lei Complementar nº123/06, desde que estas Atividades não gerem resíduos perigosos, apresentarão PGRS na modalidade simplificada, conforme Termo de Referência específico, ANEXO 03 do referido Decreto.

Quanto a Águas Pluviais:
Deverá ser implantado sistema de captação, armazenamento, conservação e uso racional de água de chuvas, seguindo os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal específico.

5 CRITÉRIO DE PORTE

O Porte da Atividade será definido de acordo com o parâmetro constante do quadro abaixo. Constam também neste quadro os Atos Administrativos a serem requeridos.

PORTE DA ATIVIDADE	PARÂMETRO Área Construída Total (m²)	ATO ADMINISTRATIVO
Mínimo	Até 20	LAS, LASR
Pequeno	Acima de 20 até 50	

Médio	Acima de 50 até 100	LP, LI, LO, LOR
Grande	Acima de 100	

Obs: Atividades exclusivamente de lavagem à seco deverão requerer Licença Ambiental Simplificada e Licença Ambiental Simplificada para Regularização, quando couber.

6 DOCUMENTOS POR TIPO DE ATO ADMINISTRATIVO

6.1 Licença Ambiental Simplificada – LAS

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Lavador de Veículos, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

e) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

f) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

g) Quando couber, Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso;

h) Projeto de implantação da Atividade contendo a localização do sistema de pré-tratamento dos efluentes (caixas separadoras);

i) Detalhamento do sistema de pré-tratamento a ser utilizado;

j) Cópia da Outorga Direito de Uso de Recursos Hídricos do Instituto das Águas do Paraná para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, ou Dispensa de Outorga, se for o caso;

k) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema(s) de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória.

l) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 03, elaborado por profissional habilitado;

m) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, simplificado ou completo conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, e elaborado por profissional habilitado, ANEXO 04 ou 05;

n) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

o) No caso do abastecimento de água ser pelo sistema público, anexar Declaração emitida pela concessionária do serviço de água, atestando a **Viabilidade** de atendimento à demanda de água prevista;

p) Em caso de lançamento de efluentes na rede coletora de esgotos sanitários, apresentar **Autorização** da concessionária dos serviços de água e esgoto, informando a respectiva ETE.

q) Certidão de viabilidade emitida pela concessionária dos serviços de Energia Elétrica;

r) Súmula do pedido de Licença Simplificada a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

s) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.1.1 Renovação da Licença Ambiental Simplificada – LAS

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Lavador de Veículos, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Alvará de Funcionamento;

d) Cópia da LAS, a ser renovada;

e) Súmula de Concessão da Licença Simplificada, publicada por ocasião da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

f) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

g) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

h) Declaração da concessionária de Água e Esgoto de que os efluentes gerados pela Atividade encontram-se ligados na Rede Coletora Publica de Esgoto, quando houver;

i) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença Simplificada, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico;

j) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, ANEXO 03, atualizado, elaborado por profissional habilitado;

k) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema(s) de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória;

l) Súmula do Pedido de Renovação de Licença Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

m) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

n) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16

6.2 Licença Prévia – LP

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Lavador de Veículos, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Anuência do proprietário do imóvel, caso o matricula não esteja em nome do interessado;

f) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso;

g) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga Prévia de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

h) No caso do abastecimento de água ser pelo sistema público, anexar Declaração emitida pela concessionária do serviço de água, atestando a **Viabilidade** de atendimento à demanda d'água prevista;

i) Declaração emitida pela concessionária do serviço de esgoto, atestando a **Viabilidade** de lançamento dos efluentes líquidos gerados na rede coletora publica e da possibilidade de tratá-los sem ônus ao Contrato existente entre esta e o Município, bem como informando a respectiva ETE;

j) Certidão de viabilidade emitida pela concessionária dos serviços de Energia Elétrica;

k) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

l) Súmula do pedido de Licença Prévia a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

m) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15;

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.3 Licença de Instalação – LI

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Lavador de Veículos, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

d) Cópia da Licença Prévia;

e) Súmula de Concessão da Licença Prévia publicada por ocasião da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

f) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

g) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

h) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA;

i) No caso de lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

j) Em caso de lançamento de efluentes na rede coletora de esgotos sanitários, apresentar **Autorização** da concessionária dos serviços de água e esgoto, informando a respectiva ETE;

k) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 03, elaborado por profissional habilitado;

l) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, simplificado ou completo conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, e elaborado por profissional habilitado, ANEXO 04 ou 05;

m) Projeto arquitetônico e de locação das unidades que compõem a Atividade.

n) Projeto executivo, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, do(s) sistema(s) de tratamento utilizado(s) e cópia da Licença de Instalação emitida pelo órgão ambiental estadual, nos casos de ETE;

o) Projeto executivo de drenagem pluvial, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes;

p) Projeto do sistema de captação, armazenamento, conservação e uso racional de águas de chuvas, elaborado por profissional habilitado;

q) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

r) Súmula do Pedido de Licença de Instalação a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

s) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.3.1 Renovação da Licença de Instalação – LI

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Lavador de Veículos, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia da Licença de Instalação, a ser renovada;

d) Súmula de Concessão da Licença de Instalação publicada por ocasião da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

e) Súmula da Concessão de Licença Prévia publicada por ocasião da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

f) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

g) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

h) Súmula do Pedido de Renovação de Licença de Instalação a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

i) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.4 Licença de Operação – LO

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Lavador de Veículos, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia da Licença de Instalação;

d) Cópia da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental estadual, no caso de dispor de ETE;

e) Súmula de Concessão da Licença de Instalação publicada por ocasião da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

f) Declaração da concessionária de Água e Esgoto de que os efluentes gerados pela Atividade encontram-se ligados na Rede Coletora Publica de Esgoto, quando houver;

g) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema(s) de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória;

h) Súmula do Pedido de Licença de Operação a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

i) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Prévia e na Licença de Instalação, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico;

j) Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RGRCC, ANEXO 06, elaborado por profissional habilitado;

k) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

l) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.4.1 Renovação da Licença de Operação – LO

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Lavador de Veículos, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia da Licença de Operação, a ser renovada, (emitida pelo órgão ambiental estadual, quando couber (1));

d) Cópia da renovação obtida para a Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental estadual, no caso de dispor de ETE;

e) Súmulas de Concessão da(s) Licença(s) de Operação, publicada(s) por ocasião da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

f) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

g) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10996**/16;

h) Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença de Operação, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico, elaborado por profissional habilitado;

i) Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS, ANEXO 03, atualizado, elaborado por profissional habilitado;

j) Relatório Técnico do monitoramento de efluentes, se solicitado em licença anterior;

k) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema(s) de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória;

l) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

m) Súmula do Pedido de Renovação de Licença de Operação a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(2), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

n) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12345/15.

Obs.:
(1) conforme estabelecido no §6° do Art. 7° do Decreto Municipal n° **10996**/16: para Atividade, repassada pelo CEMA ao Município, que disponha de renovação da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental estadual ainda vigente.
(2) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.5 Licença Ambiental Simplificada para Regularização de Atividade – LASR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Lavador de Veículos, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

e) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento;

f) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

g) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

h) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso;

i) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA;

j) Declaração da concessionária de Água e Esgoto de que os efluentes gerados pela Atividade encontram-se ligados na Rede Coletora Publica de Esgoto, quando houver;

t) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 03, elaborado por profissional habilitado;

u) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema(s) de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória;

k) Projeto de implantação da Atividade contendo a localização do sistema de pré-tratamento dos efluentes (caixas separadoras);

l) Detalhamento do(s) sistema(s) de tratamento(s) a ser(em) utilizado(s) e cópia da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental estadual, nos casos de ETE;

m) Projeto do sistema de captação, armazenamento, conservação e uso racional de águas de chuvas, elaborado por profissional habilitado;

n) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

o) Súmula do Pedido de Licença Ambiental Simplificada para Regularização da Atividade – LASR a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

p) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.5.1 Renovação de Licença Ambiental Simplificada para Regularização de Atividade – LASR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Lavador de Veículos, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

d) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento;

e) Cópia da LASR, a ser renovada;

f) Súmula de concessão da Licença Simplificada para Regularização da Atividade – LSR, publicada por ocasião da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

g) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

h) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

i) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 03, atualizado, elaborado por profissional habilitado;

j) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória;

k) Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Simplificada de Regularização, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico, elaborado por profissional habilitado;

l) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

m) Súmula do pedido de Renovação da LASR a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

n) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12345/15.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.6 Licença de Operação para Regularização de Atividade – LOR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Lavador de Veículos, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

e) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento;

f) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

g) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

h) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso;

i) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA;

j) Declaração da concessionária de Água e Esgoto de que os efluentes gerados pela Atividade encontram-se ligados na Rede Coletora Publica de Esgoto, quando houver;

k) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 03, elaborado por profissional habilitado;

l) Projeto de implantação da Atividade contendo a localização do sistema de pré-tratamento dos efluentes (caixas separadoras);

m) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema(s) de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória;

n) Detalhamento do(s) sistema(s) de tratamento(s) a ser(em) utilizado(s) e cópia da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental estadual, nos casos de ETE;

o) Projeto do sistema de captação, armazenamento, conservação e uso racional de águas de chuvas, elaborado por profissional habilitado;

p) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

q) Cópia legível da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental estadual (¹);

r) Súmula do Pedido de Licença de Operação para Regularização de Atividade – LOR a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(2), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

s) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12345/15.

Obs.:
(1) conforme estabelecido no §6° do Art. 7° do Decreto Municipal n° **10996**/16: para Atividade, repassada pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA ao Município, cuja renovação da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental estadual esteja vencida.
(2) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.6.1 Renovação de Licença de Operação para Regularização de Atividade – LOR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Lavador de Veículos, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

d) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento;

e) Cópia da LOR a ser renovada;

f) Súmula de concessão da Licença de Operação para Regularização de Atividade – LOR, publicada por ocasião da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

g) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

h) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

i) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 03, atualizado, elaborado por profissional habilitado;

j) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema(s) de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória;

k) Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença de Operação para Regularização, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico, elaborado por profissional habilitado;

l) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

m) Súmula do pedido de Renovação de Licença de Operação para Regularização de Atividade – LOR a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

n) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

7 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR para ME, EPP e MEI
Deverão ser entregues em casos de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI):

7.1 Para empresas recém constituídas:

Declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas, comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte;

7.2 Para empresas já constituídas:

a) Cópia do contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado – JUCEPAR (exceto para empresas recém constituídas).

Obs.: Em caso de alteração de endereço (transferência da empresa para outro imóvel) ou alteração de atividade (alteração de atividade no mesmo imóvel), poderá ser apresentada uma minuta da alteração contratual que será registrada na JUCEPAR, acompanhada de cópia do contrato social anterior registrado na JUCEPAR. Por ocasião da análise do pedido de Licença de Operação ou equivalente, deverá ser apresentada a cópia da alteração contratual registrada na JUCEPAR.

b) Cópia do Comprovante de Optante pelo Simples Nacional (se optante);

c) Declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas (conforme modelo), comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

d) Declaração da Junta Comercial do Estado comprovando o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

Observação:
No caso de Microempreendedor Individual (MEI), este deverá apresentar: comprovante de inscrição e de situação cadastral, RG, CPF, comprovante de endereço e declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas (conforme modelo), comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrado na condição de Microempreendedor Individual.

8 OBSERVAÇÕES GERAIS

Caso a Atividade demande supressão de vegetação para sua implantação, o requerente deverá solicitá-la atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa para Atividade Florestal – AF/SMMA específica.

Se houver supressão de espécies constantes da lista de ameaçadas de extinção, a Autorização Florestal deverá ser solicitada junto ao órgão ambiental estadual, assim como a Autorização para Transporte, caso necessário.

Deverão ser observadas as disposições da Lei nº. 11428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Para as Atividades que necessitem de serviços de terraplanagem deverá ser apresentado juntamente com o RLA os projetos e detalhamentos referentes ao trabalho a ser efetuado, com indicação da movimentação de terra prevista, volume, tipos de materiais, e localização da destinação/bota-fora e/ou da aquisição de materiais/áreas de empréstimo.

Em se tratando da apresentação de Estudo pertinente a Atividade passível de licenciamento ambiental municipal, mas, desvinculado do processo de licenciamento, como por exemplo, referente a readequações ou melhorias de sistemas e medidas de controle ambiental implantadas, o interessado o encaminhará a SMMA mediante protocolo, sistema on-line, referenciando na inicial o número do protocolo do licenciamento recebido, que deverá conter:

a) cópia da Licença que autoriza a operação ou do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TAC);
b) estudo Ambiental, apresentado de acordo com o Termo de Referência correspondente;
c) em se tratando de readequação de sistemas de controle ambiental implantados, encaminhar o estudo anterior e um relatório com a situação atual do sistema justificando o motivo da readequação;
d) comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) estabelecida na Tabela IV, constante na Lei Municipal n° 12345/15.

Após a concessão da Licença pertinente deverá ser mantida no Local da Atividade uma cópia dos Estudos aprovados para efeitos de fiscalização, bem como, cópia(s) do(s) contratos e termo(s) aditivo(s) com a(s) empresa(s) terceirizada(s), assim como dos certificados de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos gerados na Atividade.

Nos casos de readequação de licença ambiental vigente, em qualquer fase, devido a Alteração da Razão Social e/ou do Estatuto ou Contrato Social da empresa, o requerente deverá apresentar documentação conforme estabelecido no Decreto Municipal n° **10996**/16.

Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo *Google Earth* podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e plantas, elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.

As plantas e projetos deverão ser disponibilizados em 2(duas) vias impressas assinadas pelos responsáveis técnicos e pelo contratante, e uma via em meio digital editável.

Os arquivos em meio digital deverão ser apresentados, preferencialmente, nos formatos DXF, DWG ou DGN, desde que obedecidas às seguintes exigências:
a) elaborar os desenhos como "polyline", sem processo algum de suavização ("spline");
b) fechar os polígonos correspondentes às áreas definidas.

A SMMA poderá solicitar ao requerente os documentos e/ou informações complementares referentes ao empreendedor, a Atividade, ou a outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, sempre que entender necessário.

Situações **não contempladas nesta IN** devem ser esclarecidas junto ao setor responsável pelo licenciamento ambiental municipal na SMMA, bem como é de competência deste o monitoramento dos procedimentos aqui descritos, bem como a sua atualização.

9 BASE LEGAL

Esta instrução Normativa tem por base legal as leis, decretos, resoluções e demais instrumentos legais e normativos expedidos em âmbito federal, estadual e municipal, pertinentes a Atividade em questão, assim como os inerentes aos procedimentos por ela demandados.

10 ANEXOS

Os Anexos abaixo indicados estão disponibilizados no link específico desta Atividade, no **site** SMMA.

• ANEXO 01. Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA*;
• ANEXO 02. Cadastro de Atividades de Lavador de Veículos*;
• ANEXO 03. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;
• ANEXO 04. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - simplificado- PGRCCS;
• ANEXO 05. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - completo- PGRCCC;
• ANEXO 06. Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RGRCC.

Obs.: (*) preenchidos diretamente no sistema quando esta Atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA.

DIVULGUE-SE
CUMPRA-SE

Ponta Grossa, novembro de 2023.

SANDRO RAFAEL BANDEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
Secretaria de Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA – LA - Nº 6- 002 - SMMA

Grupo de Atividade: N° 6 - Comerciais e Serviços

Atividade Específica: 002 - Prestador de Serviço de Controle Fitossanitário e controle de Vetores e Pragas Urbanas

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal n°12.345/15, tendo em vista a necessidade licenciamento ambiental para as Atividades **Prestador de Serviço de Controle Fitossanitário e Controle de Vetores e Pragas Urbanas,** localizada na área urbana do Município de Ponta Grossa - Pr estabelece para esta Instrução Normativa:

1 OBJETIVOS

Estabelecer, em caráter específico, instruções complementares e a documentação necessária para o licenciamento da Atividade denominada **Prestador de Serviço de Controle Fitossanitário e Controle de Vetores e Pragas Urbanas**. Definir parâmetros para a classificação da Atividade segundo o Porte bem como o respectivo Ato Administrativo a ser solicitado, e indicar os Estudos Ambientais mínimos a serem apresentados com as respectivas diretrizes.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Prestador de Serviço de Controle: Atividade desenvolvida por pessoa física ou jurídica habilitada a executar trabalho de aplicação de agrotóxicos e afins;

2.2 Serviço de Controle Fitossanitário: procedimentos aplicados para combater organismos vivos que, de alguma forma, possam ser nocivos para a saúde pública e o meio ambiente;

2.3 Plantas daninhas: espécie vegetal situada em local indesejado pelo ser humano e em desconformidade com o uso do solo da área;

2.4 Serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas: Atividade que desenvolve um conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente;

2.5 Vetores: artrópodes ou outros invertebrados que podem transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos;

2.6 Pragas Urbanas: animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos;

2.7 Prestador de Serviço de Controle: pessoa jurídica devidamente constituída, licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas;

2.8 Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

2.9 Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal-DLAM: expedida após a prévia certificação de que a Atividade em questão não está enquadrada como passível de Licenciamento Ambiental Municipal no Decreto Municipal n° **10.996**/16, e seguido da aplicação das condicionantes e medidas de controle ambientais cabíveis, determinadas pela SMMA.

3 INSTRUÇÕES GERAIS

Os procedimentos gerais aplicáveis ao trâmite, a documentação geral necessária para a solicitação do licenciamento ambiental, assim como a validade do Ato Administrativo a ser solicitado constam no Decreto Municipal n°10996/16. As Taxas Ambientais correspondentes constam na Lei Municipal n°12345/15.

4 INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

As Atividades de Prestador de Serviço Fitossanitário e Controle de Vetores e Pragas Urbanas deverão atender a legislação vigente na Agencia de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR e na Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

O exercício das Atividades em questão deve ser precedido de Declaração de ciência, emitida pela ADAPAR.

Toda e qualquer aplicação de produtos destinados a atender estas Atividades deverão ser precedidos de receituário e recolhimento de respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

As embalagens dos produtos químicos aplicados deverão ser devolvidas em local pré-estabelecido na nota Fiscal.

5 CRITÉRIO DE PORTE

As Atividades de Prestador de Serviço Fitossanitário e Controle de Vetores e Pragas Urbanas são passiveis de dispensa de licenciamento ambiental municipal.

Nos casos em que seja necessária a comprovação de dispensa de licenciamento ambiental municipal, o interessado, deverá requerer junto a SMMA.

Independente da dispensa do processo de licenciamento (ato administrativo) as Atividades deverão atender a legislação ambiental.

6 DOCUMENTOS POR TIPO DE ATO ADMINISTRATIVO

6.1 Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal-DLAM

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA, ANEXO 01. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Declaração emitida pela ADAPAR, quanto à ciência do exercício da Atividade;

c) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema(s) de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória;

d) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12345/15, quando couber;

6.1.1 Renovação da DLAM
Obs.: a Renovação deverá ser requerida quando ocorrerem alterações nas informações apresentadas para sua obtenção ou, quando houver necessidade de ser reapresentada em prazo superior ao de sua validade.

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cópia da DLAM a ser renovada;

c) Declaração informando o motivo da solicitação de Renovação;

d) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema(s) de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória

e) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável;

7 OBSERVAÇÕES GERAIS

Deverão ser observadas as disposições da Lei nº. 11428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

A SMMA poderá solicitar ao requerente os documentos e/ou informações complementares referentes ao empreendedor, a Atividade, ou a outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, sempre que entender necessário.

Situações **não contempladas nesta IN** devem ser esclarecidas junto ao setor responsável pelo licenciamento ambiental municipal na SMMA, bem como é de competência deste o monitoramento dos procedimentos aqui descritos, bem como a sua atualização.

8 BASE LEGAL

Esta instrução Normativa tem por base legal as leis, decretos, resoluções e demais instrumentos legais e normativos expedidos em âmbito federal, estadual e municipal, pertinentes a Atividade em questão, assim como os inerentes aos procedimentos por ela demandados.

9 ANEXOS

O Anexo abaixo mencionado está disponibilizado no link especifico desta Atividade, no **site** SMMA.
• ANEXO 01. Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA*;
Obs.: (*) preenchidos diretamente no sistema quando esta Atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA.

DIVULGUE-SE
CUMPRA-SE

Ponta Grossa, novembro de 2023.

SANDRO RAFAEL BANDEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
Secretaria de Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA – LA - N° 6- 004 - SMMA

Grupo de Atividade: N° 6 - Comerciais e de Serviços

Atividade Específica: 004 **-** Oficina Mecânica e Estabelecimento para Manutenção e Reparo de Veículo Automotor

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal n°12345/15, tendo em vista a necessidade de licenciamento ambiental para a Atividade **Oficina Mecânica e Estabelecimento para Manutenção e Reparo de Veículo Automotor** em imóveis localizados no Município de Ponta Grossa – Pr estabelece para esta Instrução Normativa:

1 OBJETIVOS

Estabelecer, em caráter específico, instruções complementares e a documentação necessária para o licenciamento da Atividade denominada **Oficina Mecânica e Estabelecimento para Manutenção e Reparo de Veículo Automotor**. Definir parâmetros para a classificação da Atividade segundo o Porte bem como o respectivo Ato Administrativo a ser solicitado, e indicar os Estudos Ambientais mínimos a serem apresentados com as respectivas diretrizes.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Oficina Mecânica e Estabelecimento para Manutenção e Reparo de Veículo Automotor: Atividade voltada a prestação de serviços da área mecânica dos veículos automotores de pequeno, médio e grande porte e/ou manutenção e reparos na parte elétrica eletrônico, estofamentos, lataria e pintura;

2.2 Veículos de passeio e utilitário de pequeno porte: com até 3.500kg;

2.3 Veículos de médio e grande porte: acima de 3.500kg;

2.4 Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de Atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

2.5 Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal-DLAM: expedida após a prévia certificação de que a Atividade em questão não está enquadrada como passível de Licenciamento Ambiental Municipal no Decreto Municipal n° **10.996**/16, e seguido da aplicação das condicionantes e medidas de controle ambientais cabíveis, determinadas pela SMMA;

2.6 Licença Ambiental Simplificada - LAS: expedida antes da implantação da Atividade aprova a localização e a concepção atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pela SMMA;

2.7 Licença para Regularização de Atividade – LASR: expedida para Atividades existentes, enquadráveis no Licenciamento Ambiental Municipal, dispensadas de licenciamento ambiental estadual ou, que a Renovação da Licença de Operação, emitida pelo órgão ambiental estadual, esteja vencida. Autoriza a Operação da Atividade, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a Operação;

2.8 Caixa Retentora de areia: a caixa de areia gradeada serve para a retenção do material mais pesado e grosseiro, arrastado pela água na lavagem de veículos e das instalações. Essa caixa deve ter dimensões que proporcionem velocidade baixa de fluxo e permitam a deposição de areia e outras partículas no seu fundo;

2.9 Caixa Separadora de óleo: tem por função separar os óleos e graxas do restante do despejo, oriundo da Caixa Retentora. Os óleos e graxas tendem a flutuar nesta caixa e, através de uma tubulação, são retirados do efluente restante. Para definição do tamanho das caixas, deverá ser estimado o consumo de água nas atividades envolvidas;

2.10 Caixa Coletora de óleo: serve para receber o óleo que vem da Caixa Separadora. É um depósito que deve ser esvaziado periodicamente. O óleo coletado dever ser encaminhado para a Reciclagem;

2.11 Caixa de Inspeção: caixa onde se verifica a eficiência da remoção do óleo do efluente oriunda da Caixa Coletora com destino a rede de esgotos;

2.12 Resíduos: são restos provenientes de quaisquer atividades ou processos de origens industrial, hospitalar, comercial, agropecuária e outras, incluindo os lodos e cinzas provenientes de sistema de controle de poluição ou de tratamento de água, no estado sólido, semissólido e/ou líquido, não passíveis de tratamento convencional;

2.13 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PRGS: Documento que aponta e descreve ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, observadas suas características, no âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente;

2.14 Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC: projeto técnico simplificado ou completo, conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, que estabelece os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos da Construção Civil;

2.15 Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTR: documento emitido pelas empresas responsáveis pelo transporte dos RCC, que possuem licença ambiental emitida pelo órgão ambiental pertinente, no qual são fornecidas informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino conforme ABNT NBR 15.113;

2.16 Certificado de Destinação Final de Resíduo - CDR: documento emitido pelo receptor de Resíduos da Construção Civil, informando sobre a origem, a quantidade e descrição e o destino final destes resíduos.

3 INSTRUÇÕES GERAIS

Os procedimentos gerais aplicáveis ao trâmite, a documentação geral necessária para a solicitação do licenciamento ambiental, assim como a validade do Ato Administrativo a ser solicitado constam no Decreto Municipal n° **10.996**/16. As Taxas Ambientais correspondentes constam na Lei Municipal n°12345/15.

4 INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

Toda **Oficina Mecânica** e **Estabelecimento para Manutenção e Reparo de Veículo Automotor** está sujeita à legislação ambiental especialmente em relação às emissões atmosféricas, efluentes líquidos, disposição de resíduos sólidos e poluição sonora.

As áreas de OFICINA em que são executadas atividades de troca de óleo, mecânica pesada e lavagem de motor, carroceria e peças devem ser sempre abrigadas da chuva, pois estas águas não podem ser contaminadas com óleo.

Os pisos das áreas de manutenção devem ser segundo as legislações pertinentes, impermeáveis, limpos, nivelados e com caimento adequado, de modo a permitir o escoamento de respingos, eventuais vazamentos e águas de lavagem de pisos e veículos para as canaletas ou galerias que conduzirão estes efluentes ao sistema de controle adequado.

A lavagem de motores e carrocerias de veículos deverá ser realizada somente em local dotado de canaletas e sistema separador de água/óleo;

O descarte, deliberado ou mesmo acidental, de derivados de petróleo na rede pluvial ou de esgotos (óleos leves, solventes orgânicos, gasolina e álcool automotivo) podem ocasionar explosões nestas redes.

Os despejos contaminados com óleo, detergente e resíduo provenientes da oficina de manutenção não podem ser lançados na rede de esgotos sem tratamento adequado para o qual devem ser instalados no mínimo os dispositivos abaixo indicados:

- Tratamento primário de águas residuárias, destinado a manutenção de veículos leves e de pesados, deverá ser composta por: Caixa Retentora de areia; Caixa Separadora de óleo; Caixa Coletora de óleo e a Caixa de Inspeção. Todas as caixas deverão ser de modelo industrial com placas coalescentes, certificadas pelo INMETRO;

- Tratamento secundário de águas residuárias: destinado a lavagem de veículos pesados. Os efluentes poderão receber tratamento através de uma Estação de Tratamento Efluente– ETE, apropriada para este fim, e retornar como água de reuso, evitando o seu descarte, devendo o lodo gerado ser encaminhado para aterros industriais.

Para a lavagem especifica de peças poderá ser utilizada bancada de circuito fechado, com o objetivo de não utilização de água, mas sim de produto especifico para retirada de óleos e graxas.

Ressalta-se que separadores por gravidade, com base nos princípios de decantação, não removem os óleos emulsionados. Somente após a coalescência (agregação) das gotas de óleo, que ocorre quando se quebra a emulsão oleosa, é que esta poderá ser enviada para tratamento nos separadores de água e óleo convencionais.

As áreas destinadas à lavagem de veículos e a serviços mecânicos deverão ser cobertas, de modo a não permitir a entrada de água da chuva nas caixas de areia e óleo e o contato dela com o piso impermeabilizado.

Toda água oleosa deve passar, primeiramente, pela Caixa de Areia gradeada e, em seguida, escoar para a Caixa Separadora de água e óleo.

As Caixas de Areia, Separadora, Coletora de óleo e de Inspeção podem ser construídas em alvenaria ou com anéis de concreto, devendo ser distribuídas de acordo com o pátio da oficina, o número de boxes para lavagem e troca de óleo etc.

As caixas, situadas em garagens ou locais sujeitos ao tráfego de veículo, deverão ser providas de tampas de ferro fundido reforçadas.

As caixas localizadas em passeios ou área verde podem ter suas tampas tanto em concreto como em ferro fundido.

O fundo da Caixa de Inspeção deve ser feito com um enchimento de concreto e uma declividade mínima de 1% (1 cm por metro), de modo a garantir um rápido escoamento e evitar a formação de depósito.

Quando construídas em alvenaria, as caixas terão paredes mínimas de 20 cm e a dimensão mínima de 60 cm, devendo ser revestidas de argamassa de cimento e ter fundo de concreto.

As tubulações de ligação deverão ter declividade mínima de 3% (3 cm por metro).

A distância máxima entre as Caixas de Areia e de Inspeção deve ser de 20 m.

As grelhas destinadas a coletar ou conduzir a água de lavagem de veículos ou oficinas mecânicas não podem receber contribuição de água da chuva.

As Caixas de Inspeção terão dimensões mínimas de 60 cm, com profundidade máxima de 87 cm, ou dimensões de 110 cm para profundidade superior a 87 cm.

A profundidade da Caixa de Inspeção será de acordo com a declividade do terreno, de modo que a tubulação tenha a declividade mínima permitida.

As Caixas Separadoras de óleo deverão ser construídas de modo a terem uma lâmina líquida mínima de 40 cm e fecho hídrico mínimo de 35 cm.

Poderão ser utilizadas caixas pré-fabricadas, desde que atendam ao volume indicado para cada caso.

Devem ser realizadas limpezas periódicas das Caixas de Areia e Caixas Coletoras de óleo; a frequência dependerá do volume dos serviços, ou seja, do número de lavagens e trocas de óleo.

A lama retida e acumulada na Caixa de Areia deverá ser removida no tempo máximo que o volume de sólidos atingir metade da profundidade da caixa, devendo ser armazenada adequadamente para destino final apropriado licenciado para tal finalidade.

A Caixa Separadora deve sofrer limpezas periódicas para remoção de borras que normalmente depositam-se no fundo, pois as borras comprometem a eficiência da separação de água e óleo. A água da caixa deve ser retirada antes da remoção da borra. A borra é retirada com auxílio de uma pá ou instrumento similar. Recomenda-se acondicionar a borra em um recipiente que permita o escoamento do excesso de água para posterior encaminhamento a destino ambientalmente correto.

O óleo retirado da Caixa Coletora e os óleos lubrificantes devem ser acondicionados separadamente em recipientes dotados de tampa e estocados em área abrigada até o seu recolhimento por empresas rerrefinadoras licenciadas pelo órgão ambiental, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização.

Deverão ser construídos diques de contenção para área de estocagem do óleo, de acordo com a NBR-17.505 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis, da ABNT

Para Atividades de PINTURA deverá, obrigatoriamente, ser implantada Cabine de Pintura com ventilação/exaustão equipada com sistema adequado ao controle das emissões de material particulado e emissões gasosas ou implantada Cabine de Pintura com **Cortina d'água.**

As Cabines de Pintura com ventilação/exaustão podem ser do tipo com pressão positiva ou com pressão negativa. Em ambos os tipos, o ar contaminado com pigmentos, solventes e partículas em suspensão deverá ser aspirado e lançado à atmosfera somente após passar por sistema de limpeza adequado, que contempla a filtração dos pigmentos e partículas suspensas e a remoção dos vapores de solventes e odores.

Filtro de isopor não recomendável, pois libera clorofluorcarboneto (CFC) e é facilmente destruído pelo solvente.

Os resíduos provenientes da cabine de pintura (carvão saturado e borra de tinta) devem ser acondicionados em recipientes dotados de tampa e estocados em área abrigada até o seu envio ao sistema de destinação licenciado pelo órgão ambiental, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização.

Os resíduos de tinta e solventes deverão ser acondicionados separadamente em recipientes dotados de tampas e estocados em área abrigada até o seu envio a sistemas de destinação de resíduos licenciados pelo órgão ambiental, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização.

Minimizar as perdas de solventes e, quando saturados, se não forem passíveis de reciclagem, acondicioná-los em recipientes dotados de tampas e estocá-los em área abrigada até o seu envio ao sistema de destinação licenciado pelo órgão ambiental, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização.

A Atividade somente deverá entrar em operação se todos os sistemas de controle de poluição estiverem implantados e em operação;

Os níveis de pressão sonora (ruídos) produzidos decorrentes da Atividade desenvolvida no local deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA n°.001/90 e suas alterações.

Quanto aos Resíduos da Construção Civil - RCC:

a) o empreendedor deverá manter no local da obra os Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTRs e os Certificados de Destinação de Resíduos da construção Civil –CDRs, gerados na implantação da Atividade, para fins de fiscalização pela SMMA;
b) as empresas responsáveis pela Coleta e Transporte e pela Destinação Final dos resíduos gerados deverão atender ao estabelecido nas Instruções Normativas SMMA - específicas, e em conformidade com o contido no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil – PMGRCC.

Quanto ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
Conforme estabelecido no Decreto Municipal n° **10994**/16, os Geradores que se enquadrem na modalidade de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim consideradas as definidas nos incisos I e II do Art. 3º da Lei Complementar nº123/06, desde que estas Atividades não gerem resíduos perigosos, apresentarão PGRS na modalidade simplificada, conforme Termo de Referência, ANEXO 03, do referido Decreto.

5 PORTE DA ATIVIDADE

O Porte da Atividade será definido de acordo com o parâmetro constante do quadro abaixo. Constam também neste quadro os Atos Administrativos a serem requeridos.

PORTE DA ATIVIDADE	PARÂMETRO Área Construída Total (m^2)	ATO ADMINISTRATIVO
Mínimo	Até 100	LAS, LASR
Pequeno	De 100,01 até 500,00	
Médio	De 500,01 até 1.000,00	
Grande	Acima de 1.000,00	

Obs.:
a) Quando se tratar de Ponto de Referência, estas Atividades são passíveis de Dispensa de Licenciamento Ambiental, mas, para tanto, deverão apresentar cópia do Contrato de Prestação de Serviço.

6 DOCUMENTOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS

6.1 Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal-DLAM

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA, ANEXO 01. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade Oficina Mecânica e Estabelecimento para Manutenção de Reparo de Veículo Automotor, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Declaração, ANEXO 06;

d) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando couber;

6.1.1 Renovação da DLAM
Obs.: a Renovação deverá ser requerida quando ocorrerem alterações nas informações apresentadas para sua obtenção ou, quando houver necessidade de ser reapresentada em prazo superior ao de sua validade.

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade Oficina Mecânica e Estabelecimento para Manutenção de Reparo de Veículo Automotor, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia da DLAM a ser renovada;

d) Declaração informando o motivo da solicitação de Renovação;

e) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável;

6.1 Licença Ambiental Simplificada – LAS

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade Oficina Mecânica e Estabelecimento para Manutenção e Reparo de Veículo Automotor, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

e) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

f) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10996**/16;

g) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso;

h) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

i) No caso do abastecimento de água ser pelo sistema público, anexar Declaração emitida pela concessionária do serviço de água, atestando a **Viabilidade** de atendimento à demanda d'água prevista;

j) No caso de lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

k) Em caso de lançamento de efluentes na rede coletora de esgotos sanitários, apresentar **Autorização** da concessionária dos serviços de água e esgoto, informando a respectiva ETE;

l) Projeto do sistema a ser implantados para tratamento das águas residuárias contendo a localização dos sistemas de separação de óleo bem como os detalhes dos dispositivos;

m) Projeto do sistema a ser implantado para a filtragem dos gases, no caso de atividade de pintura;

n) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 03, elaborado por profissional habilitado;

o) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, simplificado ou completo conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, e elaborado por profissional habilitado, ANEXO 04 ou 05;

p) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema(s) de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória;

q) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

r) Súmula do Pedido da Licença Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local, de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

s) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15;

Obs.: (1) o trâmite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.1.1 Renovação da Licença Ambiental Simplificada – LAS

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Oficina Mecânica e Estabelecimento para Manutenção e Reparo de Veículo Automotor, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA 2;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do proprietário ou em nome do locador, junto com o contrato de locação, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

f) Cópia da LAS a ser renovada;

g) Cópia o Alvará de Funcionamento;

h) Súmula de Concessão da Licença Simplificada publicada por ocasião da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

i) Declaração da concessionária de Água e Esgoto de que os efluentes gerados pela Atividade encontram-se ligados na Rede Coletora Publica de Esgoto, quando houver;

j) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença Simplificada, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico, elaborado por profissional habilitado;

t) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos- PGRS, ANEXO 03, atualizado, elaborado por técnico habilitado com respectiva Anotação de Responsabilidade emitida pelo conselho de Classe pertinente;

u) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema(s) de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória;

k) Cópia da comprovação do tratamento, retorno ao fabricante e/ou destino final dos resíduos sólidos gerados na Atividade, incluindo baterias automotivas, lâmpadas fluorescentes, óleos usados, embalagens de óleos e aditivos, sucatas metálicas, resíduos contaminados com óleos, resíduos recicláveis (papel, papelão, vidro, madeira, plástico);

l) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitido pelos Conselhos de Classe pertinentes;

m) Súmula do Pedido de Renovação de Licença Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

n) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.5 Licença Ambiental Simplificada para Regularização de Atividade – LASR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Oficina Mecânica e Estabelecimento para Manutenção e Reparo de Veículo Automotor, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

e) Cópia do Alvará de Funcionamento;

f) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

g) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

h) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso;

i) Projeto do sistema de tratamento das águas residuárias contendo a localização dos sistemas de separação de óleo bem como os detalhes dos dispositivos;

j) Projeto do sistema de filtragem dos gases, no caso de atividade de pintura;

k) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

l) Declaração da concessionária de Água e Esgoto de que os efluentes gerados pela Atividade encontram-se ligados na Rede Coletora Publica de Esgoto, quando houver;

m) No caso de lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

v) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 03, elaborado por profissional habilitado;

w) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema(s) de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória;

n) Cópia da comprovação do tratamento, retorno ao fabricante e/ou destino final dos resíduos sólidos gerados na Atividade, incluindo baterias automotivas, lâmpadas fluorescentes, óleos usados, embalagens de óleos e aditivos, sucatas metálicas, resíduos contaminados com óleos, resíduos recicláveis (papel, papelão, vidro, madeira, plástico);

o) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

p) Súmula do Pedido de Licença Simplificada para Regularização da Atividade – LASR a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

q) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.5.1 Renovação de Licença Ambiental Simplificada para Regularização de Atividade – LASR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Oficina Mecânica e Estabelecimento para Manutenção e Reparo de Veículo Automotor, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

d) Cópia do Alvará de Funcionamento;

e) Cópia da LASR a ser renovada;

f) Súmula de Concessão da Licença Simplificada para Regularização da Atividade – LSR publicada por ocasião da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

g) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

h) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

i) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 03, atualizado, elaborado por profissional habilitado;

j) Cópia da comprovação do tratamento, retorno ao fabricante e/ou destino final dos resíduos sólidos gerados na Atividade, incluindo baterias automotivas, lâmpadas fluorescentes, óleos usados, embalagens de óleos e aditivos, sucatas metálicas, resíduos contaminados com óleos, resíduos recicláveis (papel, papelão, vidro, madeira, plástico);

k) Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Simplificada para Regularização, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico, elaborado por profissional habilitado;

l) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema(s) de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória;

m) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

n) Súmula do pedido de Renovação de Licença Simplificada para Regularização da Atividade – LSR a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

o) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12345/15.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

7 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR para ME, EPP e MEI
Deverão ser entregues em casos de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI):

7.1 Para empresas recém constituídas:

Declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas, comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte;

7.2 Para empresas já constituídas:

a) Cópia do contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado – JUCEPAR (exceto para empresas recém constituídas).

Obs.: Em caso de alteração de endereço (transferência da empresa para outro imóvel) ou alteração de atividade (alteração de atividade no mesmo imóvel), poderá ser apresentada uma minuta da alteração contratual que será registrada na JUCEPAR, acompanhada de cópia do contrato social anterior registrado na JUCEPAR. Por ocasião da análise do pedido de Licença de Operação ou equivalente, deverá ser apresentada a cópia da alteração contratual registrada na JUCEPAR.

b) Cópia do Comprovante de Optante pelo Simples Nacional (se optante);

c) Declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas (conforme modelo), comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

d) Declaração da Junta Comercial do Estado comprovando o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

Observação:
No caso de Microempreendedor Individual (MEI), este deverá apresentar: comprovante de inscrição e de situação cadastral, RG, CPF, comprovante de endereço e declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas (conforme modelo), comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrado na condição de Microempreendedor Individual.

8 OBSERVAÇÕES GERAIS

Caso a Atividade demande supressão de vegetação para sua implantação, o requerente deverá solicitá-la atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa para Atividade Florestal – AF/SMMA específica.

Se houver supressão de espécies constantes da lista de ameaçadas de extinção, a Autorização Florestal deverá ser solicitada junto ao órgão estadual ambiental, assim como a Autorização para Transporte, caso necessário.

Deverão ser observadas as disposições da Lei nº. 11428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Para as Atividades que necessitem de serviços de terraplanagem deverá ser apresentado juntamente com o RLA os projetos e detalhamentos referentes ao trabalho a ser efetuado, com indicação da movimentação de terra prevista, volume, tipos de materiais, e localização da destinação/bota-fora e/ou da aquisição de materiais/áreas de empréstimo.

Em se tratando da apresentação de Estudo pertinente a Atividade passível de licenciamento ambiental municipal, mas, desvinculado do processo de licenciamento, como por exemplo, referente a readequações ou melhorias de sistemas e medidas de controle ambiental implantadas, o interessado o encaminhará a SMMA mediante protocolo, sistema on-line, referenciando na inicial o número do protocolo do licenciamento recebido, que deverá conter:

a) cópia da Licença que autoriza a operação ou do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TAC);
b) estudo Ambiental, apresentado de acordo com o Termo de Referência correspondente;
c) em se tratando de readequação de sistemas de controle ambiental implantados, encaminhar o estudo anterior e um relatório com a situação atual do sistema justificando o motivo da readequação;
d) comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) estabelecida na Tabela IV, constante na Lei Municipal n° 12345/15.

Após a concessão da Licença pertinente deverá ser mantida no Local da Atividade uma cópia dos Estudos aprovados para efeitos de fiscalização, bem como, cópia(s) do(s) contratos e termo(s) aditivo(s) com a(s) empresa(s) terceirizada(s), assim como dos certificados de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos gerados na Atividade.

Nos casos de readequação de licença ambiental vigente, em qualquer fase, devido a Alteração da Razão Social e/ou do Estatuto ou Contrato Social da empresa, o requerente deverá apresentar documentação conforme estabelecido no Decreto Municipal n° **10.996**/16.

Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo *Google Earth* podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e as plantas, elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.

As plantas e projetos deverão ser disponibilizados em 2(duas) vias impressas assinadas pelos responsáveis técnicos e pelo contratante, e uma via em meio digital editável.

Os arquivos em meio digital deverão ser apresentados, preferencialmente, nos formatos DXF, DWG ou DGN, desde que obedecidas às seguintes exigências:

a) elaborar os desenhos como “polyline”, sem processo algum de suavização (“spline”);
b) fechar os polígonos correspondentes às áreas definidas.

A SMMA poderá solicitar ao requerente os documentos e/ou informações complementares referentes ao empreendedor, a Atividade, ou a outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, sempre que entender necessário.

Situações **não contempladas nesta IN** devem ser esclarecidas junto ao setor responsável pelo licenciamento ambiental municipal na SMMA, bem como é de competência deste o monitoramento dos procedimentos aqui descritos, bem como a sua atualização.

9 BASE LEGAL

Esta instrução Normativa tem por base legal as leis, decretos, resoluções e demais instrumentos legais e normativos expedidos em âmbito federal, estadual e municipal, pertinentes a Atividade em questão, assim como os inerentes aos procedimentos por ela demandados.

10 ANEXOS
Os Anexos abaixo indicados estão disponibilizados no link especifico desta Atividade, no **site** SMMA.

• ANEXO 01. Requerimento de Licenciamento – RLA*;
• ANEXO 02. Cadastro da Atividade Oficina Mecânica e Estabelecimentos para Manutenção e Reparo de Veículo Automotor*;
• ANEXO 03. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;
• ANEXO 04. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil simplificado – PGRCCS;
• ANEXO 05. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil completo – PGRCCC;
• ANEXO 06. Declaração para Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal

Obs.: (*) preenchidos diretamente no sistema quando esta Atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA.

DIVULGUE-SE
CUMPRA-SE

Ponta Grossa, novembro de 2023.

SANDRO RAFAEL BANDEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
Secretaria de Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA – LA - N° 6- 005 -SMMA

Grupo de Atividade: N° 6 - Comerciais e de Serviços

Atividade Específica: 005 **–** Supermercado

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais previstas Lei Municipal n° 12345/15, tendo em vista a necessidade licenciamento ambiental para a Atividade **Supermercado** localizada no Município de Ponta Grossa - Pr estabelece para esta Instrução Normativa:

1 OBJETIVOS

Estabelecer, em caráter específico, instruções complementares e a documentação necessária para o licenciamento da Atividade denominada **Supermercado**. Definir parâmetros para a classificação da Atividade segundo o Porte bem como o respectivo Ato Administrativo a ser solicitado, e indicar os Estudos Ambientais mínimos a serem apresentados com as respectivas diretrizes.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Supermercado: Atividade, com área de 300,00 até 10.000,00m² na qual se desenvolve o comércio varejista de mercadorias com predominância de produtos alimentícios e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens, etc;

2.2 Produtos para uso em Jardinagem Amadora: aqueles destinados à venda direta ao consumidor, com a finalidade de aplicação em jardins residenciais e plantas ornamentais cultivadas sem fins lucrativos, para o controle de pragas e doenças, bem como aqueles destinados à revitalização e ao embelezamento das plantas;

2.3 Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de Atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

2.4 Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal-DLAM: expedida após a prévia certificação de que a Atividade em questão não está enquadrada como passível de Licenciamento Ambiental Municipal no Decreto Municipal n° **10.996**/16, e seguido da aplicação das condicionantes e medidas de controle ambientais cabíveis, determinadas pela SMMA;

2.5 Licença Ambiental Simplificada - LAS: expedida antes da implantação da Atividade aprova a localização e a concepção atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pela SMMA;

2.6 Licença para Regularização de Atividade – LASR: expedida para Atividades existentes, enquadráveis no Licenciamento Ambiental Municipal, dispensadas de licenciamento ambiental estadual. Autoriza a Operação da Atividade, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a Operação.

2.7 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS: Documento que aponta e descreve ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, observadas suas características, no âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

2.8 Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC: projeto técnico simplificado ou completo, conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, que estabelece os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos da Construção Civil;

2.9 Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTR: documento emitido pelas empresas responsáveis pelo transporte dos RCC, que possuem licença ambiental emitida pelo órgão ambiental pertinente, no qual são fornecidas informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino conforme ABNT NBR 15.113;

2.10 Certificado de Destinação Final de Resíduo - CDR: documento emitido pelo receptor de Resíduos da Construção Civil, informando sobre a origem, a quantidade e descrição e o destino final destes resíduos.

3. INSTRUÇÕES GERAIS

Os procedimentos gerais aplicáveis ao trâmite, a documentação geral necessária para a solicitação do licenciamento ambiental, assim como a validade do Ato Administrativo a ser solicitado constam no Decreto Municipal n° **10.996**/16. As Taxas Ambientais correspondentes constam na Lei Municipal n°12345/15.

4. INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

Quando da implantação da estrutura que comportará esta Atividade deverá ser prevista a instalação de sistemas para coleta de água de chuva para usos diversos, conforme estabelecido no Decreto Municipal 7673/13 e demais legislações municipais pertinentes.

Nos casos em que nesta Atividade se pratique a venda de produtos para Jardinagem Amadora, estes produtos deverão atender o estabelecido em normas afins editadas pela ANVISA, sendo vedada a comercialização de produtos de uso restrito por empresas especializadas.

Nos casos da venda livre ao consumidor, de produtos saneantes desinfestantes para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, estes produtos deverão atender o estabelecido em normas afins editadas pela ANVISA, sendo vedada a comercialização de produtos de uso restrito por empresas especializadas.

Quanto aos Resíduos da Construção Civil - RCC:

a) o empreendedor deverá manter no local da obra os Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTRs e os Certificados de Destinação de Resíduos da construção Civil –CDRs, gerados na implantação da Atividade, para fins de fiscalização pela SMMA;
b) as empresas responsáveis pela Coleta e Transporte e pela Destinação Final dos resíduos gerados deverão atender ao estabelecido nas Instruções Normativas SMMA - específicas, e em conformidade com o contido no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil – PMGRCC.

Quanto ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS:
Conforme estabelecido no Decreto Municipal n° **10.994**/16, os Geradores que se enquadrem na modalidade de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim consideradas as definidas nos incisos I e II do Art. 3º da Lei Complementar nº123/06, desde que estas Atividades não gerem resíduos perigosos, apresentarão PGRS na modalidade simplificada, conforme Termo de Referência específico, ANEXO 03 do referido Decreto.

5 CRITÉRIO DE PORTE

O Porte da Atividade será definido de acordo com o parâmetro constante do quadro abaixo. Constam também neste quadro os Atos Administrativos a serem requeridos.

PORTE DA ATIVIDADE	PARAMETRO * Área Construída total e/ou Área Impermeabilizada (m²)	ATO ADMINISTRATIVO
Pequeno	De 300 até 2.000	LAS, LASR
Médio	Acima 2.000 até 5.000	
Grande	Acima 5.000 até 10.000	LP, LI e LO, LOR

Obs.:

a) (*) para fins de enquadramento quanto ao porte, o requerente deverá adotar o parâmetro de maior dimensão que retrate a Atividade, dentre os indicados neste quadro;
b) Atividades com índice inferior a 300 m² do maior entre os dois parâmetros, são passíveis de dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal;
c) nos casos em que seja necessária a comprovação de dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal, o interessado deverá requerer junto à SMMA;
d) a dispensa do Licenciamento Ambiental não exime o dispensado das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente.
e) o licenciamento da Atividade que ultrapassar o índice máximo do parâmetro estabelecido na tabela acima, deverá requerido junto ao órgão ambiental estadual;
f) quando, por ocasião da Ampliação da Atividade, o índice máximo atribuído ao parâmetro desta Tabela for ultrapassado, o licenciamento da parte ampliada e os demais procedimentos posteriores também deverão ser requeridos junto ao órgão ambiental estadual.

6 DOCUMENTOS POR TIPO DE ATO ADMINISTRATIVO

6.1 Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal-DLAM

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Supermercado, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Declaração, ANEXO 06;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do interessado ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

a) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

b) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema(s) de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória;

e) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando couber;

6.1.1 Renovação da DALM
Obs.: a Renovação deverá ser requerida quando ocorrerem alterações nas informações apresentadas para sua obtenção ou, quando houver necessidade de ser reapresentada em prazo superior ao de sua validade.

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Supermercado, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Declaração, ANEXO 06;

d) Cópia da Certidão a ser renovada;

e) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do interessado ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

c) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

d) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema(s) de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória;

f) Declaração informando o motivo da solicitação de Renovação;

g) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável;

6.2 Licença Ambiental Simplificada – LAS

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Supermercado, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

e) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

f) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

g) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Locar na planta as

edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso;

h) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

i) No caso do abastecimento de água ser pelo sistema público, anexar Declaração emitida pela concessionária do serviço de água, atestando a **Viabilidade** de atendimento à demanda d'água prevista;

j) Em caso de lançamento de efluentes na rede coletora de esgotos sanitários, apresentar **Autorização** da concessionária dos serviços de água e esgoto, informando a respectiva ETE;

k) Certidão de viabilidade emitida pela concessionária dos serviços de Energia Elétrica;

l) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 03, elaborado por profissional habilitado;

e) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, simplificado ou completo conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, e elaborado por profissional habilitado, ANEXO 04 ou 05;

f) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema(s) de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória;

m) Anotações de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitidas pelos Conselhos de Classe pertinentes;

n) Súmula do pedido de Licença Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

o) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando couber.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16

6.2.1 Renovação da Licença Ambiental Simplificada – LAS

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Supermercado, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento;

e) Cópia da LAS a ser renovada;

f) Súmula de Concessão da Licença Simplificada, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

g) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

h) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

i) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença Simplificada, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico;

g) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, ANEXO 03, atualizado, elaborado por profissional habilitado;

h) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema(s) de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória;

j) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

k) Súmula do Pedido de Renovação de Licença Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

l) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando couber.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.3 Licença Ambiental Simplificada para Regularização de Atividade – LASR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Supermercado, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

e) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento;

f) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

g) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

h) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso;

i) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

j) Declaração da concessionária de Água e Esgoto de que os efluentes gerados pela Atividade encontram-se ligados na Rede Coletora Publica de Esgoto, quando houver;

i) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 03, elaborado por profissional habilitado;

j) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema(s) de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória;

k) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

l) Súmula do Pedido de Licença Simplificada para Regularização da Atividade – LASR, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

m) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando couber.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.3.1 Renovação da Licença Ambiental Simplificada para Regularização de Atividade – LASR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Supermercado, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

d) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento;

e) Cópia da LASR a ser renovada;

f) Súmula de concessão da Licença Simplificada para Regularização da Atividade – LSR, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

g) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

h) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

i) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença Simplificada para Regularização, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico;

k) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 03, atualizado, elaborado por profissional habilitado;

l) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema(s) de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória;

j) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

k) Súmula do Pedido de Renovação da Licença Simplificada para Regularização da Atividade – LASR, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

l) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando couber.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

7 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR para ME, EPP e MEI

Deverão ser entregues em casos de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI):

7.1 Para empresas recém constituídas:

Declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas, comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte;

7.2 Para empresas já constituídas:

a) Cópia do contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado – JUCEPAR (exceto para empresas recém constituídas).

Obs.: Em caso de alteração de endereço (transferência da empresa para outro imóvel) ou alteração de atividade (alteração de atividade no mesmo imóvel), poderá ser apresentada uma minuta da alteração contratual que será registrada na JUCEPAR, acompanhada de cópia do contrato social anterior registrado na JUCEPAR. Por ocasião da análise do pedido de Licença de Operação ou equivalente, deverá ser apresentada a cópia da alteração contratual registrada na JUCEPAR.

b) Cópia do Comprovante de Optante pelo Simples Nacional (se optante);

c) Declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas (conforme modelo), comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

d) Declaração da Junta Comercial do Estado comprovando o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

Observação:
No caso de Microempreendedor Individual (MEI), este deverá apresentar: comprovante de inscrição e de situação cadastral, RG, CPF, comprovante de endereço e declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas (conforme modelo), comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrado na condição de Microempreendedor Individual.

8 OBSERVAÇÕES GERAIS

Caso a Atividade demande supressão de vegetação para sua implantação, o requerente deverá solicitá-la atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa para Atividade Florestal – AF/SMMA específica.

Se houver supressão de espécies constantes da lista de ameaçadas de extinção, a Autorização Florestal deverá ser solicitada junto ao órgão ambiental estadual, assim como a Autorização para Transporte, caso necessário.

Deverão ser observadas as disposições da Lei nº. 11428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Para as Atividades que necessitem de serviços de terraplanagem deverá ser apresentado juntamente com o RLA os projetos e detalhamentos referentes ao trabalho a ser efetuado, com indicação da movimentação de terra prevista, volume, tipos de materiais, e localização da destinação/bota-fora e/ou da aquisição de materiais/áreas de empréstimo.

Em se tratando da apresentação de Estudo pertinente a Atividade passível de licenciamento ambiental municipal, mas, desvinculado do processo de licenciamento, como por exemplo, referente a readequações ou melhorias de sistemas e medidas de controle ambiental implantadas, o interessado o encaminhará a SMMA mediante protocolo, sistema on-line, referenciando na inicial o número do protocolo do licenciamento recebido, que deverá conter:

a) cópia da Licença que autoriza a operação ou do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TAC);
b) estudo Ambiental, apresentado de acordo com o Termo de Referência correspondente;
c) em se tratando de readequação de sistemas de controle ambiental implantados, encaminhar o estudo anterior e um relatório com a situação atual do sistema justificando o motivo da readequação;
d) comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) estabelecida na Tabela IV, constante na Lei Municipal n° 12345/15.

Após a concessão da Licença pertinente deverá ser mantida no Local da Atividade uma cópia dos Estudos aprovados para efeitos de fiscalização, bem como, cópia(s) do(s) contratos e termo(s) aditivo(s) com a(s) empresa(s) terceirizada(s), assim como dos certificados de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos gerados na Atividade.

Nos casos de readequação de licença ambiental vigente, em qualquer fase, devido a Alteração da Razão Social e/ou do Estatuto ou Contrato Social da empresa, o requerente deverá apresentar documentação conforme estabelecido no Decreto Municipal n° **10.996**/16.

Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo *Google Earth* podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e as plantas, elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.

As plantas e projetos deverão ser disponibilizados em 2(duas) vias impressas assinadas pelos responsáveis técnicos e pelo contratante, e uma via em meio digital editável.

Os arquivos em meio digital deverão ser apresentados, preferencialmente, nos formatos DXF, DWG ou DGN, desde que obedecidas às seguintes exigências:

a) elaborar os desenhos como "polyline", sem processo algum de suavização ("spline");
b) fechar os polígonos correspondentes às áreas definidas.

A SMMA poderá solicitar ao requerente os documentos e/ou informações complementares referentes ao empreendedor, a Atividade, ou a outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, sempre que entender necessário.

Situações **não contempladas nesta IN** devem ser esclarecidas junto ao setor responsável pelo licenciamento ambiental municipal na SMMA, bem como é de competência deste o monitoramento dos procedimentos aqui descritos, bem como a sua atualização.

9 BASE LEGAL

Esta instrução Normativa tem por base legal as leis, decretos, resoluções e demais instrumentos legais e normativos expedidos em âmbito federal, estadual e municipal, pertinentes a Atividade em questão, assim como os inerentes aos procedimentos por ela demandados.

10 ANEXOS

Os Anexos abaixo mencionados estão disponibilizados no link especifico desta Atividade, no **site** SMMA.

• ANEXO 01. Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA*;
• ANEXO 02. Cadastro da Atividade Supermercado*;
• ANEXO 03. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;
• ANEXO 04. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil simplificado – PGRCCS;
• ANEXO 05. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil completo – PGRCCC;
• ANEXO 06. Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal.

Obs.: (*) preenchidos diretamente no sistema quando esta Atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA.

DIVULGUE-SE
CUMPRA-SE

Ponta Grossa, novembro de 2023.

SANDRO RAFAEL BANDEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
Secretaria de Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA – LA - N° 6- 006 - SMMA

Grupo de Atividade: N° 6 - Comerciais e de Serviços

Atividade Específica: 006 **-** Shopping Center

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal n° 12345/15, tendo em vista a necessidade licenciamento ambiental para a Atividade **Shopping Center** localizada no Município de Ponta Grossa - Pr estabelece para esta Instrução Normativa:

1 OBJETIVOS

Estabelecer, em caráter específico, instruções complementares e a documentação necessária para o licenciamento da Atividade **Shopping Center**. Definir parâmetros para a classificação da Atividade segundo o Porte bem como o respectivo Ato Administrativo a ser solicitado, e indicar os Estudos Ambientais mínimos a serem apresentados com as respectivas diretrizes.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Shopping Center: Atividade que agrupa diversas unidades comerciais, centralizadas arquitetônica e administrativamente, ofertando variados tipos de serviço, lazer e cultura. Na maioria das vezes dispõem de lojas âncoras e vagas de estacionamento compatível com a legislação da região onde está instalado.

2.2 Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de Atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

2.3 Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal-DLAM: expedida após a prévia certificação de que a Atividade em questão não está enquadrada como passível de Licenciamento Ambiental Municipal no Decreto Municipal n° **10.996**/16, e seguido da aplicação das condicionantes e medidas de controle ambientais cabíveis, determinadas pela SMMA;

2.4 Licença Ambiental Simplificada - LAS: expedida antes da implantação da Atividade aprova a localização e a concepção atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pela SMMA;

2.5 Licença Prévia - LP: expedida na fase preliminar do planejamento da Atividade, aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

2.6 Licença de Instalação – LI: expedida na fase de conclusão dos projetos, após obtenção da Licença Previa, autoriza a instalação da Atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;

2.7 Licença de Operação - LO: expedida antes da implantação do projeto, autoriza a operação da Atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas Licenças anteriores, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a Operação;

2.8 Licença para Regularização de Atividade – LASR e LOR: expedida para Atividades existentes, enquadráveis no Licenciamento Ambiental Municipal, dispensadas de licenciamento ambiental estadual ou a que a Renovação da Licença de Operação, emitida pelo órgão ambiental estadual, esteja vencida. Autoriza a Operação da Atividade, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a Operação;

2.9 Projeto de Controle de Poluição Ambiental – PCPA: projeto técnico de instalações, equipamentos e obras destinadas ao controle de poluição ambiental, geradas por poluentes líquidos, sólidos, gasosos e ruídos, em Atividades consideradas potencial ou efetivamente poluidoras, que oferece elementos para a análise da viabilidade de atendimento aos limites e padrões ambientais estabelecidos pela legislação ambiental vigente, quando da operação da Atividade;

2.10 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS: Documento que aponta e descreve ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, observadas suas características, no âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente;

2.11 Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC: projeto técnico simplificado ou completo, conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, que estabelece os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos da Construção Civil;

2.12 Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTR: documento emitido pelas empresas responsáveis pelo transporte dos RCC, que possuem licença ambiental emitida pelo órgão ambiental pertinente, no qual são fornecidas informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino conforme ABNT NBR 15.113;

2.13 Certificado de Destinação Final de Resíduo - CDR: documento emitido pelo receptor de Resíduos da Construção Civil, informando sobre a origem, a quantidade e descrição e o destino final destes resíduos.

3 INSTRUÇÕES GERAIS

Os procedimentos gerais aplicáveis ao trâmite, a documentação geral necessária para a solicitação do licenciamento ambiental, assim como a validade do Ato Administrativo a ser solicitado constam no Decreto Municipal n° **10996**/16. As Taxas Ambientais correspondentes constam na Lei Municipal n°12345/15.

4 INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

Para fins de Licenciamento Ambiental Municipal, em atenção ao estabelecido pela Associação Brasileira de Shopping Center – Abrasce, será considerado Shopping Center a Atividade com Área Bruta Locável superior a 5 mil m².

A Atividade deve prever sistemas para coleta de água de chuva para usos diversos, Decreto Municipal 7673/13 e demais legislações municipais pertinentes.

Quanto aos Resíduos da Construção Civil - RCC:

a) o empreendedor deverá manter no local da obra os Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTRs e os Certificados de Destinação de Resíduos da construção Civil –CDRs, gerados na implantação da Atividade, para fins de fiscalização pela SMMA;
b) as empresas responsáveis pela Coleta e Transporte e pela Destinação Final dos resíduos gerados deverão atender ao estabelecido nas Instruções Normativas SMMA - específicas, e em conformidade com o contido no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil – PMGRCC.

5 CRITÉRIO DE PORTE

O Porte da Atividade será definido de acordo com o parâmetro constante do quadro abaixo. Constam também neste quadro os Atos Administrativos a serem requeridos.

PORTE DA ATIVIDADE	PARAMETRO *	ATO ADMINISTRATIVO
	Área Bruta Locável ou Área Impermeabilizada (m²)	
Pequeno	De 2.000 até 10.000	LAS, LASR
Médio	Acima de 10.000 até 20.000	LP, LI, LO, LOR

Obs.:

a) (*) para fins de enquadramento quanto ao porte, o requerente deverá adotar o parâmetro de maior dimensão que retrate a Atividade, dentre os indicados neste quadro;
b) Atividades com área inferior a 5.000 m² do maior entre os dois parâmetros, são passíveis de dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal;
c) nos casos em que seja necessária a comprovação de dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal, o interessado deverá requerer junto à SMMA;
d) a dispensa do Licenciamento Ambiental não exime o dispensado das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente;
e) o licenciamento da Atividade que ultrapassar o índice máximo do parâmetro estabelecido na tabela acima, deverá requerido junto ao órgão ambiental estadual;
f) quando, por ocasião da Ampliação da Atividade, o índice máximo atribuído ao parâmetro desta Tabela for ultrapassado, o licenciamento da parte ampliada e os demais procedimentos posteriores também deverão ser requeridos junto ao órgão ambiental estadual.

6 DOCUMENTOS POR TIPO DE ATO ADMINISTRATIVO

6.1 Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal-DLAM

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Shopping Center, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Declaração para dispensa, ANEXO 07;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do interessado ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

f) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema(s) de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória;

g) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando couber.

6.1.1 Renovação da DLAM

Obs.: a Renovação deverá ser requerida quando ocorrerem alterações nas informações apresentadas para sua obtenção ou, quando houver necessidade de ser reapresentada em prazo superior ao de sua validade.

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Shopping Center, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Declaração, ANEXO 07;

d) Cópia da Certidão a ser renovada;

e) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do interessado ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

a) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

b) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema(s) de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória;

f) Declaração informando o motivo da solicitação de Renovação;

g) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável;

6.2 Licença Ambiental Simplificada – LAS

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Shopping Center, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

e) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

f) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

g) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso;

h) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

i) No caso do abastecimento de água ser pelo sistema público, anexar Declaração emitida pela concessionária do serviço de água, atestando a **Viabilidade** de atendimento à demanda d'água prevista;

j) Em caso de lançamento de efluentes na rede coletora de esgotos sanitários, apresentar **Autorização** da concessionária dos serviços de água e esgoto, informando a respectiva ETE;

k) Certidão de viabilidade emitida pela concessionária dos serviços de Energia Elétrica;

l) Projeto dos Sistemas para coleta de água de chuva para usos diversos;

m) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 03, elaborado por profissional habilitado;

n) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, simplificado ou completo conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, e elaborado por profissional habilitado, ANEXO 04 ou 05;

o) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema(s) de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória;

p) Anotações de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitidas pelos Conselhos de Classe pertinentes;

q) Súmula do pedido de Licença Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

r) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.2.1 Renovação da Licença Ambiental Simplificada – LAS

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Shopping Center, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Cópia do Alvará de Funcionamento;

e) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

f) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10996**/16;

g) Cópia da Licença Simplificada a ser renovada;

h) Súmula de Concessão da Licença Simplificada, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

i) Declaração da concessionária de Água e Esgoto de que os efluentes gerados pela Atividade encontram-se ligados na Rede Coletora Publica de Esgoto, quando houver;

j) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença Simplificada, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico;

c) Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS, ANEXO 05, atualizado, elaborado por técnico habilitado;

d) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema(s) de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória;

k) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

l) Súmula do Pedido de Renovação de Licença Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

m) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.3 Licença Prévia – LP

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Shopping Center, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Anuência do proprietário do imóvel, caso o matricula não esteja em nome do empreendedor;

f) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso;

g) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga Prévia de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

h) No caso do abastecimento de água ser pelo sistema público, anexar Declaração emitida pela concessionária do serviço de água, atestando a **Viabilidade** de atendimento à demanda d'água prevista;

i) Declaração emitida pela concessionária do serviço de esgoto, atestando a **Viabilidade** de lançamento dos efluentes líquidos gerados na rede coletora publica e da possibilidade de tratá-los sem ônus ao Contrato existente entre esta e o Município, bem como informando a respectiva ETE.

j) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração do documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

k) Súmula do pedido de Licença Prévia, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

l) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.4 Licença de Instalação – LI

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Shopping Center, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

d) Cópia da Licença Previa;

e) Súmula de Concessão da Licença Prévia, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

f) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

g) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10996**/16;

h) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos do Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA;

i) Em caso de lançamento de efluentes na rede coletora de esgotos sanitários, apresentar **Autorização** da concessionária dos serviços de água e esgoto, informando a respectiva ETE;

j) Projeto de Controle de Poluição Ambiental - PCPA, ANEXO 08, elaborado por profissional habilitado;

k) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 05, elaborado por profissional habilitado;

l) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, simplificado ou completo conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, e elaborado por profissional habilitado, ANEXO 04 ou 05;

m) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

n) Quando da existência de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área afetada, anexar cópia do Parecer Técnico do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) relativo Diagnóstico do Patrimônio Arqueológico a ser apresentado a SMMA antes do início da implantação da Atividade;

o) Súmula do Pedido de Licença de Instalação, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

p) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.4.1 Renovação da Licença de Instalação – LI

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Shopping Center, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia da Licença de Instalação a ser renovada;

d) Súmula de Concessão da Licença de Instalação, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

e) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

f) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

g) Súmula do Pedido de Renovação de Licença de Instalação, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

h) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.5 Licença de Operação – LO

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Shopping Center, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia da Licença de Instalação;

d) Súmula de Concessão de Licença de Instalação, publicada quando da sua expedição. As publicações impressas deverão ser comprovadas através da apresentação dos respectivos jornais – originais;

e) Declaração da concessionária de Água e Esgoto de que os efluentes gerados pela Atividade encontram-se ligados na Rede Coletora Publica de Esgoto, quando houver;

f) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Prévia e na Licença de Instalação, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico;

e) Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RGRCC, ANEXO 06, elaborado por profissional habilitado;

f) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema(s) de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória;

g) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

h) Súmula do Pedido de Licença de Operação, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

i) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.5.1 Renovação da Licença de Operação – LO

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Shopping Center, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Alvará de Funcionamento;

d) Cópia da Licença de Operação a ser renovada, (emitida pelo órgão ambiental estadual, quando for o caso (1));

e) Súmula de Concessão de Licença de Operação, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

f) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

g) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10996**/16;

h) Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença de Operação, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico;

g) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, ANEXO 03, atualizado, elaborado por profissional habilitado;

h) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema(s) de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória;

i) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

j) Súmula do Pedido de Renovação de Licença de Operação, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(2), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

k) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.:
(1) conforme estabelecido no §6° do Art. 7° do Decreto Municipal n° **10996**/16: para Atividade, repassada pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente- CEMA ao Município, que disponha de renovação da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental estadual ainda vigente.
(2) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16

6.6 Licença Ambiental Simplificada para Regularização de Atividade – LASR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Shopping Center, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

e) Cópia do Alvará de Funcionamento;

f) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

g) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10996**/16;

h) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso;

i) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

j) Declaração da concessionária de Água e Esgoto de que os efluentes gerados pela Atividade encontram-se ligados na Rede Coletora Publica de Esgoto, quando houver;

i) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 03, elaborado por profissional habilitado;

j) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema(s) de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória;

k) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

l) Súmula do pedido de Licença Simplificada para Regularização da Atividade – LSR, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

m) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.6.1 Renovação da Licença Ambiental Simplificada para Regularização de Atividade – LASR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Shopping Center, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

d) Cópia do Alvará de Funcionamento;

e) Cópia da LSR a ser renovada;

f) Súmula de Concessão da Licença Simplificada para Regularização da Atividade – LSR, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

g) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

h) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

k) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 03, atualizado, elaborado por profissional habilitado;

l) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema(s) de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória;

i) Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Simplificada para Regularização, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico, elaborado por profissional habilitado;

j) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

k) Súmula do pedido de Renovação da Licença Simplificada para Regularização da Atividade – LSR, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

l) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.7 Licença de Operação para Regularização de Atividade – LOR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Shopping Center, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

e) Cópia do Alvará de Funcionamento;

f) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

g) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10996**/16;

h) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso;

i) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

j) Declaração da concessionária de Água e Esgoto de que os efluentes gerados pela Atividade encontram-se ligados na Rede Coletora Publica de Esgoto, quando houver;

m) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 03, elaborado por profissional habilitado;

n) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema(s) de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória;

k) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

l) Cópia legível da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental estadual (¹);

m) Súmula do pedido de Licença de Operação para Regularização de Atividade – LOR, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

n) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.:
(1) conforme estabelecido no §6° do Art. 7° do Decreto Municipal n° **10.996**/16: para Atividade, repassada pelo CEMA ao Município, cuja renovação da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental estadual esteja vencida.
(2) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.7.1 Renovação da Licença de Operação para Regularização de Atividade – LOR:

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Shopping Center, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

d) Cópia do Alvará de Funcionamento;

e) Cópia da LOR a ser renovada;

f) Súmula de Concessão da Licença de Operação para Regularização de Atividade – LOR, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

g) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

h) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

i) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 03, atualizado, elaborado por profissional habilitado;

o) Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença de Operação para Regularização, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico;

p) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema(s) de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória;

j) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

k) Súmula do pedido de Renovação de Licença de Operação para Regularização de Atividade – LOR, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

l) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

7 OBSERVAÇÕES GERAIS

Caso a Atividade demande supressão de vegetação para sua implantação, o requerente deverá solicitá-la atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa para Atividade Florestal – AF/SMMA específica.

Se houver supressão de espécies constantes da lista de ameaçadas de extinção, a Autorização Florestal deverá ser solicitada junto ao órgão ambiental estadual, assim como a Autorização para Transporte, caso necessário.

Deverão ser observadas as disposições da Lei nº. 11.428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
Secretaria de Meio Ambiente

Para as Atividades que necessitem de serviços de terraplanagem deverá ser apresentado juntamente com o RLA os projetos e detalhamentos referentes ao trabalho a ser efetuado, com indicação da movimentação de terra prevista, volume, tipos de materiais, e localização da destinação/bota-fora e/ou da aquisição de materiais/áreas de empréstimo.

Em se tratando da apresentação de Estudo pertinente a Atividade passível de licenciamento ambiental municipal, mas, desvinculado do processo de licenciamento, como por exemplo, referente a readequações ou melhorias de sistemas e medidas de controle ambiental implantadas, o interessado o encaminhará a SMMA mediante protocolo, sistema on-line, referenciando na inicial o número do protocolo do licenciamento recebido, que deverá conter:

a) cópia da Licença que autoriza a operação ou do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TAC);
b) estudo Ambiental, apresentado de acordo com o Termo de Referência correspondente;
c) em se tratando de readequação de sistemas de controle ambiental implantados, encaminhar o estudo anterior e um relatório com a situação atual do sistema justificando o motivo da readequação;
d) comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) estabelecida na Tabela IV, constante na Lei Municipal n° 12345/15.

Após a concessão da Licença pertinente deverá ser mantida no Local da Atividade uma cópia dos Estudos aprovados para efeitos de fiscalização, bem como, cópia(s) do(s) contratos e termo(s) aditivo(s) com a(s) empresa(s) terceirizada(s), assim como dos certificados de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos gerados na Atividade.

Nos casos de readequação de licença ambiental vigente, em qualquer fase, devido a Alteração da Razão Social e/ou do Estatuto ou Contrato Social da empresa, o requerente deverá apresentar documentação conforme estabelecido no Decreto Municipal n° **10996**/16.

Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo *Google Earth* podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e as plantas, elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.

As plantas e projetos deverão ser disponibilizados em 2(duas) vias impressas assinadas pelos responsáveis técnicos e pelo contratante, e uma via em meio digital editável.

Os arquivos em meio digital deverão ser apresentados, preferencialmente, nos formatos DXF, DWG ou DGN, desde que obedecidas às seguintes exigências:

a) elaborar os desenhos como "polyline", sem processo algum de suavização ("spline");
b) fechar os polígonos correspondentes às áreas definidas.

A SMMA poderá solicitar ao requerente os documentos e/ou informações complementares referentes ao empreendedor, a Atividade, ou a outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, sempre que entender necessário.

Situações **não contempladas nesta IN** devem ser esclarecidas junto ao setor responsável pelo licenciamento ambiental municipal na SMMA, bem como é de competência deste o monitoramento dos procedimentos aqui descritos, bem como a sua atualização.

8 BASE LEGAL

Esta instrução Normativa tem por base legal as leis, decretos, resoluções e demais instrumentos legais e normativos expedidos em âmbito federal, estadual e municipal, pertinentes a Atividade em questão, assim como os inerentes aos procedimentos por ela demandados.

9 ANEXOS

Os Anexos abaixo indicados estão disponibilizados no link especifico desta Atividade, no **site** SMMA.

- ANEXO 01. Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA*;
- ANEXO 02. Cadastro da Atividade Shopping Center*;
- ANEXO 03. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;
- ANEXO 04. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - simplificado- PGRCCS;
- ANEXO 05. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil –completo - PGRCCC;
- ANEXO 06. Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RGRCC;
- ANEXO 07. Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal.

Obs.: (*) preenchidos diretamente no sistema quando esta Atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA.

DIVULGUE-SE
CUMPRA-SE

Ponta Grossa, novembro de 2023.

SANDRO RAFAEL BANDEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
Secretaria de Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA – LA - N° 6- 007 - SMMA

Grupo de Atividade: N° 6 - Comerciais e de Serviços

Atividade Específica: 007 **-** Meios de Hospedagem

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal n° 12345/15, tendo em vista a necessidade licenciamento ambiental para a Atividade **Meios de Hospedagem,** localizada nas áreas urbanas do Município de Ponta Grossa – Pr estabelece para esta Instrução Normativa:

1 OBJETIVOS

Estabelecer, em caráter específico, instruções complementares e a documentação necessária para o licenciamento da Atividade denominada **Meios de Hospedagem**. Definir parâmetros para a classificação da Atividade segundo o Porte bem como o respectivo Ato Administrativo a ser solicitado, e indicar os Estudos Ambientais mínimos a serem apresentados com as respectivas diretrizes.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Meios de hospedagem: Atividades, independentemente de sua forma de constituição, destinadas a prestar serviços de alojamento temporário, ofertadas em unidades de freqüência individual e de uso exclusivo do hóspede, bem como, outros serviços necessários aos usuários, denominados de serviços de hospedagem, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária;

2.2 Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de Atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

2.3 Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal-DLAM: expedida após a prévia certificação de que a Atividade em questão não está enquadrada como passível de Licenciamento Ambiental Municipal no Decreto Municipal n° **10.996**/16, e seguido da aplicação das condicionantes e medidas de controle ambientais cabíveis, determinadas pela SMMA;

2.4 Licença Ambiental Simplificada - LAS: expedida antes da implantação da Atividade aprova a localização e a concepção atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pela SMMA;

2.5 Licença Prévia - LP: expedida na fase preliminar do planejamento da Atividade, aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

2.6 Licença de Instalação – LI: expedida na fase de conclusão dos projetos, após obtenção da Licença Previa, autoriza a instalação da Atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;
2.7 Licença de Operação - LO: expedida antes da implantação do projeto, autoriza a operação da Atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas Licenças anteriores, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a Operação;

2.8 Licença para Regularização de Atividade – LASR e LOR: expedida para Atividades existentes, enquadráveis no Licenciamento Ambiental Municipal, dispensadas de licenciamento ambiental estadual ou que a Renovação da Licença de Operação, emitida pelo órgão ambiental estadual esteja vencida. Autoriza a

Operação da Atividade, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a Operação;

2.9 Projeto de Controle de Poluição Ambiental – PCPA: projeto técnico de instalações, equipamentos e obras destinadas ao controle de poluição ambiental, geradas por poluentes líquidos, sólidos, gasosos e ruídos, em Atividades consideradas potencial ou efetivamente poluidoras, que oferece elementos para a análise da viabilidade de atendimento aos limites e padrões ambientais estabelecidos pela legislação ambiental vigente, quando da operação da Atividade;

2.10 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS: Documento que aponta e descreve ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, observadas suas características, no âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente;

2.11 Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC: projeto técnico simplificado ou completo, conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, que estabelece os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos da Construção Civil;

2.12 Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTR: documento emitido pelas empresas responsáveis pelo transporte dos RCC, que possuem licença ambiental emitida pelo órgão ambiental pertinente, no qual são fornecidas informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino conforme ABNT NBR 15.113;

2.13 Certificado de Destinação Final de Resíduo - CDR: documento emitido pelo receptor de Resíduos da Construção Civil, informando sobre a origem, a quantidade e descrição e o destino final destes resíduos.

3 INSTRUÇÕES GERAIS

Os procedimentos gerais aplicáveis ao trâmite, a documentação geral necessária para a solicitação do licenciamento ambiental, assim como a validade do Ato Administrativo a ser solicitado constam no Decreto Municipal n° **10996**/16. As Taxas Ambientais correspondentes constam na Lei Municipal n°12345/15.

4 INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

Esta Instrução Normativa contempla apenas Meios de hospedagem em área urbana.

A Atividade deve prever sistemas para coleta de água de chuva para usos diversos, Decreto Municipal 7673/13 e demais legislações municipais pertinentes.

Quanto aos Resíduos da Construção Civil - RCC:

a) o empreendedor deverá manter no local da obra os Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTRs e os Certificados de Destinação de Resíduos da construção Civil –CDRs, gerados na implantação da Atividade, para fins de fiscalização pela SMMA;
b) as empresas responsáveis pela Coleta e Transporte e pela Destinação Final dos resíduos gerados deverão atender ao estabelecido nas Instruções Normativas SMMA - específicas, e em conformidade com o contido no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil – PMGRCC com o contido no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil – PMGRCC.

Quanto ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS:
Conforme estabelecido no Decreto Municipal n° **10994**/16, os Geradores que se enquadrem na modalidade de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim consideradas as definidas nos incisos I e II do Art. 3º da Lei Complementar nº123/06, desde que estas Atividades não gerem resíduos perigosos, apresentarão PGRS na modalidade simplificada, conforme Termo de Referência específico, ANEXO 03 do referido Decreto.

5 CRITÉRIO DE PORTE

O Porte da Atividade será definido de acordo com o parâmetro constante do quadro abaixo. Constam também neste quadro os Atos Administrativos a serem requeridos.

PORTE DA ATIVIDADE	PARÂMETRO- número de **LEITOS**		ATO ADMINISTRATIVO
	Em área urbana (un)	Em área rural (un)	
Pequeno	De 50 até 100	Até 30	LAS, LASR
Médio	Acima de 100 até 150		
Grande	Acima de 150 até 200		LP, LI, LO, LOR
Excepcional	Acima de 200		

Obs:

a) atividade com quantidade de **leitos** em número inferior a 50 un, são passíveis de dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal;
b) nos casos em que seja necessária a comprovação de dispensa de licenciamento ambiental municipal, o interessado, deverá requerer junto à SMMA;
c) independente da dispensa do processo de licenciamento (ato administrativo) a Atividade deverá atender a legislação ambiental vigente;
d) atividades em área rural com número de leitos seja superior a 30un devem requerer licenciamento junto a órgão ambiental estadual.

6 DOCUMENTOS POR TIPO DE ATO ADMINISTRATIVO

6.1 Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal-DLAM

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Meios de Hospedagem, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Declaração, ANEXO 07;

a) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do interessado ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

b) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema(s) de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória;

d) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

e) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando couber.

6.1.1 Renovação da DLAM
Obs.: a Renovação deverá ser requerida quando ocorrerem alterações nas informações apresentadas para sua obtenção ou, quando houver necessidade de ser reapresentada em prazo superior ao de sua validade.

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Meios de Hospedagem, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Declaração, Anexo 07;

d) Cópia da DLAM a ser renovada;

e) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do interessado ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

c) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

d) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema(s) de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória;

f) Declaração informando o motivo da solicitação de Renovação;

g) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável;

6.2 Licença Ambiental Simplificada – LAS

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade Meios de Hospedagem, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

e) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

f) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

g) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso;

h) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

i) No caso do abastecimento de água ser pelo sistema público, anexar Declaração emitida pela concessionária do serviço de água, atestando a **Viabilidade** de atendimento à demanda d'água prevista;

j) Certidão de viabilidade emitida pela concessionária dos serviços de Energia Elétrica;

k) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 03, elaborado por profissional habilitado;

e) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, simplificado ou completo conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, e elaborado por profissional, ANEXO 04 ou 05;

f) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema(s) de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória;

l) Em se tratando de Atividade que extraia, colete, beneficie, transforme, industrialize, comercialize, armazene ou consuma produtos, subprodutos ou matéria-prima originária de qualquer formação florestal, apresentar cópia do Cadastro de Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal - CC (SERFLOR na pagina da SEMA) do órgão ambiental estadual, nos termos do Decreto Estadual n° 1940, de 3 de junho de 1996;

m) Anotações de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitidas pelos Conselhos de Classe pertinentes;

n) Súmula do pedido de Licença Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

o) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.2.1 Renovação da Licença Ambiental Simplificada – LAS

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade Meios de Hospedagem, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

f) Cópia do Alvará de Funcionamento;

g) Cópia da LAS ser renovada;

h) Súmula de Concessão da Licença Simplificada, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

i) Declaração da concessionária de Água e Esgoto de que os efluentes gerados pela Atividade encontram-se ligados na Rede Coletora Publica de Esgoto, quando houver;

j) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença Simplificada, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico;

g) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, ANEXO 03, atualizado, elaborado por profissional habilitado;

h) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema(s) de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória;

k) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

l) Súmula do Pedido de Renovação de Licença Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios.

m) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.3 Licença Prévia – LP

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade Meios de Hospedagem, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Anuência do proprietário do imóvel, caso o matricula não esteja em nome do empreendedor;

f) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso;

g) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga Prévia de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

h) No caso do abastecimento de água ser pelo sistema público, anexar Declaração emitida pela concessionária do serviço de água, atestando a **Viabilidade** de atendimento à demanda d'água prevista;

i) Declaração emitida pela concessionária do serviço de esgoto, atestando a **Viabilidade** de lançamento dos efluentes líquidos gerados na rede coletora publica e da possibilidade de tratá-los sem ônus ao Contrato existente entre esta e o Município, bem como informando a respectiva ETE;

j) Certidão de viabilidade emitida pela concessionária dos serviços de Energia Elétrica;

k) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

l) Súmula do pedido de Licença Prévia, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

m) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.4 Licença de Instalação – LI

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade Meios de Hospedagem, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10996**/16;

f) Cópia da Licença Previa;

g) Súmula de Concessão da Licença Prévia, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

h) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos do Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA;

i) Em caso de lançamento de efluentes na rede coletora de esgotos sanitários, apresentar **Autorização** da concessionária dos serviços de água e esgoto, informando a respectiva ETE;

j) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 03, elaborado por profissional habilitado;

k) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, simplificado ou completo conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, e elaborado por profissional habilitado, ANEXO 04 ou 05;

l) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

m) Quando da existência de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área afetada, anexar cópia do Parecer Técnico do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) relativo Diagnóstico do Patrimônio Arqueológico a ser apresentado a SMMA antes do início da implantação da Atividade;

n) Súmula do Pedido de Licença de Instalação, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

o) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.4.1 Renovação da Licença de Instalação – LI

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade Meios de Hospedagem, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia da Licença de Instalação a ser renovada;

d) Súmula de Concessão da Licença de Instalação, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

e) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

f) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

g) Súmula do Pedido de Renovação de Licença de Instalação, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

h) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.5 Licença de Operação – LO

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade Meios de Hospedagem, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia da Licença de instalação;

d) Súmula de Concessão da Licença de Instalação, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

e) Declaração da concessionária de Água e Esgoto de que os efluentes gerados pela Atividade encontram-se ligados na Rede Coletora Publica de Esgoto, quando houver;

f) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Prévia e na Licença de Instalação, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico, elaborado por profissional habilitado;

i) Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RGRCC, ANEXO 06, elaborado por profissional habilitado;

j) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema(s) de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória;

g) Laudo de Inspeção da Caldeira (no caso de utilizar), segundo Norma do Ministério do Trabalho;

h) Em se tratando de Atividade que extraia, colete, beneficie, transforme, industrialize, comercialize, armazene ou consuma produtos, subprodutos ou matéria-prima originária de qualquer formação florestal, apresentar cópia do Cadastro de Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal - CC (SERFLOR na pagina da SEMA) do órgão ambiental estadual, nos temos do Decreto Estadual n° 1940, de 3 de junho de 1996;

i) Anotação de Responsabilidade do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

j) Súmula do Pedido de Licença de Operação, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

k) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.5.1 Renovação da Licença de Operação – LO

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade Meios de Hospedagem, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Alvará de Funcionamento;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10996**/16;

f) Cópia da Licença de Operação a ser renovada, (emitida pelo órgão ambiental estadual, quando for o caso (1));

g) Súmula de Concessão da Licença de Operação, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

h) Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença de Operação, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico, elaborado por profissional habilitado;

i) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, ANEXO 03, atualizado, elaborado por profissional habilitado;

k) Relatório Técnico do monitoramento controle e/ou recuperação ambiental, se solicitado em licença anterior;

l) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema(s) de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória;

j) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

k) Súmula do Pedido de Renovação de Licença de Operação, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(2), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

l) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.:
(1) conforme estabelecido no §6° do Art. 7° do Decreto Municipal n° **10996**/16: para Atividade, repassada pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA ao Município, que disponha de renovação da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental estadual ainda vigente.
(2) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.6 Licença Ambiental Simplificada para Regularização de Atividade – LASR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade Meios de Hospedagem, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

e) Cópia do Alvará de Funcionamento;

f) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

g) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10996**/16;

h) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso;

i) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

j) Declaração da concessionária de Água e Esgoto de que os efluentes gerados pela Atividade encontram-se ligados na Rede Coletora Publica de Esgoto, quando houver;

m) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 03, elaborado por profissional habilitado;

n) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema(s) de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória;

k) Em se tratando de Atividade que extraia, colete, beneficie, transforme, industrialize, comercialize, armazene ou consuma produtos, subprodutos ou matéria-prima originária de qualquer formação florestal, apresentar cópia do Cadastro de Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal - CC (SERFLOR na pagina da SEMA) do órgão ambiental estadual, nos temos do Decreto Estadual n° 1940, de 3 de junho de 1996;

l) Súmula do Pedido de Licença Simplificada para Regularização da Atividade – LASR, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

m) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.6.1 Renovação da Licença Ambiental Simplificada para Regularização de Atividade – LASR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade Meios de Hospedagem, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

d) Cópia do Alvará de Funcionamento;

e) Cópia da LASR a ser renovada;

f) Súmula de Concessão da Licença Simplificada para Regularização da Atividade – LSR, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

g) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

h) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10996**/16;

o) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 03, atualizado, elaborado por profissional habilitado;

p) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema(s) de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória;

i) Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Simplificada para Regularização, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico;

j) Em se tratando de Atividade que extraia, colete, beneficie, transforme, industrialize, comercialize, armazene ou consuma produtos, subprodutos ou matéria-prima originária de qualquer formação florestal, apresentar cópia do Cadastro de Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal - CC (SERFLOR na pagina da SEMA) do órgão ambiental estadual, nos temos do Decreto Estadual n° 1940, de 3 de junho de 1996;

k) Súmula do pedido de Renovação de Licença Simplificada para Regularização da Atividade – LASR, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

l) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.7 Licença de Operação para Regularização de Atividade – LOR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade Meios de Hospedagem, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

e) Cópia do Alvará de Funcionamento;

f) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

g) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10996**/16;

h) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso;

i) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

j) Declaração da concessionária de Água e Esgoto de que os efluentes gerados pela Atividade encontram-se ligados na Rede Coletora Publica de Esgoto, quando houver;

q) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 03, elaborado por profissional habilitado;

r) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema(s) de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória;

k) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

l) Em se tratando de Atividade que extraia, colete, beneficie, transforme, industrialize, comercialize, armazene ou consuma produtos, subprodutos ou matéria-prima originária de qualquer formação florestal, apresentar cópia do Cadastro de Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal - CC (SERFLOR na pagina da SEMA) do órgão ambiental estadual, nos temos do Decreto Estadual n° 1940, de 3 de junho de 1996;

m) Cópia legível da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental estadual (¹);

n) Súmula do Pedido de Licença de Operação para Regularização de Atividade – LOR, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

o) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12345/15.

Obs.:
(1) conforme estabelecido no §6° do Art. 7° do Decreto Municipal n° **10996**/16: para Atividade, repassada pelo CEMA ao Município, cuja renovação da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental estadual esteja vencida.
(2) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10996**/16.

6.7.1 Renovação da Licença de Operação para Regularização de Atividade – LOR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade Meios de Hospedagem, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

d) Cópia do Alvará de Funcionamento;

e) Cópia da LOR a ser renovada;

f) Súmula de Concessão da Licença de Operação para Regularização de Atividade – LOR, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

g) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

h) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10996**/16;

i) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 03, atualizado, elaborado por profissional habilitado;

s) Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença de Operação para Regularização, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico;

t) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema(s) de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória;

j) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

k) Em se tratando de Atividade que extraia, colete, beneficie, transforme, industrialize, comercialize, armazene ou consuma produtos, subprodutos ou matéria-prima originária de qualquer formação florestal, apresentar cópia do Cadastro de Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal - CC (SERFLOR na pagina da SEMA) do órgão ambiental estadual, nos temos do Decreto Estadual n° 1940, de 3 de junho de 1996;

l) Súmula do pedido de Renovação de Licença de Operação para Regularização de Atividade – LOR, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

m) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

7 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR para ME, EPP e MEI

Deverão ser entregues em casos de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI):

7.1 Para empresas recém constituídas:

Declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas, comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte;

7.2 Para empresas já constituídas:

a) Cópia do contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado – JUCEPAR (exceto para empresas recém constituídas).

Obs.: Em caso de alteração de endereço (transferência da empresa para outro imóvel) ou alteração de atividade (alteração de atividade no mesmo imóvel), poderá ser apresentada uma minuta da alteração contratual que será registrada na JUCEPAR, acompanhada de cópia do contrato social anterior registrado na JUCEPAR. Por ocasião da análise do pedido de Licença de Operação ou equivalente, deverá ser apresentada a cópia da alteração contratual registrada na JUCEPAR.

b) Cópia do Comprovante de Optante pelo Simples Nacional (se optante);

c) Declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas (conforme modelo), comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

d) Declaração da Junta Comercial do Estado comprovando o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

Observação:
No caso de Microempreendedor Individual (MEI), este deverá apresentar: comprovante de inscrição e de situação cadastral, RG, CPF, comprovante de endereço e declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas (conforme modelo), comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrado na condição de Microempreendedor Individual.

8 OBSERVAÇÕES GERAIS

Caso a Atividade demande supressão de vegetação para sua implantação, o requerente deverá solicitá-la atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa para Atividade Florestal – AF/SMMA específica.

Se houver supressão de espécies constantes da lista de ameaçadas de extinção, a Autorização Florestal deverá ser solicitada junto ao órgão ambiental estadual, assim como a Autorização para Transporte, caso necessário.

Deverão ser observadas as disposições da Lei nº. 11428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Para as Atividades que necessitem de serviços de terraplanagem deverá ser apresentado juntamente com o RLA os projetos e detalhamentos referentes ao trabalho a ser efetuado, com indicação da movimentação de terra prevista, volume, tipos de materiais, e localização da destinação/bota-fora e/ou da aquisição de materiais/áreas de empréstimo.

Em se tratando da apresentação de Estudo pertinente a Atividade passível de licenciamento ambiental municipal, mas, desvinculado do processo de licenciamento, como por exemplo, referente a readequações ou melhorias de sistemas e medidas de controle ambiental implantadas, o interessado o encaminhará a SMMA mediante protocolo, sistema on-line, referenciando na inicial o número do protocolo do licenciamento recebido, que deverá conter:

a) cópia da Licença que autoriza a operação ou do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TAC);
b) estudo Ambiental, apresentado de acordo com o Termo de Referência correspondente;

c) em se tratando de readequação de sistemas de controle ambiental implantados, encaminhar o estudo anterior e um relatório com a situação atual do sistema justificando o motivo da readequação;
d) comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) estabelecida na Tabela IV, constante na Lei Municipal n° 12345/15.

Após a concessão da Licença pertinente deverá ser mantida no Local da Atividade uma cópia dos Estudos aprovados para efeitos de fiscalização, bem como, cópia(s) do(s) contratos e termo(s) aditivo(s) com a(s) empresa(s) terceirizada(s), assim como dos certificados de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos gerados na Atividade.

Nos casos de readequação de licença ambiental vigente, em qualquer fase, devido a Alteração da Razão Social e/ou do Estatuto ou Contrato Social da empresa, o requerente deverá apresentar documentação conforme estabelecido no Decreto Municipal n° **10996**/16.

Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo *Google Earth* podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e as plantas, elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.

As plantas e projetos deverão ser disponibilizados em 2(duas) vias impressas assinadas pelos responsáveis técnicos e pelo contratante, e uma via em meio digital editável.

Os arquivos em meio digital deverão ser apresentados, preferencialmente, nos formatos DXF, DWG ou DGN, desde que obedecidas às seguintes exigências:
a) elaborar os desenhos como "polyline", sem processo algum de suavização ("spline");
b) fechar os polígonos correspondentes às áreas definidas.

A SMMA poderá solicitar ao requerente os documentos e/ou informações complementares referentes ao empreendedor, a Atividade, ou a outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, sempre que entender necessário.

Situações **não contempladas nesta IN** devem ser esclarecidas junto ao setor responsável pelo licenciamento ambiental municipal na SMMA, bem como é de competência deste o monitoramento dos procedimentos aqui descritos, bem como a sua atualização.

9 BASE LEGAL

Esta instrução Normativa tem por base legal as leis, decretos, resoluções e demais instrumentos legais e normativos expedidos em âmbito federal, estadual e municipal, pertinentes a Atividade em questão, assim como os inerentes aos procedimentos por ela demandados.

10 ANEXOS

Os Anexos abaixo indicados estão disponibilizados no link especifico desta Atividade, no **site** SMMA.

• ANEXO 01. Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA*;
• ANEXO 02. Cadastro da Atividade Meios de Hospedagem*;
• ANEXO 03. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;
• ANEXO 04. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – simplificado - PGRCCS;
• ANEXO 05. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – completo- PGRCCC;
• ANEXO 06. Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RGRCC;
• ANEXO 07. Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal.

Obs.: (*) preenchidos diretamente no sistema quando esta Atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA.

DIVULGUE-SE
CUMPRA-SE

Ponta Grossa, novembro de 2023.

SANDRO RAFAEL BANDEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
Secretaria de Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA – LA - N° 6- 008 - SMMA

Grupo de Atividade: N° 6 - Comerciais e de Serviços

Atividade Específica: 008 **-** Estabelecimentos de Ensino Público e Privado

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal n° 12345/15, tendo em vista a necessidade licenciamento ambiental para a Atividade **Estabelecimento de Ensino Público e Privado** localizada no Município de Ponta Grossa - Pr estabelece para esta Instrução Normativa:

1 OBJETIVOS

Estabelecer, em caráter específico, instruções complementares e a documentação necessária para o licenciamento da Atividade denominada **Estabelecimentos de Ensino Público e Privado**. Definir parâmetros para a classificação da Atividade segundo o Porte bem como o respectivo Ato Administrativo a ser solicitado, e indicar os Estudos Ambientais mínimos a serem apresentados com as respectivas diretrizes.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Estabelecimento de Ensino público e privado: Atividade constituída por uma ou mais edificações, agrupando alunos, onde é administrado ensino por corpo docente sob a responsabilidade de um diretor ou Conselho Diretivo. Composta pela educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, ensino profissional e de nível técnico e tecnológico e ensino superior (campus universitário).

2.2 Campus Universitário: estabelecimento de ensino universitário que comporta mais de uma Faculdade, em regime presencial, dotada ou não de laboratórios.

2.3 Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de Atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

2.4 Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal-DLAM: expedida após a prévia certificação de que a Atividade em questão não está enquadrada como passível de Licenciamento Ambiental Municipal no Decreto Municipal n° **10.996**/16, e seguido da aplicação das condicionantes e medidas de controle ambientais cabíveis, determinadas pela SMMA;

2.5 Licença Ambiental Simplificada - LAS: expedida antes da implantação da Atividade aprova a localização e a concepção atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pela SMMA;

2.6 Licença Prévia - LP: expedida na fase preliminar do planejamento da Atividade, aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

2.7 Licença de Instalação – LI: expedida na fase de conclusão dos projetos, após obtenção da Licença Previa, autoriza a instalação da Atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;

2.8 Licença de Operação - LO: expedida antes da implantação do projeto, autoriza a operação da Atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas Licenças anteriores, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a operação;

2.9 Licença para Regularização de Atividade – LASR e LOR: expedida para Atividades existentes, enquadráveis no Licenciamento Ambiental Municipal, dispensadas de licenciamento ambiental estadual ou que a Renovação da Licença de Operação, emitida pelo IAP, esteja vencida. Autoriza a Operação da Atividade, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a Operação.

2.10 Projeto de Controle de Poluição Ambiental – PCPA: projeto técnico de instalações, equipamentos e obras destinadas ao controle de poluição ambiental, geradas por poluentes líquidos, sólidos, gasosos e ruídos, em Atividades consideradas potencial ou efetivamente poluidoras, que oferece elementos para a análise da viabilidade de atendimento aos limites e padrões ambientais estabelecidos pela legislação ambiental vigente, quando da operação da Atividade. Elaborado por profissionais habilitados, acompanhado de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento correspondente emitido pelo respectivo Conselho de Classe;

2.11 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS: Documento que aponta e descreve ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, observadas suas características, no âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente. Deve ser elaborado por profissionais habilitados, acompanhado de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento correspondente emitido pelo respectivo Conselho de Classe.

2.12 Plano de Gerenciamento de Resíduos Serviços de Saúde - PGRSS: técnico simplificado ou completo, conforme o enquadramento da Atividade na Instrução Normativa referente a Atividade de serviços de Saúde- SMMA. Documento que aponta e descreve ações relativas ao manejo dos resíduos de saúde, observadas suas características, no âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

2.13 Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC: projeto técnico simplificado ou completo, conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, que estabelece os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos da Construção Civil;

2.14 Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTR: documento emitido pelas empresas responsáveis pelo transporte dos RCC, que possuem licença ambiental emitida pelo órgão ambiental pertinente, no qual são fornecidas informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino conforme ABNT NBR 15.113;

2.15 Certificado de Destinação Final de Resíduo - CDR: documento emitido pelo receptor de Resíduos da Construção Civil, informando sobre a origem, a quantidade e descrição e o destino final destes resíduos.

3 INSTRUÇÕES GERAIS

Os procedimentos gerais aplicáveis ao trâmite, a documentação geral necessária para a solicitação do licenciamento ambiental, assim como a validade do Ato Administrativo a ser solicitado constam no Decreto Municipal n° **10.996**/16. As Taxas Ambientais correspondentes constam na Lei Municipal n° 12.345/15.

4 INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

Nos casos em que a Atividade inclua mais de uma modalidade de ensino, para fins de enquadramento no porte definido nas tabelas constantes do item 5, deverá ser considerada a modalidade que atenda a maior faixa etária.
Exemplo: local que ofereça ensino fundamental, médio e profissionalizante, ela será enquadrada pelo ensino profissionalizante para fins de licenciamento.
Quanto aos Resíduos da Construção Civil - RCC:
a) o empreendedor deverá manter no local da obra os Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTRs e os Certificados de Destinação de Resíduos da construção Civil –CDRs, gerados na implantação da Atividade, para fins de fiscalização pela SMMA;
b) as empresas responsáveis pela Coleta e Transporte e pela Destinação Final dos resíduos gerados deverão atender ao estabelecido nas Instruções Normativas SMMA - específicas, e em conformidade com o contido no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil – PMGRCC com o contido no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil – PMGRCC.

Obs.: Os estabelecimentos passíveis de requerer dispensa de licenciamento ambiental municipal não estão dispensados de apresentarem os Planos de Gerenciamento de Resíduos, conforme estabelecido em legislação municipal especifica.

Conforme estabelecido no Decreto Municipal n° **10.994**/16, os Geradores que se enquadrem na modalidade de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim consideradas as definidas nos incisos I e II do Art. 3º da Lei Complementar nº123/06, desde que estas Atividades não gerem resíduos perigosos, apresentarão PGRS na modalidade simplificada, conforme Termo de Referência específico, ANEXO 03 do referido Decreto.

5 CRITÉRIO DE PORTE

O Porte da Atividade será definido de acordo com o parâmetro constante do quadro abaixo. Constam também neste quadro os Atos Administrativos a serem requeridos.

5.1 Ensino superior – Campus Universitário

PORTE DA ATIVIDADE	PARÂMETRO - Área Construída Total e/ou Impermeabilizada * (m²)		ATO ADMINISTRATIVO
	Construções horizontais	Construções verticais	
Pequeno	Até 5.000,00	Até 5.000,00	LP, LI, LO, LOR
Médio	Acima de 5.000 até 10.000	Acima de 5.000 até 10.000	
Grande	Acima de 10.000 até 20.000	Acima de 10.000 até 20.000	
Excepcional		Acima de 20.000	

Obs.:
a) (*) atividades que gerem resíduos Classe I- NBR 10.004/04 devem requerer licenciamento junto ao órgão ambiental estadual.
b) quando, por ocasião da Ampliação da Atividade, o índice máximo atribuído ao parâmetro desta Tabela par horizontais for ultrapassado, o licenciamento da parte ampliada e os demais procedimentos posteriores também deverão ser requeridos junto ao órgão ambiental estadual

5.2 Ensino profissional e de nível técnico e tecnológico

PORTE DA ATIVIDADE	PARÂMETRO	ATO ADMINISTRATIVO
	Área Construída Total e/ou Impermeabilizada (m²)	
Pequeno	Até 3.000	LP, LI, LO, LOR
Médio	De 3.000 a 10.000	
Grande	De 10.000 a 30.000	
Excepcional	Acima de 30.000	

Obs.: (*) atividades que gerem resíduos Classe I- NBR 10.004/04 devem requerer licenciamento junto ao órgão ambiental estadual.

5.3 Ensino médio

PORTE DA ATIVIDADE	PARÂMETRO	ATO ADMINISTRATIVO

	Área Construída Total e/ou Impermeabilizada (m²)	
Pequeno	Até 3.000	LAS, LASR
Médio	De 3.000 até 10.000	
Grande	De 10.000 até 30.0000	
Excepcional	Acima de 30.000	

Obs.:
a) são passiveis de requerer Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal as escolas de ensino médio que não disponham de laboratórios, que não gerem resíduos Classe I- NBR10.004/04, e não utilizem caldeira em instalações recreativas (piscinas, etc..);
b) nos casos em que seja necessária a comprovação de dispensa de licenciamento ambiental municipal, o interessado, deverá requerer junto à SMMA;
c) independente da dispensa do processo de licenciamento (ato administrativo) a Atividade deverá atender as legislações ambientais vigentes.

5.4 Ensino Infantil, Fundamental e demais Atividades de Ensino

As Atividades contempladas neste item são passíveis de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal.

Nos casos em que seja necessária a comprovação de Dispensa de Licenciamento ambiental municipal, o empreendedor deverá requerer junto à SMMA;

Entretanto, estas Atividades também deverão cumprir os seguintes itens:
- elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS na modalidade em que se enquadrar, incluindo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde caso disponha de ambulatório, ambos atendendo ao estabelecido pelo Decreto Municipal n° **10.995**/16 e alterações posteriores, com apresentação à SMMA na periodicidade estabelecida no Decreto ou em menor tempo à critério desta secretaria;
- atender as demais legislações ambientais pertinentes e as condicionantes estabelecidas pela SMMA e órgãos reguladores e legislações afins.

6 DOCUMENTOS POR TIPO DE ATO ADMINISTRATIVO

6.1 Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal - DLAM

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Estabelecimento de Ensino, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Declaração, ANEXO 08 ou 09, a que couber;

d) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n° 12.345/15, quando couber.

6.1.1 Renovação da DLAM

Obs.: a Renovação deverá ser requerida quando ocorrerem alterações nas informações apresentadas para sua obtenção ou, quando houver necessidade de ser reapresentada em prazo superior ao de sua validade.

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Estabelecimento de Ensino, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Declaração, Anexo 08 ou 09, a que couber;

d) Cópia da DLAM a ser renovada;

e) Declaração informando o motivo da solicitação de Renovação;

f) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

6.2 Licença Ambiental Simplificada – LAS

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Estabelecimento de Ensino, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

e) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

f) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

g) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso;

h) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA;

i) No caso do abastecimento de água ser pelo sistema público Declaração emitida pela concessionária do serviço de água, atestando a **Viabilidade** de atendimento à demanda d'água prevista;

j) Em caso de lançamento de efluentes na rede coletora de esgotos sanitários, apresentar **Autorização** da concessionária dos serviços de água e esgoto, informando a respectiva ETE;

k) Certidão de viabilidade emitida pela concessionária dos serviços de Energia Elétrica;

l) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 03, elaborado por profissional habilitado;

m) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, simplificado ou completo conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, e elaborado por profissional habilitado, ANEXO 04 ou 05;

n) Na existência de ambulatório deverão apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – PGRSS(2);

o) Anotações de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitidas pelos Conselhos de Classe pertinentes;

p) Súmula do pedido de Licença Ambiental Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

q) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n° 12.345/15.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.
(2) Plano de Gerenciamento de Resíduos Serviços de Saúde na modalidade simplificada – Clinicas com Termo de Referência na Instrução Normativa conjunta SMMA/SMS 001/2016.

6.2.1 Renovação da Licença Ambiental Simplificada – LAS

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Estabelecimento de Ensino, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

f) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento;

g) Cópia da Licença Simplificada a ser renovada;

h) Súmula de Concessão da Licença Ambiental Simplificada, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

i) Declaração da concessionária de Água e Esgoto de que os efluentes gerados pela Atividade encontram-se ligados na Rede Coletora Publica de Esgoto, quando houver;

j) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença Simplificada, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico, elaborado por profissional habilitado;

k) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, ANEXO 03, atualizado, elaborado por profissional habilitado;

l) Na existência de ambulatório/laboratório deverão apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – PGRSS, pertinente, atualizado(2);

m) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

n) Súmula do Pedido de Renovação de Licença Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios.

o) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n° 12345/15.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.
(2) quando o Plano de Ação estiver totalmente implantado poderá ser apresentada a Declaração especifica, conforme estabelecido no Decreto Municipal n° **10.994**/16.

6.3 Licença Prévia – LP

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Estabelecimento de Ensino, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Anuência do proprietário do imóvel, caso o matricula não esteja em nome do empreendedor;

f) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso;

g) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga Prévia de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

h) No caso do abastecimento de água ser pelo sistema público, anexar Declaração emitida pela concessionária do serviço de água, atestando a **Viabilidade** de atendimento à demanda d'água prevista;

i) Declaração emitida pela concessionária do serviço de esgoto, atestando a **Viabilidade** de lançamento dos efluentes líquidos gerados na rede coletora publica e da possibilidade de tratá-los sem ônus ao Contrato existente entre esta e o Município, bem como informando a respectiva ETE;

j) Certidão de viabilidade emitida pela concessionária dos serviços de Energia Elétrica;

k) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

l) Súmula do pedido de Licença Prévia, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

m) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n° 12.345/15.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.4 Licença de Instalação – LI

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Estabelecimento de Ensino, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

d) Cópia da Licença Prévia;

e) Súmula de Concessão da Licença Prévia, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

f) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

g) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

h) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA;

i) Em caso de lançamento de efluentes na rede coletora de esgotos sanitários, apresentar Autorização da concessionária dos serviços de água e esgoto, informando a respectiva ETE;

j) Na existência de ambulatório ou laboratório na área de Saúde deverão apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, no qual o volume de geração se enquadrar (completo, ANEXO 07 ou simplificado (2)) e, para as demais unidades o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, ANEXO 03;

k) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, simplificado ou completo conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, e elaborado por profissional habilitado, ANEXO 04 ou 05;

l) Projeto executivo, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, das unidades de controle ambiental (efluente sanitário, emissões atmosféricas, resíduos sólidos);

m) Projeto executivo de drenagem pluvial, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, nas fases de instalação e operação, quando couber. Em Atividades usuárias de recursos hídricos, incluir o projeto executivo do sistema de captação e uso de águas pluviais;

n) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

o) Quando da existência de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área afetada, anexar cópia do Parecer Técnico do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) relativo Diagnóstico do Patrimônio Arqueológico a ser apresentado a SMMA antes do início da implantação da Atividade;

p) Súmula do Pedido de Licença de Instalação, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

q) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n° 12.345/15.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.
(2) Plano de Gerenciamento de Resíduos Serviços de Saúde na modalidade simplificada - Clinicas com Termo de Referência na Instrução Normativa conjunta SMMA/SMS- 001/2016.

6.4.1 Renovação da Licença de Instalação – LI

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Estabelecimento de Ensino, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia da Licença de Instalação a ser renovada;

d) Súmula de Concessão da Licença de Instalação, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

e) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

f) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

g) Súmula do Pedido de Renovação de Licença de Instalação, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

h) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n° 12.345/15.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.5 Licença de Operação – LO

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Estabelecimento de Ensino, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;
c) Cópia da Licença de Instalação;

d) Súmula de Concessão da Licença de Instalação, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

e) Declaração da concessionária de Água e Esgoto de que os efluentes gerados pela Atividade encontram-se ligados na Rede Coletora Publica de Esgoto, quando houver;

f) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Prévia e na Licença de Instalação, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico, elaborado por profissional habilitado;

g) Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RGRCC, ANEXO 06, elaborado por profissional habilitado;

h) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

i) Súmula do Pedido de Licença de Operação, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

j) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n° 12.345/15.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.5.1 Renovação da Licença de Operação – LO

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Estabelecimento de Ensino, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento;

d) Cópia da Licença de Operação a ser renovada, (emitida pelo IAP, quando for o caso (2));

e) Súmula de Concessão de Licença de Operação, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

f) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

g) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

h) Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença de Operação, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico, elaborado por profissional habilitado;

i) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, ANEXO 03, atualizado, elaborado por profissional habilitado;

j) Na existência de laboratório na área de Saúde deverão apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – PGRSS, ANEXO 07, atualizado (1);

k) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

l) Súmula do Pedido de Renovação de Licença de Operação, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(3), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

m) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n° 12.345/15.

Obs.:
(1) conforme estabelecido no Decreto Municipal n° **10.994**/16, quando o Plano de Ação estiver totalmente implantado poderá ser apresentada Declaração especifica instituída neste Decreto.
(2) conforme estabelecido no §6° do Art. 7° do Decreto Municipal n° **10.996**/16: para Atividade, repassada pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA ao Município, que disponha de renovação da Licença de Operação emitida pelo IAP ainda vigente.
(3) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.6 Licença Ambiental Simplificada para Regularização de Atividade – LASR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Estabelecimento de Ensino, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

e) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento;

f) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

g) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

h) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso;

i) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

j) Declaração da concessionária de Água e Esgoto de que os efluentes gerados pela Atividade encontram-se ligados na Rede Coletora Publica de Esgoto, quando houver;

k) Na existência de laboratório na área de Saúde deverão apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, no qual o volume de geração se enquadrar (completo, ANEXO 07 ou simplificado[1]) e, para as demais unidades o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, ANEXO 03;

l) Anotações de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitidas pelos Conselhos de Classe pertinentes;

m) Súmula do Pedido de Licença Simplificada para Regularização da Atividade – LSR, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico[1], conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

n) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n° 12.345/15.

Obs.:
(1) Plano de Gerenciamento de Resíduos Serviços de Saúde na modalidade simplificada - Clinicas com Termo de Referência na Instrução Normativa conjunta SMMA/SMS 001/2016.
(2) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.6.1 Renovação da Licença Ambiental Simplificada para Regularização de Atividade – LASR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Estabelecimento de Ensino, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

d) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento;

e) Cópia da LASR a ser renovada;

f) Súmula de Concessão da Licença Simplificada para Regularização da Atividade – LSR, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

g) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

h) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

i) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 03, atualizado, elaborado por profissional habilitado;

j) Na existência de ambulatório ou laboratório na área da Saúde deverão apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – PGRSS, pertinente, atualizado[1];

k) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença Simplificada para Regularização, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico, elaborado por profissional habilitado;

l) Anotações de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitidas pelos Conselhos de Classe pertinentes;

m) Súmula do pedido de Renovação da LASR, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico[1], conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

n) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n° 12.345/15.

Obs.:
(1) conforme estabelecido no Decreto Municipal n° **10.994**/16, quando o Plano de Ação estiver totalmente implantado poderá ser apresentada Declaração especifica instituída neste Decreto.
(2) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.7 Licença de Operação para Regularização de Atividade – LOR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Estabelecimento de Ensino, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

e) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento;

f) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

g) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

h) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso;

i) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

j) Declaração da concessionária de Água e Esgoto de que os efluentes gerados pela Atividade encontram-se ligados na Rede Coletora Publica de Esgoto, quando houver;

k) Na existência de ambulatório ou laboratório na área de Saúde deverão apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, no qual o volume de geração se enquadrar (completo, ANEXO 07 ou simplificado [3]) e, para as demais unidades o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, ANEXO 03;

l) Anotações de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitidas pelos Conselhos de Classe pertinentes;

m) Cópia legível da Licença de Operação emitida pelo IAP (*);

n) Súmula do Pedido de Licença de Operação para Regularização de Atividade – LOR, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico[2], conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

o) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n° 12.345/15.

Obs.:
(1) conforme estabelecido no §6° do Art. 7° do Decreto Municipal n° **10.996**/16: para Atividade, repassada pelo CEMA ao Município, cuja renovação da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental estadual esteja vencida.
(2) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.
(3) Plano de Gerenciamento de Resíduos Serviços de Saúde na modalidade simplificada - Clinicas com Termo de Referência na Instrução Normativa conjunta SMMA/SMS-001/2016.

6.7.1 Renovação da Licença de Operação para Regularização de Atividade – LOR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Estabelecimento de Ensino, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

d) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento;

e) Cópia da LOR a ser renovada;

f) Súmula de Concessão da Licença de Operação para Regularização de Atividade – LOR, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

g) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

h) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

i) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 03, atualizado, elaborado por profissional habilitado;

j) Na existência de ambulatório ou laboratório na área da Saúde deverão apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – PGRSS, pertinente, atualizado[2];

k) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença de Operação para Regularização, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico, elaborado por profissional habilitado;

l) Anotações de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitidas pelos Conselhos de Classe pertinentes;

m) Súmula do pedido de Renovação de Licença de Operação para Regularização de Atividade – LOR, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico[1], conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

n) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n° 12.345/15.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.
(2) conforme estabelecido no Decreto Municipal n° **10.994**/16, quando o Plano de Ação estiver totalmente implantado poderá ser apresentada Declaração especifica instituída neste Decreto.

7 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR para ME, EPP e MEI

Deverão ser entregues em casos de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI):

7.1 Para empresas recém constituídas:

Declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas, comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte;

7.2 Para empresas já constituídas:

a) Cópia do contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado – JUCEPAR (exceto para empresas recém constituídas).

Obs.: Em caso de alteração de endereço (transferência da empresa para outro imóvel) ou alteração de atividade (alteração de atividade no mesmo imóvel), poderá ser apresentada uma minuta da alteração contratual que será registrada na JUCEPAR, acompanhada de cópia do contrato social anterior registrado na JUCEPAR. Por ocasião da análise do pedido de Licença de Operação ou equivalente, deverá ser apresentada a cópia da alteração contratual registrada na JUCEPAR.

b) Cópia do Comprovante de Optante pelo Simples Nacional (se optante);

c) Declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas (conforme modelo), comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

d) Declaração da Junta Comercial do Estado comprovando o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

Observação:
No caso de Microempreendedor Individual (MEI), este deverá apresentar: comprovante de inscrição e de situação cadastral, RG, CPF, comprovante de endereço e declaração do responsável pela empresa de que

responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas (conforme modelo), comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrado na condição de Microempreendedor Individual.

8 OBSERVAÇÕES GERAIS

Caso a Atividade demande supressão de vegetação para sua implantação, o requerente deverá solicitá-la atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa para Atividade Florestal – AF/SMMA específica.

Se houver supressão de espécies constantes da lista de ameaçadas de extinção, a Autorização Florestal deverá ser solicitada junto ao órgão estadual ambiental – IAP, assim como a Autorização para Transporte, caso necessário.

Deverão ser observadas as disposições da Lei nº. 11428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Para as Atividades que necessitem de serviços de terraplanagem deverá ser apresentado juntamente com o RLA os projetos e detalhamentos referentes ao trabalho a ser efetuado, com indicação da movimentação de terra prevista, volume, tipos de materiais, e localização da destinação/bota-fora e/ou da aquisição de materiais/áreas de empréstimo.

Em se tratando da apresentação de Estudo pertinente a Atividade passível de licenciamento ambiental municipal, mas, desvinculado do processo de licenciamento, como por exemplo, referente a readequações ou melhorias de sistemas e medidas de controle ambiental implantadas, o interessado o encaminhará a SMMA mediante protocolo, sistema on-line, referenciando na inicial o número do protocolo do licenciamento recebido, que deverá conter:

a) cópia da Licença que autoriza a operação ou do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TAC);
b) estudo Ambiental, apresentado de acordo com o Termo de Referência correspondente;
c) em se tratando de readequação de sistemas de controle ambiental implantados, encaminhar o estudo anterior e um relatório com a situação atual do sistema justificando o motivo da readequação;
d) comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) estabelecida na Tabela IV, constante na Lei Municipal n° 12345/15.

Após a concessão da Licença pertinente deverá ser mantida no Local da Atividade uma cópia dos Estudos aprovados para efeitos de fiscalização, bem como, cópia(s) do(s) contratos e termo(s) aditivo(s) com a(s) empresa(s) terceirizada(s), assim como dos certificados de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos gerados na Atividade.

Nos casos de readequação de licença ambiental vigente, em qualquer fase, devido a Alteração da Razão Social e/ou do Estatuto ou Contrato Social da empresa, o requerente deverá apresentar documentação conforme estabelecido no Decreto Municipal n° **10.996**/16.
Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo *Google Earth* podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e as plantas, elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.

As plantas e projetos deverão ser disponibilizados em 2(duas) vias impressas assinadas pelos responsáveis técnicos e pelo contratante, e uma via em meio digital editável.

Os arquivos em meio digital deverão ser apresentados, preferencialmente, nos formatos DXF, DWG ou DGN, desde que obedecidas às seguintes exigências:

a) elaborar os desenhos como "polyline", sem processo algum de suavização ("spline");
b) fechar os polígonos correspondentes às áreas definidas.

A SMMA poderá solicitar ao requerente os documentos e/ou informações complementares referentes ao empreendedor, a Atividade, ou a outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, sempre que entender necessário.

Situações **não contempladas nesta IN** devem ser esclarecidas junto ao setor responsável pelo licenciamento ambiental municipal na SMMA, bem como é de competência deste o monitoramento dos procedimentos aqui descritos, bem como a sua atualização.

9 BASE LEGAL
Esta instrução Normativa tem por base legal as leis, decretos, resoluções e demais instrumentos legais e normativos expedidos em âmbito federal, estadual e municipal, pertinentes a Atividade em questão, assim como os inerentes aos procedimentos por ela demandados.

10 ANEXOS
Os Anexos abaixo mencionados estão disponibilizados no link especifico desta Atividade, no **site** SMMA.

• ANEXO 01. Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA*;
• ANEXO 02. Cadastro da Atividade Estabelecimento de Ensino*;
• ANEXO 03. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;
• ANEXO 04. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCCS
• ANEXO 05. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCCC;
• ANEXO 06. Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RGRCC;
• ANEXO 07. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde -completo – PGRSSC;
• ANEXO 08. Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal- (Atividade item 5.3);
• ANEXO 09. Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal - (Atividades item 5.4).

Obs.: (*) preenchidos diretamente no sistema quando esta Atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA.

DIVULGUE-SE
CUMPRA-SE

Ponta Grossa, novembro de 2023.

SANDRO RAFAEL BANDEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
Secretaria de Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA – LA - N° 6- 009 - SMMA

Grupo de Atividade: N° 6 - Comerciais e de Serviços

Atividade Específica: 009 **-** Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal n° 12.345/15, tendo em vista a necessidade licenciamento ambiental para a Atividade **Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)**, localizada no Município de Ponta Grossa - Pr estabelece para esta Instrução Normativa:

1 OBJETIVOS

Estabelecer, em caráter específico, instruções complementares e a documentação necessária para o licenciamento da Atividade denominada **Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)**. Definir parâmetros para a classificação da Atividade segundo o Porte bem como o respectivo Ato Administrativo a ser solicitado, e indicar os Estudos Ambientais mínimos a serem apresentados com as respectivas diretrizes.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP): Atividade que presta serviço autorizado pela Agencia Nacional de Petróleo - ANP, para revenda de GLP no varejo e que possui área de armazenamento nas Classes I a VI da Portaria n° 27/96 – DNC - Departamento Nacional de Combustíveis, e que não realizam o envasilhamento do recipiente transportável de GLP;

2.2 Distribuidor: pessoa jurídica autorizada pela ANP ao exercício da Atividade de distribuição de GLP, nos termos da regulamentação específica. Presta serviços de envasilhamento e revenda de GLP;

2.3 Área de armazenamento: espaço contínuo, destinado ao armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, cheios, parcialmente utilizados e vazios, compreendendo os corredores de inspeção, quando existirem, conforme denominações e características definidas na Portaria n° 27/96 – DNC;

2.4 Instalação de armazenamento: instalação compreendendo uma área de armazenamento e sua proteção acrescida de distâncias mínimas, conforme especificado na Portaria n° 27/96 – DNC;

2.5 Corredor de inspeção: espaço físico, de livre acesso, entre lotes de armazenamento contíguos de recipientes de GLP e entre estes e os limites da área de armazenamento, nas larguras mínimas estabelecidas na Portaria n° 27/96 - DNC;

2.6 Botijão: recipiente transportável de GLP, com capacidade nominal de 13 kg de GLP;

2.7 Capacidade nominal: capacidade de acondicionamento do recipiente transportável de GLP, em kg (quilograma), estabelecida em norma específica;

2.8 Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de Atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

2.9 Licença Ambiental Simplificada - LAS: expedida antes da implantação da Atividade aprova a localização e a concepção atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as

especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pela SMMA;

2.10 Licença para Regularização de Atividade – LASR: expedida para Atividades existentes, enquadráveis no Licenciamento Ambiental Municipal, dispensadas de licenciamento ambiental estadual. Autoriza a Operação da Atividade, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a Operação.

2.11 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS: Documento que aponta e descreve ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, observadas suas características, no âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

2.12 Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC: projeto técnico simplificado ou completo, conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, que estabelece os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos da Construção civil;

2.13 Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTR: documento emitido pelas empresas responsáveis pelo transporte dos RCC, que possuem licença ambiental emitida pelo órgão ambiental pertinente, no qual são fornecidas informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino conforme ABNT NBR 15.113;

2.14 Certificado de Destinação Final de Resíduo - CDR: documento emitido pelo receptor de Resíduos da Construção Civil, informando sobre a origem, a quantidade e descrição e o destino final destes resíduos.

3 INSTRUÇÕES GERAIS

Os procedimentos gerais aplicáveis ao trâmite, a documentação geral necessária para a solicitação do licenciamento ambiental, assim como a validade do Ato Administrativo a ser solicitado constam no Decreto Municipal n° **10.996**/16. As Taxas Ambientais correspondentes constam na Lei Municipal n° 12345/15.

4 INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

A Atividade de Revenda de GLP somente poderá ser exercida por pessoa jurídica autorizada pela ANP.

A Atividade objeto desta Instrução Normativa não contempla o procedimento de envasilhamento ou transferência de GLP entre recipientes transportáveis.

A instalação de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP cheios, parcialmente utilizados ou vazios deverá observar as seguintes condições mínimas de segurança abaixo apresentada e demais estabelecidas na Portaria n°27/96 - DNC e demais normas afins:

a) estar ao nível do solo, ou em plataforma elevada por meio de aterro, podendo ser coberta ou não.
b) não possuir no piso e até a uma distância de 3,0 m da área de armazenamento, aberturas para captação de águas pluviais, para esgotos ou outra finalidade, canaletas, ralos, rebaixos ou similares.
c) as instalações elétricas devem ser de equipamentos à prova de explosão, especificadas pelas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
d) não armazenar recipientes transportáveis de GLP, cheios, parcialmente utilizados ou vazios, fora da área de armazenamento;
e) armazenar os botijões vazios e os parcialmente utilizados separadamente dos cheios;
f) é permitido empilhar somente recipientes transportáveis de GLP, com capacidade nominal igual ou inferior a 13 kg de GLP. As pilhas deverão ser de até 4 botijões para os cheios e de até 5

botijões para os vazios, observados os mesmos cuidados dispensados aos recipientes cheios de GLP.

As instalações de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP cheios, parcialmente utilizados ou vazios em Postos Revendedores de Combustíveis, ficam limitadas às áreas de armazenamento das Classes I e II, conforme previsto no Artigo 5° da Portaria n° 27/96 - DCN.

Portanto não é permitido o armazenamento de vasilhames acima de 120 botijões ou 1.560 kg de GLP na área de Postos Revendedores de Combustíveis.

Atividade de Revenda de GLP com área de armazenamento Classe I e Classe II, deve ser construída com área mínima de 4m² e 8m² respectivamente.

Quanto aos Resíduos da Construção Civil - RCC:

a) o empreendedor deverá manter no local da obra os Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTRs e os Certificados de Destinação de Resíduos da construção Civil –CDRs, gerados na implantação da Atividade, para fins de fiscalização pela SMMA;
b) as empresas responsáveis pela Coleta e Transporte e pela Destinação Final dos resíduos gerados deverão atender ao estabelecido nas Instruções Normativas SMMA - específicas, e em conformidade com o contido no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil – PMGRCC com o contido no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil – PMGRCC.

Quanto ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS:
Conforme estabelecido no Decreto Municipal n° **10994**/16, os Geradores que se enquadrem na modalidade de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim consideradas as definidas nos incisos I e II do Art. 3º da Lei Complementar nº123/06, desde que estas Atividades não gerem resíduos perigosos, apresentarão PGRS na modalidade simplificada, conforme Termo de Referência específico, ANEXO 03 do referido Decreto.

5 CRITÉRIO DE PORTE

O Porte da Atividade será definido de acordo com o parâmetro constante do quadro abaixo. Constam também neste quadro os Atos Administrativos a serem requeridos.

PORTE DA ATIVIDADE	PARÂMETRO	ATO ADMINISTRATIVO
	Capacidade de armazenamento (kg de GLP)	
Mínimo	Até 520	
Pequeno	De 521 a 6.240	
Médio	De 6.241 a 49.920	LAS, LASR
Grande	De 49.921 a 99.840	
Excepcional	Acima de 99.840	

Obs.:
A capacidade de armazenamento, em quilogramas de GLP, de uma área deve ser limitada pela soma da massa líquida total dos recipientes transportáveis cheios, parcialmente utilizados e vazios.

6. DOCUMENTOS POR TIPO DE ATO ADMINISTRATIVO

6.1 Licença Ambiental Simplificada – LAS

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Comércio Varejista de GLP, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

e) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

f) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

g) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso;

h) Apresentar cópia do projeto de implantação, aprovado pelo Corpo de Bombeiros, e contendo a indicação da capacidade de armazenamento liberada;

i) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

j) Certidão de viabilidade emitida pela concessionária dos serviços de Energia Elétrica;

k) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 03, elaborado por profissional habilitado;

l) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, simplificado ou completo conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, e elaborado por profissional habilitado, ANEXO 04 ou 05;

m) Anotações de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitidas pelos Conselhos de Classe pertinentes;

n) Súmula do pedido de Licença Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

o) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n° 12.345/15.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.1.1 Renovação da Licença Simplificada – LAS

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Comércio Varejista de GLP, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do proprietário ou em nome do locador, junto com o contrato de locação, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

f) Cópia da publicação da outorga emitida da Agencia Nacional de Petróleo – ANP para o exercício da Atividade;

g) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento;

h) Cópia da Licença Simplificada, a ser renovada;

i) Súmula de Concessão da Licença Simplificada, publicada por ocasião da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

j) Declaração da concessionária de Água e Esgoto de que os efluentes gerados nas instalações que dão suporte a Atividade encontram-se ligados na Rede Coletora Publica de Esgoto, quando houver;

k) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença Simplificada, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico;

l) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, ANEXO 03, atualizado, elaborado por profissional habilitado;

m) Laudo de aprovação do Corpo de bombeiros

n) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

o) Súmula do Pedido de Renovação de Licença Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

p) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n° 12.345/15.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.2 Licença Ambiental Simplificada para Regularização de Atividade – LASR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;
b) Cadastro da Atividade Comércio Varejista de GLP, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

e) Cópia da publicação da outorga emitida da Agencia Nacional de Petróleo – ANP para o exercício da Atividade;

f) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento;

g) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

h) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

i) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso;

j) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

k) Declaração da concessionária de Água e Esgoto de que os efluentes gerados nas instalações que dão suporte a Atividade encontram-se ligados na Rede Coletora Publica de Esgoto, quando houver;

l) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 03, elaborado por profissional habilitado;

m) Apresentação do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros especificando a capacidade de armazenamento de GLP;

n) Súmula do Pedido de Licença Simplificada para Regularização da Atividade – LSR a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

o) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n° 12.345/15.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.2.2 Renovação da Licença Ambiental Simplificada para Regularização de Atividade – LASR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Comércio Varejista de GLP, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

d) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento;

e) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

f) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

g) Cópia da LASR a ser renovada;

h) Súmula de Concessão da Licença Simplificada, publicada por ocasião da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

i) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença Simplificada para Regularização, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico;

j) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 03, atualizado, elaborado por profissional habilitado;

k) Súmula do pedido de Renovação da Licença Simplificada para Regularização da Atividade – LSR a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

l) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n° 12.345/15.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

7 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR para ME, EPP e MEI
Deverão ser entregues em casos de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI):

7.1 Para empresas recém constituídas:

Declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas, comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte;

7.2 Para empresas já constituídas:

a) Cópia do contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado – JUCEPAR (exceto para empresas recém constituídas).

Obs.: Em caso de alteração de endereço (transferência da empresa para outro imóvel) ou alteração de atividade (alteração de atividade no mesmo imóvel), poderá ser apresentada uma minuta da alteração contratual que será registrada na JUCEPAR, acompanhada de cópia do contrato social anterior registrado na JUCEPAR. Por ocasião da análise do pedido de Licença de Operação ou equivalente, deverá ser apresentada a cópia da alteração contratual registrada na JUCEPAR.

b) Cópia do Comprovante de Optante pelo Simples Nacional (se optante);

c) Declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas (conforme modelo), comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

d) Declaração da Junta Comercial do Estado comprovando o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

Observação:
No caso de Microempreendedor Individual (MEI), este deverá apresentar: comprovante de inscrição e de situação cadastral, RG, CPF, comprovante de endereço e declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas (conforme modelo), comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrado na condição de Microempreendedor Individual.

8 OBSERVAÇÕES GERAIS
Caso a Atividade demande supressão de vegetação para sua implantação, o requerente deverá solicitá-la atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa para Atividade Florestal – AF/SMMA específica.

Se houver supressão de espécies constantes da lista de ameaçadas de extinção, a Autorização Florestal deverá ser solicitada junto ao órgão ambiental estadual, assim como a Autorização para Transporte, caso necessário.

Deverão ser observadas as disposições da Lei nº. 11428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Para as Atividades que necessitem de serviços de terraplanagem deverá ser apresentado juntamente com o RLA os projetos e detalhamentos referentes ao trabalho a ser efetuado, com indicação da movimentação de terra prevista, volume, tipos de materiais, e localização da destinação/bota-fora e/ou da aquisição de materiais/áreas de empréstimo.

Em se tratando da apresentação de Estudo pertinente a Atividade passível de licenciamento ambiental municipal, mas, desvinculado do processo de licenciamento, como por exemplo, referente a readequações ou melhorias de sistemas e medidas de controle ambiental implantadas, o interessado o encaminhará a SMMA mediante protocolo, sistema on-line, referenciando na inicial o número do protocolo do licenciamento recebido, que deverá conter:

a) cópia da Licença que autoriza a operação ou do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TAC);
b) estudo Ambiental, apresentado de acordo com o Termo de Referência correspondente;
c) em se tratando de readequação de sistemas de controle ambiental implantados, encaminhar o estudo anterior e um relatório com a situação atual do sistema justificando o motivo da readequação;
d) comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) estabelecida na Tabela IV, constante na Lei Municipal n° 12345/15.

Após a concessão da Licença pertinente deverá ser mantida no Local da Atividade uma cópia dos Estudos aprovados para efeitos de fiscalização, bem como, cópia(s) do(s) contratos e termo(s) aditivo(s) com a(s) empresa(s) terceirizada(s), assim como dos certificados de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos gerados na Atividade.

Nos casos de readequação de licença ambiental vigente, em qualquer fase, devido a Alteração da Razão Social e/ou do Estatuto ou Contrato Social da empresa, o requerente deverá apresentar documentação conforme estabelecido no Decreto Municipal n° **10.996**/16.

Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo *Google Earth* podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e as plantas, elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.

As plantas e projetos deverão ser disponibilizados em 2(duas) vias impressas assinadas pelos responsáveis técnicos e pelo contratante, e uma via em meio digital editável.

Os arquivos em meio digital deverão ser apresentados, preferencialmente, nos formatos DXF, DWG ou DGN, desde que obedecidas às seguintes exigências:

a) elaborar os desenhos como “polyline”, sem processo algum de suavização (“spline”);
b) fechar os polígonos correspondentes às áreas definidas.

A SMMA poderá solicitar ao requerente os documentos e/ou informações complementares referentes ao empreendedor, a Atividade, ou a outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, sempre que entender necessário.

Situações **não contempladas nesta IN** devem ser esclarecidas junto ao setor responsável pelo licenciamento ambiental municipal na SMMA, bem como é de competência deste o monitoramento dos procedimentos aqui descritos, bem como a sua atualização.

9 BASE LEGAL
Esta instrução Normativa tem por base legal as leis, decretos, resoluções e demais instrumentos legais e normativos expedidos em âmbito federal, estadual e municipal, pertinentes a Atividade em questão, assim como os inerentes aos procedimentos por ela demandados.

10 ANEXOS
Os Anexos abaixo indicados estão disponibilizados no link especifico desta Atividade, no **site** SMMA.
• ANEXO 01. Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA*;
• ANEXO 02. Cadastro da Atividade Comércio Varejista de GLP*;
• ANEXO 03. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;
• ANEXO 04. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil -simplificado- PGRCCS;
• ANEXO 05. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - completo- PGRCCC.
Obs.: (*) preenchidos diretamente no sistema quando esta Atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA.

DIVULGUE-SE
CUMPRA-SE

Ponta Grossa, novembro de 2023.

SANDRO RAFAEL BANDEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
Secretaria de Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA – LA - N° 6- 010 - SMMA

Grupo de Atividade: N° 6 - Comerciais e de Serviços

Atividade Específica: 010 – Lavanderia Domiciliar

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal n° 12.345/15, tendo em vista a necessidade licenciamento ambiental para a Atividade **Lavanderia Domiciliar,** localizada no Município de Ponta Grossa - Pr estabelece para esta Instrução Normativa:

1 OBJETIVOS

Estabelecer, em caráter específico, instruções complementares e a documentação necessária para o licenciamento da Atividade denominada **Lavanderia Domiciliar**. Definir parâmetros para a classificação da Atividade segundo o Porte bem como o respectivo Ato Administrativo a ser solicitado, e indicar os Estudos Ambientais mínimos a serem apresentados com as respectivas diretrizes.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Lavanderias: Atividade em que são ofertados serviços que podem variar desde lavar, secar e passar roupas até tingimento, conservação e conserto de peças, sendo classificadas pelo segmento de atuação em: domiciliares, industrial;

2.2 Lavanderia Domiciliar: Atividade que atende ao público em geral, excetuando os segmentos contemplados nas definições apresentadas nos itens 2.3 a 2.7 desta Instrução Normativa;

2.3 Lavanderia Industrial: é a lavanderia que atende a demanda de restaurantes, hotéis, motéis, flats, condomínios residenciais, fábrica de roupas, uniformes industriais e de hospitais;

2.4 Lavanderia de Serviços Especiais: lavanderia tipo industrial que trabalham com o tingimento de roupas usadas, lavagem de tapetes, cortinas e estofados, e conservação de roupas de couro e camurça;

2.5 Lavanderia Hospitalar: lavanderia tipo industrial que trabalha apenas com clientes voltados a área da saúde, como hospitais, clínicas e postos de saúde;

2.6 Lavanderia Hoteleira: lavanderia tipo industrial que trabalha apenas com clientes voltados a área de hotelaria;

2.7 Lavanderia de Beneficiamento: lavanderia tipo industrial que tem como cliente o confeccionista. Beneficia peças confeccionadas antes de serem vendidas para as lojas. Executa acabamentos como stone washed e tingimentos variados sobre o jeans, assim como todo tipo de efeito ditado pela indústria da moda;

2.8 Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de Atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

2.9 Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal-DLAM: expedida após a prévia certificação de que a Atividade em questão não está enquadrada como passível de Licenciamento Ambiental Municipal no Decreto Municipal n° **10.996**/16, e seguido da aplicação das condicionantes e medidas de controle ambientais cabíveis, determinadas pela SMMA;

2.10 Licença Ambiental Simplificada - LAS: expedida antes da implantação da Atividade aprova a localização e a concepção atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pela SMMA;

2.11 Licença para Regularização de Atividade – LASR: expedida para Atividades existentes, enquadráveis no Licenciamento Ambiental Municipal, dispensadas de licenciamento ambiental estadual. Autoriza a Operação da Atividade, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a Operação;

2.12 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS: Documento que aponta e descreve ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, observadas suas características, no âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente;

2.13 Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC: projeto técnico simplificado ou completo, conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, que estabelece os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos da Construção Civil;

2.14 Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTR: documento emitido pelas empresas responsáveis pelo transporte dos RCC, que possuem licença ambiental emitida pelo órgão ambiental pertinente, no qual são fornecidas informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino conforme ABNT NBR 15.113;

2.15 Certificado de Destinação Final de Resíduo - CDR: documento emitido pelo receptor de Resíduos da Construção Civil, informando sobre a origem, a quantidade e descrição e o destino final destes resíduos.

3 INSTRUÇÕES GERAIS

Os procedimentos gerais aplicáveis ao trâmite, a documentação geral necessária para a solicitação do licenciamento ambiental, assim como a validade do Ato Administrativo a ser solicitado constam no Decreto Municipal n° **10.996**/16. As Taxas Ambientais correspondentes constam na Lei Municipal n° 12.345/15.

4 INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

Esta Instrução Normativa é aplicável especificamente para Lavanderias, exceto industrial.

As lavanderias prestam serviços a clínicas estéticas, médicas, odontológicas, home-care ou afins ou que processem roupas de animais de qualquer espécie ou ainda as que exercem as atribuições não compatíveis com as da lavanderia Domiciliar se enquadram com lavanderia industrial. Assim sendo, o licenciamento ambiental necessário para estas se fará junto ao órgão ambiental estadual.

A lavanderia que utilize caldeira a fim de produzir vapor para aquecimento da água para as máquinas ou para a passadoria, sendo o combustível a lenha sua procedência deve ser de reflorestamento e de empresas certificadas na produção de madeira. Tanto para as que utilizem lenha, quanto óleo e gás os gases da queima eliminados pela chaminé deverão receber tratamento.

Para as lavanderias que oferecem limpeza a seco é importante, no caso do solvente ser o Percloroetileno (Tetracloroetileno), que seja atendida a legislação específica da ANVISA (Resolução - RDC/ ANVISA nº. 161, de 23 de junho de 2004).
Para as máquinas abertas, aquelas em que as fases de lavagem, centrifugação e secagem não são hermeticamente fechadas, o que permite que o solvente evaporado entre em contato com ar à volta do equipamento, o solvente utilizado não deverá ser tóxico.

Máquinas fechadas são aquelas em que todo o ciclo de limpeza (lavagem, centrifugação e secagem) é realizado em ambiente hermeticamente isolado. A recuperação do solvente é realizada ao final da operação, através de um destilador.

Lavanderias instaladas em ambientes públicos que utilizam ar condicionado, como shoppings centers e supermercados, devem possuir instalações com filtros de carvão ativo para garantir que as concentrações de percloroetileno tenham valores internos próximos dos externos.

Quanto aos Resíduos da Construção Civil - RCC:
a) o empreendedor deverá manter no local da obra os Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTRs e os Certificados de Destinação de Resíduos da construção Civil –CDRs, gerados na implantação da Atividade, para fins de fiscalização pela SMMA;
b) as empresas responsáveis pela Coleta e Transporte e pela Destinação Final dos resíduos gerados deverão atender ao estabelecido nas Instruções Normativas SMMA - específicas, e em conformidade com o contido no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil – PMGRCC com o contido no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil – PMGRCC.

Quanto ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS:
Conforme estabelecido no Decreto Municipal n° **10.994**/16, os Geradores que se enquadrem na modalidade de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim consideradas as definidas nos incisos I e II do Art. 3º da Lei Complementar nº123/06, desde que estas Atividades não gerem resíduos perigosos, apresentarão PGRS na modalidade simplificada, conforme Termo de Referência específico, ANEXO 03 do referido Decreto.

5 CRITÉRIO DE PORTE

O Porte da Atividade será definido de acordo com o parâmetro constante do quadro abaixo. Constam também neste quadro os Atos Administrativos a serem requeridos.

PORTE DA ATIVIDADE	PARÂMETROS		ATO ADMINISTRATIVO
	Área Construída total (m²)	Número de empregados (ud)	
Mínimo	Acima de 50 até 100	Até 10	
Pequeno	Acima de 100 até 500	De 11 a 20	
Médio	Acima de 500 até 800	De 21 a 50	LAS, LASR
Grande	Acima de 800 até 1000	De 50 a 100	
Excepcional	Acima de 1000	Acima de 100	

Obs:
a) para fins de enquadramento quanto ao porte, o requerente deverá adotar o parâmetro de maior dimensão que retrate a Atividade, dentre os indicados neste quadro;
b) atividades cujo índice do parâmetro de enquadramento seja inferior ao estipulado para o Porte Mínimo, são passíveis de dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal;
c) nos casos em que seja necessária a comprovação de dispensa de licenciamento ambiental municipal, o interessado, deverá requerer junto a SMMA;
d) independente da dispensa do processo de licenciamento (ato administrativo) a Atividade deverá atender a legislação ambiental vigente.

6 DOCUMENTOS POR TIPO DE ATO ADMINISTRATIVO

6.1 Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal - DLAM

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;
b) Cadastro da Atividade Lavanderia Domiciliar, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;
c) Declaração, ANEXO 06;
d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do interessado ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;
e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;
f) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando couber.

6.1.1 Renovação da DLAM
Obs.: a Renovação deverá ser requerida quando ocorrerem alterações nas informações apresentadas para sua obtenção ou, quando houver necessidade de ser reapresentada em prazo superior ao de sua validade.

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;
b) Cadastro da Atividade Lavanderia Domiciliar, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;
c) Declaração, Anexo 06;
d) Cópia da DLAM a ser renovada;
e) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do interessado ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;
f) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;
g) Declaração informando o motivo da solicitação de Renovação;
h) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável;

6.2 Licença Ambiental Simplificada – LAS

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;
b) Cadastro da Atividade Lavanderia Domiciliar, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;
c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;
d) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);
e) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;
f) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;
g) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso;
h) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;
i) No caso do abastecimento de água ser pelo sistema público, anexar Declaração emitida pela concessionária do serviço de água, atestando a **Viabilidade** de atendimento à demanda d'água prevista;
j) Se couber, descrever o tipo de Tratamento para os Efluentes gerados na Atividade, a periodicidade da Manutenção, o nome da empresa responsável pela Coleta, Transporte e Destinação final dos resíduos sólidos provenientes da limpeza / manutenção do sistema de tratamento com o respectivo n° da Licença Ambiental;
k) No caso de lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;
l) Em caso de lançamento de efluentes na rede coletora de esgotos sanitários, apresentar **Autorização** da concessionária dos serviços de água e esgoto, informando a respectiva ETE;
m) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 03, elaborado por profissional habilitado;
n) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, simplificado ou completo conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, e elaborado por profissional habilitado, ANEXO 04 ou 05;
o) Anotações de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitidas pelos Conselhos de Classe pertinentes;
p) Em se tratando de Atividade que extraia, colete, beneficie, transforme, industrialize, comercialize, armazene ou consuma produtos, subprodutos ou matéria-prima originária de qualquer formação florestal, apresentar cópia do Cadastro de Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal - CC (SERFLOR na pagina da SEMA) do órgão ambiental estadual nos temos do Decreto Estadual n° 1940, de 3 de junho de 1996;
q) Súmula do pedido de Licença Ambiental Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;
r) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n° 12.345/15.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.2.1 Renovação da Licença Ambiental Simplificada – LAS

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Lavanderia Domiciliar, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento;

e) Cópia da Licença Ambiental Simplificada a ser renovada;

f) Súmula de Concessão da Licença Simplificada, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

g) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

h) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

i) Declaração da concessionária de Água e Esgoto de que os efluentes gerados pela Atividade encontram-se ligados na Rede Coletora Publica de Esgoto, quando houver;

j) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental Simplificada, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico;

k) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, ANEXO 03, atualizado, elaborado por profissional habilitado;

l) Súmula do Pedido de Renovação de Licença Ambiental Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

m) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

n) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n° 12.345/15.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.3 Licença Ambiental Simplificada para Regularização de Atividade – LASR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Lavanderia Domiciliar, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

e) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento;

f) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

g) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

h) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso;

i) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

j) Se couber, descrever o tipo de Tratamento para os Efluentes gerados pela Atividade, a periodicidade da Manutenção, o nome da empresa responsável pela Coleta, Transporte e Destinação final dos resíduos sólidos provenientes da limpeza / manutenção do sistema de tratamento com o respectivo n° da Licença Ambiental;

k) No caso de lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

l) Declaração da concessionária de Água e Esgoto de que os efluentes gerados pela Atividade encontram-se ligados na Rede Coletora Publica de Esgoto, quando houver;

m) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 03, elaborado por profissional habilitado;

n) Em se tratando de Atividade que extraia, colete, beneficie, transforme, industrialize, comercialize, armazene ou consuma produtos, subprodutos ou matéria-prima originária de qualquer formação florestal, apresentar cópia do Cadastro de Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal - CC (SERFLOR na pagina da SEMA) do órgão ambiental estadual, nos temos do Decreto Estadual n° 1940, de 3 de junho de 1996;

o) Súmula do Pedido de Licença Simplificada para Regularização da Atividade – LSR, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

p) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n° 12.345/15.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.3.1 Renovação da Licença Ambiental Simplificada para Regularização de Atividade – LASR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Lavanderia Domiciliar, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

e) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento;

f) Cópia da LASR a ser renovada;

g) Súmula de Concessão da LASR, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

h) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

i) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

j) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença Simplificada para Regularização, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico;

k) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 03, atualizado, elaborado por profissional habilitado;

l) Súmula do pedido de Renovação de Licença Ambiental Simplificada para Regularização da Atividade – LSR, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

m) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n° 12.345/15.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

7 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR para ME, EPP e MEI

Deverão ser entregues em casos de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI):

7.1 Para empresas recém constituídas:

Declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas, comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte;

7.2 Para empresas já constituídas:

a) Cópia do contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado – JUCEPAR (exceto para empresas recém constituídas).

Obs.: Em caso de alteração de endereço (transferência da empresa para outro imóvel) ou alteração de atividade (alteração de atividade no mesmo imóvel), poderá ser apresentada uma minuta da alteração contratual que será registrada na JUCEPAR, acompanhada de cópia do contrato social anterior registrado na JUCEPAR. Por ocasião da análise do pedido de Licença de Operação ou equivalente, deverá ser apresentada a cópia da alteração contratual registrada na JUCEPAR.

b) Cópia do Comprovante de Optante pelo Simples Nacional (se optante);

c) Declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas (conforme modelo), comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

d) Declaração da Junta Comercial do Estado comprovando o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

Observação:
No caso de Microempreendedor Individual (MEI), este deverá apresentar: comprovante de inscrição e de situação cadastral, RG, CPF, comprovante de endereço e declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas (conforme modelo), comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrado na condição de Microempreendedor Individual.

8 OBSERVAÇÕES GERAIS

Caso a Atividade demande supressão de vegetação para sua implantação, o requerente deverá solicitá-la atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa para Atividade Florestal – AF/SMMA específica.

Se houver supressão de espécies constantes da lista de ameaçadas de extinção, a Autorização Florestal deverá ser solicitada junto ao órgão ambiental estadual, assim como a Autorização para Transporte, caso necessário.

Deverão ser observadas as disposições da Lei nº. 11.428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Para as Atividades que necessitem de serviços de terraplanagem deverá ser apresentado juntamente com o RLA os projetos e detalhamentos referentes ao trabalho a ser efetuado, com indicação da movimentação de terra prevista, volume, tipos de materiais, e localização da destinação/bota-fora e/ou da aquisição de materiais/áreas de empréstimo.

Em se tratando da apresentação de Estudo pertinente a Atividade passível de licenciamento ambiental municipal, mas, desvinculado do processo de licenciamento, como por exemplo, referente a readequações ou melhorias de sistemas e medidas de controle ambiental implantadas, o interessado o encaminhará a SMMA mediante protocolo, sistema on-line, referenciando na inicial o número do protocolo do licenciamento recebido, que deverá conter:

a) cópia da Licença que autoriza a operação ou do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TAC);
b) estudo Ambiental, apresentado de acordo com o Termo de Referência correspondente;
c) em se tratando de readequação de sistemas de controle ambiental implantados, encaminhar o estudo anterior e um relatório com a situação atual do sistema justificando o motivo da readequação;
d) comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) estabelecida na Tabela IV, constante na Lei Municipal n° 12345/15.

Após a concessão da Licença pertinente deverá ser mantida no Local da Atividade uma cópia dos Estudos aprovados para efeitos de fiscalização, bem como, cópia(s) do(s) contratos e termo(s) aditivo(s) com a(s) empresa(s) terceirizada(s), assim como dos certificados de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos gerados na Atividade.

Nos casos de readequação de licença ambiental vigente, em qualquer fase, devido a Alteração da Razão Social e/ou do Estatuto ou Contrato Social da empresa, o requerente deverá apresentar documentação conforme estabelecido no Decreto Municipal n° **10.996**/16.

Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo *Google Earth* podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e as plantas, elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.

As plantas e projetos deverão ser disponibilizados em 2(duas) vias impressas assinadas pelos responsáveis técnicos e pelo contratante, e uma via em meio digital editável.

Os arquivos em meio digital deverão ser apresentados, preferencialmente, nos formatos DXF, DWG ou DGN, desde que obedecidas às seguintes exigências:

a) elaborar os desenhos como "polyline", sem processo algum de suavização ("spline");
b) fechar os polígonos correspondentes às áreas definidas.

A SMMA poderá solicitar ao requerente os documentos e/ou informações complementares referentes ao empreendedor, a Atividade, ou a outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, sempre que entender necessário.

Situações **não contempladas nesta IN** devem ser esclarecidas junto ao setor responsável pelo licenciamento ambiental municipal na SMMA, bem como é de competência deste o monitoramento dos procedimentos aqui descritos, bem como a sua atualização.

9 BASE LEGAL

Esta instrução Normativa tem por base legal as leis, decretos, resoluções e demais instrumentos legais e normativos expedidos em âmbito federal, estadual e municipal, pertinentes a Atividade em questão, assim como os inerentes aos procedimentos por ela demandados.

10 ANEXOS

Os Anexos abaixo indicados estão disponibilizados no link especifico desta Atividade, no **site** SMMA.

• ANEXO 01. Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA*;
• ANEXO 02. Cadastro de Atividade Lavanderia Domiciliar*;
• ANEXO 03. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;
• ANEXO 04. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil -simplificado- PGRCCS;
• ANEXO 05. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - completo- PGRCCC;
• ANEXO 06. Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal.

Obs.: (*) preenchidos diretamente no sistema quando esta Atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA.

DIVULGUE-SE
CUMPRA-SE

Ponta Grossa, novembro de 2023.

SANDRO RAFAEL BANDEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
Secretaria de Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA – LA - N° 6- 011 - SMMA

Grupo de Atividade: N° 6 - Comerciais e de Serviços

Atividade Específica: 011 – Tanques aéreos de combustível

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal n° 12345/15, tendo em vista a necessidade licenciamento ambiental para a Atividade **Taques Aéreos de Combustível** localizada no Município de Ponta Grossa - Pr estabelece para esta Instrução Normativa:

1 OBJETIVOS

Estabelecer, em caráter específico, instruções complementares e a documentação necessária para o licenciamento da Atividade denominada **Taques Aéreos de Combustível**. Definir parâmetros para a classificação da Atividade segundo o Porte bem como o respectivo Ato Administrativo a ser solicitado, e indicar os Estudos Ambientais mínimos a serem apresentados com as respectivas diretrizes.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Tanques aéreos de Combustível: Atividade de armazenagem de produtos derivados de petróleo, etanol e outros correlatos, em sistemas fixos ou móveis, localizados em postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, empresas diversas, instalações de distribuidoras e refinarias, com a finalidade de revenda, processamento ou consumo próprios desses produtos. A capacidade máxima de armazenamento de até 15.000 litros, de forma permanente ou temporária.

2.2 Sistema de Abastecimento: instalação que possua equipamentos e sistemas para o armazenamento de combustível automotivo, com registrador de volume apropriado para o abastecimento de equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas; e cujos produtos sejam destinados exclusivamente ao uso do detentor das instalações ou de grupos fechados de pessoas físicas ou jurídicas, previamente identificadas e associadas em forma de empresas, cooperativas, condomínios, clubes ou assemelhados, Resolução ANP nº. 12/2007;

2.3 Sistema com estrutura móvel: as instalações são em caráter transitório, não permanência definitiva no local.

2.4 Sistema com estrutura fixa: as instalações são em caráter permanente, no local,

2.5 Tanques aéreos horizontais: Os tanques horizontais são utilizados para armazenamento de pequenos e médios volumes e devem ser construídos com base na norma brasileira (ABNT NBR 15.461) por força da Portaria INMETRO nº 117, de 05 de maio de 2009 e Resolução 273 do CONAMA. Instalações com capacidade de armazenamento superior a 15m3 devem obrigatoriamente possuir cadastro na ANP, com licença via órgão ambiental estadual.

2.6 Tanques aéreos verticais: Os tanques verticais são utilizados para armazenamento de médios e grandes volumes e podem ser construídos com base em normas brasileiras (ABNT NBR 7821) ou normas internacionais (API650). Os tanques verticais possuem diversas variantes, sendo a principal delas o teto, que pode ser fixo ou flutuante. Instalações com capacidade de armazenamento superior a 15m3 devem obrigatoriamente possuir cadastro na ANP, com licença via órgão ambiental estadual.

2.7 Instalação de Sistema Retalhista – ISR: instalação com sistema de tanques para o armazenamento de óleo diesel, e/ou óleo combustível, e/ou querosene iluminante, e outros, destinada ao exercício da Atividade de Transportador Revendedor Retalhista – TRR;

2.8 Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de Atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

2.9 Licença Ambiental Simplificada - LAS: expedida antes da implantação da Atividade aprova a localização e a concepção atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pela SMMA;

2.10 Plano de Controle Ambiental – PCA: é um estudo ambiental que alem da apresentação da Atividade, identifica os impactos gerados e suas magnitudes, e das várias medidas mitigadoras, tudo dentro de planos e programas ambientais;

2.11 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos: Documento que aponta e descreve ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, observadas suas características, no âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente;

2.12 Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC: projeto técnico simplificado ou completo, conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, que estabelece os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos da Construção Civil;

2.13 Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - RGRCC: documento de cunho técnico a ser apresentado quando da conclusão da obra comprovando a efetiva implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil proposto.

3 INSTRUÇÕES GERAIS

Os procedimentos gerais aplicáveis ao trâmite, a documentação geral necessária para a solicitação do licenciamento ambiental, assim como a validade do Ato Administrativo a ser solicitado constam no Decreto Municipal n° **10996**/16. As Taxas Ambientais correspondentes constam na Lei Municipal n° 12345/15.

4 INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

Quanto a localização, de novas implantações e futura ampliação (considera-se ampliação o aumento da capacidade de estocagem de combustíveis) das Atividades objeto desta Instrução Normativa, deverão a tender aos seguintes requisitos mínimos:

a) Localizar-se à uma distância superior de 100 metros de: escolas, creches, hospitais, postos de saúde, asilos e poços de captação de águas subterrâneas para abastecimento público, salvo legislação especifica mais restritiva.
b) Localizar-se à uma distância de no mínimo 15 metros a partir de: residências, edifícios, terminais rodoviários, atividades públicas e comerciais de grande fluxo de pessoas, salvo legislação especifica mais restritiva;
c) Localizar-se à uma distância de 100 metros de áreas de preservação permanente dos corpos hídricos superficiais, de fontes e nascentes, salvo legislação especifica mais restritiva;
d) Localizar-se à uma distância mínima de 1.000 metros de ponto de captação de água de corpos hídricos superficiais para abastecimento público, salvo legislação especifica mais restritiva;
e) Localizar-se fora de áreas urbanas sujeitas a inundação por corpos hídricos superficiais.

Em caso de constatação de vazamento de combustível, será obrigatória a imediata comunicação do fato ao órgão ambiental municipal, bem como atender a todas as exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais federais e estaduais, em especial no tocante ao passivo ambiental.

Os responsáveis pela Atividade, e pelos equipamentos e sistemas, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.

Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos direta ou indiretamente em corpos hídricos superficiais utilizados ou potencialmente identificados como manancial de abastecimento público.

Fica proibida a infiltração no solo de água residuárias do setor de abastecimento, mesmo que tratadas.

As Atividades contempladas nesta Instrução Normativa somente poderão entrar em operação se todos os sistemas de controle de poluição estiverem implantados e em operação.

No caso de desativação das Atividades, o empreendedor fica obrigado a apresentar previamente, com no mínimo de 45 dias, o Plano de Encerramento de Atividade, para ser aprovado pela SMMA.

Para as Atividades que apresentaram Estudo de Identificação de Passivos Ambientais - EIPA em desacordo com as Diretrizes do ANEXO 03, será concedido um prazo de 90(noventa) dias improrrogável, para realização de novo estudo, sob pena de, ao não cumprido tal prazo, proceder-se o arquivamento do processo e adoção de outras medidas administrativas.

Caso a Atividade de Instalação de Sistema Retalhista execute também a Atividade de Transportador Revendedor Retalhista, o licenciamento do Transporte de Combustíveis deverá ser feito junto ao órgão ambiental estadual;

Caso a Atividade **Taques Aéreos de Combustível, objeto dessa IN,** utilize-se de transporte próprio para o seu abastecimento, o licenciamento do Transporte de Combustíveis deverá ser feito junto ao órgão ambiental estadual;

O empreendedor deverá manter atualizado os Registro de Resultados de equipamentos (ensaiado ou testado), cujos ensaios e testes devem ser registrados em relatórios específicos, por especialidade, contendo no mínimo, as seguintes informações:
Identificação da Empresa, Inspetor / Técnico e Responsável Técnico pelo Ensaio / Teste;
b) Número de Controle do Relatório e Data de execução;
c) Nome da Empresa proprietária do equipamento com seu respectivo Endereço e CNPJ;
d) Procedimento de inspeção utilizado e Norma Técnica aplicável para avaliação;
e) Dados técnicos do equipamento a ser ensaiado ou testado;
f) Dados técnicos de execução do Ensaio Não Destrutivo ou Teste executado;
g) Laudo Final para avaliação dos testes;
h) Validade dos ensaios e testes executados;
i) Assinatura do Inspetor / Técnico, Responsável Técnico e Representante da empresa proprietária dos equipamentos.

Os Ensaios Não Destrutivos devem ser executados por profissionais qualificados conforme Sistema Nacional de Qualificação e Certificação (SNQ-C), nas suas respectivas especialidades. O Ensaio de Medição de espessura poderá ser executado por técnico capacitado.

Os testes para avaliação de estanqueidade devem ser conduzidos conforme Norma aplicável e testemunhados por Inspetor qualificado em soldagem (SNQ-C) ou Engenheiro / Técnico Mecânico e com registro no CREA.

Todas as inspeções realizadas devem constar da ART a ser emitida pelo responsável técnico dos serviços de ensaio e testes.

O empreendedor deverá manter no local da obra os CTRs e CDRs gerados na implantação da Atividade para fins de fiscalização pela SMMA;

Quanto aos Resíduos da Construção Civil - RCC:

a) o empreendedor deverá manter no local da obra os Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTRs e os Certificados de Destinação de Resíduos da construção Civil –CDRs, gerados na implantação da Atividade, para fins de fiscalização pela SMMA;
b) as empresas responsáveis pela Coleta e Transporte e pela Destinação Final dos resíduos gerados deverão atender ao estabelecido nas Instruções Normativas SMMA - específicas, e em conformidade com o contido no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil – PMGRCC.
c) Por ocasião da solicitação do Habite-se deverá ser anexado, ao requerimento, o Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RGRCC.

5 CRITÉRIO DE PORTE

O Porte da Atividade será definido de acordo com o parâmetro constante do quadro abaixo. Constam também neste quadro os Atos Administrativos a serem requeridos.

PORTE DA ATIVIDADE	PARÂMETRO Sistema de armazenamento (m3)	ATO ADMINSTRATIVO
Pequeno	Até 5.000	
Médio	Acima de 5.000 até 10.000	LAS; LASR
Grande	Acima de 10.000 até 15.000	

Obs.: o licenciamento da Atividade que ultrapassar o índice máximo do parâmetro estabelecido na tabela acima, deverá requerido junto ao órgão ambiental estadual.

6 DOCUMENTOS POR TIPO DE ATO ADMINISTRATIVO

6.1 Licença Ambiental Simplificada – LAS

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

f) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

g) Declaração emitida pela concessionária dos serviços de água, atestando a possibilidade de atendimento à demanda de água prevista, no caso do abastecimento de água ser pelo sistema público.

h) Certidão de viabilidade emitida pela concessionária dos serviços de Energia Elétrica;

i) Em caso de lançamento de efluentes na rede coletora de esgotos sanitários, apresentar **Autorização** da concessionária dos serviços de água e esgoto, informando a respectiva ETE, caso não seja sistemas móvel para armazenamento e/ou abastecimento.

j) Anuência dos Conselhos Consultores regulamentados e Órgão Ambiental competente, no caso de Atividade localizada em áreas de mananciais, em áreas de proteção ambiental (APA), no entorno de unidades de conservação de proteção integral ou áreas prioritárias definidas por instrumento legal e ou infralegal para conservação da natureza conforme estabelece o Artigo 27 do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

k) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso;

l) Projeto Básico, ANEXO 03, elaborado por profissional habilitado;

m) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 04, elaborado por profissional habilitado;

n) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, simplificado ou completo conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, e elaborado por profissional habilitado, ANEXO 05 ou 06;

o) Anotações de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitidas pelos Conselhos de Classe pertinentes;

p) Súmula do pedido de Licença Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

q) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n° 12.345/15.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.1.1 Renovação da Licença Ambiental Simplificada – LAS

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Apresentar atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, no caso de sistemas fixos para armazenamento e/ou abastecimento;

e) Alvará de funcionamento do Município (no caso localizado em posto de abastecimento para consumo próprio, o alvará poderá ser da própria Atividade comercial ou industrial, e isento para postos de abastecimentos de Fazendas Agrícolas);

f) Cópia da Licença Ambiental Simplificada, a ser renovada, (emitida pelo órgão ambiental estadual, quando couber (2));

g) Súmula de Concessão da Licença Ambiental Simplificada, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

h) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

i) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

j) Declaração da concessionária de Água e Esgoto de que os efluentes gerados nas instalações que dão suporte a Atividade encontram-se ligados na Rede Coletora Publica de Esgoto, no caso de sistemas fixos para armazenamento e/ou abastecimento;

k) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental Simplificada, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico;

l) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, ANEXO 04, atualizado, elaborado por profissional habilitado;

m) Relatório de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 07, elaborado por profissional habilitado;

n) Anotações de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitidas pelos Conselhos de Classe pertinentes;

o) Súmula do Pedido de Renovação de Licença Ambiental Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

p) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n° 12.345/15.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.
(2) aplicável para Atividade cuja Licença Ambiental Simplificada emitida pelo órgão ambiental estadual, ou sua renovação, esteja vigente.

6.5 Licença Ambiental Simplificada para Regularização – LASR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

f) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

g) Cópia do Alvará de funcionamento;

h) Anuência dos Conselhos Consultores regulamentados e Órgão Ambiental competente, no caso de Atividade localizada em áreas de mananciais, em áreas de proteção ambiental (APA), no entorno de unidades de conservação de proteção integral ou áreas prioritárias definidas por instrumento legal e ou infralegal para conservação da natureza conforme estabelece o Artigo 27 do Decreto Municipal n° **10996**/16;

i) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso;

j) Para a ampliação dos sistemas fixos instalados há mais de 5 (cinco) anos, (considera-se ampliação o aumento da capacidade de armazenamento de combustíveis) apresentar o Estudo de Identificação de Passivos Ambientais - EIPA, ANEXO 08, elaborado por profissional habilitado.

a) Plano de Controle Ambiental – PCA, ANEXO 09, elaborados por profissional habilitado, direcionado aos projetos:
   – do Sistema de Tratamento dos Efluentes Líquidos (obrigatoriamente um para as águas de lavagem de veículos e outro para as águas pluviais contaminadas incidentes sobre as áreas de serviço sujeitas a vazamentos acidentais de combustíveis ou óleos, devendo no mínimo possuir uma caixa de separação de sólidos decantáveis e uma caixa de separação de óleos e graxas modelo industrial com placas coalescentes, certificada pelo INMETRO),

k) do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário; do Sistema de coleta e tratamento dos vapores de combustíveis e no caso de abastecimento de GNV o projeto de isolamento acústico conforme critérios da NBR 12.361/94 e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

l) Projeto Básico, ANEXO 03, elaborado por profissional habilitado;

m) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 04, elaborado por profissional habilitado;

n) Anotações de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitidas pelos Conselhos de Classe pertinentes;

o) Cópia da Licença Ambiental Simplificada emitida pelo órgão ambiental estadual, quando couber (2);

p) Publicação de súmula do pedido de Licença Ambiental Simplificada para Regularização, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

q) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n° 12.345/15.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

(2) aplicável para Atividade cuja Licença Ambiental Simplificada emitida pelo órgão ambiental estadual, ou sua renovação, esteja vencida.

6.5.1 Renovação da Licença Ambiental Simplificada para Regularização – LASR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA. ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade, ANEXO 02. Diretamente no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Apresentar atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, no caso de sistemas fixos para armazenamento e/ou abastecimento;

e) Alvará de funcionamento do Município (no caso de posto de abastecimento para consumo próprio, o alvará poderá ser da própria Atividade comercial ou industrial, e isento para postos de abastecimentos de Fazendas Agrícolas);

f) Cópia da LASR a ser renovada;

g) Súmula referente a Concessão de Licença Ambiental Simplificada para Regularização, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

h) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

i) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

j) Declaração da concessionária de Água e Esgoto de que os efluentes gerados nas instalações que dão suporte a Atividade encontram-se ligados na Rede Coletora Publica de Esgoto, no caso de sistemas fixos para armazenamento e/ou abastecimento;

k) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental Simplificada para Regularização, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico;

l) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, ANEXO 04, atualizado, elaborado por profissional habilitado;

m) Anotações de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitidas pelos Conselhos de Classe pertinentes;

n) Súmula do pedido de renovação de Licença Ambiental Simplificada para Regularização, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

o) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n° 12.345/15.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

7 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR para ME, EPP e MEI

Deverão ser entregues em casos de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI):

7.1 Para empresas recém constituídas:

Declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas, comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte;

7.2 Para empresas já constituídas:

a) Cópia do contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado – JUCEPAR (exceto para empresas recém constituídas).

Obs.: Em caso de alteração de endereço (transferência da empresa para outro imóvel) ou alteração de atividade (alteração de atividade no mesmo imóvel), poderá ser apresentada uma minuta da alteração contratual que será registrada na JUCEPAR, acompanhada de cópia do contrato social anterior registrado na JUCEPAR. Por ocasião da análise do pedido de Licença de Operação ou equivalente, deverá ser apresentada a cópia da alteração contratual registrada na JUCEPAR.

b) Cópia do Comprovante de Optante pelo Simples Nacional (se optante);

c) Declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas (conforme modelo), comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

d) Declaração da Junta Comercial do Estado comprovando o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

Observação:
No caso de Microempreendedor Individual (MEI), este deverá apresentar: comprovante de inscrição e de situação cadastral, RG, CPF, comprovante de endereço e declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas (conforme modelo), comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrado na condição de Microempreendedor Individual.

8 OBSERVAÇÕES GERAIS

Caso a Atividade demande supressão de vegetação para sua implantação, o requerente deverá solicitá-la atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa para Atividade Florestal – AF/SMMA específica.

Se houver supressão de espécies constantes da lista de ameaçadas de extinção, a Autorização Florestal deverá ser solicitada junto ao órgão ambiental estadual, assim como a Autorização para Transporte, caso necessário.

Deverão ser observadas as disposições da Lei nº. 11.428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Para as Atividades que necessitem de serviços de terraplanagem deverá ser apresentado juntamente com o RLA os projetos e detalhamentos referentes ao trabalho a ser efetuado, com indicação da movimentação de terra prevista, volume, tipos de materiais, e localização da destinação/bota-fora e/ou da aquisição de materiais/áreas de empréstimo.

Apresentar Relatório Técnico Final após a conclusão do Plano de Controle Ambiental - PCA, discriminando os resultados e particularidades da intervenção atendendo os prazos de monitoramento estabelecido na Licença de Instalação.

Apresentar Relatório de Conclusão Técnica quando da transferência ou encerramento de responsabilidade técnica durante a execução do Plano de Controle Ambiental - PCA, discriminando os resultados e particularidades das intervenções licenciadas e parcialmente realizadas. Neste caso, o empreendedor deverá apresentar novo registro de responsabilidade técnica para continuidade da execução.

Em se tratando da apresentação de Estudo pertinente a Atividade passível de licenciamento ambiental municipal, mas, desvinculado do processo de licenciamento, como por exemplo, referente a readequações ou melhorias de sistemas e medidas de controle ambiental implantadas, o interessado o encaminhará a SMMA mediante protocolo, sistema on-line, referenciando na inicial o número do protocolo do licenciamento recebido, que deverá conter:

a) cópia da Licença que autoriza a operação ou do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TAC);
b) estudo Ambiental, apresentado de acordo com o Termo de Referência correspondente;
c) em se tratando de readequação de sistemas de controle ambiental implantados, encaminhar o estudo anterior e um relatório com a situação atual do sistema justificando o motivo da readequação;
d) comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) estabelecida na Tabela IV, constante na Lei Municipal n° 12345/15.

Após a concessão da Licença pertinente deverá ser mantida no Local da Atividade uma cópia dos Estudos aprovados para efeitos de fiscalização, bem como, cópia(s) do(s) contratos e termo(s) aditivo(s) com a(s) empresa(s) terceirizada(s), assim como dos certificados de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos gerados na Atividade.

Nos casos de readequação de licença ambiental vigente, em qualquer fase, devido a Alteração da Razão Social e/ou do Estatuto ou Contrato Social da empresa, o requerente deverá apresentar documentação conforme estabelecido no Decreto Municipal n° **10996**/16.

Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo *Google Earth* podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e as plantas, elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.

As plantas e projetos deverão ser disponibilizados em 2(duas) vias impressas assinadas pelos responsáveis técnicos e pelo contratante, e uma via em meio digital editável.

Os arquivos em meio digital deverão ser apresentados, preferencialmente, nos formatos DXF, DWG ou DGN, desde que obedecidas às seguintes exigências:

a) elaborar os desenhos como “polyline”, sem processo algum de suavização (“spline”);
b) fechar os polígonos correspondentes às áreas definidas.

A SMMA poderá solicitar ao requerente os documentos e/ou informações complementares referentes ao empreendedor, a Atividade, ou a outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, sempre que entender necessário.

Situações **não contempladas nesta IN** devem ser esclarecidas junto ao setor responsável pelo licenciamento ambiental municipal na SMMA, bem como é de competência deste o monitoramento dos procedimentos aqui descritos, bem como a sua atualização.

9 BASE LEGAL

Esta instrução Normativa tem por base legal as leis, decretos, resoluções e demais instrumentos legais e normativos expedidos em âmbito federal, estadual e municipal, pertinentes a Atividade em questão, assim como os inerentes aos procedimentos por ela demandados.

10 ANEXOS

Os Anexos abaixo mencionados estão disponibilizados no link especifico desta Atividade, no **site** SMMA.

• ANEXO 01. Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA*;
• ANEXO 02. Cadastro de Atividades Tanques Aéreos de Combustíveis*;
•ANEXO 03. Projeto Básico para licenciamento ambiental simplificado;
• ANEXO 04. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;
• ANEXO 05. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – simplificado –PGRCCS;
• ANEXO 06. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil- completo- PGRCCC
• ANEXO 07. Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RGRCC
• ANEXO 08. Estudo de Identificação de Passivos Ambientais - EIPA
• ANEXO 09. Plano de Controle Ambiental - PCA;
• ANEXO 10. Tabela de Tipos de Tanques (consultar para o preenchimento do Cadastro de Atividades)

Obs.: (*) preenchidos diretamente no sistema quando esta Atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA.

DIVULGUE-SE
CUMPRA-SE

Ponta Grossa, novembro de 2023.

SANDRO RAFAEL BANDEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
Secretaria de Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA – LA - Nº 6- 012 - SMMA

Grupo de Atividade: N° 6 - Comerciais e de Serviços

Atividade Específica: 012 – Funerárias e Serviços relacionados

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal n° 12345/15, tendo em vista a necessidade de licenciamento ambiental para a Atividade **Funerárias e serviços relacionados,** exceto crematórios e cemitérios, no Município de Ponta Grossa, estabelece para esta Instrução Normativa.

1 OBJETIVOS

Estabelecer, em caráter específico, as instruções complementares e a documentação necessária para o licenciamento da Atividade **Funerárias e Serviços relacionados,** exceto crematórios e cemitérios. Definir parâmetros para a classificação da Atividade segundo o Porte, o Ato Administrativo a ser solicitado e indicar os Estudos Ambientais mínimos a serem apresentados com as respectivas diretrizes.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Empreendimentos de Serviços de Saúde: Atividade prestadora de Serviço de Saúde humana ou animal e cuja geração de resíduos seja de até 30l/dia (trinta litros por dia), exceto as que produzem resíduos quimioterápicos e/ou radioativos;

2.2 Serviços de Saúde: todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, entre outros similares. (Resolução CONAMA 358/2005);

2.3 Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

2.4 Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal-DLAM: expedida após a previa certificação de que a Atividade em questão não está enquadrada como passível de Licenciamento Ambiental Municipal no Decreto Municipal n° **10996**/16, e seguida da aplicação das condicionantes e medidas de controle ambientais cabíveis, determinadas pela SMMA.

2.5 Licença Ambiental Simplificada - LAS: expedida antes da implantação da Atividade aprova a localização e a concepção atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pela SMMA;

2.6 Licença para Regularização de Atividade – LASR: expedida para Atividades existentes, enquadráveis no Licenciamento Ambiental Municipal, dispensadas de licenciamento ambiental estadual. Autoriza a Operação da Atividade, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a Operação;

2.7 Plano de Gerenciamento de Resíduos Serviços de Saúde: Documento que aponta e descreve ações relativas ao manejo dos resíduos de serviços de saúde, observadas suas características, no âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente;

2.8 Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC: projeto técnico simplificado ou completo, conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, que estabelece os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos da Construção Civil;

2.9 Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTR: documento emitido pelas empresas responsáveis pelo transporte dos RCC, que possuem licença ambiental emitida pelo órgão ambiental pertinente, no qual são fornecidas informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino conforme ABNT NBR 15.113;

2.10 Certificado de Destinação Final de Resíduo - CDR: documento emitido pelo receptor de Resíduos da Construção Civil, informando sobre a origem, a quantidade e descrição e o destino final destes resíduos.

3 INSTRUÇÕES GERAIS

Os procedimentos gerais aplicáveis ao trâmite, documentação geral necessária para a solicitação do licenciamento ambiental e a validade do Ato Administrativo solicitado constam no Decreto Municipal n° **10996**/16. As Taxas Ambientais correspondentes constam na Lei Municipal n° 12345/15.

4 INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

Esta instrução Normativa refere-se a Atividade denominada Funerária **e serviços relacionados,** exceto crematórios e cemitérios, que apresentem geração de resíduos de até 30 (trinta) litros por dia.

Quanto aos Resíduos da Construção Civil - RCC:

a) o empreendedor deverá manter no local da obra os Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTRs e os Certificados de Destinação de Resíduos da construção Civil –CDRs, gerados na implantação da Atividade, para fins de fiscalização pela SMMA;
b) as empresas responsáveis pela Coleta e Transporte e pela Destinação Final dos resíduos gerados deverão atender ao estabelecido nas Instruções Normativas SMMA especificas, e estar em conformidade com o contido no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil – PMGRCC;
c) por ocasião da solicitação do Habite-se deverá ser anexado, ao requerimento, o Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RGRCC, ANEXO 05;

5 PORTE DA ATIVIDADE

O Porte da Atividade será definido de acordo com o parâmetro constante do quadro abaixo. Constam também neste quadro os Atos Administrativos a serem requeridos.

PORTE DA ATIVIDADE	PARÂMETRO	ATO ADMINISTRATIVO
	Volume de resíduos (litros / dia)	
Pequeno	Acima de 5 até 30	LAS, LASR

Obs.:

a) o licenciamento da Atividade que ultrapassar o índice máximo do parâmetro estabelecido na tabela acima, deverá requerido junto ao órgão ambiental estadual;
b) quando, por ocasião da Ampliação da Atividade, o índice máximo atribuído ao parâmetro desta Tabela for ultrapassado, o licenciamento da parte ampliada e os demais procedimentos posteriores deverão ser requeridos junto ao órgão ambiental estadual;
c) a Atividade objeto desta IN que gere até 5 litros/dia, inclusive, considerando para cálculo 6(seis) dias úteis por semana, são passiveis de dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal;
d) nos casos em que seja necessária a comprovação de dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal, o interessado, deverá requere-la junto à SMMA;
e) independente da dispensa do processo de licenciamento (ato administrativo) a Atividade deverá atender a legislação ambiental e demais pertinentes a Atividade.

6 DOCUMENTOS POR TIPO DE ATO ADMINISTRATIVO

6.1 Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal - DLAM

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01 incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – PGRSS- Simplificado, elaborado por profissional habilitado(1) ;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do interessado ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10996**/16;

f) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando couber.

Obs.:
(1) o Termo de Referencia específico para PGRSS simplificado consta como anexo da Instrução Normativa conjunta SMMA / SMS N° 001/2016, disponível no **site** da SMMA.

6.1.1 Renovação da DLAM

Obs.: a Renovação deverá ser requerida quando ocorrerem alterações nas informações apresentadas para sua obtenção ou, quando houver necessidade de ser reapresentada em prazo superior ao de sua validade.

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia da DLAM a ser renovada;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do interessado ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10996**/16;

f) Declaração informando o motivo da solicitação de Renovação;

g) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável;

6.2 Licença Ambiental Simplificada – LAS

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

e) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

f) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **00**/16;

g) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso.

h) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

i) No caso do abastecimento de água ser pelo sistema público, anexar Declaração emitida pela concessionária do serviço de água, atestando a **Viabilidade** de atendimento à demanda d'água prevista;

j) No caso de lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

k) Em caso de lançamento de efluentes na rede coletora de esgotos sanitários, apresentar **Autorização** da concessionária dos serviços de água e esgoto, informando a respectiva ETE;

l) Certidão de viabilidade emitida pela concessionária dos serviços de Energia Elétrica;

m) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – PGRSS- Simplificado, elaborado por profissional habilitado(1);

n) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, simplificado ou completo conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, e elaborado por profissional habilitado, ANEXO 03 ou 04;

o) Projeto arquitetônico acompanhado de memorial descritivo de funcionamento, informações sobre a capacidade de atendimento e a área a ser construída, plantas, cortes e detalhes, de modo a permitir uma fácil compreensão do desenvolvimento da atividade e dos seus possíveis efeitos no entorno. Utilizar escalas adequadas à área em análise.

p) Quando couber, incluir os seguintes projetos:
- Projeto de urbanização (Partido Urbanístico) em escala adequada indicando a topografia projetada, as unidades componentes do empreendimento, os equipamentos de uso comum, as áreas verdes e de preservação, as vias de circulação interna e externa (inclusive largura) e outras edificações. Deverão ser indicados os valores porcentuais de cada uma dessas áreas em relação à área total do empreendimento.
- Projeto arquitetônico das edificações em escala adequada, contendo: Planta baixa; Locação, situação e cobertura; Cortes, fachadas; Dimensões da obra, por meio de cotas nas plantas apresentadas, inclusive o gabarito; Taxa de impermeabilização, incluindo todas as áreas a serem ocupadas e pavimentadas (passeios, estacionamentos, etc.).
- Projeto de terraplanagem, com memorial descritivo.
- Em caso de Sistema particular de abastecimento de água: apresentar descrição do sistema de abastecimento, estimativa da demanda de água e outras informações necessárias ao bom entendimento do projeto. No caso de abastecimento por meio de poço, apresentar o projeto da obra, os dados relativos à empresa responsável pela execução. Apresentar Dispensa de Outorga ou Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos do Instituto das Águas do Paraná para utilização de recursos hídricos.
- Em caso de Sistema particular de esgotamento sanitário: apresentar na descrição do sistema: unidades componentes, disposição final do efluente e outras informações necessárias ao entendimento do projeto, contemplando os seguintes itens:
  - Dimensionamento – apresentar o dimensionamento completo e detalhado de todas as unidades que irão compor o sistema de tratamento, especificando todos os parâmetros usados e necessários a sua compreensão, de acordo com as normas técnicas da ABNT em vigência. Incluir a memória de cálculo.
  - Plantas baixas, cortes e detalhes das unidades, com indicação de todas as dimensões, situação dos equipamentos, tubulações, etc.
- Sistema de drenagem das águas pluviais: Detalhar os sistemas de reuso de água pluvial a serem implantados incluindo memória de cálculo e projeto, em escala adequada, também do sistema de escoamento das águas pluviais, indicando os locais de lançamento dessas águas no solo ou no corpo d'água, ou ainda a integração com sistema público de drenagem de águas pluviais, quando for o caso. Apresentar Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos do Instituto das Águas do Paraná para o lançamento de emissários em corpos hídricos, ou Dispensa de Outorga, se for o caso.

q) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

r) Súmula do pedido de Licença Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(2), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

s) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n° 12345/15.

Obs.:
(1) o Termo de Referência específico para PGRSS simplificado consta como anexo da Instrução Normativa conjunta SMMA / SMS N° 001/2016, disponível no **site** da SMMA.

(2) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10996**/16.

6.2.1 Renovação da Licença Ambiental Simplificada – LAS

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento;

e) Cópia da Licença Ambiental Simplificada a ser renovada;

f) Súmula de Concessão da Licença Simplificada - LS, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

g) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

h) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10996**/16;

i) Declaração da concessionária de Água e Esgoto de que os efluentes gerados pela Atividade encontram-se ligados na Rede Coletora Publica de Esgoto, quando houver;

j) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Simplificada, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico, elaborado por profissional habilitado;

k) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde - PGRSS, atualizado, elaborado por profissional habilitado (1) (2);

l) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

m) Súmula do Pedido de Renovação de Licença Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(3), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios.

n) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n° 12345/15.

Obs.:
(1) o Termo de Referência específico para PGRSS simplificado consta como anexo da Instrução Normativa conjunta SMMA / SMS N° 001/2016, disponível no **site** da SMMA.
(2) conforme estabelecido no Decreto Municipal n° **10994**/16, quando o Plano de Ação estiver totalmente implantado poderá ser apresentada Declaração especifica instituída neste Decreto.
(3) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10996**/16.

6.3 Licença Ambiental Simplificada para Regularização de Atividade – LASR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

e) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento;

f) Cópia autenticada da Licença Sanitária;

g) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

h) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10996**/16;

i) Declaração da concessionária de Água e Esgoto de que os efluentes gerados pela Atividade encontram-se ligados na Rede Coletora Pública de Esgoto, quando houver;

j) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde Simplificado – PGRSS elaborado por profissional habilitado (1);

k) Cópia do contrato firmado com o responsável pela destinação final dos resíduos dos Grupos A, B, E;

l) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

m) Súmula do Pedido de Licença Simplificada para Regularização da Atividade – LSR, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(2), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

n) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n° 12345/15.

Obs.:
(1) o Termo de Referencia específicos para PGRSS simplificado consta como anexo da Instrução Normativa conjunta SMMA / SMS N° 001/2016, disponível no site da SMMA.
(2) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10996**/16.

6.3.1 Renovação da Licença Ambiental Simplificada para Regularização de Atividade – LASR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

d) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento;

e) Cópia autenticada da Licença Sanitária;

f) Cópia da LASR a ser renovada;

g) Súmula de Concessão da Licença Simplificada para Regularização, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

h) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

i) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10996**/16;

j) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Simplificada para Regularização, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico, elaborado por profissional habilitado;

k) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde Simplificado – PGRSS elaborado por profissional habilitado (1) (2);

l) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

m) Súmula do pedido de Renovação da Licença Simplificada para Regularização da Atividade – LSR, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(3), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

n) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n° 12345/15.

Obs.:
(1) os Termos de Referencia específicos para PGRSS simplificado constam como anexo da Instrução Normativa conjunta SMMA / SMS N° 001/2016, disponível no site da SMMA.
(2) conforme estabelecido no Decreto Municipal n° **10994**/16, quando o Plano de Ação estiver totalmente implantado poderá ser apresentada Declaração especifica instituída neste Decreto.
(3) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10996**/16.

7 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR para ME, EPP e MEI
Deverão ser entregues em casos de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI):

7.1 Para empresas recém constituídas:

Declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas, comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte;

7.2 Para empresas já constituídas:

a) Cópia do contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado – JUCEPAR (exceto para empresas recém constituídas).

Obs.: Em caso de alteração de endereço (transferência da empresa para outro imóvel) ou alteração de atividade (alteração de atividade no mesmo imóvel), poderá ser apresentada uma minuta da alteração contratual que será registrada na JUCEPAR, acompanhada de cópia do contrato social anterior registrado

na JUCEPAR. Por ocasião da análise do pedido de Licença de Operação ou equivalente, deverá ser apresentada a cópia da alteração contratual registrada na JUCEPAR.

b) Cópia do Comprovante de Optante pelo Simples Nacional (se optante);

c) Declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas (conforme modelo), comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

d) Declaração da Junta Comercial do Estado comprovando o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

Observação: No caso de Microempreendedor Individual (MEI), este deverá apresentar: comprovante de inscrição e de situação cadastral, RG, CPF, comprovante de endereço e declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas (conforme modelo), comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrado na condição de Microempreendedor Individual.

8 OBSERVAÇÕES GERAIS

Caso a Atividade demande supressão de vegetação para sua implantação, o requerente deverá solicitá-la atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa para Atividade Florestal – AF/SMMA específica.

Se houver supressão de espécies constantes da lista de ameaçadas de extinção, a Autorização Florestal deverá ser solicitada junto ao órgão estadual ambiental – IAP, assim como a Autorização para Transporte, caso necessário.

Em se tratando da apresentação de Estudo pertinente a Atividade passível de licenciamento ambiental municipal, mas, desvinculado do processo de licenciamento, como por exemplo, referente a readequações ou melhorias de sistemas e medidas de controle ambiental implantadas, o interessado o encaminhará a SMMA mediante protocolo, sistema on-line, referenciando na inicial o número do protocolo do licenciamento recebido, que deverá conter:

a) cópia da Licença que autoriza a operação ou do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TAC);
b) estudo Ambiental, apresentado de acordo com o Termo de Referência correspondente;
c) em se tratando de readequação de sistemas de controle ambiental implantados, encaminhar o estudo anterior e um relatório com a situação atual do sistema justificando o motivo da readequação;
d) comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) estabelecida na Tabela IV, constante na Lei Municipal n° 12345/15.

Após a concessão da Licença pertinente deverá ser mantida no Local da Atividade uma cópia dos Estudos aprovados para efeitos de fiscalização, bem como, cópia(s) do(s) contratos e termo(s) aditivo(s) com a(s) empresa(s) terceirizada(s), assim como dos certificados de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos gerados na Atividade.
Nos casos de readequação de licença ambiental vigente, em qualquer fase, devido a Alteração da Razão Social e/ou do Estatuto ou Contrato Social da empresa, o requerente deverá apresentar documentação conforme estabelecido no Decreto Municipal n° **10996**/16.

Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo *Google Earth* podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e plantas elaboradas por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.

As plantas e projetos deverão ser disponibilizados em 2(duas) vias impressas assinadas pelos responsáveis técnicos e pelo contratante, e uma via em meio digital editável.

Os arquivos em meio digital deverão ser apresentados, preferencialmente, nos formatos DXF, DWG ou DGN, desde que obedecidas às seguintes exigências:

a) elaborar os desenhos como “polyline”, sem processo algum de suavização (“spline”);
b) fechar os polígonos correspondentes às áreas definidas.

A SMMA poderá solicitar ao requerente os documentos e/ou informações complementares referentes ao empreendedor, a Atividade, ou a outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, sempre que entender necessário.

Situações **não contempladas nesta IN** devem ser esclarecidas junto ao setor responsável pelo licenciamento ambiental municipal na SMMA, bem como é de competência deste o monitoramento dos procedimentos aqui descritos, bem como a sua atualização.

9 BASE LEGAL

Esta instrução Normativa tem por base legal as leis, decretos, resoluções e demais instrumentos legais e normativos expedidos em âmbito federal, estadual e municipal, pertinentes a Atividade em questão, assim como os inerentes aos procedimentos por ela demandados.

10 ANEXOS

Os Anexos abaixo mencionados estão disponibilizados no link especifico desta Atividade, no **site** SMMA.

• ANEXO 01. Requerimento de licenciamento Ambiental – RLA*;
• ANEXO 02. Cadastro da Atividade Funerárias e Serviços relacionados*;
• ANEXO 03. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil simplificado – PGRCCS;
• ANEXO 04. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil completo – PGRCCC;
• ANEXO 05. Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RGRCC.

Obs.: (*) preenchidos diretamente no sistema quando esta Atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA.

DIVULGUE-SE
CUMPRA-SE

Ponta Grossa, novembro de 2023.

SANDRO RAFAEL BANDEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
Secretaria de Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA – LA - N° 8- 001 - SMMA

Grupo de Atividade: N° 8 - Atividade Imobiliária

Atividade Específica: 001 – Implantação de Loteamentos

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal n° 12345/15, tendo em vista a necessidade licenciamento ambiental para a Atividade **Implantação de Loteamentos** nas áreas urbanas ou de expansão urbana do Município de Ponta Grossa – Pr estabelece para esta Instrução Normativa:

1 OBJETIVOS

Estabelecer, em caráter específico, instruções complementares e a documentação necessária para o licenciamento da Atividade denominada **Implantação de Loteamentos**. Definir parâmetros para a classificação da Atividade segundo o Porte bem como o respectivo Ato Administrativo a ser solicitado, e indicar os Estudos Ambientais mínimos a serem apresentados com as respectivas diretrizes.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Loteamento: é a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

2.2 Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

2.3 Licença Prévia - LP: expedida na fase preliminar do planejamento da atividade, aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

2.4 Licença de Instalação – LI: expedida na fase de conclusão dos projetos, após obtenção da Licença Previa, autoriza a instalação da atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;

2.5 Licença de Operação: expedida após concluída a fase de implantação, autoriza a operação da Atividade após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas Licenças anteriores, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a operação;

2.6 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS: projeto técnico que aponta e descreve ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, observadas suas características, no âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente;

2.7 Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC: projeto técnico simplificado ou completo, conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, que estabelece os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos da Construção Civil.

2.8 Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - RGRCC: documento de cunho técnico a ser apresentado quando da conclusão da obra comprovando a efetiva implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil proposto

2.9 Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTR: documento emitido pelas empresas responsáveis pelo transporte dos RCC, que possuem licença ambiental emitida pelo órgão ambiental pertinente, no qual são fornecidas informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino conforme ABNT NBR 15.113;

2.10 Certificado de Destinação Final de Resíduo - CDR: documento emitido pelo receptor de Resíduos da Construção Civil, informando sobre a origem, a quantidade e descrição e o destino final destes resíduos;

3 INSTRUÇÕES GERAIS

Os procedimentos gerais aplicáveis ao trâmite e a documentação geral necessária para a solicitação do licenciamento ambiental, assim como a validade do Ato Administrativo a ser solicitado constam no Decreto Municipal n° **10996**/16. As Taxas Ambientais correspondentes constam na Lei Municipal n° 12345/15.

4 INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

Os loteamentos a serem implantados em área de expansão urbana serão submetidos a consulta junto ao órgão ambiental estadual, com relação a destinação das Áreas de Reserva Legal.

Caberá ao órgão ambiental estadual o licenciamento ambiental destes empreendimentos, caso:

a) o imóvel esteja localizado em área rural;
b) impliquem a supressão de vegetação nativa (corte raso e/ou corte isolado em número superior a 5 indivíduos arbóreos);
c) impliquem a intervenção em APP ou em locais insusceptíveis de ocupação como terrenos hidromórficos e sujeitos à inundação;
d) estejam inseridos em Áreas de Proteção Ambiental – APA e áreas de manancial legalmente instituídas;
e) estejam inseridos em aquíferos formados em rochas que apresentem o desenvolvimento de cavidades naturais subterrâneas e processos kársticos na região do aquífero Karst.
f) haja intervenção nas faixas de servidão das linhas de alta tensão e de faixas de domínio de linhas férreas ou de rodovias estaduais ou federais.

O empreendedor deverá manter no local da obra os CTRs e CDRs gerados na implantação da Atividade para fins de fiscalização pela SMMA;

As empresas responsáveis pelo Transporte e pela Destinação Final dos resíduos gerados deverão estar devidamente licenciadas e em conformidade com o contido no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil – PMGRCC;

Os resíduos oriundos dos serviços inerentes a essa Atividade não poderão ser dispostos em Aterro Sanitário.

5 CRITÉRIO DE PORTE

O Porte da Atividade será definido de acordo com o parâmetro constante do quadro abaixo. Constam também neste quadro os Atos Administrativos a serem requeridos.

PORTE DA ATIVIDADE	PARÂMETRO	ATO ADMINISTRATIVO
	Área total (m²)	
Pequeno	Até 2.000	LP, LI, LO
Médio	Acima de 2.000 até 10.000	
Grande	Acima de 10.000 até 40.000	
Excepcional	Acima 40.000 até 100.000	

6 DOCUMENTOS POR TIPO DE ATO ADMINISTRATIVO

6.1 Licença Prévia – LP

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade Implantação de Loteamento, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Anuência do proprietário do imóvel, caso o matricula não esteja em nome do empreendedor;

f) Planta de Localização da área, elaborada por profissional habilitado, com poligonal definidora dos limites da Atividade georreferenciada e coordenadas dos vértices do sistema de projeções UTM ou Geográfica. Em ambos os casos, utilizar "datum" horizontal SIRGAS 2000. Os vértices da poligonal devem ser determinados com precisão mínima de 1(um) metro. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso.

g) Projeto preliminar de implantação do Loteamento, na forma da Lei, contendo no mínimo:
- Plantas planialtimétricas, contendo a localização e caracterização da área quanto ao relevo, hidrografia (rios, áreas úmidas, áreas de preservação permanente), solos, vegetação ocorrente no imóvel (bosques, árvores isoladas), aspectos geológicos e geotécnicos (comprovados mediante Laudo hidrogeológico), em atenção ao disposto no artigo 3° da Lei Federal n° 6.766/79, bem como indicação de infraestrutura existente e/ou a ser instalada, a saber: sistema de abastecimento de água, energia elétrica, esgotamento sanitário, linha telefônica, acessos viários, áreas destinadas aos equipamentos sociais e de lazer,
- Partido Urbanístico,
- Inventário Florestal e Levantamento Florístico,
- Projeto Técnico para Corte de espécies arbóreas, ANEXO 06
- Apresentação de no mínimo, 10 fotografias do local objeto da solicitação.

h) No caso de lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, anexar a Outorga Prévia de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

i) Súmula do pedido de Licença Prévia, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

j) Declaração emitida pela concessionária do serviço de água, atestando a **Viabilidade** de atendimento à demanda d'água prevista, no caso do abastecimento de água ser pelo sistema publico.

k) Declaração emitida pela concessionária do serviço de esgoto, atestando a **Viabilidade** de lançamento dos efluentes líquidos gerados na rede coletora publica e da possibilidade de tratá-los sem ônus ao Contrato existente entre esta e o Município, bem como informando a respectiva ETE. Caso não seja utilizada a rede publica apresentar estudo preliminar do sistema proposto;

l) Certidão de viabilidade emitida pela concessionária dos serviços de Energia Elétrica;

m) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n° 12345/15.

Obs.:
(1) o trâmite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10996**/16.

6.2 Licença de Instalação – LI

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade Implantação de Loteamento, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

d) Cópia da licença Prévia;

e) Súmula de Concessão da Licença Prévia, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

f) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do proprietário, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

g) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10996**/16;

h) Cópia da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos do Instituto das Águas do Paraná para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, ou Dispensa de Outorga, se for o caso;

i) Em caso de lançamento de efluentes na rede coletora de esgotos sanitários, apresentar **Autorização** da concessionária dos serviços de água e esgoto, informando a respectiva ETE;

j) Apresentação da anuência previa emitida da vigilância Sanitária Municipal para a Atividade;

k) Planta topográfica, planialtimétrica, com arruamento, elaborada por profissional habilitado;

l) Planta definitiva aprovada do parcelamento do solo de acordo com o zoneamento municipal, assinada pelo profissional responsável, com a indicação da infra-estrutura existente e/ou a ser instalada, a saber: sistema de abastecimento de água, energia elétrica, esgotamento sanitário e acessos viários;

m) Projeto de Compensação Florestal, quando for o caso, elaborado por profissional habilitado;

n) Projeto de Recuperação de Área Degradada quando for o caso, elaborado por profissional habilitado;

o) Projeto de Arborização Viária a ser implantado, elaborado por profissional habilitado;

p) Projeto de Terraplanagem, com memorial descritivo, elaborados por profissional habilitado;

q) Projeto de Pavimentação, com memorial descritivo, elaborados por profissional habilitado;

r) Projeto de rede coletora de esgoto com indicação da ETE, no caso de área não contemplada por rede publica de coleta, apresentar o sistema de tratamento a ser implantado;

s) Projeto executivo de drenagem pluvial, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes. Em Atividades usuárias de recursos hídricos, incluir o projeto executivo do sistema de captação e uso de águas pluviais;

t) Autorização para desmate, quando necessário. Observar os casos em que a mesma deve ser emitida pelo órgão ambiental estadual;

u) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, simplificado ou completo conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, e elaborado por profissional habilitado, ANEXO 03 ou 04;

v) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença Prévia, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico, elaborado por profissional habilitado;

w) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitido pelos Conselhos de Classe pertinentes;

x) Cópia do Parecer Técnico do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) relativo Diagnóstico do Patrimônio Arqueológico a ser apresentado a SMMA antes do início da implantação do empreendimento, quando da existência de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área afetada;

y) Súmula do pedido de Licença de Instalação, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

z) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n° 12345/15.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10996**/16.

6.2.1 Renovação da Licença de Instalação – LI
Obs.: a ser requerida quando houver necessidade de prorrogação do cronograma da obra, ou quando ocorrerem alterações nas informações apresentadas para obtenção da licença expedida.

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade Implantação de Loteamento, ANEXO 04. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia da Licença de Instalação obtida;

d) Súmula de Concessão da Licença de Instalação, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

e) No caso de prorrogação de cronograma, apresentar Relatório descritivo e fotográfico das obras executadas, com devida justificativa para a renovação e novo cronograma;

f) No caso de alterações em informações iniciais, apresentar Declaração contendo a descrição das informações alteradas na licença já obtida e novo cronograma de implantação;

g) Súmula do Pedido de Renovação de Licença de Instalação, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

h) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n° 12345/15.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10996**/16.

6.3 Licença de Operação – LO
Obs.: a Licença de Operação não é passível de renovação.

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade Implantação de Loteamento, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia da Licença de Instalação;

d) Súmula de Concessão da Licença de Instalação, publicada quando da sua expedição. As publicações impressas deverão ser comprovadas através da apresentação dos respectivos jornais – originais;

e) Cópia da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos do Instituto das Águas do Paraná para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, ou Dispensa de Outorga, se for o caso;

f) Laudo de vistoria de ligação de esgoto ou documento equivalente, emitido pela SANEPAR ou concessionária, que ateste a efetiva interligação da rede interna de esgotamento sanitário da Atividade à rede de esgoto;

g) Relatório técnico comprovando a implantação de medidas de controle previstas nos estudos ambientais e projetos, e o cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença de Instalação, elaborado por profissional habilitado e acompanhado de relatório fotográfico;

h) Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RGRCC, conforme estabelecido no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, e elaborado por profissional habilitado, ANEXO 05;

i) Relatório com registro fotográfico e a respectiva ART da implantação da arborização urbana conforme projeto aprovado anteriormente pela SMMA;

j) Relatório com registro fotográfico e a respectiva ART da implantação do PRAD conforme projeto aprovado anteriormente pela SMMA;

k) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitido pelos Conselhos de Classe pertinentes;

l) Súmula do pedido de Licença de Operação, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações impressas deverão ser comprovadas através da apresentação dos respectivos jornais – originais;

m) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n° 12345/15.

Obs.:
(1) o trâmite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10996**/16.

7 OBSERVAÇÕES GERAIS

Caso a Atividade demande supressão de vegetação para sua implantação, o requerente deverá solicitá-la atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa para Atividade Florestal – AF/SMMA específica.

Se houver supressão de espécies constantes da lista de ameaçadas de extinção, a Autorização Florestal deverá ser solicitada junto ao órgão estadual ambiental – IAP, assim como a Autorização para Transporte, caso necessário.

Deverão ser observadas as disposições da Lei nº. 11428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Em se tratando da apresentação de Estudo pertinente a Atividade passível de licenciamento ambiental municipal, mas, desvinculado do processo de licenciamento, como por exemplo, referente a readequações ou melhorias de sistemas e medidas de controle ambiental implantadas, o interessado o encaminhará a SMMA mediante protocolo, sistema on-line, referenciando na inicial o número do protocolo do licenciamento recebido, que deverá conter:

a) cópia da Licença que autoriza a operação ou do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TAC);
b) estudo Ambiental, apresentado de acordo com o Termo de Referência correspondente;
c) em se tratando de readequação de sistemas de controle ambiental implantados, encaminhar o estudo anterior e um relatório com a situação atual do sistema justificando o motivo da readequação;
d) comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) estabelecida na Tabela IV, constante na Lei Municipal n° 12345/15.

Após a concessão da Licença pertinente deverá ser mantida no Local da Atividade uma cópia dos Estudos aprovados para efeitos de fiscalização, bem como, cópia(s) do(s) contratos e termo(s) aditivo(s) com a(s) empresa(s) terceirizada(s), assim como dos certificados de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos gerados na Atividade.

Nos casos de readequação de licença ambiental vigente, em qualquer fase, devido a Alteração da Razão Social e/ou do Estatuto ou Contrato Social da empresa, o requerente deverá apresentar documentação conforme estabelecido no Decreto Municipal n° **10996**/16.

Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo *Google Earth* podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e as plantas, elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.

As plantas e projetos deverão ser disponibilizados em 2(duas) vias impressas assinadas pelos responsáveis técnicos e pelo contratante, e uma via em meio digital editável.

Os arquivos em meio digital deverão ser apresentados, preferencialmente, nos formatos DXF, DWG ou DGN, desde que obedecidas às seguintes exigências:

a) elaborar os desenhos como "polyline", sem processo algum de suavização ("spline");
b) fechar os polígonos correspondentes às áreas definidas.

A SMMA poderá solicitar ao requerente os documentos e/ou informações complementares referentes ao empreendedor, a Atividade, ou a outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, sempre que entender necessário.

Situações **não contempladas nesta IN** devem ser esclarecidas junto ao setor responsável pelo licenciamento ambiental municipal na SMMA, bem como é de competência deste o monitoramento dos procedimentos aqui descritos, bem como a sua atualização.

8 BASE LEGAL

Esta instrução Normativa tem por base legal as leis, decretos, resoluções e demais instrumentos legais e normativos expedidos em âmbito federal, estadual e municipal, pertinentes a Atividade em questão, assim como os inerentes aos procedimentos por ela demandados.

9 ANEXOS

Os Anexos abaixo indicados estão disponibilizados no link especifico desta Atividade, no **site** SMMA.
• ANEXO 01. Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA*;
• ANEXO 02. Cadastro de Atividades *;
• ANEXO 03. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil simplificado - PGRCCS;
• ANEXO 04. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil completo – PGRCCC;
• ANEXO 05. Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RGRCC;
• ANEXO 06. Projeto Técnico para Corte de Espécies Arbóreas.

Obs.: (*) preenchidos diretamente no sistema quando esta Atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA.

DIVULGUE-SE
CUMPRA-SE

Ponta Grossa, novembro de 2023.

SANDRO RAFAEL BANDEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
Secretaria de Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA – LA - N° 8 – 002 - SMMA

Grupo de Atividade: N° 8 - Atividade Imobiliária

Atividade Específica: 002 – Implantação de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal n° 12345/15, tendo em vista a necessidade de licenciamento ambiental para a Atividade **Implantação de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social** de imóveis localizados nas áreas urbanas do Município de Ponta Grossa – Pr estabelece para esta Instrução Normativa:

1 OBJETIVOS

Estabelecer, em caráter específico, instruções complementares e a documentação necessária para o licenciamento da Atividade denominada **Implantação de Conjunto Habitacional de Interesse Social, a ser implantada exclusivamente por órgão/empresa pública de habitação**. Definir parâmetros para a classificação da Atividade segundo o Porte bem como o respectivo Ato Administrativo a ser solicitado, e indicar os Estudos Ambientais mínimos a serem apresentados com as respectivas diretrizes.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Implantação de Conjunto Habitacional de Interesse Social: Atividade voltada a implantação de habitações na modalidade conjunto de casas ou prédios ou prédio isolados, destinadas a famílias que atendem os requisitos especificados no Art. 3° da Lei Federal n° 11977/2009 e nos requisitos dispostos no item 4 desta IN. Quando esta Atividade for exercida por pessoa jurídica não enquadrada como órgão/empresa pública de habitação, esta deverá se reportar ao estabelecido na IN-LA- 8-002A-SMMA. Não se enquadra nesta Instrução Normativa o conjunto habitacional no qual todas as unidades possuam, de forma independente acesso direto para via pública, ou seja, independem de portaria.

2.2 Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de Atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

2.3 Licença Ambiental Simplificada - LAS: expedida antes da implantação da Atividade aprova a localização e a concepção atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pela SMMA;

2.4 Relatório de Programas Ambientais - RPA: documento que apresenta, detalhadamente, todas as medidas mitigadoras e compensatórias e os programas ambientais propostos;

2.5 Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC: projeto técnico simplificado ou completo, conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, que estabelece os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos da Construção Civil;

2.6 Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTR: documento emitido pelas empresas responsáveis pelo transporte dos RCC, que possuem licença ambiental emitida pelo órgão ambiental pertinente, no qual são fornecidas informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino conforme ABNT NBR 15.113;

2.7 Certificado de Destinação Final de Resíduo - CDR: documento emitido pelo receptor de Resíduos da Construção Civil, informando sobre a origem, a quantidade e descrição e o destino final destes resíduos;

2.8 Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - RGRCC: documento de cunho técnico a ser apresentado quando da conclusão da obra comprovando a efetiva implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil proposto;

2.9 Projeto Técnico para Gestão de Resíduos Sólidos- PGRS: documento que aponta e descreve ações a serem implementadas pela Construtora, relativas ao manejo dos resíduos sólidos, com base na identificação dos pontos de geração e quantificação desta considerando a capacidade máxima de ocupação do Condomínio.

3 INSTRUÇÕES GERAIS

Os procedimentos gerais aplicáveis ao trâmite, a documentação geral necessária para a solicitação do licenciamento ambiental, assim como a validade do Ato Administrativo a ser solicitado constam no Decreto Municipal n° **10996**/16. As Taxas Ambientais correspondentes constam na Lei Municipal n° 12345/15.

4 INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

Os conjuntos habitacionais, objetos desta IN, a serem implantados em área de expansão urbana, serão submetidos a consulta junto ao órgão ambiental estadual, com relação a destinação das Áreas de Reserva Legal.

4.1 Caberá ao órgão ambiental estadual o licenciamento ambiental da atividade objeto desta IN, caso:

a) o imóvel esteja localizado em área rural;
b) impliquem a supressão de vegetação nativa (corte raso e/ou corte isolado em número superior a 5 indivíduos arbóreos);
c) impliquem a intervenção em APP ou em locais insusceptíveis de ocupação como terrenos hidromórficos e sujeitos à inundação;
d) estejam inseridos em Áreas de Proteção Ambiental – APA e áreas de manancial legalmente instituídas;
e) estejam inseridos em aquíferos formados em rochas que apresentem o desenvolvimento de cavidades naturais subterrâneas e processos kársticos na região do aquífero Karst;
f) haja intervenção nas faixas de servidão das linhas de alta tensão e de faixas de domínio de linhas férreas ou de rodovias estaduais ou federais;
g) não sejam atendidos por infraestrutura e serviços públicos no seu entorno, contenho no mínimo: logradouro público, rede de luz, rede de água e de esgoto da concessionária.

4.2. Não será permitida a implantação de Conjuntos Habitacionais, também quando esta Atividade:

– implicar em intervenção em Áreas de Preservação Permanente, exceto nos casos previstos na Lei Federal n° 12.651/12;
– implicar em supressão de árvores nativas do estágio médio e avançado de regeneração;
– estiver localizada em:

d) áreas de risco, como as suscetíveis a erosões;
e) áreas planas de fundo de vales, alagadiças ou sujeitas a inundações;
f) aterros com material nocivo à saúde e áreas com suspeita de contaminação;
g) áreas com declividade igual ou superior a 30%, salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;
h) áreas onde a poluição impeça as condições sanitárias suportáveis;
i) áreas de interesse ambiental como: Reserva Legal, Unidades de Conservação e Mananciais de Abastecimento Público;
j) o imóvel não poderá estar localizado a menos de 500,00 metros de locais tais como: pedreira, abatedouro, estação de tratamento de esgoto, depósito de agrotóxicos, aterro sanitário, sistema retalhista ISR (tanques de armazenamento de combustível destinada ao

exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista) e outras atividades incompatíveis com áreas residenciais;

k) em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação e em área de preservação ecológica.

4.3 O Licenciamento para Atividades de Implantação de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social será de acordo com a Resolução n° 412/09 - CONAMA e Portaria n° 165/15 – IAP, devendo atender no mínimo os seguintes requisitos:

- Implantação do Conjunto Habitacional em Área Decretada, conforme o Zoneamento Municipal, como Área de Interesse Social;
- implantação de sistemas de abastecimento de água potável, nos locais não dotados de sistema público;
- implantação de sistemas de coleta e tratamento e destinação adequada de esgoto sanitário, nos locais não dotados de sistema público de esgotamento sanitário;
- a coleta e disposição adequada de resíduos sólidos;
- manejo de águas pluviais que contemple a retenção, captação, infiltração e lançamento adequados dessas águas;
- soluções para energia elétrica domiciliar,
- destinação de áreas para circulação, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, áreas verdes e espaços livres de uso público, que garantam a qualidade e segurança ambiental do empreendimento, compatível com plano diretor e lei municipal de uso e ocupação do solo para a zona em que se situem.;
- respeitar os critérios estabelecidos no Art. 3° da Lei Federal n° 11977/2009.

4.4 O empreendedor, durante a implantação desta Atividade, deverá comunicar imediatamente a SMMA a identificação de impactos ambientais supervenientes ao Relatório de Programas Ambientais, para manifestação deste órgão, e a adoção das providências que se fizerem necessárias.

4.5 A Autorização para supressão de vegetação, quando couber, deverá seguir os critérios estabelecidos no Artigo 3° da Resolução do CONAMA n° 369, de 2006, e suas atualizações. A supressão da vegetação só poderá ser realizada quando do início das obras civis para a Implantação da Atividade objeto desta Instrução Normativa.

4.6 Quanto aos Resíduos da Construção Civil - RCC:

a) o empreendedor deverá manter no local da obra os Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTRs e os Certificados de Destinação de Resíduos da construção Civil –CDRs, gerados na implantação da Atividade, para fins de fiscalização pela SMMA;
b) as empresas responsáveis pela Coleta e Transporte e pela Destinação Final dos resíduos gerados deverão atender ao estabelecido nas Instruções Normativas SMMA - específicas, e em conformidade com o contido no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil – PMGRCC;
c) por ocasião da solicitação do Habite-se deverá ser anexado ao requerimento o Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RGRCC.

5 PORTE DA ATIVIDADE

O Porte da Atividade será definido de acordo com o parâmetro constante do quadro abaixo. Constam também neste quadro os Atos Administrativos a serem requeridos.

PORTE DA ATIVIDADE	PARÂMETRO	ATO ADMINISTRATIVO
	Área total do imóvel (m²)	
Pequeno	Até 2000	
Médio	Acima de 2000 até 10000	LAS
Grande	Acima 10000 até 100000	

Obs.:

a) Atividade horizontal com mais de 200 unidades habitacionais e vertical com mais de 300 unidades, deverão ser licenciados junto ao órgão ambiental estadual.
b) caso a Atividade NÃO atenda ao estabelecido no item 4.3, perderá o caráter de interesse social, devendo assim ser requerido o Licenciamento para Conjunto Habitacionais, conforme estabelecido na Instrução Normativa IN-LA 8-002A/SMMA, salvo se esta implicar nas competências do órgão ambiental estadual, item 4.1 desta IN.

6 DOCUMENTOS POR TIPO DE ATO ADMINISTRATIVO

6.1 Licença Ambiental Simplificada – LAS

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade Conjunto Habitacional de Interesse Social, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Caso o requerente não seja o proprietário do imóvel deverá apresentar Procuração deste;

d) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;
e) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

f) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do proprietário/, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

g) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10996**/16;

h) Planta planialtimétrica georreferenciada do imóvel em escala adequada, elaborada por profissional habilitado, com coordenadas dos vértices no sistema de projeção UTM ou Geográfica. Em ambos os casos, utilizar "datum" horizontal SIRGAS 2000. Apresentar curvas de nível eqüidistantes 2 (dois) metros entre si, plotando a divisão da área, as vias existentes, o uso atual do solo, remanescentes florestais as Áreas de Preservação Permanente existentes no imóvel (nascentes, margens de córregos, áreas úmidas, banhados, declividades). Locação da bordadura de bosque presente no imóvel. Indicação das árvores isoladas com diâmetro igual ou superior a 15 (quinze) cm, medindo a altura mínima de 1,30 metros dentro do imóvel e em bem público (passeio), e outros elementos relevantes para análise;

i) Projeto Técnico para Corte de espécies arbóreas, ANEXO 05;

j) Relatório Técnico contendo a localização, descrição, o projeto básico e o cronograma físico de implantação das obras com a respectiva anotação de responsabilidade técnica, contendo no mínimo;

k) Relatório Técnico com base em sondagens de simples reconhecimento o seguinte: solos textura (arenosa / argilosa), horizontes (espessuras), profundidade (topo rochoso), profundidade de lençol freático;

l) Quanto aos aspectos geológicos deverá ser verificada a presença de erosão (sulcos e ravinas), zonas úmidas, abatimentos, cascalho e blocos de rocha não alterados e coeficiente de permeabilidade do solo (ABNT/NBR 7229/93 e 13969/97);

m) Relatório fotográfico com no mínimo 10 fotografias caracterizando o uso do solo do imóvel;

n) Relatório de Programas Ambientais - RPA, quando couber;

o) Partido urbanístico;

p) Projeto de tratamento do esgoto sanitário com base nas características do solo, coeficiente de infiltração e densidade de ocupação. Quando não existir rede de esgoto, poderá ser substituído por Projeto Hidrosanitário;

q) Declaração emitida pela concessionária do serviço de esgoto, atestando a **Viabilidade** de lançamento dos efluentes líquidos gerados na rede coletora publica e da possibilidade de tratá-los sem ônus ao Contrato existente entre esta e o Município, bem como informando a respectiva ETE;

r) Projeto de sistema de drenagem pluvial;

s) Projeto de reuso de águas pluviais, de acordo com o estabelecido na legislação municipal vigente.

t) Cópia da Outorga Direito de Uso de Recursos Hídricos do Instituto das Águas do Paraná para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, ou Dispensa de Outorga, se for o caso;

u) Declaração emitida pela concessionária do serviço de água, atestando a **Viabilidade** de atendimento à demanda de água prevista, no caso de abastecimento de água ser pelo sistema público;

v) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, simplificado ou completo conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, e elaborado por profissional habilitado, ANEXO 03 ou 04;

w) Projeto Técnico para Gestão de Resíduos Sólidos, elaborado conforme ANEXO 06;

x) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

y) Súmula de Pedido de Licença Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

z) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n° 12345/15;

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10996**/16.

6.1.1 Renovação da Licença Ambiental Simplificada – LAS

Obs.: a ser requerida quando houver necessidade de prorrogação do cronograma da obra, ou quando ocorrerem alterações nas informações apresentadas para obtenção da licença expedida.

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade Conjunto Habitacional de Interesse Social, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia da Licença Simplificada, a ser renovada;

d) Súmula de Concessão da Licença Simplificada, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

e) No caso de prorrogação de cronograma, apresentar Relatório descritivo e fotográfico das obras executadas, com devida justificativa para a renovação, e novo cronograma;

f) No caso de alterações em informações iniciais, apresentar Declaração contendo a descrição das informações alteradas na licença já obtida e novo cronograma de implantação;

g) Súmula do Pedido de Renovação de Licença Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

h) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n° 12345/15.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10996**/16.

7 OBSERVAÇÕES GERAIS

Caso a Atividade demande supressão de vegetação para sua implantação, o requerente deverá solicitá-la atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa para Atividade Florestal – AF/SMMA específica.

Se houver supressão de espécies constantes da lista de ameaçadas de extinção, a Autorização Florestal deverá ser solicitada junto ao órgão estadual ambiental – IAP, assim como a Autorização para Transporte, caso necessário.

Após a concessão da Licença pertinente deverá ser mantida no Local da Atividade uma cópia dos Estudos aprovados para efeitos de fiscalização, bem como, cópia(s) do(s) contratos e termo(s) aditivo(s) com a(s) empresa(s) terceirizada(s), assim como dos certificados de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos gerados na Atividade.

Nos casos de readequação de licença ambiental vigente, em qualquer fase, devido a Alteração da Razão Social e/ou do Estatuto ou Contrato Social da empresa, o requerente deverá apresentar documentação conforme estabelecido no Municipal n° **10996**/16.

Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo *Google Earth* podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e as plantas, elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.

As plantas e projetos deverão ser disponibilizados em 2(duas) vias impressas assinadas pelos responsáveis técnicos e pelo contratante, e uma via em meio digital editável.

Os arquivos em meio digital deverão ser apresentados, preferencialmente, nos formatos DXF, DWG ou DGN, desde que obedecidas às seguintes exigências:

a) elaborar os desenhos como "polyline", sem processo algum de suavização ("spline");
b) fechar os polígonos correspondentes às áreas definidas.

A SMMA poderá solicitar ao requerente os documentos e/ou informações complementares referentes ao empreendedor, a Atividade, ou a outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, sempre que entender necessário.

Situações **não contempladas nesta IN** devem ser esclarecidas junto ao setor responsável pelo licenciamento ambiental municipal na SMMA, bem como é de competência deste o monitoramento dos procedimentos aqui descritos, bem como a sua atualização.

8 BASE LEGAL

Esta instrução Normativa tem por base legal as leis, decretos, resoluções e demais instrumentos legais e normativos expedidos em âmbito federal, estadual e municipal, pertinentes a Atividade em questão, assim como os inerentes aos procedimentos por ela demandados.

9 ANEXOS

Os Anexos abaixo indicados estão disponibilizados no link especifico desta Atividade, no **site** SMMA.

• ANEXO 01. Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA*;
• ANEXO 02. Cadastro de Atividades Implantação de Conjunto Habitacional*;
• ANEXO 03. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil simplificado – PGRCCS;
• ANEXO 04. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil completo – PGRCCC;
• ANEXO 05. Projeto Técnico para Corte de Espécies Arbóreas;
• ANEXO 06. Projeto Técnico para Gestão de Resíduos Sólidos.

DIVULGUE-SE
CUMPRA-SE

Ponta Grossa, novembro de 2023.

SANDRO RAFAEL BANDEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
Secretaria de Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA – LA - N°8 - 002A - SMMA

Grupo de Atividade: N° 8 - Atividade Imobiliária

Atividade Específica: 002A - Implantação de Conjuntos Habitacionais, exceto os de Interesse Social.

O Secretario Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal n° 12345/15, tendo em vista a necessidade de licenciamento ambiental para a Atividade denominada **Implantação de Conjuntos Habitacionais, exceto os de Interesse Social**, nas áreas urbanas do Município de Ponta Grossa – Pr estabelece para esta Instrução Normativa:

1 OBJETIVOS

Estabelecer, em caráter específico, instruções complementares e a documentação necessária para o licenciamento da Atividade denominada **Implantação de Conjuntos Habitacionais, exceto os de Interesse Social**. Definir parâmetros para a classificação da Atividade segundo o Porte bem como o respectivo Ato Administrativo a ser solicitado, e indicar os Estudos Ambientais mínimos a serem apresentados com as respectivas diretrizes.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Implantação de Conjuntos Habitacionais, exceto os de Interesse Social: Atividade voltada a implantação de habitações na modalidade conjunto de casa ou de prédios e prédios isolados com mais de 04 (quatro) pavimentos, e para a Implantação de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social a serem implantados por pessoa jurídica **que não se enquadre como órgão/empresa pública de habitação**. Não se enquadra nesta Instrução Normativa o conjunto habitacional no qual todas as unidades possuam, de forma independente acesso direto para via pública, ou seja, independem de portaria.

2.2 Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de Atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

2.3 Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal-DLAM: expedida após a prévia certificação de que a Atividade em questão não está enquadrada como passível de Licenciamento Ambiental Municipal no Decreto Municipal n° **10.996**/16, e seguido da aplicação das condicionantes e medidas de controle ambientais cabíveis, determinadas pela SMMA;

2.4 Licença Ambiental Simplificada – LAS: expedida antes da implantação da Atividade aprova a localização e a concepção atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pela SMMA;

2.5 Licença Prévia - LP: expedida na fase preliminar do planejamento da Atividade, aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

2.6 Licença de Instalação – LI: expedida na fase de conclusão dos projetos, após obtenção da Licença Previa, autoriza a instalação da Atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;

2.7 Licença de Operação: expedida após concluída a fase de implantação, autoriza a operação da Atividade após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas Licenças anteriores, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a operação;

2.8 Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC: projeto técnico simplificado ou completo, conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, que estabelece os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos da Construção Civil;

2.9 Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - RGRCC: documento de cunho técnico a ser apresentado quando da conclusão da obra comprovando a efetiva implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil proposto;

2.10 Projeto Técnico para Gestão de Resíduos Sólidos- PGRS: documento que aponta e descreve ações a serem implementadas pela Construtora, relativas ao manejo dos resíduos sólidos, com base na identificação dos pontos de geração e quantificação desta considerando a capacidade máxima de ocupação do Condomínio;

2.11 Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTR: documento emitido pelas empresas responsáveis pelo transporte dos RCC, que possuem licença ambiental emitida pelo órgão ambiental pertinente, no qual são fornecidas informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino conforme ABNT NBR 15.113;

2.12 Certificado de Destinação Final de Resíduo - CDR: documento emitido pelo receptor de Resíduos da Construção Civil, informando sobre a origem, a quantidade e descrição e o destino final destes resíduos.

3 INSTRUÇÕES GERAIS

Os procedimentos gerais aplicáveis ao trâmite, a documentação geral necessária para a solicitação do licenciamento ambiental, assim como a validade do Ato Administrativo a ser solicitado constam no Decreto Municipal n° **10996**/16. As Taxas Ambientais correspondentes constam na Lei Municipal n° 12345/15.

4 INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

Os conjuntos habitacionais, objetos desta IN, a serem implantados em área de expansão urbana, serão submetidos a consulta junto ao órgão ambiental estadual, com relação a destinação das Áreas de Reserva Legal.

4.1 Caberá ao órgão ambiental estadual o licenciamento ambiental da atividade objeto desta IN, caso:
a) o imóvel esteja localizado em área rural;
b) impliquem a supressão de vegetação nativa (corte raso e/ou corte isolado em número superior a 5 indivíduos arbóreos);
c) impliquem a intervenção em APP ou em locais insusceptíveis de ocupação como terrenos hidromórficos e sujeitos à inundação;
d) estejam inseridos em Áreas de Proteção Ambiental – APA e áreas de manancial legalmente instituídas;
e) estejam inseridos em aquíferos formados em rochas que apresentem o desenvolvimento de cavidades naturais subterrâneas e processos kársticos na região do aquífero Karst;
f) haja intervenção nas faixas de servidão das linhas de alta tensão e de faixas de domínio de linhas férreas ou de rodovias estaduais ou federais;
g) não sejam atendidos por infraestrutura e serviços públicos no seu entorno, contenho no mínimo: logradouro público, rede de luz, rede de água e de esgoto da concessionária.

4.2 Não será permitida a implantação de Conjuntos Habitacionais, também quando esta Atividade:
– implicar em intervenção em Áreas de Preservação Permanente, exceto nos casos previstos na Lei Federal n° 12.651/12;

– implicar em supressão de árvores nativas do estágio médio e avançado de regeneração;
– estiver localizada em:
d) áreas de risco, como as suscetíveis a erosões;
e) áreas planas de fundo de vales, alagadiças ou sujeitas a inundações;
f) aterros com material nocivo à saúde e áreas com suspeita de contaminação;
g) áreas com declividade igual ou superior a 30%, salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;
h) áreas onde a poluição impeça as condições sanitárias suportáveis;
i) áreas de interesse ambiental como: Reserva Legal, Unidades de Conservação e Mananciais de Abastecimento Público;
j) o imóvel não poderá estar localizado a menos de 500,00 metros de locais tais como: pedreira, abatedouro, estação de tratamento de esgoto, depósito de agrotóxicos, aterro sanitário, sistema retalhista ISR (tanques de armazenamento de combustível destinada ao exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista) e outras atividades incompatíveis com áreas residenciais;
k) em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação e em área de preservação ecológica.

4.3 Quanto aos Resíduos da Construção Civil - RCC:
a) o empreendedor deverá manter no local da obra os Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTRs e os Certificados de Destinação de Resíduos da construção Civil –CDRs, gerados na implantação da Atividade, para fins de fiscalização pela SMMA;
b) as empresas responsáveis pela Coleta e Transporte e pela Destinação Final dos resíduos gerados deverão atender ao estabelecido nas Instruções Normativas SMMA - específicas, e em conformidade com o contido no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil – PMGRCC;
c) por ocasião da solicitação do Habite-se deverá ser anexado ao requerimento o Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RGRCC.

5 CRITÉRIO DE PORTE

O Porte da Atividade será definido de acordo com o parâmetro constante do quadro abaixo. Constam também neste quadro os Atos Administrativos a serem requeridos.

Atividade: Conjunto de casas e/ou prédios:

PORTE DA ATIVIDADE	PARÂMETRO Área total do imóvel (m²)	ATO ADMINISTRATIVO
Pequeno	Até 2000	LAS
Médio	Acima de 2000 até 10000	LP, LI, LO
Grande	Acima de 10000 até 40000	
Excepcional	Acima 40000 até 100000	

Obs.:
a) Atividade horizontal com mais de 200 unidades habitacionais, e vertical com mais de 300 unidades, assim como a que se enquadrar no item 4.1 desta IN, deverá ser licenciada junto ao órgão ambiental estadual.

Atividade: Prédios Isolados (acima de 04 pavimentos)

PORTE DA ATIVIDADE	PARÂMETRO Total de Apartamentos (N°)	ATO ADMINISTRATIVO

Pequeno	Até 10	LAS
Médio	De 11 até 36	
Grande	De 37 até 49	LP, LI, LO
Excepcional	Acima de 49	

Obs.:
a) Atividade com mais de 300 unidades habitacionais, ou que se enquadrar no item 4.1 desta IN, deverá ser licenciada junto ao órgão ambiental estadual.
b) A tabela em questão é aplicável para Atividade identificada como Prédios Isolados acima de (04) quatro pavimentos.
c) Prédios isolados com 04 (quatro pavimentos) ou menos são passíveis de dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal;
d) nos casos em que seja necessária a comprovação de dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal, o interessado, deverá requere-la junto à SMMA;
e) independente da dispensa do processo de licenciamento (ato administrativo) a Atividade deverá atender a legislação ambiental e demais pertinentes a Atividade.

6 DOCUMENTOS POR TIPO DE ATO ADMINISTRATIVO

6.1 Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal – DLAM

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade Conjunto Habitacional de Interesse Social, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Copia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10996**/16;

f) Cópia do Alvará de Construção;

g) Projeto Técnico para Gestão de Resíduos Sólidos, elaborado conforme ANEXO 07, para as modalidades condomínio, loteamento fechado e prédio isolado, enquadradas como Gerador Domiciliar Coletivo com seis ou mais unidades residenciais

h) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n° 12345/15.

6.2 Licença Ambiental Simplificada – LAS

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade Conjunto Habitacional de Interesse Social, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Copia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social;

e) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

f) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10996**/16;

g) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso;

h) Projeto de implantação, elaborado por profissional habilitado;

i) Projeto de rede coletora de esgoto com indicação da ETE, no caso de área não contemplada por rede publica de coleta, apresentar o sistema de tratamento a ser implantado;

j) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, simplificado ou completo conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, e elaborado por profissional habilitado e cadastrado na SMMA, de acordo com o contido no ANEXO 03 ou 05;

k) Projeto Técnico para Gestão de Resíduos Sólidos, elaborado conforme ANEXO 07;

l) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitido pelos Conselhos de Classe pertinentes;

m) Projeto gráfico do sistema de detenção de águas pluviais, com reuso quando couber, incluindo memória do dimensionamento hidrológico e hidráulico;

n) Projeto da área de implantação do Sistema de segregação e armazenamento dos resíduos sólidos a serem gerados no decorrer da vida útil do empreendimento;

o) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga Prévia de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

p) No caso do abastecimento de água ser pelo sistema público, anexar Declaração emitida pela concessionária do serviço de água, atestando a **Viabilidade** de atendimento à demanda d'água prevista;

q) Declaração emitida pela concessionária do serviço de esgoto, atestando a **Viabilidade** de lançamento dos efluentes líquidos gerados na rede coletora publica e da possibilidade de tratá-los sem ônus ao Contrato existente entre esta e o Município, bem como informando a respectiva ETE. Caso não seja utilizada a rede publica apresentar estudo preliminar do sistema proposto;

r) No caso de lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, anexar a Outorga Prévia de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

s) Certidão de viabilidade emitida pela concessionária dos serviços de Energia Elétrica;

t) Súmula do pedido de Licença Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

u) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n° 12345/15.

Obs.:
(1) o trâmite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10996**/16.

6.2.1 Renovação da Licença Ambiental Simplificada – LAS
Obs.: a ser requerida quando houver necessidade de prorrogação do cronograma da obra, ou quando ocorrerem alterações nas informações apresentadas para obtenção da licença expedida.

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade Conjunto Habitacional de Interesse Social, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

d) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10996**/16;

e) Cópia da Licença Simplificada, a ser renovada;

f) Súmula de Concessão da Licença Ambiental Simplificada publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

g) No caso de prorrogação de cronograma, apresentar Relatório descritivo e fotográfico das obras executadas, com devida justificativa para a renovação, e novo cronograma;

h) No caso de alterações em informações iniciais, apresentar Declaração contendo a descrição das informações alteradas na licença já obtida e novo cronograma de implantação;

i) Súmula do Pedido de Renovação da Licença Simplificada a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

j) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n° 12345/15.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10996**/16.

6.3 Licença Prévia – LP

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade Conjunto Habitacional de Interesse Social, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Planta de Localização da área, elaborada por profissional habilitado, com poligonal definidora dos limites da Atividade georreferenciada e coordenadas dos vértices do sistema de projeções UTM ou Geográfica. Em ambos os casos, utilizar "datum" horizontal SIRGAS 2000. Os vértices da poligonal devem ser determinados com precisão mínima de 1(um). Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso.

f) Projeto Preliminar de implantação do conjunto habitacional, contendo o memorial descritivo, elaborado por profissionais habilitados, acompanhado das respectivas ART's, na forma da Lei, contendo no mínimo:
- Plantas planialtimétricas, contendo caracterização da área quanto ao relevo, hidrografia (rios, áreas úmidas, áreas de preservação permanente), solos, vegetação ocorrente no imóvel (bosques, árvores isoladas), aspectos geológicos e geotécnicos (comprovados mediante Laudo hidrogeológico), em atenção ao disposto no artigo 3° da Lei Federal no 6.710995/79, bem como indicação de infra-estrutura existente e/ou a ser instalada, a saber: sistema de abastecimento de água, energia elétrica, esgotamento sanitário, linha telefônica, acessos viários, áreas destinadas aos equipamentos sociais e de lazer;
- Inventário Florestal e Levantamento Florístico, quando couber;
- Projeto Técnico para Corte de espécies arbóreas, ANEXO 06;
- Apresentação de no mínimo, 10 fotografias do local objeto da solicitação;

g) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga Prévia de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

h) No caso do abastecimento de água ser pelo sistema público, anexar Declaração emitida pela concessionária do serviço de água, atestando a **Viabilidade** de atendimento à demanda d'água prevista;

i) Declaração emitida pela concessionária do serviço de esgoto, atestando a **Viabilidade** de lançamento dos efluentes líquidos gerados na rede coletora publica e da possibilidade de tratá-los sem ônus ao Contrato existente entre esta e o Município, bem como informando a respectiva ETE. Caso não seja utilizada a rede publica apresentar estudo preliminar do sistema proposto;

j) No caso de lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, anexar a Outorga Prévia de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

k) Certidão de viabilidade emitida pela concessionária dos serviços de Energia Elétrica;

l) Súmula do pedido de Licença Prévia, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-

SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

m) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n° 12345/15.

Obs.:
(1) o trâmite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10996**/16.

6.4 Licença de Instalação – LI

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade Conjunto Habitacional de Interesse Social, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do proprietário, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10996**/16;

f) Copia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social;

g) Cópia da Licença Prévia;

h) Súmula de Concessão da Licença Prévia, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

i) Cópia da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos do Instituto das Águas do Paraná para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, ou Dispensa de Outorga, se for o caso;

j) Em caso de lançamento de efluentes na rede coletora de esgotos sanitários, apresentar Autorização da concessionária dos serviços de água e esgoto, informando a respectiva ETE;

k) Apresentação da anuência previa emitida da vigilância Sanitária Municipal para a Atividade;

l) Projeto de implantação das habitações, elaborado por profissional habilitado;

m) Planta topográfica;

n) Projeto de rede coletora de esgoto com indicação da ETE, no caso de área não contemplada por rede publica de coleta, apresentar o sistema de tratamento a ser implantado;

o) Projeto gráfico do sistema de detenção de águas pluviais, com reuso quando couber, incluindo memória do dimensionamento hidrológico e hidráulico;

p) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, simplificado ou completo conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, e elaborado por profissional habilitado e cadastrado na SMMA, de acordo com o contido no ANEXO 03 ou 04;

q) Projeto Técnico para Gestão de Resíduos Sólidos, elaborado conforme ANEXO 07;

r) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitido pelos Conselhos de Classe pertinentes;

s) Cópia do Parecer Técnico do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) relativo Diagnóstico do Patrimônio Arqueológico a ser apresentado a SMMA antes do início da implantação do empreendimento, quando da existência de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área afetada;

t) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença Prévia, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico, elaborado por profissional habilitado;

u) Súmula do Pedido de Licença de Instalação, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

v) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n° 12345/15.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender a regulamentação municipal instituída conforme estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10996**/16.

6.4.1 Renovação da Licença de Instalação – LI
Obs.: a ser requerida quando houver necessidade de prorrogação do cronograma da obra, ou quando ocorrerem alterações nas informações apresentadas para obtenção da licença expedida.

k) Requerimento de Licenciamento Ambiental, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

l) Cadastro de Atividade Conjunto Habitacional de Interesse Social, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

m) Cópia da licença de Instalação, a ser renovada;

n) Súmula de Concessão da Licença de Instalação, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

o) Declaração contendo a descrição dos dados alterados na licença já obtida e/ou o novo cronograma de implantação da obra;

p) Súmula do Pedido de Renovação de Licença de Instalação a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

q) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n° 12345/15.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10996**/16.

6.4 Licença de Operação – LO
Obs.: a Licença de Operação não é passível de renovação.

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade Conjunto Habitacional, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia da Licença de Instalação;

d) Súmula de Concessão da Licença de Instalação, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

e) Cópia da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos do Instituto das Águas do Paraná para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, ou Dispensa de Outorga, se for o caso;

f) Laudo de vistoria de ligação de esgoto ou documento equivalente, emitido pela SANEPAR ou concessionária, que ateste a efetiva interligação da rede interna de esgotamento sanitário da Atividade à rede de esgoto;

g) Relatório técnico comprovando a implantação de medidas de controle previstas nos estudos ambientais e projetos, e o cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença de Instalação, elaborado por profissional habilitado e acompanhado de relatório fotográfico;

h) Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RGRCC, conforme estabelecido no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, e elaborado por profissional habilitado, ANEXO 05;

i) Relatório fotográfico da implantação das metas físicas previstas no Projeto Técnico para Gestão de Resíduos Sólidos;

j) Relatório com registro fotográfico e a respectiva ART da implantação da arborização urbana conforme projeto aprovado anteriormente pela SMMA;

k) Relatório com registro fotográfico e a respectiva ART da implantação do PRAD conforme projeto aprovado anteriormente pela SMMA;

l) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitido pelos Conselhos de Classe pertinentes;

m) Súmula do pedido de Licença de Operação, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da INSMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

n) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n° 12345/15.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16

7 OBSERVAÇÕES GERAIS

Caso a Atividade demande supressão de vegetação para sua implantação, o requerente deverá solicitá-la atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa para Atividade Florestal – AF/SMMA específica.

Se houver supressão de espécies constantes da lista de ameaçadas de extinção, a Autorização Florestal deverá ser solicitada junto ao órgão estadual ambiental, assim como a Autorização para Transporte, caso necessário.

Pra as Atividades que necessitem de serviços florestais deverão ser apresentados juntamente com o RLA os estudos Florísticos e Faunístico pertinentes.

Deverão ser observadas as disposições da Lei nº. 11428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Em se tratando da apresentação de Estudo pertinente a Atividade passível de licenciamento ambiental municipal, mas, desvinculado do processo de licenciamento, como por exemplo, referente a readequações ou melhorias de sistemas e medidas de controle ambiental implantadas, o interessado o encaminhará a SMMA mediante protocolo, sistema on-line, referenciando na inicial o número do protocolo do licenciamento recebido, que deverá conter:

a) cópia da Licença que autoriza a operação ou do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TAC);
b) estudo Ambiental, apresentado de acordo com o Termo de Referência correspondente;
c) em se tratando de readequação de sistemas de controle ambiental implantados, encaminhar o estudo anterior e um relatório com a situação atual do sistema justificando o motivo da readequação;
d) comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) estabelecida na Tabela IV, constante na Lei Municipal n° 12345/15.

Após a concessão da Licença pertinente deverá ser mantida no Local da Atividade uma cópia dos Estudos aprovados para efeitos de fiscalização, bem como, cópia(s) do(s) contratos e termo(s) aditivo(s) com a(s) empresa(s) terceirizada(s), assim como dos certificados de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos gerados na Atividade.

Nos casos de readequação de licença ambiental vigente, em qualquer fase, devido a Alteração da Razão Social e/ou do Estatuto ou Contrato Social da empresa, o requerente deverá apresentar documentação conforme estabelecido no Decreto Municipal n° **10996**/16.

Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo *Google Earth* podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e as plantas, elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.

As plantas e projetos deverão ser disponibilizados em 2(duas) vias impressas assinadas pelos responsáveis técnicos e pelo contratante, e uma via em meio digital editável.

Os arquivos em meio digital deverão ser apresentados, preferencialmente, nos formatos DXF, DWG ou DGN, desde que obedecidas às seguintes exigências:

a) elaborar os desenhos como “polyline”, sem processo algum de suavização (“spline”);
b) fechar os polígonos correspondentes às áreas definidas.

A SMMA poderá solicitar ao requerente os documentos e/ou informações complementares referentes ao empreendedor, a Atividade, ou a outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, sempre que entender necessário.

Situações **não contempladas nesta IN** devem ser esclarecidas junto ao setor responsável pelo licenciamento ambiental municipal na SMMA, bem como é de competência deste o monitoramento dos procedimentos aqui descritos, bem como a sua atualização.

8 BASE LEGAL

Esta instrução Normativa tem por base legal as leis, decretos, resoluções e demais instrumentos legais e normativos expedidos em âmbito federal, estadual e municipal, pertinentes a Atividade de que trata, assim como os afetos aos procedimentos por ela demandados.

9 ANEXOS

Os Anexos abaixo mencionados estão disponibilizados no link especifico desta Atividade, no **site** SMMA.

• ANEXO 01. Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA*;
• ANEXO 02. Cadastro de Atividades Implantação de Conjunto Habitacional*;
• ANEXO 03. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil simplificado – PGRCCS;
• ANEXO 04. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil completo – PGRCCC;
• ANEXO 05. Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RGRCC;
• ANEXO 06. Projeto Técnico para Corte de Espécies Arbóreas;
• ANEXO 07. Projeto Técnico para Gestão de Resíduos Sólidos.

DIVULGUE-SE
CUMPRA-SE

Ponta Grossa, novembro de 2023.

SANDRO RAFAEL BANDEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
Secretaria de Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA - AF- Nº 11- 001 - SMMA

Grupo de Atividade: Nº 11 **-** Atividade Florestal

Atividade Específica: 001 - Supressão de Vegetação Secundária em Estágio Inicial de Regeneração

O Secretario Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 12345/15, tendo em vista a necessidade de Autorização Florestal para a **Supressão de Vegetação Secundária em Estagio Inicial de Regeneração** na área urbana do Município de Ponta Grossa – Pr, em obras e atividades licenciadas pelo Município, estabelece para esta Instrução Normativa:

1 OBJETIVOS

Estabelecer, em caráter específico, instruções complementares e a documentação necessária para a Autorização Florestal de **Supressão de Vegetação Secundária em Estágio Inicial de Regeneração**. Definir parâmetros ambientais e indicar Estudos Ambientais mínimos a serem apresentados, com respectivas diretrizes.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Supressão de Vegetação Secundária em Estágio Inicial de Regeneração: compreende a supressão de vegetação, no referido estágio, em área urbana, em obras e atividades passíveis de licenciamento ambiental pelo Município;

2.2 Autorização Florestal (AF): Ato Administrativo expedido pela SMMA que autoriza a supressão ou manejo de vegetação, conforme estabelecido em Instruções Normativas específicas;

2.3 Corte / Supressão: Termo que se aplica a remoção de toda e qualquer árvore independente do seu estagio de desenvolvimento;

2.4 Reposição florestal (RF): É a compensação do volume de matéria-prima florestal extraído de vegetação natural pelo volume de matéria-prima resultante de plantio florestal para geração de estoque ou recuperação de cobertura florestal;

2.5 Vegetação Primaria: vegetação de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos, a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e de espécies;

2.6 Vegetação Secundaria ou em Regeneração: vegetação resultante dos processos naturais de sucessão, apos supressão total ou parcial da vegetação primaria por ações antrópicas ou causas naturais, podendo ocorrer árvores remanescentes da vegetação primaria;

2.7 Vegetação Secundária em Estágio Inicial de regeneração em Campos de Altitude:
a) remanescentes de vegetação campestre com porção subterrânea incipiente ou ausente;
b) fisionomia herbácea aberta, com índice de cobertura vegetal viva inferior a 50%, medido no nível do solo;
c) representatividade de espécies exóticas ou ruderais correspondendo a 50% ou mais, da cobertura vegetal viva;
d) ausência ou presença esporádica de espécies raras e endêmicas;
e) as espécies mais comuns, indicadoras do estagio inicial de regeneração, entre outras, podem ser consideradas: bracatinga (*Mimosa scabrella*), vassourão (*Vernonia discolor*), aroeira (*Schinus terebenthifolius*), jacatirão (*Tibouchina selowiana* e *Miconia circrescens*), embauba (*Cecropia adenopus*), marica (*Mimosa bimucronata*), taquara (*Bambusaa spp*) – (Anexo 1 - Resolução CONAMA Nº 423/2010).

2.8 Vegetação Secundária em Estágio Médio de regeneração em Campos de Altitude:
a) áreas que sofreram ação antrópica com pouco ou nenhum comprometimento da parte subterrânea da vegetação, ou que estejam em processo de regeneração após ação antrópica mediante supressão da parte aérea e subterrânea da vegetação;
b) fisionomia herbácea ou herbáceo-arbustiva, com índice de cobertura vegetal viva superior a 50%, medido no nível do solo;
c) representatividade de espécies exóticas e/ou ruderais, inferior a 50% da cobertura vegetal viva;
d) presença esporádica de espécies raras e endêmicas;
e) espécies indicadoras conforme Anexo 1 da Resolução CONAMA Nº 423/2010, apresentado no ANEXO 03 desta IN.

2.9 Vegetação Secundária em Estágio Avançado de regeneração em Campos de Altitude:
a) áreas com ação antrópica moderada sem comprometimento da estrutura e fisionomia da vegetação, ou que tenham evoluído a partir de estágios médios de regeneração;
b) fisionomia herbácea ou herbáceo-arbustiva, com índice de cobertura vegetal viva superior a 50%, medido no nível do solo;
c) ocorrência de espécies exóticas ou ruderais, correspondendo ao máximo de 30% da cobertura vegetal viva no nível do solo;
d) presença de espécies raras e endêmicas;
e) eventual ocorrência de espécies lenhosas;
f) espécies indicadoras, Anexo 1 da Resolução CONAMA Nº 423/2010, apresentado no ANEXO 4 desta IN.

2.10 Árvore Nativa Isolada: são aquelas árvores situadas fora das comunidades vegetais florestais ou nativas, cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados.

2.11 Arborização Urbana: Indivíduos arbóreos naturais ou plantados, nativos ou exóticos, localizados nas áreas destinadas ao passeio (calçadas).

2.12 Praças e parques: Áreas urbanas arborizadas, associadas a equipamentos públicos de lazer, recreação e paisagismo estabelecido por legislação para tal finalidade.

2.13 Unidades de conservação (UC): Espaço territorial e seus recursos ambientais incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituída pelo poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

2.14 Área de Preservação Permanente (APP): Definidas pela Lei Federal nº 12.651/12 e pela Lei Estadual nº11054/95 e posteriores atualizações.

2.15 Área Verde Urbana: São As Áreas definidas pela Lei Municipal nº 10408/10, as Zonas verdes Especiais – ZVE conforme o Zoneamento Municipal, e as áreas destinadas a Reserva Legal situadas no Perímetro urbano ou de expansão urbana.

2.16 Remanescente Florestal Urbano: Áreas localizadas dentro do perímetro urbano de Ponta Grossa as quais possuem cobertura vegetal significativa e não são classificadas como Praças, Parques, Unidades de conservação, Área de Preservação Permanente e Área verde Urbana.

2.17 Remanescente Florestal de Mata Atlântica: Área com cobertura vegetal conforme parâmetros definidos pela Resolução CONAMA 010/93 e 002/94 assim como suas posteriores atualizações, podendo as praças, parques, unidades de conservação, Áreas verdes urbanas e remanescentes Florestais Urbanos ser classificados concomitantemente como Remanescente de Mata Atlântica.

3 INSTRUÇÕES GERAIS

Os procedimentos gerais aplicáveis ao trâmite para requerer a Autorização Florestal, assim como a validade deste Ato Administrativo constam do Decreto Municipal nº 10996/16.

4 INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

A presente Instrução Normativa é aplicável a Atividade Florestal de Supressão de **Vegetação Secundária em Estagio Inicial de Regeneração** localizada **na área urbana** do Município, **apenas em obras e atividades especificas licenciadas pelo Municípi**o.

Quando esta Atividade for localizada **em área de expansão urbana**, considerada aquela que teve perímetro demarcado após a data de início de vigência da Lei 11.428/2006, o requerimento deverá ser submetido previamente à análise do órgão ambiental estadual.

Quando esta Atividade for localizada na **área rural** do Município o requerimento deverá ser feito junto ao órgão estadual ambiental.

Nos casos de supressão de espécies constantes da Lista de Espécies Arbóreas Ameaçadas de Extinção - IAP, independente de ser em área urbana ou rural, a Autorização Florestal deverá ser requerida junto ao órgão estadual ambiental, bem como a Autorização para Transporte (DOF), caso necessário.

A supressão da vegetação somente será permitida nas seguintes condições:
I – Para fins de edificações (Atividades imobiliárias).
II - Árvores que ponham em risco a vida e ao patrimônio público ou privado.

As disposições da Lei nº. 11.428/06, sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica são aplicadas na análise do pedido de supressão de vegetação, juntamente com a legislação estadual e federal.

Conforme as especificidades e a localização da área de vegetação a ser suprimida, a SMMA solicitará Compensação Ambiental e projetos de recomposição paisagística que julgar necessários, nos termos da legislação pertinente.

Toda Autorização Florestal, de acordo com estabelecido no §5° do Artigo 97 da Lei Municipal 11.233/12, quando concedida pela SMMA, ficará vinculada a subscrição de Termo de Compromisso para a restauração de floresta, no qual será especificado o numero de indivíduos a serem repostos para cada árvore suprimida, correspondentes a espécie que foi suprimida.

Os proprietários de imóveis que, mediante verificação socioeconômica efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, forem declarados hipossuficientes, conforme estabelecido no §7° do Artigo 97 da Lei Municipal 11.233/12 ficarão desobrigados da subscrição de Termo de Compromisso para a restauração de floresta.

As espécies de árvores que farão parte da compensação serão determinadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e deverão ter no mínimo altura de 2,5m (dois metros e meio) podendo ser plantadas no mesmo imóvel, seguindo diretriz estabelecida na Instrução Normativa – SMMA, ou doação à Prefeitura Municipal, devendo ser plantadas na mesma micro-bacia hidrográfica.

PARÂMETROS DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESTÁGIOS SUCESSIONAIS DA VEGETAÇÃO

PARÂMETROS	INICIAL	SECUNDÁRIA INTERMEDIÁRIA	AVANÇADA
Nº de estratos	1	1 a 2	≥ 2
Nº de espécies lenhosas	1 a 10	5 a 30	≥ 30
Área basal (m²/ha)	8 a 20	15 a 35	≥ 30
Altura das espécies lenhosas do dossel (m)	Até 10	8 a 17	≥ 30
Média de amplitude dos diâmetros - DAP (cm)	10	25	40
Distribuição diamétrica (cm)	5 a 15	10 a 40	20 a 60
Crescimento das árvores do dossel	Rápido	Moderado	Lento
Vida média das árvores	Curta	Média	Longa
Amplitude diamétrica	Pequena	Média	Grande
Amplitude da altura	Pequena	Média	Grande
Epífitas	Raras	Poucas	Abundante
Lianas herbáceas	Abundantes	Poucas	Raras
Lianas lenhosas	Ausente	Rara	Presente
Gramíneas	Abundantes	Poucas	Raras
Regeneração das árvores do dossel	Ausente	Pouca	Intensa

Fonte: CONAMA 002/94

5 DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA OBTENÇÃO DA AF

Obs.: Quando a obtenção da Autorização Florestal estiver vinculada a uma Atividade passível de Licenciamento Ambiental Municipal, o seu requerimento deverá ser protocolado junto com o requerimento de Licenciamento da Atividade, de tal forma que seu número seja vinculado a este para que a análise dos pedidos ocorra de forma concomitante.

5.1 AUTORIZAÇÃO FLORESTAL – AF

a) Requerimento de Autorização Florestal – RAF, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será realizado diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Apresentar cópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se o requerente for pessoa física; ou Contrato Social ou Ato Constitutivo, se pessoa jurídica, se houver alteração no período;

c) Caso o requerente não seja o proprietário do imóvel objeto do requerimento deverá apresentar procuração conforme ANEXO 02;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção IX do Decreto Municipal n° 10996/16;

f) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Identificar ruas de acesso, confrontantes e a proximidade de nascentes ou corpos hídricos. Na ausência de nascentes ou corpos hídricos na proximidade, deverá ser acrescentada à planta de localização a declaração de que a área dista 50m (cinquenta metros) destes recursos naturais, assinada pelo proprietário da área e pelo técnico responsável pela obra com a respectiva ART, quitada;

g) Levantamento florístico contendo as espécies de gramíneas, herbáceas, arbustos e árvores, com descritivo das mesmas (nome comum e nome científico) e no mínimo 30 fotos, determinar os estágios de regeneração (sucessionais) da vegetação nativa, conforme Resolução do CONAMA nº 33/94, caracterizando a fitofisionomia vegetal elaborada com metodologia e suficiência amostral adequadas, levantamento qualitativo e quantitativo da vegetação proposta para supressão, estimativa do volume da matéria-prima (lenha) florestal a ser gerada pela supressão, levantamento individual das espécies de árvores consideradas imunes ao corte e ameaçadas de extinção e metodologias de coleta e análise dos dados de campo. O levantamento florístico deverá ser assinado pelo responsável técnico e conter a respectiva ART, quitada, e disponibilizado via protocolo on-line;
   Obs:
   1. o levantamento quantitativo de árvores propostas para supressão deverá ser apresentado na forma de tabela contendo, por espécie, o Diâmetro Altura do Peito - DAP médio, altura média e área basal média, conforme legislação vigente e normas administrativas reguladoras;
   2. As plantas deverão ser assinadas pelos responsáveis técnicos e pelo contratante, e disponibilizada em meio digital, editável;
   3. O arquivo em meio digital deverá ser apresentado, preferencialmente, no formato shapefile (SHP). Aceitam-se, também, os formatos DXF, DWG ou DGN, desde que obedecidas às seguintes exigências: - Elaborar os desenhos como "polyline", sem processo algum de suavização ("spline"); - Fechar os polígonos correspondentes às áreas definidas;
   4. Deverá ser apresentada cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes a planta elaborada;

h) Súmula de Pedido de Autorização Ambiental Florestal, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

i) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12345/15, quando couber;

Obs.: (1) o trâmite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° 10996/16.

5.1.1 Renovação de AUTORIZAÇÃO FLORESTAL – AF

Obs.: Deverá ser solicitada toda vez que a Atividade for se prolongar por prazo superior ao fixado na Autorização, ou quando ocorrerem alterações nas informações apresentadas para sua obtenção.

a) Requerimento de Autorização Florestal – RAF, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será realizado diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Apresentar cópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se o requerente for pessoa física; ou Contrato Social ou Ato Constitutivo, se pessoa jurídica, se houver alteração no período;

c) Caso o requerente não seja o proprietário do imóvel objeto do requerimento deverá apresentar procuração conforme ANEXO 02;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção IX do Decreto Municipal n° 10996/16;

f) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Identificar ruas de acesso, confrontantes e a proximidade de nascentes ou corpos hídricos. Na ausência de nascentes ou corpos hídricos na proximidade, deverá ser acrescentada à planta de localização a declaração de que a área dista 50m (cinquenta metros) destes recursos naturais, assinada pelo proprietário da área e pelo técnico responsável pela obra com a respectiva ART, quitada;

g) Relatório descritivo e demais elementos gráficos complementares pertinentes às alterações ocorridas nos dados apresentados na Autorização Florestal a ser renovada, assinado pelo técnico habilitado.

h) Copia da Autorização Florestal a ser renovada;

i) Súmula de Concessão da Autorização Florestal, publicada quando da sua expedição. As publicações impressas deverão ser comprovadas através da apresentação dos respectivos jornais – originais;

j) Súmula de Pedido de Renovação de Autorização Ambiental Florestal, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

k) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12345/15, quando couber;

Obs.: (1) o trâmite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° 10996/16.

6 OBSERVAÇÕES GERAIS

A SMMA poderá solicitar, ao requerente, outros documentos e/ou informações complementares referentes ao empreendedor ou a outras instituições envolvidas na Autorização Florestal em questão, sempre que entender necessário.

A SMMA pode solicitar maiores informações ao requerente sobre a área a ser trabalhada como: projeto executivo simplificado demonstrando confrontantes, capacidade volumétrica trabalhada, local de destino do material, áreas de preservação permanente, corpos hídricos próximos, entre outras;

Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo *Google Earth* podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e plantas elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.

No caso de Atividade passível de Licenciamento Ambiental Municipal, a Autorização Florestal somente será expedida conjuntamente com a Licença Ambiental de Instalação ou Simplificada da Atividade.

Deverá ser recolhida a Taxa Ambiental correspondente, conforme estabelecido na Lei Municipal n° 12345/15, apenas no caso de requerimentos de Autorização Florestal desvinculados de Atividade passível de Licenciamento Ambiental Municipal.

Situações **não contempladas nesta IN** devem ser esclarecidas junto ao setor responsável pelo licenciamento ambiental municipal na SMMA, bem como é de competência deste o monitoramento dos procedimentos aqui descritos, bem como a sua atualização.

7 BASE LEGAL

Esta instrução Normativa tem por base legal as leis, decretos, resoluções e demais instrumentos legais e normativos expedidos em âmbito federal, estadual e municipal, pertinentes a Atividade em questão, assim como os inerentes aos procedimentos por ela demandados.

8 ANEXOS

Os Anexos abaixo indicados estão disponibilizados no link especifico desta Atividade, no **site** SMMA.

- Anexo 01. Requerimento de Autorização Florestal – RAF*;
- Anexo 02. Modelo de Procuração;
- Anexo 03. Lista de Espécies da Região Sul.

Obs.: (*) preenchidos diretamente no sistema quando esta Atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA.

DIVULGUE-SE
CUMPRA-SE

Ponta Grossa, novembro de 2023.

SANDRO RAFAEL BANDEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
Secretaria de Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA - AF- N° 9- 002 - SMMA

Grupo de Atividade: N° 9 **-** Atividade Florestal

Atividade Específica: 002 - Aproveitamento de material lenhoso de espécies nativas, para exemplares secos, em pé e/ou caídos naturalmente, em áreas de ocorrência de acidente natural em área urbana.

O Secretario Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal n° 12345/15, tendo em vista a necessidade de Autorização Florestal para o **Aproveitamento de material lenhoso de espécies nativas, para exemplares secos, em pé e/ou caídos naturalmente, em áreas de ocorrência de acidente natural em área urbana** no Município de Ponta Grossa - Pr estabelece para esta Instrução Normativa:

1 OBJETIVOS

Estabelecer, em caráter específico, instruções complementares e a documentação necessária para a Autorização Florestal de **Aproveitamento de material lenhoso, para exemplares secos de espécies nativas, em pé e/ou caídos naturalmente, em áreas de ocorrência de acidente natural em área urbana**. Definir parâmetros ambientais e indicar Estudos Ambientais mínimos a serem apresentados, com respectivas diretrizes.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Aproveitamento de material lenhoso: uso sem fins comerciais;

2.2 Área de ocorrência de acidente natural: área atingida por vendaval, desmoronamento, enchentes, entre outros;

2.3 Área Urbana: é aquela que atende aos seguintes critérios:
a) definição legal pelo poder público;
b) existência de, no mínimo, quatro dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana: malha viária com canalização de águas pluviais, rede de abastecimento de água; rede de esgoto; distribuição de energia elétrica e iluminação pública; recolhimento de resíduos sólidos urbanos; tratamento de resíduos sólidos urbanos; densidade demográfica superior a cinco mil habitantes por km²;

2.4 Autorização Florestal (AF): Ato Administrativo expedido pela SMMA que autoriza a supressão ou manejo de vegetação, conforme estabelecido em Instrução Normativa específica.

2.5 Reposição florestal (RF): É a compensação do volume de matéria-prima florestal extraído de vegetação natural pelo volume de matéria-prima resultante de plantio florestal para geração de estoque ou recuperação de cobertura florestal.

3 INSTRUÇÕES GERAIS

Os procedimentos gerais aplicáveis ao trâmite para requerer a Autorização Florestal, assim como a validade deste Ato Administrativo constam do Decreto Municipal n° 10996/16.

4 INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

Esta Instrução Normativa se aplica apenas a exemplares de nativas, secas, em pé e/ou caídas naturalmente, em áreas de ocorrência de acidente natural em área urbana, situados em área urbana, **e não integrando a lista de espécies ameaçada de extinção**.

Quando esta Atividade for localizada **em área de expansão urbana**, considerada aquela que teve perímetro demarcado após a data de início de vigência da Lei 11.428/2006, o requerimento deverá ser submetido previamente à análise do órgão ambiental estadual – IAP.

Quando esta Atividade for localizada na **área rural** do Município o requerimento deverá ser feito junto ao órgão estadual ambiental – IAP.

A Autorização Florestal Municipal será limitada ao volume de até 45 m³ à cada 5 (cinco) anos, sem fins comerciais, por imóvel.

A Autorização somente será concedida se aprovada em laudo técnico elaborado por profissionais habilitados, servidores da SMMA, com vistoria previa, cujo laudo deverá:

I – **Em área de preservação permanente (APP)**: determinar o percentual de material lenhoso seco em pé ou caído, a permanecer no local para servir de nicho ecológico ou por representarem risco à não regeneração natural do sitio em que se encontram. Exigir a assinatura de Termo de Compromisso de Restauração da área;

II – **Em terrenos de públicos e privados**: conter relato da vistoria e a deliberação final;

Toda Autorização Florestal, de acordo com estabelecido no §5° do Artigo 97 da Lei Municipal 11.233/12, quando concedida pela SMMA, ficará vinculada a subscrição de Termo de Compromisso para a restauração de floresta, no qual será especificado o numero de indivíduos a serem repostos para cada árvore suprimida, correspondentes a espécie que foi suprimida.

Os proprietários de imóveis que, mediante verificação socioeconômica efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, forem declarados hipossuficientes, conforme estabelecido no §7° do Artigo 97 da Lei Municipal 11.233/12 ficarão desobrigados da subscrição de Termo de Compromisso para a restauração de floresta.

As espécies de árvores que farão parte da compensação serão determinadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e deverão ter no mínimo altura de 2,5m (dois metros e meio) podendo ser plantadas no mesmo imóvel, seguindo diretriz estabelecida na Instrução Normativa – SMMA, ou doação à Prefeitura Municipal, devendo ser plantadas na mesma micro-bacia hidrográfica.

5 DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA OBTENÇÃO DA AF

Obs.: Quando a obtenção da Autorização Florestal estiver vinculada a uma Atividade passível de Licenciamento Ambiental Municipal, o seu requerimento deverá ser protocolado junto com o requerimento de Licenciamento da Atividade, de tal forma que seu número seja vinculado a este para que a análise dos pedidos ocorra de forma concomitante.

5.1 AUTORIZAÇÃO FLORESTAL – AF

a) Requerimento de Autorização Florestal – RAF, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será realizado diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Apresentar cópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se o requerente for pessoa física; ou Contrato Social ou Ato Constitutivo, se pessoa jurídica, se houver alteração no período;

c) Caso o requerente não seja o proprietário do imóvel objeto do requerimento deverá apresentar procuração conforme ANEXO 02;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção IX do Decreto Municipal n° 10996/16;

f) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Identificar ruas de acesso, confrontantes e a proximidade de nascentes ou corpos hídricos. Na ausência de nascentes ou corpos hídricos na proximidade, deverá ser acrescentada à planta de localização a declaração de que a área dista 50m (cinquenta metros) destes recursos naturais, assinada pelo proprietário da área e pelo técnico responsável pela obra com a respectiva ART, quitada;

g) Súmula de Pedido de Autorização Florestal, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico[(1)], conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

h) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12345/15, quando couber;

Obs.: (1) o trâmite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° 10996/16.

5.1.1 Renovação de AUTORIZAÇÃO FLORESTAL – AF
Obs.: Deverá ser solicitada toda vez que a Atividade for se prolongar por prazo superior ao fixado na Autorização, ou quando ocorrerem alterações nas informações apresentadas para sua obtenção.

a) Requerimento de Autorização Florestal – RAF, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será realizado diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Apresentar cópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se o requerente for pessoa física; ou Contrato Social ou Ato Constitutivo, se pessoa jurídica, se houver alteração no período;

c) Caso o requerente não seja o proprietário do imóvel objeto do requerimento deverá apresentar procuração conforme ANEXO 02;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção IX do Decreto Municipal n° 10996/16;

f) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Identificar ruas de acesso, confrontantes e a proximidade de nascentes ou corpos hídricos. Na ausência de nascentes ou corpos hídricos na proximidade, deverá ser acrescentada à planta de localização a declaração de que a área dista 50m (cinquenta metros) destes recursos naturais, assinada pelo proprietário da área e pelo técnico responsável pela obra com a respectiva ART, quitada

g) Relatório descritivo e demais elementos gráficos complementares pertinentes às alterações ocorridas nos dados apresentados na Autorização Florestal a ser renovada, assinado pelo técnico habilitado.

h) Copia da Autorização Florestal a ser renovada;

i) Súmula de Concessão da Autorização Florestal publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

j) Súmula de Pedido de Renovação de Autorização Ambiental Florestal, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico[(1)], conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

k) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12345/15, quando couber;

Obs.: (1) o trâmite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° 10996/16.

6 OBSERVAÇÕES GERAIS

A SMMA poderá solicitar, ao requerente, outros documentos e/ou informações complementares referentes ao empreendedor ou a outras instituições envolvidas na Autorização Florestal em questão, sempre que entender necessário.

A SMMA pode solicitar maiores informações ao requerente sobre a área a ser trabalhada como: projeto executivo simplificado demonstrando confrontantes, capacidade volumétrica trabalhada, local de destino do material, áreas de preservação permanente, corpos hídricos próximos, entre outras.

Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo *Google Earth* podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e as plantas elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.

No caso de Atividade passível de Licenciamento Ambiental Municipal, a Autorização Florestal somente será expedida conjuntamente com a Licença Ambiental de Instalação ou Simplificada da Atividade.

Deverá ser recolhida a Taxa Ambiental correspondente, conforme estabelecido na Lei Municipal n° 12345/15, apenas no caso de requerimentos de Autorização Florestal desvinculados de Atividade passível de Licenciamento Ambiental Municipal.

Situações **não contempladas nesta IN** devem ser esclarecidas junto ao setor responsável pelo licenciamento ambiental municipal na SMMA, bem como é de competência deste o monitoramento dos procedimentos aqui descritos, bem como a sua atualização.

7 BASE LEGAL

Esta instrução Normativa tem por base legal as leis, decretos, resoluções e demais instrumentos legais e normativos expedidos em âmbito federal, estadual e municipal, pertinentes a Atividade em questão, assim como os inerentes aos procedimentos por ela demandados.

8 ANEXOS

Os Anexos abaixo indicados estão disponibilizados no link especifico desta Atividade, no **site** SMMA.
- Anexo 01. Requerimento de Autorização Florestal – RAF*;
- Anexo 02. Modelo de Procuração;

Obs.: (*) preenchidos diretamente no sistema quando esta Atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA.

DIVULGUE-SE
CUMPRA-SE

Ponta Grossa, novembro de 2023.

SANDRO RAFAEL BANDEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
Secretaria de Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA - AF- Nº 9- 003 - SMMA

Grupo de Atividade: N° 9 **-** Atividade Florestal

Atividade Específica: 003 - Supressão de espécies florestais exóticas em área de preservação permanente

O Secretario Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal n° 12345/15, tendo em vista a necessidade de Autorização Florestal para a **Supressão de espécies florestais exóticas em área de preservação permanente**, no Município de Ponta Grossa - Pr estabelece para esta Instrução Normativa:

1 OBJETIVOS

Estabelecer, em caráter específico, instruções complementares e a documentação necessária para a Autorização Florestal de **Supressão de espécies florestais exóticas em área de preservação permanente**. Definir parâmetros ambientais e indicar Estudos Ambientais mínimos a serem apresentados, com respectivas diretrizes.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Autorização Florestal (AF): Ato Administrativo expedido pela SMMA que autoriza a supressão ou manejo de vegetação, conforme estabelecido em Instruções Normativas específicas;

2.2 Áreas de Preservação Permanente - APP: áreas cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas e especialmente protegidas nos termos da Lei 12.651/2012;

2.3 Corte / Supressão: Termo que se aplica a remoção de toda e qualquer árvore independente do seu estagio de desenvolvimento;

2.4 Espécies Nativas: as espécies, subespécies ou taxa inferiores ocorrentes dentro de sua área de distribuição natural presente ou passada;

2.5 Espécies Exóticas: as espécies, subespécies ou taxa inferiores introduzidos fora da sua área natural de distribuição presente ou pretérita, incluindo qualquer parte, gametas, sementes, ovos ou propágulos dessas espécies que possam sobreviver e posteriormente reproduzir-se;

2.6 Espécies Exóticas Invasoras: as espécies exóticas cuja introdução ou dispersão ameaça ecossistemas, ambientes, populações, espécies e causa impactos ambientais, econômicos, sociais e/ou culturais;

2.7 Distribuição Natural: ambiente natural onde uma espécie se originou e evoluiu, estando em equilíbrio natural com a biota respectiva;

2.8 Ecossistema: conjunto formado por todos os fatores bióticos e abióticos que atuam simultaneamente sobre determina área geográfica;

2.9 Invasão Biológica: processo de ocupação de ambiente natural por espécies exóticas, provocando impactos ambientais negativos, como alteração no meio abiótico, competição, hibridação, deslocamento de espécies nativas, entre outros;

2.10 Introdução: entrada intencional ou acidental de espécimes em locais fora da área de distribuição natural da espécie. Além do ato de ingresso nas fronteiras estaduais, inclui a guarda e manutenção continuada a qualquer tempo;

2.11 Controle de Espécies Exóticas Invasoras: aplicação de métodos físicos, químicos ou biológicos que resultem da redução e, sempre que desejável e possível, na erradicação de populações de espécies exóticas invasoras;

2.12 Espécies com Risco Iminente de Introdução/Invasão: espécies que não se encontram em ambientes naturais no estado, porém têm histórico de invasão e sua chegada é iminente por estarem contidas em cativeiro, próximas a divisas estaduais, haver interesse econômico ou situações análogas. Estão listadas com vistas a gerar medidas preventivas para evitar sua introdução e invasão.

2.13 Reposição florestal (RF): É a compensação do volume de matéria-prima florestal extraído de vegetação natural pelo volume de matéria-prima resultante de plantio florestal para geração de estoque ou recuperação de cobertura florestal;

3 INSTRUÇÕES GERAIS

Os procedimentos gerais aplicáveis ao trâmite para requerer a Autorização Florestal, assim como a validade deste Ato Administrativo constam do Decreto Municipal n° 10996/16.

4 INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

A presente Instrução Normativa é aplicável a Atividade Florestal de Supressão de Supressão de espécies florestais exóticas em área de preservação permanente, para substituição com espécies florestais nativas, através de **Projeto Técnico**.

Os procedimentos inerentes a Atividade contemplada nesta Instrução deverão atender, juntamente com o contido nas demais legislações federais e estaduais pertinentes, ao estabelecido na:

- Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa entre essas a erradicação de espécies exóticas invasoras

- Portaria IAP nº059 de 15 de abril de 2015 e suas revisões/republicações, que Reconhece a Lista Oficial de Espécies Exóticas Invasoras para o Estado do Paraná, estabelece normas de controle e dá outras providências.

Conforme as especificidades e a localização da área de vegetação a ser suprimida, a SMMA solicitará compensação ambiental e projetos de recomposição paisagística que julgar necessários, nos termos da legislação pertinente.

Toda Autorização Florestal, de acordo com estabelecido no §5° do Artigo 97 da Lei Municipal 11.233/12, quando concedida pela SMMA, ficará vinculada a subscrição de Termo de Compromisso para a restauração de floresta, no qual será especificado o numero de indivíduos a serem repostos para cada árvore suprimida, correspondentes a espécie que foi suprimida.

Os proprietários de imóveis que, mediante verificação socioeconômica efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, forem declarados hipossuficientes, conforme estabelecido no §7° do Artigo 97 da Lei Municipal 11.233/12 ficarão desobrigados da subscrição de Termo de Compromisso para a restauração de floresta.

As espécies de árvores que farão parte da compensação serão determinadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e deverão ter no mínimo altura de 2,5m (dois metros e meio) podendo ser plantadas no mesmo imóvel, seguindo diretriz estabelecida na Instrução Normativa – SMMA, ou doação à Prefeitura Municipal, devendo ser plantadas na mesma micro-bacia hidrográfica.

O **Projeto Técnico/Plano de recomposição vegetal** com espécies nativas da região e paisagísticas deverá conter:

a. Caracterização da vegetação remanescente existente na área do plano/projeto;
b. Descrição qualitativa e quantitativa e origem das espécies indicadas para a recomposição da vegetação nativa local;
c. Sistema de plantio e de condução, com as devidas recomendações dos tratos culturais e silviculturais;
d. Cronograma de execução de manutenção e/ou monitoramento do plano/projeto de recomposição, sendo que o intervalo entre o corte das espécies exóticas e a recomposição com espécies nativas não exceda a seis meses, exceto no caso de projeto aprovado pela SMMA de regeneração natural com os devidos controles

Obs:
1. As plantas deverão assinadas pelos responsáveis técnicos e pelo contratante, deverá ser disponibilizada em meio digital, editável.
2. O arquivo em meio digital deverá ser apresentado, preferencialmente, no formato shapefile (SHP). Aceitam-se, também, os formatos DXF, DWG ou DGN, desde que obedecidas às seguintes exigências: - Elaborar os desenhos como "polyline", sem processo algum de suavização ("spline");- Fechar os polígonos correspondentes às áreas definidas.

Deverão ser apresentados anualmente à SMMA, a contar da data de implantação do Projeto Técnico, os relatórios anuais da área nele contemplada, com registro fotográfico, por um prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

5 DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA OBTENÇÃO DA AF

Obs.: Quando a obtenção da Autorização Florestal estiver vinculada a uma Atividade passível de Licenciamento Ambiental Municipal, o seu requerimento deverá ser protocolado junto com o requerimento de Licenciamento da Atividade, de tal forma que seu número seja vinculado a este para que a análise dos pedidos ocorra de forma concomitante.

5.1 AUTORIZAÇÃO FLORESTAL – AF

a) Requerimento de Autorização Florestal – RAF, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será realizado diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Apresentar cópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se o requerente for pessoa física; ou Contrato Social ou Ato Constitutivo, se pessoa jurídica, se houver alteração no período;

c) Caso o requerente não seja o proprietário do imóvel objeto do requerimento deverá apresentar procuração conforme ANEXO 02;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção IX do Decreto Municipal n° 10996/16;

f) Inventário Florestal em duas vias impressas, elaborado por profissional habilitado, contendo, o levantamento detalhado da vegetação, indicando o volume de madeira a ser extraído, por espécie, com Diâmetro Altura do Peito - DAP médio, altura média e área basal média, conforme legislação vigente e normas administrativas reguladoras, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada, do profissional habilitado, pela elaboração e execução;

g) **Projeto Técnico/Plano de recomposição vegetal**, elaborado por profissional habilitado, conforme descrito no item 4 desta IN;

h) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada, do profissional habilitado, pela elaboração e execução do Projeto Técnico;

i) Súmula de pedido de Autorização Florestal, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

j) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12345/15, quando couber.

Obs.:
(1) o trâmite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° 10996/16.

5.1.1 Renovação de AUTORIZAÇÃO FLORESTAL – AF

Obs.: Deverá ser solicitada toda vez que a Atividade for se prolongar por prazo superior ao fixado na Autorização, ou quando ocorrerem alterações nas informações apresentadas para sua obtenção.

a) Requerimento de Autorização Florestal – RAF, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será realizado diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Apresentar cópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se o requerente for pessoa física; ou Contrato Social ou Ato Constitutivo, se pessoa jurídica, se houver alteração no período;

c) Caso o requerente não seja o proprietário do imóvel objeto do requerimento deverá apresentar procuração conforme ANEXO 02;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção IX do Decreto Municipal n° 10996/16;

f) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Identificar ruas de acesso, confrontantes e a proximidade de nascentes ou corpos hídricos. Na ausência de nascentes ou corpos hídricos na proximidade, deverá ser acrescentada à planta de localização a declaração de que a área dista 50m (cinquenta metros) destes recursos naturais, assinada pelo proprietário da área e pelo técnico responsável pela obra com a respectiva ART, quitada;

g) Relatório descritivo e demais elementos gráficos complementares pertinentes às alterações ocorridas nos dados apresentados na Autorização Florestal a ser renovada, assinado pelo técnico habilitado.

h) Copia da Autorização Florestal a ser renovada;

i) Súmula de Concessão da Autorização Florestal, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

j) Súmula de Pedido de Renovação de Autorização Ambiental Florestal, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

k) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12345/15, quando couber;

Obs.: (1) o trâmite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° 10996/16.

6 OBSERVAÇÕES GERAIS

A SMMA poderá solicitar ao requerente outros documentos e/ou informações complementares referentes ao empreendedor ou a outras instituições envolvidas na Autorização Florestal em questão, sempre que entender necessário.

A critério da SMMA poderão ser solicitadas informações complementares tais como, Avaliação Ambiental, imagens de satélite, fotos aéreas e ortofotocarta da área do plantio.

Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo *Google Earth* podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e plantas elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.

No caso de Atividade passível de Licenciamento Ambiental Municipal, a Autorização Florestal somente será expedida conjuntamente com a Licença Ambiental de Instalação ou Simplificada da Atividade.

Deverá ser recolhida a Taxa Ambiental correspondente, conforme estabelecido na Lei Municipal n° 12345/15, apenas no caso de requerimentos de Autorização Florestal desvinculados de Atividade passível de Licenciamento Ambiental Municipal.

Situações **não contempladas nesta IN** devem ser esclarecidas junto ao setor responsável pelo licenciamento ambiental municipal na SMMA, bem como é de competência deste o monitoramento dos procedimentos aqui descritos, bem como a sua atualização.

7 BASE LEGAL

Esta instrução Normativa tem por base legal as leis, decretos, resoluções e demais instrumentos legais e normativos expedidos em âmbito federal, estadual e municipal, pertinentes a Atividade em questão, assim como os inerentes aos procedimentos por ela demandados.

8 ANEXOS

Os Anexos abaixo indicados estão disponibilizados no link especifico desta Atividade, no **site** SMMA.
- Anexo 01. Requerimento de Autorização Florestal – RAF*;
- Anexo 02. Modelo de Procuração;

Obs.: (*) preenchidos diretamente no sistema quando esta Atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA.

DIVULGUE-SE
CUMPRA-SE

Ponta Grossa, novembro de 2023.

SANDRO RAFAEL BANDEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

FMSPG
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
CNPJ: 32.370.759/0001-52
PARANA
** Elotech **
14/11/2023

Saldo de Registro de Preço por Ata

Ata:106/2023
Pregão 1/2023 **Proc.** 100699/2022
Data do 01/03/2023
Validade da Ata: 27 de abril de 2023 até 27 de abril de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
212.959	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA EPP
CNPJ/CPF	01.470.743/0001-98

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
10	1	1.000,00	UND	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 22 G	R$ 1,0600
63	1	4.000,00	UND	SONDA URETRAL Nº10	R$ 0,7800
64	1	4.000,00	UND	SONDA URETRAL Nº12	R$ 0,7700

Ata:107/2023
Pregão 1/2023 **Proc.** 100699/2022
Data do 01/03/2023
Validade da Ata: 27 de abril de 2023 até 27 de abril de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
220.090	TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA ME
CNPJ/CPF	05.247.406/0001-97

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
1	1	250,00	UND	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 14 G	R$ 1,7400
3	1	250,00	UND	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 16 G	R$ 1,6600
28	1	5,00	UND	SONDA BOTTOM DE GASTROSTOMIA	R$ 970,0000
46	1	50,00	UND	SONDA GASTROSTOMIA 20 FR	R$ 130,0000
47	1	50,00	UND	SONDA GASTROSTOMIA 24 FR	R$ 129,3000
48	1	500,00	UND	SONDA NASOENTERAL Nº12	R$ 8,9900
89	1	50,00	RLO	TUBO SILICONE Nº 204	R$ 117,8000

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
CNPJ: 32.370.759/0001-52
PARANA
** Elotech **
14/11/2023

Saldo de Registro de Preço por Ata

Ata:108/2023
Pregão 1/2023 **Proc.** 100699/2022
Data do 01/03/2023
Validade da Ata: 27 de abril de 2023 até 27 de abril de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
208.291	VP MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ/CPF	73.318.693/0001-39

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
2	1	250,00	UND	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 14 G	R$ 0,7000
4	1	250,00	UND	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 16 G	R$ 0,6900
5	1	1.000,00	UND	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 18 G	R$ 2,3400
6	1	1.000,00	UND	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 18 G	R$ 0,6700
7	1	1.000,00	UND	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 20 G	R$ 2,3000
8	1	1.000,00	UND	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 20 G	R$ 0,6400
9	1	1.000,00	UND	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 22 G	R$ 2,3400
11	1	1.000,00	UND	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 24 G	R$ 1,7100
12	1	1.000,00	UND	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 24 G	R$ 0,8700
14	1	100,00	UND	CATETER NASAL OXIGENOTERAPIA	R$ 0,5600
15	1	730,00	UND	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS	R$ 1,0400
16	1	50,00	KIT	CONJUNTO NEBULIZAÇÃO	R$ 13,5500
17	1	50,00	KIT	CONJUNTO NEBULIZAÇÃO	R$ 13,4000
18	1	50,00	KIT	CONJUNTO NEBULIZAÇÃO	R$ 12,2000
19	1	50,00	KIT	CONJUNTO NEBULIZAÇÃO	R$ 11,9700
20	1	400,00	UND	DRENO PENROSE	R$ 2,0900
23	1	50,00	UND	MÁSCARA DE TRAQUEOSTOMIA ADULTO	R$ 18,3000
25	1	50,00	UND	MÁSCARA DE VENTURI	R$ 10,4500
29	1	170,00	UND	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06	R$ 0,6100
30	1	200,00	UND	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08	R$ 0,6200
31	1	500,00	UND	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	R$ 0,6300
32	1	1.000,00	UND	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	R$ 0,6500
33	1	1.000,00	UND	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	R$ 0,6600
34	1	1.000,00	UND	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	R$ 0,6800
35	1	200,00	UND	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº04	R$ 0,5500
37	1	50,00	UND	SONDA FOLLEY Nº 08	R$ 4,8900
40	1	90,00	UND	SONDA FOLLEY Nº 14	R$ 2,5700
41	1	2.000,00	UND	SONDA FOLLEY Nº 16	R$ 2,3900
42	1	1.440,00	UND	SONDA FOLLEY Nº 18	R$ 2,3900
44	1	22,00	UND	SONDA FOLLEY Nº 22	R$ 2,9500
45	1	200,00	UND	SONDA FOLLEY Nº 24	R$ 3,2600
49	1	20,00	UND	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 8	R$ 0,7700
50	1	40,00	UND	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 10	R$ 0,7700
51	1	440,00	UND	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 12	R$ 0,9000
52	1	404,00	UND	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 14	R$ 1,0300
53	1	2.000,00	UND	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 16	R$ 1,1100
54	1	2.000,00	UND	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 18	R$ 1,2200
55	1	2.000,00	UND	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 20	R$ 1,3200
56	1	200,00	UND	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 22	R$ 1,6400
57	1	100,00	UND	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 24	R$ 2,1600
58	1	100,00	UND	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 4	R$ 1,1500
59	1	100,00	UND	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 6	R$ 0,7500
67	1	50,00	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL N° 2,0	R$ 3,4600
68	1	50,00	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL N° 2,5	R$ 3,4000

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
CNPJ: 32.370.759/0001-52
PARANA
** Elotech **
14/11/2023

Saldo de Registro de Preço por Ata

Ata:108/2023
Pregão 1/2023 **Proc.** 100699/2022
Data do 01/03/2023
Validade da Ata: 27 de abril de 2023 até 27 de abril de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
208.291	VP MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ/CPF	73.318.693/0001-39

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
69	1	50,00	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL N° 3,0	R$ 3,3000
70	1	50,00	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL N° 3,5	R$ 3,5600
71	1	50,00	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL N° 4,0	R$ 2,8000
72	1	50,00	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL N° 4,5	R$ 2,6000
75	1	50,00	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3,0	R$ 4,3000
76	1	50,00	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3,5	R$ 4,2000
77	1	50,00	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 4,0	R$ 5,5000
78	1	50,00	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 4,5	R$ 5,4000
79	1	50,00	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5,0	R$ 4,1000
80	1	50,00	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5,5	R$ 5,5600
81	1	100,00	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6,0	R$ 5,5000
82	1	100,00	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6,5	R$ 5,5700
83	1	100,00	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,0	R$ 5,5500
84	1	100,00	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,5	R$ 5,7500
85	1	100,00	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8,0	R$ 5,7100
86	1	100,00	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8,5	R$ 5,7400
87	1	50,00	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 9,0	R$ 5,9700
88	1	100,00	RLO	TUBO LÁTEX Nº 200	R$ 24,5500

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
CNPJ: 32.370.759/0001-52
PARANA
** Elotech **
14/11/2023

Saldo de Registro de Preço por Ata

Ata:100/2023
Pregão 2/2023 **Proc.** 101047/2022
Data do 03/03/2023
Validade da Ata: 25 de abril de 2023 até 25 de abril de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
232.105	COMERCIAL MAB ALIMENTOS EIRELI
CNPJ/CPF	11.412.547/0001-10

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
2	1	120,00	PCT	Açúcar refinado, pacote de 5kg.	R$ 17,0000
34	1	240,00	UND	Doce de fruta cremoso, com polpa de fruta, sabores variados, em	R$ 3,9000
44	1	80,00	UND	Fermento em pó químico, embalagem pote de 100g.	R$ 2,0700
56	1	160,00	UND	Óleo de soja refinado, tipo 1, frasco de 900ml.	R$ 6,9500
66	1	48,00	PCT	Sal refinado extra iodado, pacote de 1Kg.	R$ 1,3500

Ata:101/2023
Pregão 2/2023 **Proc.** 101047/2022
Data do 03/03/2023
Validade da Ata: 25 de abril de 2023 até 25 de abril de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
231.135	CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA
CNPJ/CPF	47.515.013/0001-67

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
3	1	16,00	PCT	Açúcar mascavo, pacote de 1kg.	R$ 9,9500
9	1	160,00	CX	Amido de milho, embalagem caixa de 500g.	R$ 3,1500
10	1	48,00	CX	Aveia integral, em flocos finos, embalagem caixa de 170 a 200g.	R$ 2,9500
11	1	400,00	UND	Barra de cereal, preferencialmente sem adição de açúcares, pod	R$ 0,9500
12	1	64,00	UND	Batata palha, pacote de 500g.	R$ 10,6500
15	1	400,00	UND	Biscoito cream cracker integral, embalado internamente em 3 tub	R$ 5,1000
19	1	16,00	PCT	Camomila em flor, desidratada, a granel, pacote de 1kg.	R$ 26,9500
21	1	24,00	PCT	Canela em rama, pacote de 20g.	R$ 2,9000
22	1	32,00	PCT	Canjica branca de milho tipo 1, pacote de 500g.	R$ 4,3500
26	1	192,00	CX	Chá mate a granel, caixa com 250g.	R$ 3,2500
28	1	100,00	PCT	Chocolate preto granulado, pacote de 150g.	R$ 2,5500
29	1	100,00	PCT	Coco ralado e desidratado, sem adição de açúcar, pacote de 100	R$ 3,4500
30	1	24,00	UND	Cravo da índia em flor, embalagem de 20g.	R$ 3,0000
35	1	96,00	UND	Doce de leite cremoso, isento de amido de milho e glúten, embal	R$ 11,7900
36	1	16,00	PCT	Erva doce, desidratada, a granel, pacote de 1kg.	R$ 28,3000
38	1	48,00	UND	Extrato de tomate, embalagem 840 a 850g.	R$ 10,6500
39	1	24,00	PCT	Farinha de mandioca torrada tipo 1, pacote de 1Kg.	R$ 9,0000
41	1	24,00	PCT	Farinha de rosca, pacote de 500g.	R$ 4,2000
42	1	180,00	PCT	Farinha de trigo especial tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fól	R$ 3,5900
45	1	48,00	PCT	Fubá amarelo fino, enriquecido com ferro e ácido fólico, pacote d	R$ 2,6900
46	1	48,00	UND	Gelatina em pó diet: sabores variados, caixa de 12g.	R$ 3,3500
48	1	40,00	UND	Goiabada em pasta firme (para corte), embalagem tablete de 30(	R$ 2,7500
49	1	96,00	UND	Leite condensado, embalagem 395g. Não será aceito mistura lác	R$ 5,9500
51	1	1.680,00	CX	Leite integral UHT, embalagem 1L.	R$ 4,9500
53	1	32,00	UND	Maionese industrializada tradicional, pote de 500g.	R$ 4,1000
54	1	160,00	PCT	Milho para pipoca premium, pacote de 500g.	R$ 3,1000
57	1	16,00	PCT	Orégano desidratado, pacote de 50g.	R$ 2,0000
60	1	48,00	PCT	Polvilho azedo, pacote de 500g.	R$ 4,5900
62	1	88,00	PCT	Pudim com leite, sabores: baunilha, chocolate, coco e morango,	R$ 18,0000
64	1	96,00	PCT	Refresco em pó com açúcar, sabores: uva, maracujá, laranja e al	R$ 8,4900

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
CNPJ: 32.370.759/0001-52
PARANA
** Elotech **
14/11/2023

Saldo de Registro de Preço por Ata

Ata:101/2023
Pregão 2/2023 **Proc.** 101047/2022
Data do 03/03/2023
Validade da Ata: 25 de abril de 2023 até 25 de abril de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
231.135	CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA
CNPJ/CPF	47.515.013/0001-67

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
69	1	32,00	UND	Uva passa escura, sem semente, pote de 100g.	R$ 2,4000
70	1	32,00	UND	Vinagre de álcool, frasco de 750ml.	R$ 3,0000

Ata:102/2023
Pregão 2/2023 **Proc.** 101047/2022
Data do 03/03/2023
Validade da Ata: 25 de abril de 2023 até 25 de abril de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
226.099	EDICLEIA APARECIDA ZACHESKY DA SILVA
CNPJ/CPF	32.656.339/0001-37

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
4	1	16,00	PCT	Açúcar de confeiteiro (glaçúcar), pacote de 500g.	R$ 6,5000
14	1	1.440,00	UND	Biscoito cream cracker, com farinha de trigo enriquecida com ferr	R$ 0,3400
17	1	1.440,00	UND	Biscoito tipo rosca, sabores: coco, leite e chocolate, com farinha	R$ 0,3200
23	1	16,00	PCT	Capim limão, desidratado, a granel, pacote de 1kg.	R$ 12,0000
27	1	8,00	UND	Cobertura sabor chocolate meio amargo, sem necessidade de te	R$ 32,9900
47	1	92,00	PCT	Gelatina em pó, sabores: morango, uva, abacaxi, framboesa e lin	R$ 15,5000
50	1	48,00	PCT	Leite integral em pó, instantâneo, pacote de 400g.	R$ 13,0000
63	1	48,00	CX	Pudim diet, sabores variados, caixa de 30g.	R$ 4,3800

Ata:103/2023
Pregão 2/2023 **Proc.** 101047/2022
Data do 03/03/2023
Validade da Ata: 25 de abril de 2023 até 25 de abril de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
231.058	EMPORIO DAS LICITACOES COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF	41.087.715/0001-00

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
18	1	480,00	PCT	Café torrado e moído, embalagem a vácuo, de 1ª linha extra forte	R$ 14,4800

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
CNPJ: 32.370.759/0001-52
PARANA
** Elotech **
14/11/2023

Saldo de Registro de Preço por Ata

Ata:104/2023
Pregão 2/2023 **Proc.** 101047/2022
Data do 03/03/2023
Validade da Ata: 25 de abril de 2023 até 25 de abril de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
17.349	JULIANTONI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ/CPF	02.590.424/0001-89

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
6	1	80,00	UND	Água mineral natural, sem gás, embalagem PET 1500Ml.	R$ 2,3800
7	1	32,00	UND	Ameixa preta seca, sem caroço, pacote ou pote de 100g.	R$ 8,3000
8	1	32,00	PCT	Amendoim vermelho, descascado, selecionado, pacote de 500g.	R$ 8,5200
20	1	24,00	UND	Canela em pó, pote com tampa de 30g.	R$ 2,8500
40	1	24,00	PCT	Farinha de milho amarela, pacote de 1Kg.	R$ 8,0000
61	1	48,00	PCT	Polvilho doce, pacote de 500g.	R$ 6,4700
65	1	48,00	PCT	Sagu tipo 1, pacote de 500g.	R$ 7,2500

Ata:105/2023
Pregão 2/2023 **Proc.** 101047/2022
Data do 03/03/2023
Validade da Ata: 25 de abril de 2023 até 25 de abril de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
156.732	VEM COMERCIAL E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF	24.209.764/0001-50

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
1	1	40,00	PCT	Achocolatado em pó, instantâneo, pacote 370g a 400g.	R$ 3,9000
5	1	80,00	FRC	Adoçante líquido, a base de glicosídeo de steviol (100%), frasco	R$ 12,3300
13	1	320,00	UND	Biscoito cream cracker, embalado internamente em 3 tubetes, co	R$ 3,4500
16	1	320,00	UND	Biscoito doce tipo maisena ou leite, embalado internamente em 3	R$ 3,4500
24	1	360,00	CX	Chá de camomila. Caixa com 15 saquinhos de 1g.	R$ 7,2500
25	1	360,00	CX	Chá de erva doce. Caixa com 15 saquinhos de 2g.	R$ 7,2500
31	1	88,00	UND	Creme de leite com no mínimo 17% de lipídeos, caixa ou lata de	R$ 4,5000
43	1	12,00	UND	Fermento biológico, em pó, instantâneo, envelope de 10g.	R$ 2,6800
59	1	32,00	UND	Pó para preparo de Maria mole, sabor coco, caixa de 50g.	R$ 4,6000
67	1	48,00	PCT	Torrada tradicional, com farinha de trigo enriquecida com ferro e	R$ 5,3100
68	1	48,00	PCT	Torrada integral, com farinha de trigo integral, embalagem pacote	R$ 6,2300

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
CNPJ: 32.370.759/0001-52
PARANA
** Elotech **
14/11/2023

Saldo de Registro de Preço por Ata

Ata:169/2023
Pregão 14/2023 **Proc.** 101853/2022
Data do 09/05/2023
Validade da Ata: 19 de julho de 2023 até 19 de julho de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
115.685	COMERCIAL TOLOTTI LTDA

CNPJ/CPF 14.156.887/0001-16

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
21	1	4,00	UND	AVENTAL DE CHUMBO.	R$ 1506,5500
66	1	3,00	PAR	LUVAS PLUMBLÍFERAS.	R$ 800,9300

Ata:170/2023
Pregão 14/2023 **Proc.** 101853/2022
Data do 09/05/2023
Validade da Ata: 19 de julho de 2023 até 19 de julho de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
206.892	FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

CNPJ/CPF 26.729.755/0001-15

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
44	1	5,00	PAR	BOTA FLORESTAL DE SEGURANÇA.	R$ 347,7700
48	1	2.000,00	UND	MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA DOBRÁVEL.	R$ 0,6400
56	1	1.000,00	PAR	LUVA CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL.	R$ 3,8800
63	1	70,00	PAR	LUVA TÉRMICA.	R$ 125,0000
65	1	10,00	PAR	LUVA.	R$ 151,0000

Ata:171/2023
Pregão 14/2023 **Proc.** 101853/2022
Data do 09/05/2023
Validade da Ata: 19 de julho de 2023 até 19 de julho de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
221.481	JD ELETRO COMERCIAL LTDA

CNPJ/CPF 36.091.140/0001-60

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
9	1	50,00	UND	ÓCULOS DE SEGURANÇA.	R$ 13,7300
11	1	50,00	UND	ÓCULOS DE SEGURANÇA.	R$ 13,7200
14	1	50,00	UND	PROTETOR AUDITIVO CIRCUM-AURICULAR.	R$ 32,8400
16	1	100,00	UND	PROTETOR AUDITIVO DE INSERÇÃO.	R$ 1,7500
20	1	919,00	PAR	CALÇADO IMPERMEÁVEL.	R$ 48,3400
42	1	200,00	UND	SUPORTE LOMBAR.	R$ 147,0700
49	1	500,00	PAR	CALÇADO DE SEGURANÇA.	R$ 112,3500
58	1	214,00	PAR	LUVA DE LÁTEX NATURAL LONGA.	R$ 7,7500
60	1	2.000,00	PAR	LUVA DE LÁTEX.	R$ 8,1900
67	1	10,00	PAR	LUVAS PARA CÂMARA FRIA.	R$ 42,0900
68	1	125,00	PAR	CALÇADO DE SEGURANÇA.	R$ 145,9900
69	1	305,00	PAR	CALÇADO DE SEGURANÇA.	R$ 145,9900

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
CNPJ: 32.370.759/0001-52
PARANA
** Elotech **
14/11/2023

Saldo de Registro de Preço por Ata

Ata:172/2023
Pregão 14/2023 **Proc.** 101853/2022
Data do 09/05/2023
Validade da Ata: 19 de julho de 2023 até 19 de julho de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
233.445	LEANDRO DAUDT CONSULIN- ME

CNPJ/CPF 11.158.859/0001-40

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
15	1	100,00	UND	PROTETOR AUDITIVO DE ESPUMA.	R$ 2,0900
23	1	20,00	UND	AVENTAL IMPERMEÁVEL.	R$ 7,8400
26	1	200,00	UND	AVENTAL DE SEGURANÇA.	R$ 7,9200
28	1	10,00	UND	AVENTAL DE SEGURANÇA.	R$ 59,0000
32	1	800,00	UND	CAPA DE CHUVA DESCARTÁVEL.	R$ 3,1300
34	1	30,00	UND	COLETE REFLETIVO DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA VER	R$ 10,7900
54	1	40,00	PAR	PERNEIRA.	R$ 17,4000
61	1	5,00	PAR	LUVA DE SEGURANÇA PARA SOLDADOR.	R$ 59,4500
62	1	317,00	PAR	LUVA DE VAQUETA.	R$ 13,2000
64	1	100,00	PAR	LUVA.	R$ 8,7000

Ata:173/2023
Pregão 14/2023 **Proc.** 101853/2022
Data do 09/05/2023
Validade da Ata: 19 de julho de 2023 até 19 de julho de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
170.038	M MAGALHAES PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ/CPF 18.255.796/0001-99

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
51	1	1.000,00	CX	LUVA NITRÍLICA.	R$ 15,5000

Ata:174/2023
Pregão 14/2023 **Proc.** 101853/2022
Data do 09/05/2023
Validade da Ata: 19 de julho de 2023 até 19 de julho de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
217.805	M. TESTA CONFECCAO

CNPJ/CPF 23.829.339/0001-09

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
47	1	407,00	PAR	BOTINAS DE SEGURANÇA.	R$ 94,9000
52	1	247,00	PAR	CALÇADO OCUPACIONAL.	R$ 105,0000

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
CNPJ: 32.370.759/0001-52
PARANA
** Elotech **
14/11/2023

Saldo de Registro de Preço por Ata

Ata:175/2023
Pregão 14/2023 **Proc.** 101853/2022
Data do 09/05/2023
Validade da Ata: 19 de julho de 2023 até 19 de julho de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
25.596	MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

CNPJ/CPF 18.274.923/0001-05

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
17	1	300,00	UND	PROTETOR FACIAL INCOLOR EM POLICARBONATO.	R$ 31,9600
33	1	129,00	UND	CINTA ERGONÔMICA.	R$ 33,9700
35	1	15,00	UND	CONJUNTO DE APLICAÇÃO DEFENSIVA.	R$ 62,8300
46	1	50,00	PAR	BOTA.	R$ 42,0600
50	1	100,00	PAR	CALÇADO DE SEGURANÇA.	R$ 69,8300
59	1	4.000,00	UND	MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA DOBRÁVEL.	R$ 1,5400

Ata:176/2023
Pregão 14/2023 **Proc.** 101853/2022
Data do 09/05/2023
Validade da Ata: 19 de julho de 2023 até 19 de julho de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
149.382	NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

CNPJ/CPF 24.402.903/0001-67

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
1	1	50,00	UND	BONÉ COM PROTETOR FACIAL	R$ 52,0600
3	1	18,00	UND	CAPACETE DE SEGURANÇA TIPO II.	R$ 44,9500
5	1	3,00	UND	MÁSCARA DE SOLDA	R$ 130,4800
6	1	40,00	UND	ÓCULOS DE PROTEÇÃO.	R$ 4,4100
8	1	30,00	UND	ÓCULOS DE SEGURANÇA MODELO AMPLA VISÃO	R$ 12,8900
10	1	200,00	UND	ÓCULOS DE SEGURANÇA.	R$ 7,9700
12	1	50,00	UND	ÓCULOS DE SEGURANÇA.	R$ 8,0900
13	1	50,00	UND	ÓCULOS DE SEGURANÇA.	R$ 7,7100
18	1	80,00	UND	SUPORTE FACIAL EM TELA.	R$ 59,5200
19	1	250,00	UND	TOUCA ÁRABE.	R$ 7,9500
27	1	50,00	UND	AVENTAL DE SEGURANÇA.	R$ 31,2000
29	1	150,00	UND	AVENTAL IMPERMEÁVEL TIPO BARBEIRO.	R$ 26,4000
30	1	20,00	UND	AVENTAL TÉRMICO E IMPERMEÁVEL PARA ALTA TEMPERAT	R$ 107,9300
36	1	25,00	KIT	KIT ROÇADOR.	R$ 130,3400
37	1	30,00	UND	MACACÃO DE SEGURANÇA.	R$ 11,9500
38	1	500,00	UND	MACACÃO IMPERMEÁVEL.	R$ 11,9800
39	1	50,00	PAR	MANGOTE DE SEGURANÇA.	R$ 24,5100
40	1	3,00	UND	PROTETOR DE GÔNADAS.	R$ 429,9700
41	1	3,00	UND	PROTETOR DE TIREOIDE.	R$ 290,5200
45	1	940,00	PAR	LUVA DE BORRACHA NITRÍLICA.	R$ 32,7600
53	1	50,00	PAR	PERNEIRA.	R$ 21,4500
55	1	50,00	PAR	PERNEIRA.	R$ 46,5000
57	1	23,00	PAR	LUVA DE COBERTURA.	R$ 42,9500

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
CNPJ: 32.370.759/0001-52
PARANA
** Elotech **
14/11/2023

Saldo de Registro de Preço por Ata

Ata:177/2023
Pregão 14/2023 **Proc.** 101853/2022
Data do 09/05/2023
Validade da Ata: 19 de julho de 2023 até 19 de julho de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
223.079	TRENTIN COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA- EPP

CNPJ/CPF 35.472.900/0001-16

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
31	1	50,00	UND	CAPA DE CHUVA T/8.	R$ 215,1300

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
CNPJ: 32.370.759/0001-52
PARANA
** Elotech **
14/11/2023

Saldo de Registro de Preço por Ata

Ata:159/2023
Pregão 23/2023 **Proc.** 28317/2023
Data do 02/06/2023
Validade da Ata: 18 de julho de 2023 até 18 de julho de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
212.959	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA EPP
CNPJ/CPF	01.470.743/0001-98

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
16	1	500,00	UND	Seringa de polipropileno (plástico) transparente, atóxica, descartá	R$ 1,4300
18	1	10.000,00	UND	Seringa de polipropileno (plástico) transparente, atóxica, descartá	R$ 0,5830
20	1	20.000,00	UND	Seringa de polipropileno (plástico) transparente, atóxica, descartá	R$ 0,4780

Ata:160/2023
Pregão 23/2023 **Proc.** 28317/2023
Data do 02/06/2023
Validade da Ata: 18 de julho de 2023 até 18 de julho de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
223.031	CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP
CNPJ/CPF	32.743.242/0001-61

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
1	1	300,00	CX	Agulha hipodérmica descartável, estéril, apirogênica. Tamanho 1:	R$ 6,5000

Ata:161/2023
Pregão 23/2023 **Proc.** 28317/2023
Data do 02/06/2023
Validade da Ata: 18 de julho de 2023 até 18 de julho de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
222.264	CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ/CPF	41.550.166/0001-69

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
2	1	875,00	CX	Agulha hipodérmica descartável, estéril, apirogênica. Tamanho 2(	R$ 6,3900
3	1	835,00	CX	Agulha hipodérmica descartável, estéril, apirogênica. Tamanho 2:	R$ 5,9700
4	1	925,00	CX	Agulha hipodérmica descartável, estéril, apirogênica. Tamanho 2:	R$ 5,9800
6	1	1.000,00	CX	Agulha hipodérmica descartável, estéril, apirogênica. Tamanho 4(	R$ 6,8000
27	1	125.000,00	UND	Seringa descartável agulhada para aplicação de insulina com cap	R$ 0,2290

Ata:162/2023
Pregão 23/2023 **Proc.** 28317/2023
Data do 02/06/2023
Validade da Ata: 18 de julho de 2023 até 18 de julho de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
206.844	GEORGINI PRODUTOS HOSPITALATES LTDA
CNPJ/CPF	10.596.721/0001-60

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
26	1	1.877.700,00	UND	Lanceta, aço inoxidável. Espessura ultrafina 28 a 30 G. Ponta afi	R$ 0,0800

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
CNPJ: 32.370.759/0001-52
PARANA
** Elotech **
14/11/2023

Saldo de Registro de Preço por Ata

Ata:163/2023
Pregão 23/2023 **Proc.** 28317/2023
Data do 02/06/2023
Validade da Ata: 18 de julho de 2023 até 18 de julho de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
170.038	M MAGALHAES PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ/CPF	18.255.796/0001-99

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
7	1	5.000,00	UND	Scalp 19 G para infusão intravenosa com agulha siliconizada, as:	R$ 0,2000
8	1	22.980,00	UND	Scalp 21 G para infusão intravenosa com agulha siliconizada, as:	R$ 0,2000
9	1	15.000,00	UND	Scalp 23 G para infusão intravenosa com agulha siliconizada, as:	R$ 0,2000
21	1	32.000,00	UND	Seringa de polipropileno (plástico) transparente, atóxica, descartá	R$ 0,1500
23	1	100.000,00	UND	Seringa de polipropileno (plástico) transparente, atóxica, descartá	R$ 0,1300

Ata:164/2023
Pregão 23/2023 **Proc.** 28317/2023
Data do 02/06/2023
Validade da Ata: 18 de julho de 2023 até 18 de julho de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
213.760	MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS
CNPJ/CPF	30.881.804/0001-08

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
25	1	877.500,00	UND	Lanceta, aço inoxidável. Espessura ultrafina 28 a 30 G. Ponta afi	R$ 0,1274

Ata:165/2023
Pregão 23/2023 **Proc.** 28317/2023
Data do 02/06/2023
Validade da Ata: 18 de julho de 2023 até 18 de julho de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
224.627	P&C MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI
CNPJ/CPF	29.754.676/0001-52

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
10	1	1.000,00	UND	Scalp 25 G para infusão intravenosa com agulha siliconizada, as:	R$ 0,2100
11	1	500,00	UND	Escalpe 27 G para infusão intravenosa com agulha siliconizada, :	R$ 0,2100

Ata:166/2023
Pregão 23/2023 **Proc.** 28317/2023
Data do 02/06/2023
Validade da Ata: 18 de julho de 2023 até 18 de julho de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
216.844	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ/CPF	00.656.468/0001-39

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
30	1	112.500,00	UND	Seringa descartável agulhada para aplicação de insulina com cap	R$ 1,1700

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
CNPJ: 32.370.759/0001-52
PARANA
** Elotech **
14/11/2023

Saldo de Registro de Preço por Ata

Ata:167/2023
Pregão 23/2023 **Proc.** 28317/2023
Data do 02/06/2023
Validade da Ata: 18 de julho de 2023 até 18 de julho de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
220.090	TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA ME
CNPJ/CPF	05.247.406/0001-97

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
12	1	13.240,00	UND	Lâmina bisturi, aço carbono, nº 11, descartável, estéril, embalada	R$ 0,2500
19	1	62.000,00	UND	Seringa de polipropileno (plástico) transparente, atóxica, descartá	R$ 0,2400

Ata:168/2023
Pregão 23/2023 **Proc.** 28317/2023
Data do 02/06/2023
Validade da Ata: 18 de julho de 2023 até 18 de julho de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
232.617	VP MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF	73.318.693/0001-39

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
5	1	900,00	CX	Agulha hipodérmica descartável, estéril, apirogênica. Tamanho 3(	R$ 5,9500
13	1	1.500,00	UND	Lâmina bisturi, aço carbono, nº 12, descartável, estéril, embalada	R$ 0,2300
14	1	3.180,00	UND	Lâmina bisturi, aço carbono, nº 15, descartável, estéril, embalada	R$ 0,2300
15	1	1.000,00	UND	Lâmina bisturi, aço carbono, nº 22, descartável, estéril, embalada	R$ 0,2200
17	1	33.000,00	UND	Seringa de polipropileno (plástico) transparente, atóxica, descartá	R$ 0,3600
22	1	15.000,00	UND	Seringa de polipropileno (plástico) transparente, atóxica, descartá	R$ 0,3490
24	1	25.000,00	UND	Seringa de polipropileno (plástico) transparente, atóxica, descartá	R$ 0,3300

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
CNPJ: 32.370.759/0001-52
PARANA
** Elotech **
14/11/2023

Saldo de Registro de Preço por Ata

Ata:37/2023
Pregão 74/2022 **Proc.** 77523/2022
Data do 18/10/2022
Validade da Ata: 16 de janeiro de 2023 até 16 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
231.477	FRANCIELE KRUGER
CNPJ/CPF	32.246.085/0001-89

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
9	1	375,00	UND	Espessante instantâneo para alimentos frios ou quentes. Que nã	R$ 25,0000

Ata:38/2023
Pregão 74/2022 **Proc.** 77523/2022
Data do 18/10/2022
Validade da Ata: 16 de janeiro de 2023 até 16 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
210.717	INTEGRA SOLUCOES MEDICAS LTDA EPP
CNPJ/CPF	24.658.613/0001-89

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
29	1	6.741,00	LTA	Dieta em pó enteral/oral nutricionalmente completa, polimérica, n	R$ 54,8500
44	1	215,00	LTA	Módulo de proteína, proteína 100% soro do leite. Embalagem lat:	R$ 69,8600

Ata:39/2023
Pregão 74/2022 **Proc.** 77523/2022
Data do 18/10/2022
Validade da Ata: 16 de janeiro de 2023 até 16 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
211.327	LFP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI EPP
CNPJ/CPF	26.554.718/0001-13

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
24	1	178,00	LTA	Suplemento nutricional oral, consistência cremosa, uso adulto, hi	R$ 26,2500

Ata:40/2023
Pregão 74/2022 **Proc.** 77523/2022
Data do 18/10/2022
Validade da Ata: 16 de janeiro de 2023 até 16 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
216.763	MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ/CPF	29.715.704/0001-22

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
10	1	450,00	LTA	Fórmula enteral pediátrica em pó a base de peptídeos, 1.0 kcal/m	R$ 160,0000
17	1	120,00	LTA	Fórmula infantil em pó para lactentes de 0 -12 meses de vida, us	R$ 40,0000
32	1	7,00	UND	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, polimérica, dens	R$ 29,0000
34	1	2.438,00	LTA	Dieta enteral/oral em po, nutricionalmente completa, polimérica, (	R$ 54,0000
45	1	937,00	LTA	Módulo de proteína, proteína 100% soro do leite. Embalagem lat:	R$ 75,0000
48	1	1.875,00	UND	Suplemento nutricional oral, líquido, uso adulto, indicado na cicat	R$ 14,0000

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
CNPJ: 32.370.759/0001-52
PARANA
** Elotech **
14/11/2023

Saldo de Registro de Preço por Ata

Ata:41/2023
Pregão 74/2022 **Proc.** 77523/2022
Data do 18/10/2022
Validade da Ata: 16 de janeiro de 2023 até 16 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
12.878	MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A

CNPJ/CPF 05.912.018/0001-83

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
27	1	2.562,00	LTA	Dieta em pó para nutrição oral/enteral, pediátrico, nutricionalmen	R$ 66,0000
33	1	4.591,00	UND	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, polimérica, dens	R$ 25,8000
35	1	2.200,00	LTA	Dieta enteral/oral em po, nutricionalmente completa, polimérica, (	R$ 51,2400
47	1	9.087,00	UND	Suplemento nutricional oral para pacientes portadores de Diabet	R$ 11,1500
49	1	4.545,00	UND	Suplemento nutricional oral, líquido, uso adulto, indicado na cicat	R$ 11,9500

Ata:42/2023
Pregão 74/2022 **Proc.** 77523/2022
Data do 18/10/2022
Validade da Ata: 16 de janeiro de 2023 até 16 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
122.114	PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA - EPP

CNPJ/CPF 09.396.523/0001-73

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
5	1	675,00	UND	Dieta enteral líquida pediátrica, nutricionalmente completa, polim	R$ 41,0000
15	1	417,00	LTA	Fórmula infantil de seguimento para lactentes de 6 à 12 meses, (	R$ 57,0000
18	1	188,00	LTA	Fórmula infantil nutricionalmente completa em pó para crianças a	R$ 255,0000
20	1	285,00	LTA	Fórmula infantil para lactentes de 6 a 12 meses, à base de protei	R$ 77,0000
22	1	563,00	LTA	Fórmula infantil polimérica, em pó, para lactentes e de seguimen	R$ 125,0000
25	1	375,00	UND	Suplemento nutricional oral, líquido, uso adulto, hiperprotéico cor	R$ 13,2000
36	1	281,00	LTA	Fórmula infantil em pó nutricionalmente completa, para lactentes	R$ 175,0000
38	1	406,00	LTA	Fórmula infantil em pó nutricionalmente completa, para lactentes	R$ 185,0000
40	1	285,00	LTA	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 12 meses, semi elementar,	R$ 91,9000
42	1	385,00	LTA	Fórmula infantil semi-elementar para crianças desde o nascimen	R$ 139,0000
46	1	3.125,00	UND	Suplemento nutricional oral para pacientes portadores de Diabet	R$ 11,1400

Ata:43/2023
Pregão 74/2022 **Proc.** 77523/2022
Data do 18/10/2022
Validade da Ata: 16 de janeiro de 2023 até 16 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
211.328	SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

CNPJ/CPF 01.107.391/0012-63

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
37	1	844,00	LTA	Fórmula infantil em pó nutricionalmente completa, para lactentes	R$ 173,0000
39	1	251,00	LTA	Fórmula infantil em pó nutricionalmente completa, para lactentes	R$ 147,0000
41	1	495,00	LTA	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 12 meses, semi elementar,	R$ 86,0000
43	1	445,00	LTA	Fórmula infantil semi-elementar para crianças desde o nascimen	R$ 130,0000

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
CNPJ: 32.370.759/0001-52
PARANA
** Elotech **
14/11/2023

Saldo de Registro de Preço por Ata

Ata:17/2023
Pregão 78/2022 **Proc.** 77563/2022
Data do 03/11/2022
Validade da Ata: 16 de janeiro de 2023 até 16 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
210.609	DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP

CNPJ/CPF 26.240.632/0001-16

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
42	1	54,00	KIT	Verniz com flúor (5% de fluoreto de sódio). Kit com 1 frasco de ve	R$ 50,1500

Ata:18/2023
Pregão 78/2022 **Proc.** 77563/2022
Data do 03/11/2022
Validade da Ata: 16 de janeiro de 2023 até 16 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
8.491	DENTAL SULAMERICA COMERCIAL LTDA

CNPJ/CPF 02.375.705/0001-19

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
9	1	60,00	KIT	Cimento obturador de canais a base óxido de zinco e eugenol. Ki	R$ 92,5000
38	1	60,00	KIT	Silicone de condensação para moldagens odontológicas e protéti	R$ 190,0000

Ata:19/2023
Pregão 78/2022 **Proc.** 77563/2022
Data do 03/11/2022
Validade da Ata: 16 de janeiro de 2023 até 16 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
210.090	PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI

CNPJ/CPF 29.700.587/0001-23

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
14	1	60,00	CX	Fio de sutura nylon 5.0 agulhado. Agulha 1/2 tipo triangular em a	R$ 65,9100
15	1	286,00	CX	Fio de sutura seda 3.0 agulhado. Agulha 1/2 tipo triangular em aç	R$ 63,4300
39	1	110,00	L	Solução de Milton 1%. Embalagem frasco 1 litro.	R$ 11,9300

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
CNPJ: 32.370.759/0001-52
PARANA
** Elotech **
14/11/2023

Saldo de Registro de Preço por Ata

Ata:20/2023
Pregão 78/2022 **Proc.** 77563/2022
Data do 03/11/2022
Validade da Ata: 16 de janeiro de 2023 até 16 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
231.491	SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS

CNPJ/CPF 28.820.255/0001-10

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
1	1	94,00	FRC	Sistema Adesivo de frasco único, sistema convencional, fotopolin	R$ 97,9100
2	1	50,00	UND	Broca carbide cirúrgica 702 HL 25mm.	R$ 19,7600
3	1	100,00	UND	Broca lentulo 25, 21 mm	R$ 47,9900
4	1	5,00	UND	Brocas de tungstênio Maxicut e Minicut nº 1251 para peça de mã	R$ 78,2700
5	1	5,00	UND	Brocas de tungstênio Maxicut e Minicut nº 1510 para peça de mã	R$ 85,4100
7	1	5,00	UND	Brocas de tungstênio Maxicut e Minicut nº 1520 para peça de mã	R$ 72,9300
8	1	20,00	CX	Cimento de ionômero de vidro restaurador fotopolimerizável, em	R$ 262,7700
10	1	50,00	UND	Cones de guta percha calibrados (40) para obturação de canais r	R$ 41,1400
11	1	70,00	CX	Cones de guta percha calibrados 1ª série	R$ 35,6800
12	1	70,00	CX	Cones de guta percha calibrados 2ª série	R$ 39,5200
16	1	70,00	CX	Limas endodônticas, aço inox, Flexo File diâmetro 15- 21mm de (	R$ 84,5900
17	1	100,00	CX	Limas endodônticas, aço inox, Flexo File diâmetro 20- 21mm de (	R$ 84,5900
18	1	100,00	CX	Limas endodônticas, aço inox, Hedstrom 1ª série (15-40) - 25mm	R$ 84,5700
19	1	40,00	CX	Limas endodônticas, aço inox, Hedstrom 1ªsérie (15-40) - 21mm	R$ 84,5700
20	1	62,00	CX	Limas endodônticas, aço inox, Hedstrom 2 série (45-80) - 25mm	R$ 84,5600
21	1	72,00	CX	Limas endodônticas, aço inox, K File- 2ª série (45-80) - 21mm de	R$ 84,5900
22	1	60,00	CX	Limas endodônticas, aço inox, K File- 2ª série (45-80) - 25mm de	R$ 84,5600
23	1	70,00	CX	Limas endodônticas, aço inox, K File diâmetro 10 – 21mm de cor	R$ 84,5900
24	1	70,00	CX	Limas endodônticas, aço inox, K File diâmetro 8 – 21mm de com	R$ 84,5700
25	1	74,00	UND	Paramonoclorofenol canforado. Uso odontológico. Embalagem fr	R$ 10,9500
26	1	70,00	UND	Pasta para impressão a base de óxido de zinco eugenol (pasta z	R$ 70,1200
27	1	22,00	UND	Posicionador indicado para tomadas radiográficas periapicais pel	R$ 63,3600
28	1	14,00	UND	Posicionador indicado para tomadas radiográficas periapicais pel	R$ 63,3900
29	1	24,00	UND	Removedor de cera para uso em prótese odontológica, frasco co	R$ 43,1700
31	1	90,00	SG	Resina micro hibrida com nanopartículas, universal, para dentes	R$ 112,1400
36	1	40,00	SG	Resina micro hibrida com nanopartículas, universal, para dentes	R$ 56,5300
37	1	170,00	UND	Restaurador temporário em pasta única, para uso odontológico,	R$ 11,1000
40	1	80,00	CX	Sugador cirúrgico descartável, estéril, embalado individualmente.	R$ 61,0600
41	1	130,00	CX	Tira de lixa com centro neutro de polimento e acabamento fina. A	R$ 61,1400

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
CNPJ: 32.370.759/0001-52
PARANA
** Elotech **
14/11/2023

Saldo de Registro de Preço por Ata

Ata:31/2023
Pregão 80/2022 **Proc.** 77556/2022
Data do 03/11/2022
Validade da Ata: 16 de janeiro de 2023 até 16 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
221.327	BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA

CNPJ/CPF 21.189.579/0001-52

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
15	1	150,00	UND	Bobina térmica 57 mm X 40 metro, cor amarela. Para atendiment	R$ 3,4800
35	1	89.070,00	UND	Envelope Kraft natural pardo. Tamanho aproximado 240x340 mm	R$ 0,3000
64	1	712,00	UND	Pasta polionda corrugada 55 mm. Tamanho 250 x 25 x 335 mm. (	R$ 4,1500

Ata:32/2023
Pregão 80/2022 **Proc.** 77556/2022
Data do 03/11/2022
Validade da Ata: 16 de janeiro de 2023 até 16 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
223.574	CHAO DE GIZ EIRELI

CNPJ/CPF 29.071.796/0001-55

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
21	1	135,00	CX	Caneta esferográfica com corpo único cristal transparente, resist	R$ 26,3900
22	1	80,00	CX	Caneta esferográfica com corpo único cristal transparente, resist	R$ 25,9000

Ata:33/2023
Pregão 80/2022 **Proc.** 77556/2022
Data do 03/11/2022
Validade da Ata: 16 de janeiro de 2023 até 16 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
231.376	JOSELIA MARIA MONTES

CNPJ/CPF 05.108.412/0001-63

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
7	1	100,00	PCT	Arquivo morto polionda. Cores azul ou verde. Tamanho 350 x 13(	R$ 29,4900
10	1	150,00	UND	Bandeja para expediente em polipropileno. Cores variadas. Com	R$ 26,9600

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
CNPJ: 32.370.759/0001-52
PARANA
** Elotech **
14/11/2023

Saldo de Registro de Preço por Ata

Ata:34/2023
Pregão 80/2022 **Proc.** 77556/2022
Data do 03/11/2022
Validade da Ata: 16 de janeiro de 2023 até 16 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
207.224	MIXPEL SUL COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ/CPF	13.929.140/0001-90

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
8	1	86,00	PCT	Balão de látex liso, nº 7. Pacote com 50 unidades. Cores variada	R$ 5,5000
9	1	150,00	UND	Bandeja para expediente em polipropileno. Cores variadas. Com	R$ 11,4000
13	1	50,00	UND	Bateria AG10 - 389A . Tipo botão. Embalagem com 10 unidades	R$ 6,0000
14	1	400,00	UND	Bateria Alcalina 9V, 565 (MAH). Tamanho 47 x 25 x 15mm. Peso	R$ 9,2900
16	1	1.660,00	UND	Borracha de vinil macia com cinta plástica protetora para apagar	R$ 1,1900
24	1	1.000,00	CX	Clips para papeis em arame de aço com acabamento niquelado,	R$ 11,9000
25	1	560,00	CX	Clips para papeis em arame de aço com acabamento niquelado,	R$ 11,9000
26	1	1.000,00	CX	Clips para papeis em arame de aço com acabamento niquelado,	R$ 11,8900
27	1	1.000,00	CX	Clips para papeis em arame de aço com acabamento niquelado,	R$ 2,1900
28	1	1.000,00	CX	Clips para papeis em arame de aço com acabamento niquelado,	R$ 2,2300
33	1	1.000,00	PCT	Elástico natural na cor amarela, em látex, forma circular, nº 18. E	R$ 2,6500
36	1	83,00	UND	Estilete largo tipo faca com lâmina larga com corpo metálico, Cat	R$ 1,4900
41	1	200,00	UN	Extrator de grampo tipo espátula, em chap a de aço fina. Tamanh	R$ 1,0500
42	1	2.500,00	UND	Fita adesiva crepe. Papel crepado saturado na cor branca, cober	R$ 4,5900
43	1	2.500,00	UND	Fita adesiva transparente estreita, polipropileno, com adesivo acr	R$ 1,1900
44	1	1.872,00	UND	Fita adesiva transparente larga, polipropileno, com adesivo acrílic	R$ 2,9300
45	1	488,00	UN	Grampeador de papel de mesa.	R$ 54,9000
46	1	500,00	UN	Grampeador de papel de mesa. TAMANHO MÉDIO. Confeccione	R$ 28,9000
47	1	996,00	CX	Grampo galvanizado para grampeador 23/13. Caixa com 5000 ur	R$ 23,2000
48	1	620,00	CX	Grampo galvanizado para grampeador 26/6. Caixa com 5000 uni	R$ 4,6900
49	1	250,00	CX	Grampo tipo trilho. Confeccionado em plástico. Tamanho 80 mm.	R$ 9,8000
51	1	120,00	UND	Lápis dermográfico marcador em cera atóxica. Para marcação er	R$ 9,8900
54	1	10,00	CX	Papel Carbono A4 preto. Caixa com 100 folhas.	R$ 33,2300
55	1	100,00	BNA	Papel pardo. Gramatura 80 gramas (8 a 10 kg). Similar ao papel	R$ 89,0000
59	1	150,00	CX	Papel vergê. Tamanho A4 210 mm X 297 mm. Gramatura 180 g.	R$ 11,3000
66	1	2.750,00	UND	Pasta suspensa marmorizada completa: 4 ponteiras plásticas (fix	R$ 2,8100
67	1	100,00	un	Perfurador de papel em metal com base e guia plástica antiderra	R$ 190,0000
68	1	1.000,00	CJT	Pilha alcalina (AA - pequena), 1,5 volts, fórmula sem mercúrio e c	R$ 3,4500
69	1	1.000,00	CJT	Pilha alcalina (AAA - palito), 1,5 volts, fórmula s/ mercúrio e cádm	R$ 3,4900
70	1	1.900,00	CJT	Pilha Alcalina C (média) fórmula s/ mercúrio e cádmio, certificado	R$ 11,0800
71	1	500,00	CJT	Pilha alcalina (D), 1,5 volts, fórmula s/ mercúrio e cádmio, certific	R$ 17,8400
72	1	420,00	UND	Pincel atômico escrita grossa, ponta chanfrada, à base de álcool,	R$ 1,9100
74	1	2,00	CX	Envelope plástico transparente tamanho ofício, com 4 furos. Emb	R$ 403,1000
76	1	150,00	UN	Quadro branco com moldura em alumínio. Tamanho 90x120 cm.	R$ 119,9800
77	1	740,00	UND	Régua comum de acrílico cristal transparente, graduação precisa	R$ 0,9600

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
CNPJ: 32.370.759/0001-52
PARANA
** Elotech **
14/11/2023

Saldo de Registro de Preço por Ata

Ata:35/2023
Pregão 80/2022 **Proc.** 77556/2022
Data do 03/11/2022
Validade da Ata: 16 de janeiro de 2023 até 16 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
206.891	MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE -ME
CNPJ/CPF	17.992.596/0001-56

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
19	1	260,00	UND	Calculadora 12 dígitos, visor LCD, com inclinação gradual e núm	R$ 18,9900
34	1	10,00	CX	Envelope branco. Modelo Ofício. Tamanho aproximado 114x 229	R$ 129,9900
53	1	100,00	UND	Livro protocolo com capa dura. 100 folhas. Tamanho 160 x 220 m	R$ 7,9200
65	1	500,00	UND	Pasta registradora A - Z, lombo estreito, em papelão luxo, protetc	R$ 13,1500
79	1	250,00	UND	Tinta para carimbo auto entintado, ideal para reativar todos os m	R$ 5,2300

Ata:36/2023
Pregão 80/2022 **Proc.** 77556/2022
Data do 03/11/2022
Validade da Ata: 16 de janeiro de 2023 até 16 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
221.946	SRC COMERCIO DE VARIEDADES LTDA
CNPJ/CPF	09.943.233/0001-00

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
1	1	88,00	CX	Alfinete colorido para mapa fabricado em arame e chapa de aço.	R$ 2,5200
2	1	100,00	UND	Almofada para carimbo com tampa plástica n º 2. Tamanho 5,9 X	R$ 2,7800
3	1	150,00	UND	Almofada para carimbo com tampa plástica n º 2. Tamanho 5,9 X	R$ 2,7800
4	1	640,00	UND	Apontador de lápis, tipo escolar, de metal, com um furo. Lâmina c	R$ 0,7700
5	1	6.250,00	UND	Arquivo morto papelão 2 capas. Tamanho 344 x 125 x 237 mm ap	R$ 2,7500
6	1	18.750,00	UND	Arquivo morto papelão 2 capas. Tamanho 344 x 125 x 237 mm ap	R$ 2,7500
11	1	150,00	UND	Bandeja para expediente em polipropileno. Cores variadas. Com	R$ 41,6500
18	1	500,00	UND	Caixa organizadora em polionda.Tamanho 230 x 265 x 360 mm a	R$ 8,5400
20	1	185,00	CX	Caneta destaca texto. Cores fluorescentes rosa, azul e amarela.	R$ 11,3700
29	1	814,00	CX	Cola plástica em bastão, composta de glicerina e resina sintética	R$ 9,6500
30	1	790,00	FRC	Cola branca, líquida, lavável, secagem rápida, validade mínima. I	R$ 1,7700
56	1	90,00	RL	Papel plástico autoadesivo transparente. Rolo 45 cm x 10 metros	R$ 24,1900
62	1	350,00	UND	Pasta plastificada de papelão com aba e elástico. Tamanho oficic	R$ 1,6300
63	1	500,00	UND	Pasta polionda corrugada 25 mm. Tamanho 250 x 25 x 335 mm.	R$ 3,7300
73	1	556,00	UND	Pincel para quadro branco, ponta macia, com tinta de longa dura	R$ 1,7300
75	1	760,00	UN	Prancheta em polipropileno para escritório. Prendedor de papel e	R$ 10,8800
78	1	302,00	UN	Tesoura de 20 a 21 cm de comprimento (8"), para uso gral, com c	R$ 5,5900
80	1	450,00	UND	Tinta para almofada de carimbo de borracha (nas cores: azul, pre	R$ 2,3900

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
CNPJ: 32.370.759/0001-52
PARANA
** Elotech **
14/11/2023

Saldo de Registro de Preço por Ata

Ata:21/2023
Pregão 83/2022 **Proc.** 775701/2
Data do 07/11/2022
Validade da Ata: 16 de janeiro de 2023 até 16 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
212.959	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA EPP
CNPJ/CPF	01.470.743/0001-98

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
4	1	10.000,00	UND	Coletor de urina , PVC especial atóxico , sistema fechado , esca	R$ 4,8000

Ata:22/2023
Pregão 83/2022 **Proc.** 775701/2
Data do 07/11/2022
Validade da Ata: 16 de janeiro de 2023 até 16 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
231.479	CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ/CPF	39.610.184/0001-47

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
1	1	18.740,00	RLO	Atadura crepom medindo 6 cm de largura por 1,80m em repouso	R$ 0,4600
2	1	15.500,00	RLO	Atadura crepom medindo 8 cm de largura por 1,80m em repouso	R$ 0,5300
19	1	576,00	UND	Fio de sutura nylon 3-0 , preto monofilamento. Comprimento 45	R$ 2,9500
20	1	576,00	UND	Fio de sutura nylon 4-0 , preto monofilamento. Comprimento 45	R$ 3,0500
21	1	576,00	UND	Fio de sutura nylon 5-0 , preto monofilamento. Comprimento 45	R$ 2,3300
22	1	288,00	UND	Fio de sutura nylon 6-0 , preto monofilamento. Comprimento 45	R$ 3,7200
23	1	180,00	UND	Fio de sutura poliglactina 2-0, violeta . Comprimento 70 cm. Agul	R$ 8,4900
24	1	360,00	UND	Fio de sutura poliglactina 2-0, violeta . Comprimento 70 cm. Agul	R$ 9,1000
28	1	11.560,00	RLO	Atadura crepom medindo 10 cm de largura por 1,80m em repous	R$ 0,6700

Ata:23/2023
Pregão 83/2022 **Proc.** 775701/2
Data do 07/11/2022
Validade da Ata: 16 de janeiro de 2023 até 16 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
218.307	CIRURGICA PLENA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI
CNPJ/CPF	24.399.184/0001-72

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
30	1	14.320,00	RLO	Atadura crepom medindo 12 cm de largura por 1,80m em repous	R$ 0,9200
32	1	6.920,00	RLO	Atadura crepom medindo 15 cm de largura por 1,80m em repous	R$ 1,1600
34	1	9.100,00	RLO	Atadura crepom medindo 20 cm de largura por 1,80m em repous	R$ 1,5200
36	1	3.750,00	UND	Coletor para materiais pérfuro-cortantes capacidade de 20 litros.	R$ 6,8600
38	1	5.000,00	UND	Coletor para materiais pérfuro-cortantes capacidade de 3 litros. C	R$ 2,5000

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
CNPJ: 32.370.759/0001-52
PARANA
** Elotech **
14/11/2023

Saldo de Registro de Preço por Ata

Ata:24/2023
Pregão 83/2022 **Proc.** 775701/2
Data do 07/11/2022
Validade da Ata: 16 de janeiro de 2023 até 16 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
109.562	EXITUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - EP
CNPJ/CPF	10.855.398/0001-00

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
6	1	15,00	UND	Eletrodo PEDIATRICO para estimulação/desfibrilação, confeccior	R$ 3124,5800
40	1	7,00	UND	Eletrodo ADULTO para estimulação/desfibrilação, confeccionado	R$ 1750,0000

Ata:25/2023
Pregão 83/2022 **Proc.** 775701/2
Data do 07/11/2022
Validade da Ata: 16 de janeiro de 2023 até 16 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
212.848	MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/CPF	25.463.374/0001-74

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
37	1	11.250,00	UND	Coletor para materiais pérfuro-cortantes capacidade de 20 litros.	R$ 6,7700
39	1	15.000,00	UND	Coletor para materiais pérfuro-cortantes capacidade de 3 litros. C	R$ 2,4900

Ata:26/2023
Pregão 83/2022 **Proc.** 775701/2
Data do 07/11/2022
Validade da Ata: 16 de janeiro de 2023 até 16 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
210.090	PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI
CNPJ/CPF	29.700.587/0001-23

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
11	1	100,00	UND	Tubo látex 100% natural nº 200. Indicado para laboratórios e uso	R$ 34,8300

Ata:27/2023
Pregão 83/2022 **Proc.** 775701/2
Data do 07/11/2022
Validade da Ata: 16 de janeiro de 2023 até 16 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
11.715	PRO VIDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF	03.889.336/0001-45

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
41	1	23,00	UND	Eletrodo ADULTO para estimulação/desfibrilação, confeccionado	R$ 1900,0000

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
CNPJ: 32.370.759/0001-52
PARANA
** Elotech **
14/11/2023

Saldo de Registro de Preço por Ata

Ata:28/2023
Pregão 83/2022 **Proc.** 775701/2
Data do 07/11/2022
Validade da Ata: 16 de janeiro de 2023 até 16 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
7.653	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/CPF	00.656.468/0001-39

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
29	1	44.500,00	RLO	Atadura crepom medindo 10 cm de largura por 1,80m em repous	R$ 0,5100
31	1	75.000,00	RLO	Atadura crepom medindo 12 cm de largura por 1,80m em repous	R$ 0,5800
33	1	52.680,00	RLO	Atadura crepom medindo 15 cm de largura por 1,80m em repous	R$ 0,7100
35	1	53.760,00	RLO	Atadura crepom medindo 20 cm de largura por 1,80m em repous	R$ 0,9500

Ata:29/2023
Pregão 83/2022 **Proc.** 775701/2
Data do 07/11/2022
Validade da Ata: 16 de janeiro de 2023 até 16 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
220.090	TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA ME
CNPJ/CPF	05.247.406/0001-97

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
7	1	50,00	UND	Esponja Hemostática estéril de gelatina absorvível , dimensão 7	R$ 137,2200

Ata:30/2023
Pregão 83/2022 **Proc.** 775701/2
Data do 07/11/2022
Validade da Ata: 16 de janeiro de 2023 até 16 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
215.037	VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES
CNPJ/CPF	32.635.445/0001-34

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
3	1	500,00	UND	Clamp umbilical estéril , descartável ,apirogênico, atóxico , confe	R$ 0,7200
9	1	100,00	UND	Equipo de soro para infusão venosa para administração de medi	R$ 4,4800
14	1	120,00	UND	Fio de sutura catgut simples 3-0. Comprimento 70 cm. Agulha 3	R$ 5,3600
16	1	120,00	UND	Fio de sutura catgut simples 4-0. Comprimento 70 cm. Agulha 3/	R$ 5,7200
17	1	120,00	UND	Fio de sutura nylon 2-0 , preto monofilamento. Comprimento 45	R$ 2,9900
18	1	288,00	UND	Fio de sutura nylon 3-0 , preto monofilamento. Comprimento 45	R$ 2,8800
25	1	360,00	UND	Fio de sutura poliglactina 3-0, violeta . Comprimento 45 cm. Agu	R$ 13,2300

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
CNPJ: 32.370.759/0001-52
PARANA
** Elotech **
14/11/2023

Saldo de Registro de Preço por Ata

Ata:11/2023
Pregão 88/2022 **Proc.** 59015/2022
Data do 14/11/2022
Validade da Ata: 16 de janeiro de 2023 até 16 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
230.655	BRASFITNESS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA- ME
CNPJ/CPF	11.753.865/0001-45

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
71	1	1,00	UND	FITA DE TREINAMENTO SUSPENSO (TRX)	R$ 279,3000
79	1	3,00	UND	HALTER EMBORRACHADO 3KG.	R$ 63,0000
80	1	3,00	UND	HALTER EMBORRACHADO 4KG.	R$ 110,0100
91	1	4,00	UND	KETTLEBELL 8KG	R$ 174,8900
103	1	19,00	UND	ROLO PARA POSICIONAMENTO	R$ 300,5100
110	1	2,00	UND	SUPORTE PARA HALTERES	R$ 540,0000

Ata:13/2023
Pregão 88/2022 **Proc.** 59015/2022
Data do 14/11/2022
Validade da Ata: 16 de janeiro de 2023 até 16 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
209.349	PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/CPF	27.806.274/0001-29

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
54	1	2,00	UND	EQUIPAMENTO DE BIOFEEDBACK E ELETROESTIMULAÇÃO	R$ 5749,9900
56	1	10,00	KT	ESTESIÔMETRO MONOFILAMENTOS	R$ 327,0000
57	1	1,00	UND	ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR TRANSCUTÂNEO	R$ 1799,9900
84	1	15,00	UND	INCENTIVADOR INSPIRATÓRIO A VOLUME	R$ 202,0700
85	1	8,00	UND	INCENTIVADOR PARA TERAPIA RESPIRATÓRIA	R$ 40,8000
86	1	20,00	UND	INCENTIVADOR RESPIRATÓRIO A FLUXO	R$ 60,7000

Ata:14/2023
Pregão 88/2022 **Proc.** 59015/2022
Data do 14/11/2022
Validade da Ata: 16 de janeiro de 2023 até 16 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
231.489	RINAMED - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/CPF	03.583.301/0001-83

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
1	1	18,00	UND	ANDADOR ORTOPÉDICO ADULTO.Confeccionado em alumínio	R$ 250,0000
8	1	1,00	UND	BARRA PARALELA DE FISIOTERAPIA.	R$ 4180,0000
9	1	20,00	UND	BENGALA 4 PONTAS	R$ 64,0000
35	1	1,00	UND	CICLOERGÔMETRO	R$ 305,0000
52	1	10,00	PCT	ELETRODOS DE SILICONE CONDUTIVO	R$ 37,0000
53	1	10,00	PCT	ELETRODOS DE SILICONE CONDUTIVO	R$ 39,0000
58	1	2,00	UND	EXERCITADOR HAND GRIP	R$ 44,0000
59	1	3,00	UND	EXTENSOR ELÁSTICO PARA DEDOS	R$ 43,0000
60	1	5,00	UND	EXTENSOR ELÁSTICO PARA DEDOS	R$ 66,0000
61	1	10,00	UND	EXTENSOR ELÁSTICO PARA DEDOS	R$ 46,0000
83	1	2,00	UND	INALADOR/ NEBULIZADOR	R$ 203,0000
97	1	20,00	UND	MULETA CANADENSE ADULTO.	R$ 110,0000

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
CNPJ: 32.370.759/0001-52
PARANA
** Elotech **
14/11/2023

Saldo de Registro de Preço por Ata

Ata:15/2023
Pregão 88/2022 **Proc.** 59015/2022
Data do 14/11/2022
Validade da Ata: 16 de janeiro de 2023 até 16 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
230.986	RMM SPORTS COM. DE . PROP. ESP. EIRELLI - ME
CNPJ/CPF	22.382.705/0001-53

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
100	1	60,00	UND	PLACAS DE TATAME	R$ 118,0000

Ata:16/2023
Pregão 88/2022 **Proc.** 59015/2022
Data do 14/11/2022
Validade da Ata: 16 de janeiro de 2023 até 16 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
52.191	SALVI LOPES & CIA LTDA - ME
CNPJ/CPF	82.478.140/0001-34

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
17	1	3,00	UND	BOLA OVERBALL	R$ 30,2700
21	1	4,00	UND	BOLA SUIÇA	R$ 99,7900
31	1	14,00	UND	CANELEIRA OU TORNOZELEIRA 3 KG.	R$ 68,3300
33	1	8,00	UND	CANELEIRA OU TORNOZELEIRA 5 KG.	R$ 70,6800
41	1	10,00	UND	CUNHA DE POSICIONAMENTO	R$ 201,4800
66	1	15,00	UND	FAIXA ELÁSTICA THERA BAND	R$ 33,3500
67	1	15,00	UND	FAIXA ELÁSTICA THERA BAND	R$ 53,7800
68	1	15,00	UND	FAIXA ELÁSTICA THERA BAND	R$ 43,7600
102	1	5,00	CX	PRESERVATIVO NÃO LUBRIFICADO MASCULINO	R$ 68,7000
114	1	9,00	UND	TRENA ANTROPOMÉTRICA	R$ 41,5500

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
CNPJ: 32.370.759/0001-52
PARANA
** Elotech **
14/11/2023

Saldo de Registro de Preço por Ata

Ata:52/2023
Pregão 89/2022 **Proc.** 84062/2022
Data do 18/11/2022
Validade da Ata: 30 de janeiro de 2023 até 30 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
7.652	A G KIENEN & CIA LTDA
CNPJ/CPF	82.225.947/0001-65

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
33	1	3.000,00	FRC	Hipromelose 0,5% (5 mg/ml). Solução	R$ 15,7900
46	1	4,00	CMP	Nitrofurantoína 100 mg. Comprimido	R$ 0,2900

Ata:53/2023
Pregão 89/2022 **Proc.** 84062/2022
Data do 18/11/2022
Validade da Ata: 30 de janeiro de 2023 até 30 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
171.499	AGIL MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF	20.590.555/0001-48

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
2	1	2.996,00	CTL	Anticoncepcional trifásico. 1ª fase:	R$ 9,3960
34	1	2.860,00	CMP	Isossorbida sal dinitrato 5mg. Sublingual.	R$ 0,3200
48	1	342,00	FRC	Periciazina 10 mg/ml, solução oral 1%. Frasco	R$ 9,1300

Ata:54/2023
Pregão 89/2022 **Proc.** 84062/2022
Data do 18/11/2022
Validade da Ata: 30 de janeiro de 2023 até 30 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
129.155	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ/CPF	00.802.002/0001-02

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
24	1	26.700,00	AMP	Furosemida 10 mg/ml. Solução injetável.	R$ 1,8599
59	1	20,00	FRC	Timolol maleato 0,5%.Solução oftálmica.	R$ 2,9999

Ata:55/2023
Pregão 89/2022 **Proc.** 84062/2022
Data do 18/11/2022
Validade da Ata: 30 de janeiro de 2023 até 30 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
223.031	CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP
CNPJ/CPF	32.743.242/0001-61

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
51	1	5.300,00	CMP	Permanganato de potássio 100 mg. Comprimido.	R$ 0,2500

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
CNPJ: 32.370.759/0001-52
PARANA
** Elotech **
14/11/2023

Saldo de Registro de Preço por Ata

Ata:56/2023
Pregão 89/2022 **Proc.** 84062/2022
Data do 18/11/2022
Validade da Ata: 30 de janeiro de 2023 até 30 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
219.130	CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/CPF	03.652.030/0003-32

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
3	1	226.500,00	CMP	Ácido Acetilsalicílico 100mg comprimido.	R$ 0,0450
22	1	1.100,00	CAP	Fluconazol 150 mg. Cápsula.	R$ 0,5350
32	1	3.650,00	FRC	Hidróxido de Alumínio associado a Hidróxido	R$ 2,7000

Ata:57/2023
Pregão 89/2022 **Proc.** 84062/2022
Data do 18/11/2022
Validade da Ata: 30 de janeiro de 2023 até 30 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
215.778	CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL SC
CNPJ/CPF	05.782.733/0003-00

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
31	1	18.980,00	DRG	Hidralazina 25 mg. Drágea.	R$ 0,2930

Ata:59/2023
Pregão 89/2022 **Proc.** 84062/2022
Data do 18/11/2022
Validade da Ata: 30 de janeiro de 2023 até 30 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
206.962	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/CPF	12.418.191/0001-95

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
57	1	380,00	FRC	Sulfametoxazol associado a trimetroprima 40	R$ 5,0600

Ata:60/2023
Pregão 89/2022 **Proc.** 84062/2022
Data do 18/11/2022
Validade da Ata: 30 de janeiro de 2023 até 30 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
13.029	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ/CPF	44.734.671/0001-51

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
14	1	8.300,00	CMP	Clorpromazina 25 mg. Comprimido	R$ 0,1900
20	1	280,00	FRC	Fenobarbital 40mg/ml Solução oral gotas.	R$ 3,7900
29	1	500,00	CMP	Haloperidol 1 mg. Comprimido	R$ 0,1300
30	1	19.400,00	AMP	Heparina sódica 5.000 UI APLICAÇÃO	R$ 7,0000
38	1	5.000,00	FRC	Lidocaína cloridrato 2% S/Vaso. Injetável. Frasco 20	R$ 6,1500
60	1	100,00	FRC	Tropicamida 1%. Solução oftálmica. Frasco 5 ml	R$ 12,0000

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
CNPJ: 32.370.759/0001-52
PARANA
** Elotech **
14/11/2023

Saldo de Registro de Preço por Ata

Ata:62/2023
Pregão 89/2022 **Proc.** 84062/2022
Data do 18/11/2022
Validade da Ata: 30 de janeiro de 2023 até 30 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
208.640	F & F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF	28.093.678/0001-85

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
11	1	47.840,00	CMP	Carvedilol 6,25 mg. Comprimido.	R$ 0,1000

Ata:63/2023
Pregão 89/2022 **Proc.** 84062/2022
Data do 18/11/2022
Validade da Ata: 30 de janeiro de 2023 até 30 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
23.967	INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ/CPF	12.889.035/0001-02

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
19	1	28.000,00	CMP	Fenitoína sódica 100 mg comprimido	R$ 0,0949
40	1	20,00	CMP	Loratadina 10 mg. Comprimido.	R$ 0,1100
53	1	1.000,00	CMP	Quetiapina, hemifumarato 25 mg. Comprimido	R$ 0,1240

Ata:64/2023
Pregão 89/2022 **Proc.** 84062/2022
Data do 18/11/2022
Validade da Ata: 30 de janeiro de 2023 até 30 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
21.463	MEDILAR IMP.DISTR.PROD.MEDICO HOSPITALARES S/A
CNPJ/CPF	07.752.236/0001-23

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
7	1	1.200,00	F/A	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI.	R$ 8,3899
17	1	10,00	CMP	Doxazosina, mesilato 2 mg. Comprimidos	R$ 0,0962
21	1	534,00	SHE	Fosfomicina trometamol (equivalente a 3	R$ 36,6799
27	1	6.000,00	CMP	Glibenclamida 5 mg. Comprimido	R$ 0,0254
61	1	66.100,00	CAP	Valproato de sódio ou Ácido Valpróico 288mg (	R$ 0,2300
63	1	1.600,00	CAP	Valproato de sódio ou Ácido Valpróico 576mg	R$ 0,5200

Ata:65/2023
Pregão 89/2022 **Proc.** 84062/2022
Data do 18/11/2022
Validade da Ata: 30 de janeiro de 2023 até 30 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
225.465	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA
CNPJ/CPF	02.816.696/0001-54

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
8	1	17.600,00	AMP	Bromoprida solução injetável 5mg/ml solução	R$ 1,7900
18	1	10.700,00	AMP	Escopolamina butilbrometo 20 mg/ml.	R$ 1,1400
28	1	7.500,00	AMP	Glicose 50%. Solução estéril injetável.	R$ 0,6400

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
CNPJ: 32.370.759/0001-52
PARANA
** Elotech **
14/11/2023

Saldo de Registro de Preço por Ata

Ata:4/2023
Pregão 90/2022 **Proc.** 84095/2022
Data do 17/11/2022
Validade da Ata: 10 de janeiro de 2023 até 10 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
215.098	A. A. ZUB DISTRIBUIDORA
CNPJ/CPF	27.185.629/0001-00

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
9	1	5,00	UND	Disjuntor termomagnético bipolar 70 A.	R$ 35,0000
12	1	30,00	UND	Disjuntor termomagnético bipolar 30 A	R$ 25,0000
14	1	15,00	UND	Disjuntor termomagnético bipolar 50 A.	R$ 17,9000
15	1	30,00	UND	Disjuntor termomagnético monopolar 20 A.	R$ 5,4000
16	1	15,00	UND	Disjuntor termomagnético monopolar 25 A.	R$ 5,5000
17	1	25,00	UND	Disjuntor termomagnético monopolar 30 A	R$ 6,5000
18	1	30,00	UND	Disjuntor termomagnético monopolar 35 A	R$ 9,0000
19	1	15,00	UND	Disjuntor termomagnético monopolar 40 A.	R$ 5,8000
20	1	10,00	UND	Disjuntor termomagnético monopolar 50 A.	R$ 6,5000
21	1	10,00	UND	Disjuntor termomagnético monopolar 60 A.	R$ 8,0000
26	1	20,00	UND	Disjuntor termomagnético tripolar 60 A.	R$ 38,0000
31	1	9,00	RL	Fio flexível 2,5 mm	R$ 125,0000
33	1	4,00	RL	Fio flexível 6,0 mm	R$ 275,0000
36	1	5,00	RL	Fio singelo isolado PVC 2,5 mm²	R$ 160,0000
41	1	70,00	RL	Fita isolante 19 mm, cor preta, anti	R$ 4,0000
46	1	500,00	UND	Lâmpada LED 18 W bocal E27	R$ 12,3000

Ata:6/2023
Pregão 90/2022 **Proc.** 84095/2022
Data do 17/11/2022
Validade da Ata: 10 de janeiro de 2023 até 10 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
231.434	FCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ/CPF	22.745.664/0001-12

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
10	1	30,00	UND	Disjuntor termomagnético bipolar 20 A	R$ 16,9000
11	1	25,00	UND	Disjuntor termomagnético bipolar 25 A.	R$ 15,3700
13	1	15,00	UND	Disjuntor termomagnético bipolar 40 A	R$ 12,5000
23	1	5,00	UND	Disjuntor termomagnético tripolar 30 A.	R$ 11,8600
24	1	10,00	UND	Disjuntor termomagnético tripolar 40 A	R$ 19,8900
25	1	8,00	UND	Disjuntor termomagnético tripolar 50 A.	R$ 19,8900
27	1	18,00	UND	Disjuntor termomagnético tripolar 70 A.	R$ 58,0000

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
CNPJ: 32.370.759/0001-52
PARANA
** Elotech **
14/11/2023

Saldo de Registro de Preço por Ata

Ata:7/2023
Pregão 90/2022 **Proc.** 84095/2022
Data do 17/11/2022
Validade da Ata: 10 de janeiro de 2023 até 10 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
231.436	FORCE DISTRIBUIDORA DE MAT ELETRICOS LTDA
CNPJ/CPF	46.671.055/0001-24

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
22	1	10,00	UND	Disjuntor termomagnético tripolar 10 3345220	R$ 42,9000
28	1	20,00	UND	Disjuntor trifásico 60 A.	R$ 32,6900
29	1	50,00	BR	Eletroduto PVC rígido roscável 1/2". Barra com	R$ 4,9800
30	1	85,00	BR	Eletroduto PVC rígido roscável 3/4". Barra com	R$ 8,2900

Ata:8/2023
Pregão 90/2022 **Proc.** 84095/2022
Data do 17/11/2022
Validade da Ata: 10 de janeiro de 2023 até 10 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
211.171	QUERETARO TECNOLOGIA DE PROTECAO AMBIENTAL LTDA
CNPJ/CPF	02.480.417/0001-24

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
67	1	550,00	UND	Lâmpada LED tubular 1,20 comprimento	R$ 11,0000
68	1	2.250,00	UND	Lâmpada LED tubular 1,20 comprimento	R$ 11,0000

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
CNPJ: 32.370.759/0001-52
PARANA
** Elotech **
14/11/2023

Saldo de Registro de Preço por Ata

Ata:9/2023
Pregão 90/2022 **Proc.** 84095/2022
Data do 17/11/2022
Validade da Ata: 10 de janeiro de 2023 até 10 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
211.133	REALLUZ - COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS

CNPJ/CPF	97.456.636/0001-84

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
3	1	30,00	UND	Caixa esmaltada 2" x 4" chapa 20	R$ 1,5900
4	1	50,00	UND	Caixa plástica 2" x 4" para instações elétricas	R$ 0,3900
5	1	200,00	BR	Canaleta 10 x 20 mm. Barra 2 metros	R$ 5,4900
6	1	150,00	BR	Canaleta 16 x 40 mm. Barra 2 metros	R$ 14,9800
7	1	50,00	UND	Chuveiro elétrico tipo ducha, 3 temperaturas	R$ 37,6100
8	1	50,00	UND	Chuveiro elétrico tipo ducha, 3 temperaturas	R$ 37,6100
37	1	7,00	RL	Fio singelo isolado PVC 4,0 mm²	R$ 273,0000
39	1	5,00	RL	Fio telefone com isolamento PVC. Rolo com	R$ 56,9800
40	1	80,00	RL	Fita isolante 19 mm, cor preta, anti	R$ 2,3800
42	1	50,00	UND	Interruptor simples 1 tecla c/ placa branco	R$ 4,3900
43	1	50,00	UND	Interruptor 1 tecla simples sistema "x"	R$ 5,7700
50	1	100,00	UND	Filtro de linha c/ 5 saídas + pino de	R$ 18,5200
53	1	10,00	UND	Quadro de disjuntores, metal, para 12	R$ 48,8700
54	1	10,00	UND	Quadro de disjuntores, metal, para 30	R$ 172,7800
55	1	5,00	UND	Quadro de disjuntores, metal, para 4	R$ 52,9000
56	1	5,00	UND	Quadro de disjuntores, metal, para 8	R$ 83,9500
57	1	4.500,00	UND	Receptáculo Universal para lâmpada	R$ 2,0000
58	1	500,00	UND	Receptáculo de pressão para lâmpada	R$ 2,3900
59	1	10,00	UND	Refletor de luz em alumínio, suporte e alça.	R$ 78,9000
60	1	150,00	UND	Tomada de embutir, tripolar (2P + T), simples,	R$ 4,9500
62	1	70,00	UND	Tomada universal simples sistema "x"	R$ 5,5000
63	1	125,00	UND	Tomada 2 P + T 10 Amperes para embutir	R$ 4,9500
64	1	70,00	UND	Tomada 2 P + T 10 Amperes sistema X	R$ 5,4000
65	1	75,00	UND	Tomada 2 P + T 20 Amperes para embutir	R$ 4,6000
66	1	100,00	UND	Tomada 2 P + T 20 Amperes sistema X	R$ 5,4600

Ata:10/2023
Pregão 90/2022 **Proc.** 84095/2022
Data do 17/11/2022
Validade da Ata: 10 de janeiro de 2023 até 10 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
7.158	T.C.A. DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS LTDA ME

CNPJ/CPF	00.663.726/0001-04

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
1	1	100,00	UND	Acoplador sistema "x" - 20 x 10	R$ 4,9900
2	1	20,00	UND	Bloco autônomo 2 x 55 c/ bateria de até 10	R$ 338,0000
32	1	3,00	RL	Fio flexível 4,0 mm	R$ 178,9900
38	1	10,00	RL	Fio singelo isolado PVC 6,0 mm²	R$ 419,9900
44	1	85,00	UND	Interruptor embutir 1 tecla simples e 1 tomada,	R$ 6,3400
45	1	1.400,00	UND	Lâmpada compacta LED bocal E 27 de 25	R$ 18,6700
47	1	200,00	M	Mangueira flexível corrugada amarelo/laranja	R$ 1,2400
48	1	300,00	M	Mangueira flexível corrugada amarelo/laranja	R$ 1,7900
49	1	100,00	M	Mangueira flexível corrugada amarelo/laranja 1	R$ 3,1900
61	1	95,00	UND	Tomada para telefone para plug de telefone	R$ 8,0900

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
CNPJ: 32.370.759/0001-52
PARANA
** Elotech **
14/11/2023

Saldo de Registro de Preço por Ata

Ata:44/2023
Pregão 94/2022 **Proc.** 84081/2022
Data do 21/11/2022
Validade da Ata: 19 de janeiro de 2023 até 19 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
231.135	CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA

CNPJ/CPF	47.515.013/0001-67

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
6	1	15,00	CX	Copos descartáveis de 50 ml para água, branco leitoso frisado, b	R$ 93,4500
22	1	12,00	RL	Papel alumínio. Rolo largura 30 cm x 100 metros.	R$ 42,5000

Ata:45/2023
Pregão 94/2022 **Proc.** 84081/2022
Data do 21/11/2022
Validade da Ata: 19 de janeiro de 2023 até 19 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
226.101	EDICLEIA APARECIDA ZACHESKY DA SILVA LTDA

CNPJ/CPF	32.656.339/0001-37

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
3	1	24,00	PCT	Canudo flexível descartável, diâmetro 6 mm e comprimento 210 r	R$ 35,0000
7	1	5,00	CX	Copos térmicos isopor. Para líquidos quentes. Capacidade 240 m	R$ 200,0000
9	1	38,00	PCT	Embalagem plástica para uso alimentício - pães tipo cachorro qu	R$ 3,0000
12	1	18,00	PCT	Forminha de papel para docinhos, redonda, número 6 (tamanho	R$ 2,8100
13	1	26,00	PCT	Forminha de papel para cupcake e/ou muffim, número 0, forneáv	R$ 12,9400
19	1	4,00	CX	Palito de dente roliço médio de madeira descartável embalado in	R$ 26,8800
21	1	200,00	RL	Pano Multi Uso absorvente, descartável picotado, cor azul. Rolo	R$ 88,8000
23	1	50,00	RL	Papel Filme de PVC. Rolo largura 30 cm x 30 metros.	R$ 4,5900
28	1	38,00	PCT	Saco de papel, branco, para pipoca, medidas aproximadas 8 x 1!	R$ 4,2400
32	1	24,00	PCT	Saco plástico em polietileno transparente para coleta e análise d	R$ 28,6300

Ata:46/2023
Pregão 94/2022 **Proc.** 84081/2022
Data do 21/11/2022
Validade da Ata: 19 de janeiro de 2023 até 19 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
231.582	FABIANO ALEXANDRE LTDA

CNPJ/CPF	46.014.253/0001-15

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
11	1	200,00	CX	Filtro para café nº 103. Embalagem caixa 30 unidades	R$ 3,6000
34	1	5.000,00	PCT	Papel toalha absorvente, inter folha com 2 dobras, na cor branca	R$ 14,2000

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
CNPJ: 32.370.759/0001-52
PARANA
** Elotech **
14/11/2023

Saldo de Registro de Preço por Ata

Ata:48/2023
Pregão 94/2022 **Proc.** 84081/2022
Data do 21/11/2022
Validade da Ata: 19 de janeiro de 2023 até 19 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
207.224	MIXPEL SUL COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ/CPF	13.929.140/0001-90

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
5	1	50,00	CX	Copos descartáveis de 200 ml, para água, branco leitoso frisado,	R$ 103,6000
25	1	24,00	CX	Pote em plástico descartável transparente capacidade 100 ml co	R$ 224,0000
26	1	12,00	CX	Pote em plástico transparente descartável capacidade 250 ml co	R$ 396,0000
33	1	100,00	RL	Tecido não tecido (TNT) 100% polipropileno. Gramatura 40 gr. L	R$ 63,0000

Ata:49/2023
Pregão 94/2022 **Proc.** 84081/2022
Data do 21/11/2022
Validade da Ata: 19 de janeiro de 2023 até 19 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
228.706	NEW MAX DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ/CPF	45.471.842/0001-60

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
29	1	10,00	PCT	Saco de lixo leitoso na cor amarela.	R$ 41,3100

Ata:50/2023
Pregão 94/2022 **Proc.** 84081/2022
Data do 21/11/2022
Validade da Ata: 19 de janeiro de 2023 até 19 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
11.848	P.A.S. PROGRAMA DE ALIMENTACAO SOCIAL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ/CPF	08.903.201/0001-00

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
17	1	100,00	CX	Marmita descartável em alumínio com tampa n.8. Fechamento a	R$ 34,9000
24	1	600,00	PCT	Papel toalha absorvente, em rolo com multipicotes na cor branca	R$ 4,1900

Ata:51/2023
Pregão 94/2022 **Proc.** 84081/2022
Data do 21/11/2022
Validade da Ata: 19 de janeiro de 2023 até 19 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
221.946	SRC COMERCIO DE VARIEDADES LTDA

CNPJ/CPF	09.943.233/0001-00

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
10	1	4,00	CX	Faca em plástico branco descartável para refeição, linha forte ou	R$ 25,8700
14	1	3,00	CX	Garfo em plástico branco descartável para refeição, linha forte ou	R$ 25,8700
15	1	2.920,00	PCT	Guardanapo de papel descartável de alta qualidade. Com 4 dobr	R$ 0,7500
20	1	500,00	CX	Palito de fósforo 45 mm de comprimento. Embalagem caixa de 4	R$ 1,4700
27	1	12,00	CX	Pote em plástico transparente descartável capacidade 500 ml co	R$ 438,6600

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
CNPJ: 32.370.759/0001-52
PARANA
** Elotech **
14/11/2023

Saldo de Registro de Preço por Ata

Ata:1/2023
Pregão 81/2022 **Proc.** 77565/2022
Data do 07/11/2022
Validade da Ata: 04 de janeiro de 2023 até 04 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
23.961	SOLO NETWORK BRASIL LTDA

CNPJ/CPF	00.258.246/0001-68

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
1	1	500,00	UND	Windows 10 Professional	R$ 2080,0000
1	2	500,00	UND	OFFICE STANDARD	R$ 3800,0000
1	3	500,00	UND	MICROSOFT WINDOWS SERVER CLIENT ACCESS LICENSE	R$ 340,0000

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
CNPJ: 32.370.759/0001-52
PARANA
** Elotech **
14/11/2023

Saldo de Registro de Preço por Ata

Ata:2/2023
Pregão 95/2022 **Proc.** 84090/2022
Data do 06/12/2022
Validade da Ata: 10 de janeiro de 2023 até 10 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
160.561	ABREU, MARTINS & CIA LTDA

CNPJ/CPF	03.744.301/0001-18

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
5	1	2,00	BLD	Aditivo impermeabilizante para concreto e argamassas com 18 k	R$ 127,9000
11	1	30,00	UND	Braçadeira aço 40 mm	R$ 4,6000
12	1	30,00	UND	Braçadeira aço 25 mm	R$ 3,3300
13	1	5,00	UND	Bucha redutora esgoto 50 mm x 40 mm	R$ 2,3000
21	1	10,00	FR	Cola branca para madeira base PVA. Frasco com 1 kg.	R$ 22,4800
25	1	50,00	UND	Fechadura cromada interna - maçaneta bola.	R$ 63,6000
33	1	50,00	KG	Massa de vidro	R$ 18,2000
35	1	180,00	UND	Parafuso francês com porca sextavada – 1/4 x 4" zincado	R$ 0,8800
36	1	400,00	UND	Parafuso madeira cabeça chata fenda. 3,8 x 25 mm	R$ 0,0600
37	1	70,00	UND	Parafuso sextavado rosca soberba – 5 mm x 50mm	R$ 0,3800
41	1	5,00	PCT	Prego 10" x 10". Pacote com 1 kg.	R$ 47,0000
42	1	1,00	PCT	Prego 12" x 12". Pacote com 1 kg	R$ 24,1500
43	1	1,00	PCT	Prego 13" x 21". Pacote com 1 kg	R$ 32,0000
44	1	4,00	PCT	Prego 15" x 21". Pacote com 1 kg.	R$ 23,4500
46	1	19,00	PCT	Prego 18" x 36". Pacote com 1 kg	R$ 21,8900
48	1	5,00	PCT	Prego telheiro 18" x 27". Pacote com 500 gramas	R$ 22,5000
53	1	100,00	UND	Rejunte flexível. Saco 1 kg. Cor a definir	R$ 6,5000

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
CNPJ: 32.370.759/0001-52
PARANA
** Elotech **
14/11/2023

Saldo de Registro de Preço por Ata

Ata:3/2023
Pregão 95/2022 **Proc.** 84090/2022
Data do 06/12/2022
Validade da Ata: 10 de janeiro de 2023 até 10 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
7.158	T.C.A. DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS LTDA ME
CNPJ/CPF	00.663.726/0001-04

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
1	1	3,00	BR	Aço CA60 - 5,0 mm. Barras com 12,0 m	R$ 30,4900
2	1	3,00	BR	Aço CA50 -6,3 mm. Barras com 6,0 m.	R$ 37,6900
3	1	13,00	BR	Aço CA50 - 8,0 mm. Barras com 12,0 m	R$ 54,9900
4	1	5,00	BR	Aço CA50 - 10,0 mm. Barras com 12,0 m	R$ 84,0000
6	1	200,00	M	Alambrado fio 12 – malha 5 - altura 2,00 m	R$ 42,5900
7	1	200,00	M	Alambrado fio 12 – malha 7 – altura 1,70 m	R$ 30,6000
8	1	10,00	UND	Arame galvanizado nº 12 bwg (2.77). Rolo c /	R$ 837,9900
9	1	42,00	M	Areia fina	R$ 151,3800
14	1	200,00	M	Cabo duplex 2 x 2,5 mm	R$ 4,9900
15	1	10,00	PÇ	Cabo p/ pás	R$ 14,9900
16	1	10,00	CHP	Chapa resinada (cola branca) 12 mm. Chapa com 1,10 x 2,20 m	R$ 93,1700
18	1	20,00	SC	Cimento portland CP V ARI. Saco de 40 kg.	R$ 35,6700
19	1	10,00	SC	Cimento portland CP II 32 F. Saco com 50 kg	R$ 39,5900
22	1	200,00	UND	Cumeeira cerâmica para telha francesa	R$ 5,1000
23	1	300,00	UND	Cumeeira cerâmica para telha romana	R$ 6,1200
24	1	400,00	UND	Fechadura cromada externa - maçaneta alavanca	R$ 52,9200
26	1	42,00	UND	Fechadura externa perfil estreito - maçaneta alavanca.	R$ 64,9900
27	1	50,00	UND	Fechadura para porta interna - conjunto modelo padrão prefeitura	R$ 66,9900
28	1	400,00	M	Lajota alto tráfego Pl 5. Cor a definir.	R$ 21,9900
29	1	150,00	M	Madeira tipo caibro comprimento 8,0 metros, largura 8,0 cm e es	R$ 37,9600
30	1	150,00	M	Madeira tipo caibro comprimento 5,0 metros, largura 5,0 cm e es	R$ 5,1400
34	1	50,00	UND	Palanque inclinado de concreto 10 x 10 x 40 cm. Comprimento tc	R$ 65,9900
38	1	12,00	M³	Pedrisco	R$ 160,6600
39	1	100,00	UND	Puxador de 15 cm p/ armário, gaveta	R$ 16,0200
40	1	100,00	UND	Puxador de 20 cm p/ armário, gaveta.	R$ 20,0200
45	1	17,00	PCT	Prego 17" x 27". Pacote com 1 kg.	R$ 22,2600
47	1	5,00	PCT	Prego 20" x 42". Pacote com 1 kg.	R$ 19,9900
49	1	3,00	PCT	Prego telheiro 18" x 30". Pacote com 500	R$ 25,1900
50	1	10,00	PCT	Prego telheiro 18" x 36". Pacote com 500	R$ 29,3800
51	1	1.300,00	UND	Rebite metálico de 6 mm.	R$ 0,2000
52	1	300,00	UND	Rebite metálico de 8 mm.	R$ 0,2400
54	1	900,00	M	Ripa comprimento 3,0 metros, largura 6,0 cm e espessura 3,0 cm	R$ 22,7800
55	1	500,00	M	Ripa 1" x 2" pinho.	R$ 3,0000
56	1	180,00	M	Tábua comprimento 4,0 m, largura 30 cm e	R$ 170,9400
58	1	85,00	M	Tábua comprimento 5,0 metros, largura 15,0	R$ 67,0300
59	1	150,00	M	Tábua largura 30 cm e espessura 2,50 cm.	R$ 16,8600
61	1	5,00	UND	Tê pvc soldável 25 mm	R$ 1,0900
62	1	100,00	UND	Telha fibro-cimento ondulada 6 mm - 1,10 x	R$ 77,9900
63	1	150,00	UND	Telha fibro	R$ 85,9900
64	1	90,00	UND	Telha fibro	R$ 22,9900
65	1	40,00	UND	Telha fibro	R$ 48,2200
66	1	40,00	UND	Telha fibro	R$ 58,1500
67	1	40,00	UND	Telha fibro	R$ 60,0000
68	1	40,00	UND	Telha fibro	R$ 78,4100

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
CNPJ: 32.370.759/0001-52
PARANA
** Elotech **
14/11/2023

Saldo de Registro de Preço por Ata

Ata:3/2023
Pregão 95/2022 **Proc.** 84090/2022
Data do 06/12/2022
Validade da Ata: 10 de janeiro de 2023 até 10 de janeiro de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
7.158	T.C.A. DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS LTDA ME
CNPJ/CPF	00.663.726/0001-04

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
69	1	90,00	UND	Telha fibro	R$ 81,9900
70	1	90,00	UND	Telha fibro	R$ 60,5800
71	1	90,00	UND	Telha fibro	R$ 60,7600
72	1	40,00	UND	Telha fibro	R$ 82,3600
73	1	50,00	UND	Telha fibro	R$ 79,2900
74	1	50,00	UND	Telha fibro	R$ 96,2400
75	1	6,00	MH	Tijolo cerâmico 06 furos 10 x 15 x 20 cm.	R$ 751,6500
76	1	100,00	M	Viga comprimento 4,0 metros largura 6,0 cm	R$ 39,6000
79	1	50,00	M	Viga 3" x 6" pinho. Aproximadamente.	R$ 33,8400
80	1	5.000,00	UND	Piso Tátil 25 x 25	R$ 11,3200
81	1	15.000,00	UND	Piso Tátil 25 x 25	R$ 11,3200

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA - PR
Aviso de Licitação

No dia 04 de dezembro de 2023 ás 09h00m, será realizado pregão na forma eletrônica nº59, RP para eventual aquisição de Material Odontológico, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras). Acesso às informações pelo telefone (42) 3220-1000 (ramal 4030) ou ainda através do link http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/ e Portal Nacional de Contratações Públicas.

Ponta Grossa, 17/11/2023
Juliane Dorosxi Stefanczak
Presidente da FMS

Aviso de Licitação
Esclarecimento ao Pregão, na forma Eletrônica nº53/2023

A **Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa – PR,** com sede à Av. Visconde de Taunay, nº 950, presta esclarecimentos ao Pregão na forma eletrônica que se realizará no dia 22 de novembro de 2023, às 09h00m, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br) para Registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de Bolsas de Estomia, e materiais afins como Coletores e adjuvantes aos pacientes para uso domiciliar que estejam de acordo com os critérios do programa municipal de Órtese e Próteses -CEMOPE da Fundação Municipal de Saúde. Mais informações, bem como a integra do esclarecimento, poderão ser obtidos no Departamento de Licitações e Contratos no horário das 09h00min às 17h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220-1000 ramal 4030 ou ainda através do link http://www.pontagrossa.pr.gov.br/licitacoes.

Ponta Grossa, 17/11/2023
Juliane Dorosxi Stefanczak
Presidente da FMSPG

PONTA GROSSA PREFEITURA | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Av. Visconde de Taunay, 950 – Ronda / Tel.: (42) 3220-1015 – ramal 4038 – CEP 84051-900 Ponta Grossa-PR

RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PREGÃO ELETRONICO Nº 38/2023
PREGÃO REALIZADO EM 16/10/2023

Nº	EMPRESAS PARTICIPANTES	DATA DAS ANÁLISES
01	BOLSAS FENIX LTDA	07/11/2023
02	MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	07/11/2023

1ª AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

LOTE	TERMO DE REFERÊNCIA	EMPRESA	MARCA	STATUS	MOTIVO
02	BOLSAS PARA CAMPANHAS PROMOCIONAIS DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA. Composição do tecido: material em lona 100% algodão natural. Medidas aproximadas: 35 cm x 40 cm x10 cm ; Modelo: alça de mão ou ombro em cadarço 100% algodão de 40mm; Serigrafia: gravação em serigrafia estampada da campanha a ser definida pela FMS, em um lado da bolsa, centralizado. Logo da FMS. Cores variadas.	Bolsas Fênix	Própria	Aprovado	
11	CAMISETAS PARA CAMPANHAS PROMOCIONAIS DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA Composição do tecido: malha 67% poliviscose e 33% viscose. Modelo: manga curta (costura dupla na cor da camiseta). Decote em V e ribana em elastano na cor do tecido 2,5 cm de largura, costura dupla externa na mesma cor da camiseta. Serigrafia: gravação em serigrafia estampada a ser definida sendo na frente e nas costas com 03 cores cada estampa. Logo da FMS na manga direita. Tamanhos variados: PP; P; M; G; GG e EGG. Cores variadas.	MP Comércio e Serviços	Maple	Reprovado	A amostra analisada não atende ao exigido em edital nos quesitos 1-Composição do tecido: não veio a etiqueta com indicação da composição 2- Tecido muito fino com transparência; 3- Costuras franzidas e tortuosas; 4- Costura no ombro com fio de cor diferente ao tecido (azul marinho e preto);
12	CAMISETAS PARA CAMPANHAS PROMOCIONAIS DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA Composição do tecido: malha 67% poliviscose e 33% viscose. Modelo: manga curta (costura dupla na cor da camiseta). Decote em V e ribana em elastano na cor do tecido 2,5 cm de largura, costura dupla externa na mesma cor da camiseta. Serigrafia: gravação em serigrafia estampada a ser definida sendo na frente e nas costas com 03 cores cada estampa. Logo da FMS na manga direita. Tamanhos variados: PP; P; M; G; GG e EGG. Cores variadas	MP Comércio e Serviços	Maple	Reprovado	A amostra analisada não atende ao exigido em edital nos quesitos 1-Composição do tecido: não veio a etiqueta com indicação da composição 2- Tecido muito fino com transparência; 3- Costuras franzidas e tortuosas; 4- Costura no ombro com fio de cor diferente ao tecido (azul marinho e preto);

Os membros da Comissão Técnica Permanente de Licitações da FMS que realizaram estas análises assinam eletronicamente este documento.
A CTPL-FMS solicita a convocação do segundo colocado classificado para os lotes 11 e 12.

Documento assinado eletronicamente por **ELIANA HAUAGGE CECCATO**, **Farmacêutica e Coordenadora do Departamento de Aquisição de Insumos e Serviços**, em 07/11/2023, às 16:21, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **WILMAR MARCOS BIAGINI**, **Assessor**, em 07/11/2023, às 16:23, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **2879320** e o código CRC **53F9B5A4**.

PONTA GROSSA PREFEITURA | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Av. Visconde de Taunay, 950 – Ronda / Tel.: (42) 3220-1015 – ramal 4038 – CEP 84051-900 Ponta Grossa-PR

A CTPL - FMS informa que os documentos técnicos dos produtos classificados listados abaixo estão de acordo com o exigido neste edital

DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS	PREGÃO 50/2023	INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS
EMPRESA CLASSIFICADA	**LOTES PRODUTOS QUALIFICADOS**	
BERTHAX SURGICAL EIRELI	LOTE 01 APROVADO	
GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	LOTES 02, 03, 04, 07, 08, 10, 11, 12, 14, 15, 19 APROVADOS	
CIRURTECH COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA	LOTES 05, 06, 09, 13, 16 APROVADOS	
MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA	LOTES 17, 18 APROVADOS	

Os membros da Comissão Técnica Permanente de Licitação da FMS que realizaram esta análise assinam eletronicamente este documento.

Documento assinado eletronicamente por **ELIANA HAUAGGE CECCATO**, **Farmacêutica e Coordenadora do Departamento de Aquisição de Insumos e Serviços**, em 17/11/2023, às 13:33, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **PAOLA MARTINS SCHWAB**, **Enfermeira Plantonista**, em 17/11/2023, às 13:34, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **WILMAR MARCOS BIAGINI**, **Assessor**, em 17/11/2023, às 13:34, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3918399** e o código CRC **2C18B9EB**.

SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 086/2019 – PREGÃO 139/2019

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: SEVEN CO TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 13/01/2024 a 13/01/2025.
CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R$ 137.760,00 (Cento e trinta e sete mil e setecentos e sessenta reais).
Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária n°24.001.10.3010055.2273/33.90.40.06.00.
CLÁUSULA TERCEIRA: Face o acréscimo do valor constante da cláusula segunda, a composição do novo valor do contrato é R$ 716.040,00 (setecentos e dezesseis mil e quarenta reais).
CLÁUSULA QUARTA: Mantidas que são todas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 006/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2023

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: RAFAELA OLÍVIA MORENO MARINHO MANSANI
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato de n° 006/2023, devidamente registrado e publicado, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, através do Credenciamento 014/2022, visando inclusão de dotação, por parte da administração, nos termos do protocolado municipal número SEI 002618/2023.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO
Fica alterada a cláusula Sétima do instrumento originá¬rio, que passa ter a seguinte redação:
“As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária número 24.001.10.302.0061.2.361/3.3.90.34
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA - PR
Aviso de Licitação
No dia 04 de dezembro de 2023 ás 09h00m, será realizado pregão na forma eletrônica nº59, RP para eventual aquisição de Material Odontológico, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras). Acesso às informações pelo telefone (42) 3220-1000 (ramal 4030) ou ainda através do link http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/ e Portal Nacional de Contratações Públicas.
Ponta Grossa, 17/11/2023
Juliane Dorosxi Stefanczak
Presidente da FMS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA - PR
Aviso de Licitação

No dia 05 de Dezembro de 2023 ás 09h00m, será realizado pregão na forma eletrônica nº60, Contratação de empresa especializada no fornecimento de reagentes e insumos para exames MICROBIOLÓGICOS com a cessão de uso de equipamento automatizado em forma de COMODATO e mediante número de exames solicitados pelo Laboratório. Este engloba os insumos necessários para execução de exames para identificação bacteriana e antibiograma, para atender as necessidades da Fundação Municipal de saúde, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras). Acesso às informações pelo telefone (42) 3220-1000 (ramal 4030) ou ainda através do link http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/ e Portal Nacional de Contratações Públicas.

Ponta Grossa, 17/11/2023
Juliane Dorosxi Stefanczak
Presidente da FMS

PONTA GROSSA PREFEITURA / FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Av. Visconde de Taunay, 950 – Ronda / Tel.: (42) 3220-1015 – ramal 4038 – CEP 84051-900 Ponta Grossa-PR

RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PREGÃO ELETRONICO Nº 034/2023.
PREGÃO REALIZADO EM 10/10/2023

Nº	EMPRESAS PARTICIPANTES	DATA DAS ANÁLISES
01	ID PROMO COMERCIAL EIRELI	16/11/2023

AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

ITEM/LOTE	TERMO DE REFERÊNCIA	EMPRESA	MARCA/MODELO	STATUS	MOTIVO
33	**CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL.** Tamanho 54 x 86 mm, 100 % PVC. Impressão gráfica de alta qualidade, finalizada por película protetora que protege a impressão contra eventuais choques que causam o envelhecimento e desgaste da cor. Acabamento com cantos arredondados. Frente: impressão colorida. Cordão de fixação: confeccionado em poliéster azul marinho personalizado (80 cm x 0,2 cm). Presilha: modelo jacaré niquelado, cada crachá deve acompanhar protetor cristal. A empresa vencedora deverá apresentar amostra para verificar a qualidade do produto. A FMS será responsável no fornecimento da arte.	ID PROMO COMERCIAL EIRELI	PRIME	APROVADO	

Os membros da Comissão Técnica Permanente de Licitações da FMS que realizaram estas análises assinam eletronicamente este documento.

Documento assinado eletronicamente por **ELIANA HAUAGGE CECCATO**, **Farmacêutica e Coordenadora do Departamento de Aquisição de Insumos e Serviços**, em 16/11/2023, às 16:56, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **PAOLA MARTINS SCHWAB**, **Enfermeira Plantonista**, em 16/11/2023, às 16:56, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3916131** e o código CRC **4EEC598A**.

PONTA GROSSA PREFEITURA / FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Av. Visconde de Taunay, 950 – Ronda / Tel.: (42) 3220-1015 – ramal 4038 – CEP 84051-900 Ponta Grossa-PR

A CTPL - FMS informa que os documentos técnicos das empresas abaixo listadas estão em acordo com o exigido neste edital.

PREGÃO 50 /2023 - ANÁLISE DE DOCUMENTOS TÉCNICOS DAS EMPRESAS

RAZÃO SOCIAL	Licença Sanitária	Certificado de Responsabilidade Técnica	Autorização Anvisa
BERTHAX SURGICAL EIRELI	27/04/2024	22/04/2024	8.22902-0
GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	03/04/2024	30/11/2023	8.26422-7
CIRURTECH COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA	28/04/2024	31/12/2023	8.21581-4
MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA	17/07/2024	31/03/2027	8.18109-2

Os membros da Comissão Técnica Permanente de Licitações da FMS que realizaram esta análise assinam eletronicamente este documento

Documento assinado eletronicamente por **ELIANA HAUAGGE CECCATO**, **Farmacêutica e Coordenadora do Departamento de Aquisição de Insumos e Serviços**, em 17/11/2023, às 13:33, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **WILMAR MARCOS BIAGINI**, **Assessor**, em 17/11/2023, às 13:34, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **PAOLA MARTINS SCHWAB**, **Enfermeira Plantonista**, em 17/11/2023, às 13:34, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3918151** e o código CRC **C8428134**.

RESULTADO DO PREGÃO 48/2023

Pregão nº 48/2023 – Processo nº 155/2023 – para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONTAINER PARA SERVIR COMO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO NA COMUNIDADE DE SETE SALTOS – DISTRITO DE ITAIACOCA, PARA ATENDIMENTO MÉDICO, ODONTOLÓGICO E DE ENFERMAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. realizado em 08/11/2023.

FORNECEDOR: BAUHAUS DO BRASIL ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA - EPP - CNPJ: 06.086.435/0001-87

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	Fornecimento e instalação de unidade móvel portável de saúde em containers marítimos na Comunidade Rural Sete Saltos.	FRONT MOD_MAR	UND	1	325.000,0000	325.000,0000
Valor Total do Fornecedor: R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).							
VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais)							
Ponta Grossa-PR, 17 de novembro de 2023. **Beatrice Farias** **Pregoeira**							

FMSPG Fundação Municipal de Saúde Ponta Grossa

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA

2º ADENDO AO EDITAL DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA 27/2023.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR, por força do parágrafo 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público que o edital do PREGÃO, na Forma Eletrônica nº 27/2023– Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços médicos 24 horas ininterruptos, junto ao Centro de Atendimento à Criança CAC - situado à Rua Edmundo Bitencourt nº 18, na cidade de Ponta Grossa/PR para atendimento à população infantil do Município de Ponta Grossa.**

Onde se lê: na Habilitação técnica, anexo 02:

1.2.4.1 Documentos da Empresa: PRÉ DISPUTA:

a) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitido nos últimos 2 (dois) anos, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência da empresa em serviços médicos.

Leia-se:

1.2.4.1 Documentos da Empresa: PRÉ DISPUTA:

a) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência da empresa em serviços médicos.

Onde se lê:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**Contratação de empresa para prestação de serviços médicos 24 horas ininterruptos, junto ao Centro de Atendimento à Criança CAC- CARGO: MÉDICO**	HRS	26352	153,40	4.042.396,80
2	**Contratação de empresa para prestação de serviços médicos 24 horas ininterruptos, junto ao Centro de Atendimento à Criança CAC- Cargo: MÉDICO COORDENADOR TÉCNICO**	HRS	4392	141,60	621.907,20

Leia-se:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**Contratação de empresa para prestação de serviços médicos 24 horas ininterruptos, junto ao Centro de Atendimento à Criança CAC- CARGO: MÉDICO**	HRS	26352	153,40	4.042.396,80
2	**Contratação de empresa para prestação de serviços médicos 24 horas ininterruptos, junto ao Centro de Atendimento à Criança CAC- Cargo: MÉDICO COORDENADOR TÉCNICO**	HRS	4392	141,60	621.907,20
• O total de horas a ser contratado, se mostra como um teto para utilização pela FMS, podendo tal quantitativo variar mês a mês conforme as necessidades do serviço.					

Inclui-se:

-Exigência de garantia no percentual de 5%, conforme art. 56 da Lei 8.666/2021.

FMSPG Fundação Municipal de Saúde Ponta Grossa

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA

- Ficam impedidas de participar desta licitação as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OCIP) que são entidades sem fins lucrativos.

- O Balanço Patrimonial não será exigido.

CADASTRO DE PROPOSTA: das 08h00 do dia 04/12/2023 às 08h00 do dia 05/12/2023

ABERTURA: 05/12/2023 HORÁRIO: 09:00

Todas as demais seções e condições do edital permanecem inalteradas.
Maiores informações, bem como a íntegra do Edital, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, sito à Rua Afonso Pena, 87, Vila Estrela, no horário das 08:00h às 17:00 h, ou ainda pelo fone (042) 3220-1000 ramal 4030 ou no site www.bllcompras.com

Ponta Grossa, 17 de novembro de 2023.

Juliane Dorosxi Stefanczak
Presidente Municipal de Saúde

PONTA GROSSA PREFEITURA | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

pontagrossa.pr.gov.br

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA-FMSPG

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

INEXIGIBILIDADE 037/2023

Processo: 144/2023

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, sito a Rua Afonso Pena, 87 Vila Estrela, Ponta Grossa – Paraná, CEP 84.040-170, torna público para ciência dos interessados, que estará **reaberto** para entrega dos envelopes aos interessados no **CREDENCIAMENTO 002/2023** para **CREDENCIAMENTO DE FUNERÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CORPO DE PESSOAS QUE VENHAM A ÓBITO EM LOCAL DIVERSO DA COMARCA DE PONTA GROSSA, SENDO TAL ÓBITO DECORRENTE DE TRATAMENTO DE SAÚDE OFERTADO PELO SUS. TERÃO DIREITO AO TRANSPORTE FORNECIDO PELO MUNICÍPIO AQUELES PACIENTES QUE FALECERAM ENQUANTO SE ENCONTRAM EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) OU TRANSFERIDOS VIA CENTRAL DE LEITOS PARA DEMAIS CIDADES DENTRO DO ESTADO DO PARANÁ.**

O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Publicas – PNCP, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.

A segunda fase para o ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da publicação deste no PNCP.

O prazo poderá ser reaberto pela FMS (por meio de chamamentos sucessivos, publicados em diários oficiais) quantas vezes se mostrarem necessárias, até que a totalidade dos serviços seja atendida.

O Edital e Todas as demais informações para a participação estarão disponíveis, a partir da data da publicação deste, na página da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa nos Sites: www.pontagrossa.gov.br e https://fms.pontagrossa.pr.gov.br, https://serviços.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Envelopes deverão ser entregues na Gerencia de Licitações e Contratos da FMS, no endereço acima, das 9h às 17h, de 2ª a 6ª feira, excluídos os feriados ou recessos.

Os documentos também poderão ser enviados via correio para o mesmo endereço, sendo que a data do protocolo de inscrição será considerada a data de recebimento dos documentos na FMSPG.

Ponta Grossa, 16 de novembro de 2023.

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK:04763739999 Assinado de forma digital por JULIANE DOROSXI STEFANCZAK:04763739999 Dados: 2023.11.17 10:48:31 -03'00'

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa

FASPG
Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa

FASPG - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ADENDO MODIFICADOR AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 031/2023

PROCESSO SEI Nº 019273/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS, conforme condições estabelecidas no edital, para atender as necessidades dos projetos musicais, vinculados ao Departamento de Proteção Social Básica da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa/PR.

A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA/PR, por força do parágrafo 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93, solicita aos interessados em participar do Pregão 031/2023, **considerar** as seguintes alterações em relação a descrição, quantidades e valores, constantes no item 3 do Edital e anexo 01 do Edital – Termo de Referência:

Onde se lê: Item 3 do Edital

Valor máximo estimado R$ 60.245,31 (sessenta mil, duzentos e quarenta cinco reais e trinta e um centavos).

Leia-se: Item 3 do Edital

Valor máximo estimado R$ 69.850,41 (sessenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos).

Onde se lê: Anexo 01 Termo de Referência

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
9	**Conector Plug P2 Stereo Femea Metálico, especificações mínimas**: Canais: Mono; Conector: J2; Conexão: Fêmea; Corpo: Metal; Embalagem: Polybag; Formato do Conector: Padrão; Ponta e Série Níquel.	Unidade	30	R$ 23,63	R$ 472,60
10	**Conector Plug P2 Stereo Macho Metálico, especificações mínimas**: Plug P2 3,5mm Macho Stereo Metálico da Central Cabos.	Unidade	10	R$ 23,63	R$ 236,30
15	**Microfone de mão, especificações mínimas:** Formato: de mão; Conector/es de saída: xlr-3; Frequência máxima: 20000Hz; Frequência mínima: 40Hz.	Unidade	03	R$ 424,68	R$ 1.274,04
27	**Violão elétrico: especificações mínimas:** Cutaway:Venetian; Tampo:Cedro Sólido; Fundo:Mahogany; Laterais:Mahogany; Braço:Mahogany; Escala:Rosewood; Largura aproximada do Nut:1.6875" (42.8 mm); Eletrônica mínima:Pré TP-4T, Equalizador com 3 bandas, Afinador embutido; Ponte:Rosewood; Rastilho:Estilo Split; Rosetta:Perolada; Marcação:Pontos Brancos; Acabamento:Fosco; Cor:Natura; com no mínimo 5 bags para transporte.	Unidade	05	R$ 2.130,41	R$ 10.652,05
	TOTAL MÁXIMO ESTIMADO				**R$ 60.245,31**

Leia-se: Anexo 01 Termo de Referência

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
9	**Conector Plug speakon Femea, especificações mínimas/aproximadas:** - **corpo** material polimérico - trava metálica	Unidade	20	R$ 4,82	R$ 96,40
10	**Conector Plug speakon Macho, especificações mínimas/aproximadas:** -- **corpo** material polimérico - trava metálica	Unidade	20	R$ 14,35	R$ 287,00
15	**Microfone de mão sem fio, especificações mínimas/aproximadas:** - tipo: dinâmico supercardióide - receptor para 4 microfones alimentado por fonte bivolt, função de sincronização automática, equalização automática, limiter, gate, mostrador de níveis de bateria e de áudio. - 4 microfones de mão frequência de trabalho: 40 Hz – 16 Khz, alimentados por 2 pilhas do tipo AA, controle de (power, mute, canal), alcance de 80 metros, mostrador de nível de bateria	Unidade	03	R$ 1.329,88	R$ 3.989,64
27	**Violão elétrico: especificações aproximadas:** - Cutaway:Venetian; - Tampo: Sólido;- Fundo:Mahogany; - Laterais:Mahogany;- Braço:Mahogany; - Escala:Rosewood;- Largura do Nut:1.6875" (42.8 mm);- Eletrônica: Equalizador com 3 bandas, Afinador embutido;- Ponte:Rosewood;- Rastilho:Estilo Split;- Rosetta:Perolada; - Marcação:Pontos Brancos;- Acabamento:Fosco;- Cor:Natura; - contém 1 bag para transporte.	Unidade	05	R$ 3.604,99	R$ 18.024,95
	TOTAL MÁXIMO ESTIMADO				**R$ 69.850,41**

Em virtude das retificações acima, fica alterada a data para realização do certame, de acordo com os preceitos legais:

CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: até as 09 horas e 30 minutos do dia 04 de dezembro de 2023

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 10 horas do dia 04 de dezembro de 2023.

Todos os demais itens do Termo de Referência, bem como seções e condições do edital permanecem inalteradas.

Demais Informações contatar a Supervisão de Compras e Licitações, Rua Joaquim Nabuco, 59, no horário das 09 às 17 horas, ou pelo telefone (42) 3220-1048 – Ramal 2396 / (42) 3220-1065 – Ramal 2382. A íntegra do Edital, anexos, e demais esclarecimentos constam nas páginas: pontagrossa.pr.gov.br/portal da transparência e bllcompras.com.

Ponta Grossa, 17 de novembro de 2023

TATYANA DENISE BELO